Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 130 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 209/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata LIVIA DOS SANTOS VARDIERO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 165/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 102, de 15.6.2010, em face da inobservância do prazo legal para posse, conforme disposto nos parágrafos 1º e 6º, artigo 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Nomear a candidata PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 210/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARIA DA GLORIA DE SOUSA BRANT RIBEIRO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 178/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 118, de 7.7.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata MARCELA SANCHES SILVA SANTOS, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: AR-002221-81.2010.5.18.0000
AUTOR: MAURO SÉRGIO DAS NEVES E OUTRO(S)
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RÉU:SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA
RÉU: TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Na petição de fls. 495/497 os autores pleiteiam que este processo, seja enviado à 3ª Turma deste Tribunal e, também, a reunião dos processos AR-0002178-47.2010.5.18.0000, AR-0002187-09.2010.5.18.000 e AR-0002221-81.2010.5.18.0000.
Todavia, o pedido de encaminhamento à referida Turma, não se encaixa em nenhuma das previsões enumeradas no art. 253 do Código de Processo Civil, bem como não existe tal previsão no Capítulo VIII, Seção I, do Regimento interno desta Corte.
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Quanto ao pedido de reunião dos processos suppramencionados, deixo a sua apreciação ao Excelentíssimo Desembargador Relator, a quem couber por distribuição.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição de 2º Grau.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: MCI-1305700-7.2001.5.18.0000
REQUERENTE: SINDICATO DOS VIG., DOS EMP., EM EMPRESAS DE SEG., VIG., TRANSP.DE VAL., VIGIAS GUARDAS-NOITE, VIG. ORG. E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. DOS ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Ante os termos da certidão de fl. 274, expeça-se alvará judicial, liberando-se o valor de depósito recursal de fl. 202 ao sindicato requerente.
Após, apense-se esta medida cautelar na AR-10179-2001-000-18-00-4, retornando-a ao arquivo.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 100/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1772/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores WINDER RIBEIRO DE LIMA, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, ALESSANDRO CARNEIRO, CLEBER PIRES FERREIRA e JOVITA BORGES DA VEIGA, para participarem de encontros de

trabalho, que tem por objetivo o mapeamento do fluxo processual no 1º grau, a realizar-se nesta Capital, nos dias 4, 5 e 6 de agosto de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diária da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA – ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0172200-31.2006.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO : 2. AILTON SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : LEI 11.941/2009 (MP. 449/2008). REMISSÃO. CRÉDITO EM MORA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. VALOR SUPERIOR A R$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, em razão do débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar o limite legal. Agravo provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0091600-05.2007.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVANTES : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA LIQUIDANDA. Na liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme §1º do art. 897 da CLT.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169100-25.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADOS : DANIEL SILVA NAPOLEÃO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADA : 2. APARECIDA REGINA DORNELES
ADVOGADOS : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora devem incidir sobre o valor correspondente ao principal bruto. Adoção da Súmula 200 do TST.(TRT 4ª Região, AP 0074700-23.2006.5.04.0802, 9ª Turma, Rel. Des. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, Julgamento em 28/04/10)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e dar parcial provimento ao apelo patronal; por maioria, negar provimento ao apelo da UNIÃO, tudo nos termos do voto da Relatora. Divergiu da fundamentação o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0016000-28.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : PARISI MÁRIO VITTORIO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Nos termos do que dispõe a Súmula nº 10, do TRT da 18ª Região, em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, o qual somente é interrompido com o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Exegese do art. 1º do Decreto 20.910/32, art. 1º, caput, da Lei 9.837/99 e do art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80 (AP – 0023900-80.2007.5.18.0053 RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento : 16 de junho de 2010).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0117200-31.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADA : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso V, do CPC visa à proteção dos bens utilizados por pessoa física no exercício de sua profissão, não alcançando aqueles necessários à atividade econômica empreendida por pessoa jurídica que desempenha atividade empresarial (econômico-financeira). Agravo de petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0215000-91.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ADVOGADO : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
AGRAVADO : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ALDO BEZERRA FRANCO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : MULTA DE 50% SOBRE A 1ª PARCELA DO ACORDO. DEPÓSITO NA DATA DO VENCIMENTO. FALHA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A guia de depósito judicial pode ser gerada pela internet e o seu pagamento pode ser feito em qualquer agência da CEF. O importante é que o valor da parcela seja depositado em conta judicial, na Agência 2555, na sede deste Juízo. No caso dos autos, o pagamento foi realizado tempestivamente, na conta e agência corretas. Portanto, eventual falha da instituição financeira quanto à disponibilização do

numerário ao reclamante não pode ser imputada à executada. Agravo de Petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0135100-17.2008.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. FINAÚSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SEVIÇOS DE CRÉDITO E PARCIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE
ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102600-73.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADOS : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0143300-77.2009.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : FABRÍCIO NUNES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RONALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (PRESIDENTE) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208300-17.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADOS : ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0231300-09.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇÕS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA.
ADVOGADOS : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCÍLIA CARDOSO TELES
ADVOGADOS : EDNA LUCY SOUZA TELES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (PRESIDENTE) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO – 0227300-68.2007.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (NOVO RECURSO FLS. 491/510)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4/STF. Em razão da edição da Súmula Vinculante nº 4, as Súmulas 17 e 228 do TST foram canceladas, de modo que, conforme orientação do Excelso STF, o adicional de insalubridade, até edição de norma regulamentar, deve ser calculado somente sobre o salário mínimo, não podendo observar o salário base nem o salário profissional, a não ser que haja previsão normativa neste sentido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 13.07.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora, ressaltando que o primeiro recurso ordinário interposto pelo Reclamante foi julgado em 04.05.2009 (fl. 475), conforme acórdão de fls. 478/484.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000011-95.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANUEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – ELETRICISTA E SUPERVISOR DE ELÉTRICA – CONTATO COM FONTES ENERGIZADAS. O direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, contempla todos os trabalhadores que desempenhem atividades em condições de risco e não apenas aos pertencentes a determinada categoria profissional ou aos que trabalhem para empresas de determinadas categorias econômicas. Nesse sentido dispõe o decreto regulamentador (Dec. 93.412/86), como se infere no seu art. 2º. Comprovado nos autos, através de perícia técnica, que o reclamante desenvolvia suas atividades em condições de periculosidade, devido é o referido adicional.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000194-60.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRUNO FERNANDES FREIRE (ADESIVO)
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (CAIXA) e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio e, pela Reclamada, a Drª Vanessa Gonçalves da Luz Vieira.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DESEMBARGADOR JÙLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0158200-14.2002.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : 2. FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 3. ANTÔNIO DIAS JÚNIOR
AGRAVADO : 4. CYANNA CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 5. VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE
AGRAVADO : 6. CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 7. JORBAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0118300-14.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. WALTER BARBOSA MENDONÇA
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS & SILVA LTDA.- ME
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0150300-67.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. NÉLIA DE CASTRO LOPES
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTROS
AGRAVADO : 2. MARIA VANDERLÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010
(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0041500-08.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JORGE LUÍS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : IRENI GOMES PERES MARTINI
AGRAVADOS : 2. J.E. MADEIRA E CIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0190700-89.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO
ADVOGADO : ULISSES SANTOS MONTALVÃO
AGRAVADO : 2. DEUSIVAN DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADOS : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0200900-58.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : SABRINA LEANDRA RIBEIRO
AGRAVADO : 2.CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADOS : RUI CARLOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : ECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0114200-67.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. FÁBIO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE : 2. PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0168300-45.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRIDO : THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. VENDEDOR EXTERNO.
A conexão funcional autorizadora do reconhecimento da preponderância de uma atividade empresarial sobre as demais há de ser entendida dentro dos parâmetros dados pelo direito coletivo pátrio, que alberga ainda o princípio da unicidade sindical, de modo que o reconhecimento de existência de conexão de ordem meramente econômica entre as diversas atividades de uma mesma empresa, não significa que haja entre elas conexão funcional para fins trabalhistas. No caso, o reclamante integra categoria profissional diferenciada (vendedor externo), a qual, a teor do art. 511, § 3º da CLT, não segue o enquadramento pela atividade preponderante da empresa, posto que ostenta peculiaridades inerentes à profissão, sendo regulamentadas por lei, por meio de estatutos profissionais, ou ainda face a condições de vida singulares, não guardando identidade com os demais trabalhadores da mesma empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010.(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0205600-48.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA..
AGRAVADO(S) : 2. KÁTIA MIRANDA DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 1.293/2005 DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Em se tratando de execução de ofício das contribuições previdenciárias, deverá o julgador ater-se ao piso fixado pela Portaria
nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, que, para o Estado de Goiás, é de R$ 120,00, não se aplicando, ao caso, as normas extraídas da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, específicas para o executivo fiscal. Outrossim, esta foi a diretriz adotada pelo artigo 173, parágrafo único, do nosso Provimento Geral Consolidado, conforme alteração trazida pela Portaria nº 02/2010, da Secretaria da Corregedoria Regional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0081700-69.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS
RECORRENTE(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. ADICIONAL NOTURNO. Consoante dispõe o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.889/1973, o trabalhador rural tem direito à percepção do adicional noturno calculado na base de 25% sobre a remuneração

normal. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer em parte do recurso do Reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 22 de julho de 2010 -5ª-f

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0178100-48.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO. GARANTIA EM DINHEIRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A mera garantia da execução em dinheiro não extingue a obrigação do executado de efetuar o pagamento dos juros e da correção monetária sobre o débito exequendo. O depósito feito para garantia da execução tem por fim viabilizar o manejo de atos processuais cabíveis, mas não fica disponível ao credor, daí porque os juros e a correção monetária incidem até que haja o efetivo pagamento do débito, conforme disposto no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Após os votos do relator dando-lhe provimento e do Desembargador BRENO MEDEIROS desprovendo-o, pediu vista dos autos o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 07/07/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. 1. O Desembargador-Relator votou na sessão de 07.07.2010; 2. O Desembargador PAULO PIMENTA não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0042700-38.2000.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EXECUÇÃO. Prosseguimento contra o cônjuge do executado. Possibilidade.
Ainda que o cônjuge meeiro não integre a relação jurídico-processual, há de se reconhecer a possibilidade de prosseguimento da execução em relação aos seus bens, haja vista que, de acordo com a lei, ficam sujeitos à execução os bens do cônjuge, nos casos em que seus bens próprios, reservados ou de sua meação, respondem pela dívida (CPC, art. 592, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0020200-02.2007.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. MOVCENTER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA..
AGRAVADO(S) : 2. MÁRCIO LINHARES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DEVEDOR CORRESPONSÁVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso da multa por infração à legislação trabalhista, não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional, motivo por que o devedor corresponsável não pode ser mantido no polo passivo deste tipo execução.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0075300-86.2007.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. REFAZIMENTO DA CONTA E DELIMITAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA NO AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE. ÔNUS DO AGRAVANTE. Com o acolhimento parcial dos embargos à execução, cabe ao executado/agravante refazer a conta e delimitar os valores incontroversos, sendo insuficiente a simples delimitação das matérias.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0043400-42.2008.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MARCOS SILVA WANZELLER
ADVOGADO(S) : NORA MIRIAM OLEGARIO HEIT E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. DOCUMENTO APRESENTADO VIA FAX. JUNTADA INTEMPESTIVA DOS ORIGINAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há negativa de prestação jurisdicional se o juiz a quo deixa de analisar documento juntado via fax por terem sido os originais juntados intempestivamente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o reclamado ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de recurso manifestamente protelatório, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0083100-55.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. ELEVAÇÃO DO DÉBITO. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. O agravo de petição não tem como requisito de admissibilidade a realização de depósito recursal; contudo, é preciso que, quando de sua interposição, mormente quando pela executada, o juízo já esteja integralmente garantido, porquanto essa garantia representa requisito indispensável ao regular exercício do direito de o devedor se opor à execução. Assim, havendo condenação da executada ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça na decisão que julga seus embargos à execução, resta elevado o valor do débito exequendo e, por consequência, cabe à agravante proceder ao complemento da garantia do juízo se em seu agravo de petição não manifesta nenhuma insurgência contra esta condenação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0003100-27.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Por isonomia, sendo quinquenal a prescrição das dívidas passivas da fazenda pública (Decreto 20.910/32, art. 1º), é igualmente quinquenal a prescrição da pretensão referente aos créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0096400-76.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : EDUARDO SILVA ALVES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

BEM MÓVEL. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, V, DO CPC. PESSOA JURÍDICA. A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende aos bens móveis de pessoa jurídica de direito privado que explora atividade econômica. A impenhorabilidade de que trata o inciso V do aludido artigo visa à garantia da sobrevivência do homem que, sem o instrumento do trabalho, não pode exercer o seu ofício.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0192000-71.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : LEONARDO GUERREIRO DO VALLE
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA HÉRICA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

FALÊNCIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao juízo universal da falência decidir sobre o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da empresa falida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos Embargos de Terceiro ao Juízo de Paracatu-MG, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGE DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000047-85.2010.5.18.0231
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : NILMAR FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO(S) : ESMERALDO DE ASSIS NETO
AGRAVADO(S) : 1. CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : 2. GILSON DE FREITAS RORIZ
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : 3. FREDERICO MENDES
ADVOGADO(S) : YURI JORDÃO FRANCO
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECANTE. COMPETÊNCIA. “Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último” (TST, súmula nº 419).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao juízo de Paracatu-MG, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000238-56.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
ADVOGADO(S) : VALDEMIR DA SILVA PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACORDO. PAGAMENTO EM CHEQUE. MULTA POR ATRASO. Inexistindo ajuste em contrário, o pagamento efetuado em cheque mediante depósito em terminal de auto-atendimento atende o pactuado e por isto não é devida a multa moratória.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0198500-53.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0082700-71.2008.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : 2. LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante; conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0086900-52.2008.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.(NOVO RECURSO ÀS FLS.757/769
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 3. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO EXPOSTO AOS EFEITOS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA.
Não importa o ramo da empresa – geradoras, transmissoras, distribuidoras, auto produtoras ou consumidoras de energia elétrica : fará jus o empregado ao adicional de periculosidade se estiver exposto aos efeitos do sistema elétrico de potência.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos dos recursos pelo v. acórdão de fls. 695/698, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, prover parcialmente o interposto pela NET GOIÂNIA LTDA. e negar provimento aos do reclamante e da reclamada AMARAL E NOGUEIRA LTDA., e conhecer do novo apelo aviado pela reclamada NET GOIÂNIA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0028100-85.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ROGÉRIO REIS SOUSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0040300-91.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE AS PARCELAS PLEITEADAS E ACORDADAS. “No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas” (TRT 18ª Região, súmula nº 06).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0132300-70.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CYANNA CARVALHO DIAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECORRIDO(S) : 2. CIA. CANOINHAS DE PAPEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EROS GIL PETERS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

LEGITIMIDADE AD CAUSAM. A lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais : a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei, nos termos do art. 6º do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela Recorrente, o Drº. EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0165400-04.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECORRENTE(S) : 2. WENDER DA COSTA MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

INFORMAÇÕES LANÇADAS NA PÁGINA DESTE TRIBUNAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE ADVERTIR OS JURISDICIONADOS.
I – O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal não prevê a comunicação dos atos processuais pela publicação na rede mundial de computadores, donde decorre que as informações contidas na página do tribunal têm caráter meramente informativo.
II – No entanto, é dever da Administração advertir aos jurisdicionados acerca do caráter meramente informativo, sem cunho oficial, das informações processuais publicadas na página do tribunal na rede mundial de computadores.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada, acolher a preliminar de nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da audiência de instrução, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0188000-43.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : ANDRÉ DE SOUZA LIRA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a identidade de funções, se essa for negada, e é do empregador "o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial" (TST, súmula 6, VIII).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Vencido, em parte, o Desembargador Relator que permanece Redator do Acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0200700-48.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

SUCESSÃO DE CARGO DE CONFIANÇA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEVIDA. SÚMULA 159, II, DO TST.
"Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor" (TST, Súmula nº 159, II).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0201700-80.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉRICA FABIANA ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. DESCONTO DE VALOR SUPERIOR A UMA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. O § 5º, do artigo 477 da CLT, determina que qualquer compensação no pagamento feito por oportunidade da rescisão contratual não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. Assim, a reclamada que desconta importância superior a uma remuneração do empregado descumpre o prazo para pagamento das parcelas devidas (art. 477, § 6º, "b", da CLT), incorrendo em mora, aplicando-se a multa do artigo 477, § 8º, da CTL.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0211900-83.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDINEI RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0228500-42.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0234400-06.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se o complemento de aposentadoria, bem como as regras para seu cálculo, derivam de cláusulas que tiveram origem no contrato de trabalho, a competência para processar e julgar a ação é da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0241800-47.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. OJ nº 233 da SDI-I, do TST.
"A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período" (TST, OJ nº 233 da SDI-I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0244200-58.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA ZÉLIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0308600-24.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE ENVELOPES. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR.
I.O processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) é serviço especializado ligado à atividade-meio do tomador, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes, que é ligado à atividade-fim.
II.O empregado da prestadora de serviços ligados à atividade-fim do tomador enquadra-se na categoria econômica contraposta, independentemente de haver pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000025-66.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : RONIVON NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO MARTINS
ADVOGADO(S) : ANDRESSA SILVA MARTINS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (TRT 18ª Região, Súmula 2).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000081-30.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : SIMONE BORGES MARTINS COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) : DOMINGOS DIAS FILHO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

FALECIMENTO DO EMPREGADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, aí incluídos os pedidos de reparação do dano moral e indenização dos danos materiais decorrentes de acidente do trabalho fatal formulados por dependentes da vítima.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos à origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000146-92.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : HÉLIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO(S) : EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

PROMESSA DE CONTRATAÇÃO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.
I. Não há promessa de contratação só porque o reclamante entregou os documentos solicitados pela empresa contratante sem passar por entrevista, análise curricular e possíveis testes que verifiquem suas habilidades técnicas.
II. Assim, não há dano moral se a empresa não contrata o trabalhador ao verificar que ele não tem a qualificação necessária.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000159-47.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEY MARINHO DA SILVA – ME
ADVOGADO(S) : AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000271-02.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECORRIDO(S) : PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOSALIMENTÍCIOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO TADEU DE GODOY COSTA MANIEZIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. SÚMULA 338 DO TST. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula nº 338, I, do TST).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0174300-68.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VANDERLEI FÉLIX MONTEIRO LEITE
ADVOGADO(S) : VILMAR GOMES MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, desde que tenha o Juízo a quo, como medida apta a dar cobro à execução previdenciária, ao menos se valido dos convênios indicados nos incisos I e II, do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado, revelando-se estes inócuos. Isto em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0200200-17.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIEL GONÇALVES MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Não conhecidos os embargos à execução atempadamente opostos, sob a falsa premissa de que esta ainda era provisória, competia à parte insurgir-se, oportunamente, contra aquela decisão. Não o fazendo, são intempestivos novos embargos opostos posteriormente, ao passo que a decisão anterior fica acobertada pela coisa julgada formal. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0148400-40.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D a Drª Denise Alves de Miranda Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0218100-76.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000615-91.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
AGRAVANTE(S) : 2. EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : FRAUDE DE EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE PROVA MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. Regra geral, a existência de boa-fé, tanto do executado quanto do terceiro que lhe adquire o bem, é irrelevante para a caracterização da fraude à execução, uma vez que o art. 593, inciso II, do CPC, leva em conta apenas aspectos objetivos, quais sejam, a alienação posterior à propositura da ação e a insolvência do devedor. Todavia, tal regra não é absoluta, pois o § 4º do art. 659 do CPC (desde a redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002), em se tratando de penhora de imóvel, exige o seu registro no respectivo cartório, como condição de eficácia contra terceiros. Assim, não havendo o respectivo registro, a fraude de execução só será declarada se for demonstrado pelo exequente que o alienatário tinha ou deveria ter conhecimento da ação que era movida em face do devedor alienante na data da alienação (Súmula nº 375 do STJ). Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento ao do agravante-embargante e negar provimento ao do agravante-embargado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0045400-02.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : CLEITON SILVA BANDEIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO DE REAPRECIAR QUESTÕES FÁTICAS OU DE REEXAMINAR A MATÉRIA DE FUNDO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a embargante se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de reapreciar questões fáticas ou de reexaminar a matéria de fundo abusa do seu direito de recorrer, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao término do litígio, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé, pelo que é devida a multa prevista no parágrafo único do art. 538, combinado com o art. 601, ambos do CPC. Embargos de declaração rejeitados e multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0125500-59.2005.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CCA AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO REBATE UM A UM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELOS LITIGANTES. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelos litigantes, bastando que exponha as razões que ensejaram a formação do seu convencimento, a teor do princípio insculpido no artigo 131 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0163600-95.2005.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CLUBE JAÓ
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 2. SUSSUMO TAIA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. NÃO OCORRÊNCIA. Inexistente manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não devem ser acolhidos embargos de declaração.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0035900-54.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ARG LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos imprimindo-lhes efeito modificativo para, sanando omissão existente, determinar a compensação dos valores já pagos a título de horas extras no período correspondente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082100-23.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : DEJAIR CARLOS CARVALHO
ADVOGADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO. ACOLHIMENTO. Constatado o equívoco na análise do preparo efetuado pelo reclamado, quanto à autenticidade da autenticação mecânica aposta da guia de depósito recursal, merece ser reconhecido o recurso ordinário interposto. Embargos conhecidos e acolhidos imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso patronal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, destrancar o recurso do reclamado e dele conhecer. Após o voto do relator negando-lhe provimento, e do Desembargador BRENO MEDEIROS dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, devendo os autos retornar à pauta da sessão de 21/07/2010, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 14 de julho de 2010).

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecido do recurso ordinário na sessão de 14.07.2010, por força do efeito modificativo conferido aos embargos de declaração opostos pelo reclamado, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121900-09.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MAURO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO PELO RECLAMANTE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Ainda que o embargante seja o reclamante - que a princípio não teria interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades enseja a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, em contrapartida à má-fé manifestada, já que onera o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo retardamento injustificado do término do processo. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada ao reclamante.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228300-38.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGEMIRO PIRES RABELO
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
EMBARGADO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª TURMA – TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VI e VII, do CPC). Embora o embargante seja o reclamante - que a princípio não teria interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades finda por onerar o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo retardamento injustificado do término do processo, pelo que devida a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos para, no mérito, rejeitá-los e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ReeNec - 0213300-53.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REMETENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
PARTE : 1. LÍRIO RUSCH
ADVOGADO : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
PARTE : 2. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ADVOGADO : WENDEL MATOS VILELA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ADSTRIÇÃO DO JULGAMENTO AO PEDIDO. O direito de ação é subjetivo (princípio dispositivo), cabendo à parte decidir não apenas se exercerá tal direito, mas também definir a extensão dos interesses que por meio dele irá defender, fora de que não se autoriza o pronunciamento do Poder Judiciário (princípio da inércia da jurisdição). Assim, incorre em julgamento ultra petita a decisão que condena o réu em quantidade superior do que lhe foi demandado. Remessa oficial a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, receber a remessa necessária e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0187500-96.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EDNILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO. Conforme prevê o item II da Súmula 378, do C. TST, será reconhecida a estabilidade desde que haja afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111500-55.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL. Reconhecido que a trabalhadora padeceu doença que guarda nexo, ainda que concausal, com as atividades inerentes à sua função, com a concorrência de culpa omissiva da empresa, devida a indenização por danos morais pelos sofrimentos então vividos, mesmo que a incapacidade laborativa atual não guarde relação com aquela patologia. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0084600-98.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS – LUCROS CESSANTES. A indenização para ressarcir os danos patrimoniais engloba os danos emergentes, efetivo prejuízo decorrente do ato ilícito, bem como lucros cessantes, que correspondem ao que a vítima deixou de perceber como consequência do incidente. Comprovado que, além da renda advinda do emprego na reclamada, auferia lucro em virtude do exercício de atividade autônoma para a qual também se impossibilitou em decorrência do sinistro, deve ser ressarcido pela totalidade do que deixou de ganhar. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Solange Monteiro Prado Rocha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0103500-32.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Se não há nexo de causalidade entre a moléstia que acometeu a reclamante e as condições de trabalho por ela enfrentadas na entidade patronal, elimina-se a existência de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa pelo pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112400-28.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO : RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO. Ao admitir a prestação de serviços por parte do reclamante, ainda que por período temporal ligeiramente inferior ao declinado na exordial, a reclamada atraiu para si o ônus de provar que essa prestação não se dava nos moldes de uma relação empregatícia (art. 333, II do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, razão pela qual o reconhecimento do vínculo de emprego é medida que se impõe.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0134300-43.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMARILDO APOLINÁRIO NEVES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. Encerrando-se o prazo recursal em uma sexta-feira, o prazo para a apresentação dos originais de recurso protocolizado por meio de fac-símile inicia-se no sábado, consoante inteligência da Súmula 387, III do TST. A apresentação dos originais na sexta-feira subsequente mostra-se tardia, haja vista o vencimento do prazo na quarta-feira, e determina o não conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149500-87.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Por se tratar de matéria relacionada à higiene e saúde do trabalhador, o intervalo intrajornada não pode ser suprimido ou reduzido por instrumento de negociação coletiva, eis que se trata de direito de indisponibilidade absoluta.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0160200-04.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
RECORRIDO(S) : DÉIA CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. De acordo com as disposições constantes da OJ nº 4 da SDI-1/TST, para o deferimento do adicional de insalubridade, não basta que a atividade do reclamante seja considerada insalubre por meio de laudo pericial, sendo necessário que a atividade esteja dentre as arroladas pelo Ministério do Trabalho através de suas disposições complementares. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180300-77.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ELLEN CRISTIANE DE SALLES
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VALIDADE. ARTIGO 468, DA CLT. A alteração contratual é permitida pela norma celetista, no artigo 468, desde que por mútuo consentimento das partes e dela não resulte prejuízo ao trabalhador. No caso dos autos essas condições foram observadas. O aumento de atribuições e responsabilidades advindos da nova função foi remunerado pelo incremento salarial, não havendo se falar em diferença de remuneração a esse título. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0214900-57.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARTA BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VLADIMIR DE PAULA
ADVOGADO(S) : RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL. A conveniência de se autorizar a redução salarial é afeta somente à negociação coletiva. À luz do princípio da equivalência dos seres coletivos contratantes, subentende-se que o sindicato obreiro, sopesando o melhor resultado para a categoria profissional, manifesta sua vontade com autonomia, ao contrário do que aconteceria se tal pactuação fosse permitida no campo individual, já que, dada a diferença material havida entre os polos da relação, a vontade obreira fica contingenciada frente a figura do empregador. Negado provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000189-82.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE TRATAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Restando evidenciado que as atividades exercidas pela autora eram típicas da atividade profissional de bancário, em flagrante ilicitude na terceirização dos serviços, são devidas as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria. Inteligência da Súmula 239 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., conhecer do recurso do BANCO SANTANDER S.A. e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000215-62.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOUGLAS MOREIRA CHAVES
ADVOGADO(S) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000325-79.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(ECT)
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra – ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000375-17.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELAINE ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000436-48.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : PROMESSA DE PAGAMENTO DE DETERMINADO VALOR A TÍTULO DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. A prova da ocorrência de promessa de determinado valor a título de comissões, quando expressamente negada em defesa, encerra fato constitutivo do direito da parte reclamante, incumbindo-lhe o encargo probatório, a teor dos arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000705-23.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta, para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.(Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000767-42.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL. O empregado readmitido e enquadrado em regulamento de pessoal inexistente à época de seu afastamento pode pleitear que sua situação funcional continue sendo regida pelo diploma anterior dentro do prazo de cinco anos, além do qual sua pretensão resta alcançada pelo instituto da prescrição. Incidência da Súmula n.º 275, II, do TST. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 21 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0234900-69.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : SUELY MADALENA GUNTIJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

“EMENTA : ”COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o direito perseguido pela autora, apontando rigorosos fatos impeditivos, passa a ser seu o encargo probatório de demonstrar o não-atingimento das duras metas que impôs, sem olvidar que ela e somente ela, poderia demonstrar o teor da avaliação de sua empregada nos numerosos requisitos necessários ao atingimento da comissão. Não se desvencilhando de seu ônus, devidas são as comissões. Recurso a que se nega provimento, no particular”.(da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo apenas em parte o da reclamada, e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Em seguida, por unanimidade, admitir a Ação Cautelar e, no mérito, por maioria, revogar a liminar concedida e JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE. Vencida parcialmente a Relatora no mérito do recurso da Reclamada e, integralmente, no mérito da Ação Cautelar. Redator designado para Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.” Goiânia, 14 de julho de 2010 (data do julgamento).

GOIÂNIA, 22 de julho de 2010, 5ª feira.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AgR-0002007-90.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR 0002007- 90.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Agravado(s) : 3. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

Vistos os autos.
Trata-se de agravo regimental apresentado por JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS em face da decisão proferida à fl. 69 que indeferiu o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Tendo em vista que o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita pode ser formulado em qualquer tempo e grau de jurisdição (OJ-SDI1-269) e que o autor apresentou a declaração de fls. 77, firmada de próprio punho, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas.
Intime-se.
Após, arquivem-se.
À STP.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo MS-0002229-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : O BACO CERVEJARIA LTDA.
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : THIAGO RODRIGUES DE CASTRO

DECISÃO
Vistos os autos.
O BACO CERVEJARIA LTDA impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, praticado no curso da execução processada nos autos da RT nº. 0000581-88.2010.5.18.0082, que entendeu por ineficaz a nomeação de bens realizada pela reclamada e determinou "as consultas pertinentes", culminando com a penhora de numerário na conta-corrente de titularidade da impetrante.
Sustenta que o ato infringe direito líquido e certo, pois não houve intimação do credor para manifestar-se sobre a nomeação, assim como também não foi intimada daquela decisão, ferindo os artigos 770 da CLT; 5º, LIV da CF; e 155 do CPC. Afirma que a execução é provisória, não sendo possível a constrição determinada. Afirma que penhora on line traz prejuízos, uma vez que pode impedir o cumprimento dos compromissos assumidos. Sustenta, ainda, violação do artigo 620 do CPC, que prevê a execução menos gravosa ao devedor.
Alega estar presente os requisitos previstos no artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51 e requer a concessão de liminar para que se desfaça a penhora sobre o benefício recebido, liberando a importância penhorada e suspendendo bloqueios futuros.
Procuração à fl. 12, em cópia sem autenticação e para fim diverso do pretendido nesta ação. Documentos às fls. 13-20.
É o relatório.
CABIMENTO
Cabível, em tese, a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
DA LIMINAR REQUERIDA
A presente ação mandamental, com pedido de liminar, visa cassar o ato judicial que entendeu por ineficaz a nomeação de bens realizada pela reclamada e determinou "as consultas pertinentes", culminando com a penhora de numerário na conta-corrente de titularidade da impetrante.
Sustenta que o ato infringe direito líquido e certo, pois não houve intimação do credor para manifestar-se sobre a nomeação, assim como também não foi intimada daquela decisão, ferindo os artigos 770 da CLT; 5º, LIV da CF; e 155 do CPC. Afirma que a execução é provisória, não sendo possível a constrição determinada. Afirma que penhora on line traz prejuízos, uma vez que pode impedir o cumprimento dos compromissos assumidos. Sustenta, ainda, violação do artigo 620 do CPC, que prevê a execução menos gravosa ao devedor.
A pretensão não merece guarida.
De início, destaco que se trata de execução definitiva e não provisória, como afirmado pela impetrante.
A executada, com o objetivo de apresentar embargos à execução, nomeou bens à penhora : um cofre de 1,30m de altura, no valor de R$2.000,00; e 70 engradados de cerveja completo, no valor total de R$2.800,00.
O juízo da execução tornou ineficaz a nomeação por não observar a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC (fl. 17).
A decretação de ineficácia sem a intimação do exequente para manifestar-se sobre ela não constitui vício processual.
Com efeito, o Colendo TST e o Banco Central, para facilitar a execução de sentenças, assinaram convênio de cooperação técnico-institucional, destinado a tornar mais rápidas e seguras as execuções trabalhistas, ajustando que o TST e os TRTs que a ele aderirem, terão acesso, via Internet, ao Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central, podendo encaminhar "ofícios eletrônicos contendo solicitações de informações sobre a existência de contas correntes, aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas".
Aliás, o art. 1º, do Provimento nº 1/2003 do Colendo TST estabelece que :

Tratando de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre todas as outras modalidades de constrição judicial.
O Provimento Geral Consolidado desta Corte, também disciplinando a questão consignou :
Art. 159-A. Na fase executória, deverão ser utilizados, sistematicamente, os seguintes convênios, independentemente de requerimento da parte :
I - com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud;
II - com os Departamentos de Trânsito - DetranNet ou RENAJUD;
III - com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e
IV - com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Infojud.
Parágrafo único. Além dos convênios relacionados no caput, deverão ser utilizados, quando necessário, os convênios com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para envio de sentenças, e com a Junta Comercial do Estado de Goiás, para consulta de informações cadastrais das empresas.
Desse modo, ainda que os bens nomeados não fossem de difícil comercialização, penso que haveria de ser observado os Provimentos retromencionados, que dá preferência à apreensão judicial pelo sistema BACEN JUD.
De se dizer que o comando judicial que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, porquanto encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.
A gradação legal prevista no art. 655 do diploma processual civil tem como objetivo facilitar a satisfação do crédito executado, tornando, em última análise, menos gravosa a execução pela imediatidade com que operada a extinção da dívida, conforme seja mais ou menos difícil a conversão da penhora em pecúnia.
Deste modo, caso entenda o juízo que a nomeação à penhora efetuada pelo devedor não atentou para os princípios de instrumentalidade e celeridade processual, corolário do disposto ao art. 655 do CPC, pode e deve tornar ineficaz o ato de nomeação, dando preferência a bens outros de propriedade do executado com maior liquidez. Há de se observar, ainda, o principio da utilidade, de modo a priorizar a prática de atos que promovam a solução efetiva e rápida da pendenga ao menor custo e tempo.
O processo do trabalho há de preservar o princípio da celeridade processual, uma vez que, cuidando-se de débito trabalhista, este deve ser solvido da forma mais rápida possível, razão por que não há óbice nenhum para que a penhora recaia em dinheiro, quando o executado o tem disponível. Afinal, a execução se processa em benefício do credor.
Vejo, portanto, que a decisão atacada está amparada na gradação prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80, onde o dinheiro figura em primeiro lugar.
Neste sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do C. TST :
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. BANCO. Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.
Neste sentido a jurisprudência do Colendo TST, verbis :
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. Ato que determina penhora em dinheiro para garantir crédito exeqüendo, recusando a nomeação de outro bem, não pode ser tido por ilegal, arbitrário ou violador de direito, na medida em que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso conhecido e desprovido. (SBDI2, TST-ROMS-557.601/99.7, Relator Min. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, data do julgamento em 22 de agosto de 2000).
Em trecho da fundamentação do v. acórdão, o relator abordou objetivamente a questão de se tornar ineficaz a nomeação sem a manifestação do credor, nos seguintes termos :
Por outro lado, não procedem as alegações do Recorrente, no sentido de que o Juiz só poderia indeferir os bens por ele oferecidos, em face de uma suposta manifestação (negativa) por parte do Exeqüente, o que não ocorreu nos autos. O Juiz, de acordo com o art. 612 do CPC, procederá à execução no interesse do credor, cabendo a ele conduzir o processo de execução visando a satisfazer o crédito do credor da forma mais rápida e efetiva.
Acrescente-se que as questões relativas aos bens nomeados é faculdade do juízo, que deve decidir de plano, como impõe o art. 657, parágrafo único, do CPC. Além disso, não se pode olvidar que a execução trabalhista pode se processar por iniciativa do juiz (art. 878 da CLT), incumbindo-lhe determinar os atos necessários à rápida solução do litígio.
Assim, indefiro a liminar postulada, não vislumbrando as violações aos artigos indicados na inicial.
Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias emende a incial, regularizando sua representação processual, assim como a documentação apresentada em fotocópia sem autenticação (súmula 415 do TST), sob pena de indeferimento da inicial.
Publique-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - RO-0000090-06.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLENE MORAIS SANTOS
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1 do TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

Secretaria da Primeira Turma, aos 22 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000757-67.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AURIKELI DA CRUZ VAZ
ADVOGADO(S) : GARDÊNIA MORGANA FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PLEITEADA DIRETAMENTE APÓS LONGO PERÍODO DA DISPENSA. A gestante pode pleitear diretamente a indenização pelo período estabilitário, sem sequer pleitar a sua reintegração. No entanto, como no presente caso a Autora ajuizou a ação 10 meses após a despedida e a 03 meses do término da estabilidade provisória, entendo ser mais razoável ignorar o período de sua inércia (período anterior ao ajuizamento da ação), indenizando-a pelo que sobejar para completar os cinco meses de garantia após o parto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 14 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 22/07/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA – ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0148900-93.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA (NOVO RECURSO ÀS FLS. 225/228)
ADVOGADO(S) : RICARDO FERREIRA MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, prosseguindo no julgamento das matérias sobrestadas de ambos os recursos e passando ao exame do novo apelo interposto pela reclamada, por unanimidade, dele conhecer para, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0187400-83.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. DEVIDOS. São devidos os intervalos para recuperação térmica, previstos no art. 253 da CLT, para os empregados que laborem em ambiente artificialmente frio, mesmo que não sejam realizados dentro de câmara frigorífica. A exegese sistemática dos preceitos normativos que regulamentam a espécie permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que o provia parcialmente. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0228500-18.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Não tendo a parte autora desincumbindo-se de demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado, não faz jus à equiparação salarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da VIVO S.A. para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0236700-41.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSYELLY FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA. PAGAMENTO DE PRÊMIOS. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. OS prêmios pagos com habitualidade em decorrência de campanhas de vendas patrocinadas pelos fornecedores, detêm natureza salarial, porquanto efetuados em razão do contrato de trabalho e das vendas realizadas durante o expediente de trabalho, devendo, por isso, integrar a remuneração do empregado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000045-17.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1/TST, o contrato de empreitada celebrado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, o que não é o caso dos autos. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000079-89.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR MODIFICADO APÓS DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Havendo majoração dos cálculos e das custas processuais por acolhimento de embargos declaratórios, cabe à recorrente fazer a complementação do valor das custas, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000180-29.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ORLANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000253-86.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALISON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - MOTORISTA. O serviço denominado 'CITYBUS' já foi implantado para operar, por meio de micro-ônibus, na complementação do serviço de transporte coletivo, mediante a Resolução 48/2009 da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC. Assim, os condutores destes veículos devem ser remunerados diferentemente daqueles que conduzem ônibus convencionais ou articulados, na forma fixada na norma coletiva da categoria. Caso contrário, estar-se-á remunerando igualmente aqueles que prestam trabalho de modo e complexidade desiguais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000254-10.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELISÂNGELA VIANA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Juntados pela reclamada cartões de ponto comprobatórios de início e término da jornada, inclusive com indicação de labor extraordinário, e demonstrado o respectivo pagamento, cabe ao reclamante provar a desvalia dos referidos documentos ou apontar eventuais diferenças ou discrepâncias nos valores pagos ou compensados. Em não se desincumbindo a contento do ônus processual, não há falar em diferenças de horas extras.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000286-31.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO SEM RESSALVAS. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000349-63.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RIVAÍLTON GOMES DE MORAES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. DEVEDOR SOLIDÁRIO SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, mormente após o exame da matéria pelo E. STF, nos autos do RE 583.955/RJ, o juízo da recuperação judicial exerce a vis atracttiva, devendo o crédito trabalhista ser habilitado no juízo universal tão logo conhecido por liquidação da sentença. Porém, constando do polo passivo da ação empresas integrantes de um grupo econômico, condenadas solidariamente, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, pode o reclamante exigir de quaisquer delas o seu crédito, conforme artigo 275 do Código Civil, de modo que, nessa hipótese, a execução tem prosseguimento nesta Justiça Especializada até que se esgotem todas as possibilidade de adimplemento da dívida em face do devedor solvente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000355-83.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Zélia dos Reis Rezende. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000375-61.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DALVANI DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. DEVEDOR SOLIDÁRIO SOB REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, mormente após o exame da matéria pelo E. STF, nos autos do RE 583.955/RJ, o juízo da recuperação judicial exerce a vis atracttiva, devendo o crédito trabalhista ser habilitado no juízo universal tão logo conhecido por

liquidação da sentença. Porém, constando do polo passivo da ação empresas integrantes de um grupo econômico, condenadas solidariamente, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, pode o reclamante exigir de quaisquer delas o seu crédito, conforme artigo 275 do Código Civil, de modo que, nessa hipótese, a execução tem prosseguimento nesta Justiça Especializada até que se esgotem todas as possibilidades de adimplemento da dívida em face do devedor solvente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000415-36.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRENTE(S) : 2. EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000416-21.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRENTE(S) : 2. CÍCERO SANTOS DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO. Ao determinar o pagamento das horas laboradas no horário noturno em valor superior ao diurno, o artigo 73, §1º, da CLT visou compensar o empregado pelo desgaste físico sofrido em razão da inversão do seu relógio biológico, bem como pela alteração que a jornada noturna provoca em sua vida familiar e social. Comprovado o labor em período noturno, é devido o respectivo adicional. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000423-26.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : VALTEMIR DE JESUS
ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE JORNADA 12X36. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Mesmo na jornada de trabalho de 12x36 é assegurado o gozo do intervalo intrajornada, já que tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e mental do trabalhador, sendo, portanto, norma de ordem pública. Nesse sentido, tem-se a Súmula nº 09 deste Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000451-62.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A despedida por justa causa, em virtude dos prejuízos que provoca à vida profissional do trabalhador deve restar comprovada de forma inequívoca para ser reconhecida. O encargo, obviamente, compete ao empregador, por ser este quem alega a existência de justo motivo para a ruptura contratual. Não comprovada a conduta do empregado apta a ensejar a justa causa aplicada, há que se reconhecer a despedida imotivada do reclamante. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que lhe dava provimento parcial. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000545-26.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO SEM RESSALVAS. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000569-02.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. O valor arbitrado a título de reparação pelos danos morais sofridos deve levar em conta a gravidade e a intensidade da lesão, o caráter pedagógico, bem como a situação

econômica da vítima e do ofensor, aspectos observados pela sentença no caso concreto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000595-52.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO VITOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : EMERSON GOMES PAIÃO
RECORRENTE(S) : 2. PAMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Para aperfeiçoamento da dispensa por justa causa do empregado é necessário que o ato faltoso seja comprovado por meio de prova robusta e convincente. No caso, a prova apresentada não demonstrou que o autor tenha descumprido com suas obrigações contratuais de forma a quebrar a fidúcia entre as partes e a ensejar a dispensa motivada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000656-43.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECORRIDO(S) : GERCIONE PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : EDILENE PIRES
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem, em casos específicos, ser estendidos às pessoas jurídicas, sendo indispensável, no entanto, a comprovação de forma robusta e inconteste de sua insuficiência de recursos. Não se desincumbindo da referida prova e não efetuando o preparo, o apelo é deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000683-41.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES ENTRE TELEOPERADORES SUBORDINADOS A DIFERENTES SUPERVISORES. O fato de o paradigma pertencer a outro grupo de trabalho, sob supervisão de outra chefia, não é elemento indicativo de que as funções exercidas não eram idênticas. A divisão de teleoperadores em diferentes grupos de supervisão é mera medida organizacional, importando apenas saber se os trabalhadores de cada grupo executavam ou não as mesmas tarefas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da VIVO S/A, e parcialmente o da ATENTO BRASIL S/A para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000777-95.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA :
SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE.
Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado que a remuneração obreira era composta por parcelas decorrentes da produção mensal. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000865-36.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, é impertinente o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001039-85.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRENTE(S) : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001140-25.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOAQUIM NEVES RAMOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. Mesmo que não haja produção no período de deslocamento, este tem o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Há de ser considerado ainda que no presente caso o reclamante recebia uma média salarial bem superior ao piso da categoria, e que parte substancial de sua remuneração era composta pela produção. Assim, é necessário que se observe a produção em cada mês, por refletir a realidade vivenciada entre as partes. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001142-92.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ADINAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-AIRO-0000585-89.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ZILMA CABRAL MORAES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000085-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal, o que não é a hipótese dos autos. Embargos rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 22 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMOS

PROCESSO ED-RO-0100100-68.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WILMA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0218900-03.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando a guia de recolhimento do depósito recursal encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, e inexiste nos autos declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do apelo (CLT, art. 830 e CPC, art.365, III). Recurso não conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0247500-31.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000100-96.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA
RECORRIDO(S) : DEGUIMAR APARECIDO NETO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MULTA DE MORA. REVOGAÇÃO DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI 8.022/90. SÚMULA 11 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Para o cálculo da multa na cobrança da contribuição sindical rural, aplica-se o artigo 2º da Lei 8.022/90, que revogou tacitamente o dispositivo celetista (art. 600). Desse modo, limitar-se-à a multa ao patamar de 20% do principal. Recurso desprovido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000251-11.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : AVISO PRÉVIO DE INICIATIVA DO EMPREGADO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Aviso prévio de iniciativa do empregado e posterior dispensa sem justa causa, por ato do empregador, invalida aquele documento e faz surgir a presunção de que novo comunicado deveria ter sido expedido. Não vindo aos autos comprovante de que o trabalhador foi pré-avisado de sua dispensa imotivada, devido o pagamento deste na forma indenizada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000253-78.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO(S) : CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS À TESTEMUNHA DO JUÍZO. Não ocorre cerceamento do direito de defesa da reclamada, o indeferimento de perguntas que se revelaram irrelevantes ao deslinde do feito. Segundo a empresa recorrente, seus questionamentos eram essenciais para comprovar a compatibilidade do transporte público com a jornada de trabalho obreira. Não obstante, a testemunha do Juízo declarou, de forma categórica, que tais horários não se conciliavam.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000385-08.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Decorrido o prazo de suspensão da ação, de que trata o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.105/2005, fica restabelecido o direito de o credor continuar a execução, independentemente de pronunciamento judicial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000419-39.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000422-79.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000445-19.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MICHELLI CARNEIRO BATISTA
ADVOGADO(S) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA.
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES
"EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. VALIDADE. Não sendo observada a assistência sindical, quando o empregado tem mais de 1 ano de serviço, há presunção de que houve dispensa imotivada, sendo devidas as parcelas decorrentes. Trata-se, no entanto, de presunção relativa, admitindo prova em contrário, efetivamente produzida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000524-70.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Restando incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, emerge a responsabilidade subsidiária da tomadora, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000553-54.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : FABRÍCIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTINONAMENTO. O prequestionamento é inexigível se a tese adotada for contrária à lei ou à súmula, pois a violação nasceria da própria decisão recorrida (inteligência das OJs nºS 119 e 256 da SBDI-1 do C. TST). Embargos conhecidos e rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000574-39.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000581-16.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. Ao conferir efeito modificativo à decisão embargada, sem intimar a parte contrária para se manifestar sobre embargos de declaração, o julgador ofendeu o princípio do contraditório e deu ensejo à nulidade da r. decisão de embargos." (RO - 02167-2008-009-18-00-0,2ª Turma, Rel. Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Julgado em 17/06/09)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, declarou a nulidade da decisão de embargos de fls. 109/110 e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que, após abertura de prazo para os Reclamados se manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 106/107, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que não declarava a nulidade da decisão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000621-10.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. NÃO IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. O decurso de mais de 20 (vinte) dias da constatação da falta que o empregador atribui ao obreiro e a sua efetiva dispensa, sem ter sido alegada e provada a necessidade de prazo para apuração dos fatos, retira a imediatidade que deve acompanhar a rescisão por justa causa, caracterizando assim o perdão tácito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Fernando Junqueira Franco. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000637-46.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO MARQUES ROBERTO
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. A gratuidade da justiça, que comporta a dispensa do pagamento de despesas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, quando demonstrada sua miserabilidade jurídica. Referido benefício é assegurado também à pessoa jurídica, desde que comprovada, de forma robusta e inconteste, a insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso em apreço. Deserção reconhecida. Agravo não provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000648-47.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LEANDRO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000658-40.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O caput do artigo 447 da CLT dispõe que a base da indenização a que tem direito o empregado despedido injustamente é a remuneração, que é a soma do salário e os demais proventos auferidos pelo empregado em virtude do contrato de trabalho. Em que pese a reclamada alegar erro material no preenchimento do item 099 do TRCT, percebe-se que a conta, de fato, foi calculada levando-se em consideração só o salário-base do obreiro, o que corrobora as alegações do reclamante. Mantenho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000696-34.2010.5.18.0010
REDATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESIGNADO(A)
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : NIVALCY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
RECORRIDO(S) : ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
"EMENTA : COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. PRESTAÇÃO DO LABOR EM LOCAL DIVERSO DA CONTRATAÇÃO E DOMICÍLIO DO AUTOR. Restando provado que o obreiro prestou serviço no município sede da reclamada/excipiente, mas que foi contratado no local de seu domicílio, tem o empregado o direito de ver apreciada e julgada a sua Reclamação Trabalhista no foro da prestação de serviços ou no da celebração do contrato de trabalho. Inteligência do parágrafo terceiro do art. 651, § 3º da CLT. Dou provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, declarou a competência da 10ª Vara do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000773-61.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao salário normativo. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000786-39.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO(S) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000803-36.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. Nos moldes preconizados pelo artigo 461 da CLT, para que o empregado faça jus à equiparação salarial pretendida, revela-se mister que equiparando e equiparado desempenhem idênticas atribuições. Destarte, inexistindo prova da identidade funcional, requisito inarredável do direito à isonomia de salários, previsto no preceito celetista retro, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 22 de julho de 2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00921-2008-001-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante com base na Lei nº 1060/50, tendo em vista o pedido formulado à fl. 17 e a declaração de miserabilidade jurídica feita à fl. 20.
Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi recebido (fls. 3426/3427), defiro o seu pedido de extração de carta de sentença formulado à fl. 3435 e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à sua formação, sem ônus para a Requerente, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Intime-se.
Após a expiração do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento pela Reclamada, e tendo em vista o oferecimento de contrarrazões ao Recurso de Revista recebido (fls. 3441/3445), sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 3427.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01079-2009-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
Advogado(a)(s): 1. LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
Recorrido(a)(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 7 e 212).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 300).
Todavia, intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 17/03/2010 (fl. 302) e o recurso somente foi apresentado em 03/05/2010 (fl. 311), ou seja, após expirado o octídio legal em 25/03/2010. Ressalta-se que a posterior oposição de Embargos de Declaração pela outra parte não socorre o Autor, porquanto o seu apelo já havia sido interposto fora do prazo legal.
Destaca-se ainda que a protocolização das razões recursais de fls. 334/342 com o intuito de ratificar o Recurso anterior não tem o condão de convalidar o ato já praticado intempestivamente. Ademais, a análise da nova Revista está obstaculizada pela ocorrência da preclusão consumativa, caracterizada pela interposição do Recurso anterior fora do prazo recursal, devendo ser acrescentado que os Embargos de Declaração da Reclamada foram rejeitados, não se tendo modificado o acórdão embargado, não surgindo, portanto, novo interesse a justificar a interposição de novas razões recursais (fls. 327/330).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00744-2009-003-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA (GO - 14221)
Agravado(a)(s): 1. THIAGO SCHITTINI
2. COMÉRCIO DE CARTUCHOS EXPRESS LTDA
Advogado(a)(s): 1. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA (GO - 25045)
Verifica-se a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00930-2009-003-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): 1. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
2. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Recorrido(a)(s): 1. MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 446).
Regular a representação processual (fl. 377).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 374/375, 442 e 518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, § 2º, 103-A, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que o acórdão teria afastado a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 à hipótese sob exame, o que teria importado contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Consta do acórdão (fls. 431 e 433):
"Ficou demonstrado nos autos que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, segunda reclamada, celebrou contrato administrativo com a BSI DO BRASIL LTDA., primeira reclamada, cujo objeto era, em essência, a 'prestação de serviços de tratamento de dados' (fls. 229/237).
Nesse contexto é que se desenvolveu o labor do reclamante, não havendo dúvidas quanto ao fato de que a beneficiária da prestação dos serviços era a segunda reclamada.
Desse modo, em havendo o reconhecimento de qualquer crédito a favor do reclamante, é perfeitamente aplicável o instituto da responsabilidade subsidiária tratado na Súmula nº 331, IV, do TST, conforme bem decidido pela MM. Juíza de origem.
Ressalte-se que não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da aludida Súmula é justamente o de evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.
Cabe notar que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
(...)
Sob outro enfoque, deve ser acrescentado que a responsabilização subsidiária prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST decorre da interpretação sistemática de vários dispositivos legais, tais como os arts. 2º e 8º da CLT, e até mesmo de regra constitucional (art. 37, § 6º, da CF/88), o que afasta qualquer argumento acerca da inexistência de previsão legal para a condenação imposta.
Portanto, tendo a decisão recorrida sido proferida com base em súmula do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de se falar em violação à literalidade dos dispositivos legal e constitucionais invocados pela recorrente."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, não se podendo cogitar de contrariedade. Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por divergência com Súmula Vinculante do Excelso STF.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", II, da CF.
- violação dos artigos 456, 461, 511, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da

Empresa, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia, ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão (fls. 435 e 438/440):
"Embora, em regra, os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não façam jus ao enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras - o qual justifica o tratamento especial dispensado aos seus empregados e inviabiliza a sua extensão a trabalhadores que prestam serviços em outros segmentos empresariais -, no caso restou demonstrado que o reclamante realmente exerceu atividades próprias dessa categoria profissional.
(...)
Nesse contexto, conclui-se pelos depoimentos colhidos e acima transcritos que as atividades exercidas pelo reclamante eram tipicamente bancárias, consistentes não só em limpeza dos cheques, mas em preparo de cheques para envio ao processamento e para compensação junto ao Banco do Brasil, fechamento e distribuição dos malotes nas agências da CEF, operação da máquina classificadora, soma e digitação dos cheques que não eram lidos pela aludida máquina e impressão de relatórios gerados pelo sistema a partir da inserção de dados pelo próprio demandante a respeito dos cheques que eram digitados, ou seja, aqueles que não eram lidos pela máquina classificadora.
Tanto assim é que o preposto da segunda reclamada disse textualmente que a etapa de preparo de documentos é necessária para as etapas seguintes de compensação dos cheques na câmera de compensação do Banco do Brasil, tendo declarado também que atualmente esse trabalho de preparo de documentos para compensação, que era feito pela primeira reclamada, é providenciado por técnicos bancários, empregados públicos concursados da CAIXA, o que, indubitavelmente, reforça a tese obreira de que realizava serviços ligados à atividade-fim da tomadora.
Junte-se a isso o fato de que o reclamante trabalhava nas dependências da agência da CAIXA, cumprindo jornada de meia-noite às 5h15, em condições similares àquelas enfrentadas pelo demais trabalhadores em central de compensação das instituições bancárias.
Cabe salientar que não tem pertinência a alegação constante da defesa, no sentido de que, diante da impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 37, II, da CF/88 e Súmula nº 363 do C. TST), haveria óbice para enquadramento do reclamante como bancário, seja porque se tratam de questões distintas, seja porque o pedido é para que a empresa pública responda apenas de forma subsidiária pela condenação.
Por fim, deve ser acrescentado que não se discute a licitude do contrato mantido entre as reclamadas, restando somente reconhecido que as atribuições exercidas pelo reclamante eram típicas da categoria dos bancários, o que lhe confere o direito aos benefícios convencionais respectivos."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 520).
Regular a representação processual (fl. 277).
A análise do preparo será realizada com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação do artigo 5º, XXXIV, LV e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a empresa em recuperação judicial, por estar em situação financeira grave, faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Entende que "a exigência de depósito no caso em apreço, como condição de admissibilidade de recurso ordinário constitui obstáculo sério e intransponível, para empresa em recuperação judicial ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV)" (fl. 526).
Consta do Acórdão (fl. 420):
"RECURSO DA BSI DO BRASIL LTDA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EXIGIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção de depósito recursal e de pagamento de custas restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas têm seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais. Outrossim, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em se tratando de pessoa jurídica, somente é viável quando há inequívoca comprovação da sua insuficiência econômica. O fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão da benesse. Deserção que se declara de ofício."
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a insuficiência financeira não foi comprovada e que a Súmula 86/TST não se aplica à empresa em recuperação judicial, mas, apenas, aos casos de massa falida. Nesse contexto, o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, não importa ofensa aos artigos 5º, incisos XXXIV, LV e 170, da CF.
Os arestos de fls. 522/524, provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Inservíveis ao confronto de os julgados colacionados às fls. 527 sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02281-2009-003-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ELIANE ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 689; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 691).
Regular a representação processual (fls. 475/478).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade, porquanto este não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, a cargo das Reclamadas(fls. 584/585).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a primeira Reclamada apresentou as guias de custas no importe de R$ 120,00 e de depósito recursal no valor de R$ 5.621,90 (fls. 617-v/618-v), tendo a segunda Reclamada aproveitado tal preparo, aplicando-se, no caso, por analogia, o disposto na Súmula nº 128, III/TST.
A Turma Julgadora conheceu dos Recursos Ordinários da Reclamante e das Reclamadas, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da VIVO e, no mérito, negou-lhes provimento (fl. 655).
A primeira Reclamada não interpôs recurso, como se vê pela certidão de fl. 698, e a segunda Reclamada, ao recorrer de Revista, deveria ter comprovado a complementação do depósito recursal (R$378,10), considerando que a Súmula nº 128, I/TST exige, para cada recurso interposto, um novo depósito.
Entretanto, assim não o fez, encontrando-se deserto seu apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00422-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
2. TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
3. DOMINGOS GOUVEIA LIMA
Advogado(a)(s): 1. PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES (GO - 29694)
2. EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Tendo em vista a petição de fls. 625/626, em que o arrematante Domingos Gouveia Lima requer a remoção do bem arrematado ou, caso assim não se entenda, a desistência da aquisição do bem praceado, com a imediata devolução do lanço depositado, sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para deliberação acerca dos referidos requerimentos.

Após, os autos deverão retornar a esta Presidência para a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 607/617.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02239-2009-004-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROALCOOL S.A
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): LEANDRO LEMES VIANA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fl. 209/210; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 213).
Regular a representação processual (fl. 172 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02289-2009-004-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)
Recorrido(a)(s): JOSÉ AUGUSTO COSTA
Advogado(a)(s): SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR (MG - 79238)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 256, 257, 291-v e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a petição inicial é inepta, por não conter pedido certo e determinado.
Consta do acórdão (fl. 290):
"Suscita a recorrente a preliminar de inépcia, alegando que não houve pedido certo e determinado.
Sem razão.
O Processo do Trabalho rege-se pela simplicidade, nos termos do artigo 840 da CLT.
O reclamante postulou que a Reclamada apresentasse documento contrapondo-se ao apresentado pela CEF, onde, a princípio, constatava-se diferenças de FGTS, sob pena de ser condenada nas diferenças (fls. 3-4).
Desta forma, foi plenamente atendido o disposto na CLT, possibilitando a completa compreensão do pedido e a apresentação da defesa.
Rejeito."
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que os arestos trazidos ao cotejo de teses (fls. 298/299 e 300) revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão recorrido no sentido de que "o reclamante postulou que a Reclamada apresentasse documento contrapondo-se ao apresentado pela CEF, onde, a princípio, constatava-se diferenças de FGTS, sob pena de ser condenada nas diferenças (fls. 3-4)" (fl. 290) e que "foi plenamente atendido o disposto na CLT, possibilitando a completa compreensão do pedido e apresentação da defesa" (fl. 290). Assim, tais julgados paradigmas não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional sustentando que "quitou para com o Recorrido, todos os seus direitos trabalhistas, em especial, os valores pagos a título de multa rescisória, que levou em conta todos os depósitos fundiários devidamente informados pela CEF, seja através da conectividade social, seja através do extrato analítico apresentado pela CEF" (fl. 303). Assevera que provou todas as suas alegações através dos documentos juntados aos autos e das testemunhas ouvidas na instrução, enquanto o Recorrido não trouxe aos autos provas legais que comprovassem os seus pedidos. Acrescenta que "o Recorrido, ao aderir ao PDV, por se tratar de uma transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho, implica quitação das parcelas e valores constantes do recibo, como é o caso do valor relativo à multa rescisória " (fl. 303).
Consta do acórdão (fls. 290-v/291):
"Verifico dos autos que a CEF, por intermédio do ofício de fl. 45, informou valor, para efeitos rescisórios, bem superior ao considerado pela empresa quando do acerto rescisório.
A reclamada afirma que realizou acerto de acordo com o valor informado pela conectividade social. Todavia, deveria a reclamada trazer aos autos documento desconstituindo a informação contida no ofício de fl. 45 e não o fez.
A pretensão obreira está esteada em documento fornecido pela própria Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS.
Eventual divergência entre os valores para efeitos rescisórios, entre aqueles que a reclamada entende corretos e aquele que o órgão gestor do FGTS informou no ofício, não afasta o direito do autor. Como já assentado, sua pretensão está fulcrada em documento oficial, até então plenamente exigível.
De se ressaltar que a reclamada, em eventual solução da divergência, que lhe seja favorável, poderá ingressar em juízo e apresentar o novo documento que lhe foi fornecido, observadas as regras processuais.
Não prospera a alegação de quitação pela adesão ao PDV, uma vez que no TRCT foi realizada ressalva expressa quanto ao recolhimento do FGTS e consectários (fl. 43-v).
Ante tais fundamentos, nego provimento ao recurso."
Verifica-se que a Turma não dirimiu a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, mas de acordo com o conjunto probatório dos autos, baseando-se especificamente no ofício expedido pela CEF, o qual informou valor, para efeitos rescisórios, bem superior ao considerado pela empresa quando do acerto rescisório, pelo que não há que se cogitar de violação do artigo 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00648-2006-006-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. DEIB OTOCH S.A.
2. PEDRO TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00855-2005-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Recorrido(a)(s): RETÍFICA REAL DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS (GO - 6885)
Interessado(a)(s): HUGO REINALDO ROSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 25/05/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LXXVIII e 97 da CF.
-divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula 106/STJ e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A União insurge-se contra o reconhecimento da prescrição no caso em análise, sustentando que ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional deveria ajuizar a execução fiscal, considerando-se como termo a quo da contagem do prazo prescricional a data de vencimento da dívida. Aduz, também, que não houve prescrição, uma vez que a culpa pela paralisação do processo ocorreu por falta da prestação jurisdicional e não pela omissão da Exequente (fl. 203-v). Sustenta, ainda, que o Tribunal violou a cláusula de reserva de plenário. Por fim, pondera que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 167):
"MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição do direito de ação da Fazenda Pública para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista ocorre em cinco anos da notificação do devedor (Decreto nº 20.910/1932; art. 1º da Lei nº 9.873/99). Recurso a que se nega provimento."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 168-v e 169-v):
"Inicialmente cumpre explicitar que a legislação aplicável ao caso é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32, pois embora esse Decreto regule casos de dívida passiva dos entes públicos, ele também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos, por aplicação analógica.
Registre-se que não há razão, in casu, para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, porque não há prejuízo ao interesse público.
Desse modo, o artigo 1º do Decreto 20.910/32 é aplicável, à luz do princípio da isonomia, nos casos de pagamento da Dívida Ativa da União, in verbis:
(...)
Recentemente, a Lei nº 9.873/99, que trata do exercício da ação punitiva pela Administração Federal pôs fim à celeuma ao dispor, em seu art. 1º, caput, que 'prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia em que tiver cessado'.
Destarte, entendo ser aplicável ao caso o prazo prescricional quinquenal."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STJ e do STF.
Conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (Lei de Execução Fiscal), não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II, LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
A assertiva de violação do artigo 97 da CF, igualmente, não prospera, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a questão da interrupção do prazo prescricional foi apreciada à luz da Lei de Execução Fiscal e não do artigo 219, §§ 1º e 2º, do CPC, como invocado às fls. 204-v/205.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00214-2006-007-18-42-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES (GO - 22498)
Interessado(a)(s): CELENITA SOARES FERREIRA
Advogado(a)(s): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00340-2009-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EUDES DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença apresentada às fls. 120/126 e da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os Recursos Ordinários (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00351-2010-007-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): SILVANA DARIA SANTOS
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 273).
Regular a representação processual (fl. 248).
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a", e 103-A, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, argumentando que a Administração Pública Indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Consta do acórdão (fls. 268-v/269):
"(...) consoante entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST, a mediação, ainda que lícita, de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
Considerando os valores sociais do trabalho e que o tomador dos serviços é quem efetivamente se beneficia do labor despendido pelo empregado, apenas se volta a facilitar a satisfação do crédito exequendo, sem, contudo, alterar a figura do efetivo devedor, que continua sendo a entidade patronal. Tanto é assim que o responsável subsidiário conta com benefício de ordem no momento de constrição dos bens e, ainda que venha a solver a dívida, lhe é garantido mover demanda regressiva contra o devedor principal.
Ressalte-se que a aplicação de entendimentos sumulados não ofensa a separação dos Poderes, na medida em que os verbetes jurisprudenciais não exprimem a atuação legislativa, mas interpretativa por parte do Poder Judiciário.
(...)
Aliás, a própria CLT, em seu art. 8º, contemplou a jurisprudência e também princípios como forma de solução de conflitos de interesse, à falta de disposições legais ou contratuais.
Mergulhado nesse contexto, o C. TST, órgão incumbido de uniformizar a jurisprudência trabalhista em âmbito nacional, em observância ao imperativo de segurança jurídica, fez editar a súmula n.º 331, IV, que expressa o entendimento ora exposto sobre a responsabilidade subsidiária e as entidades da Administração Pública.
O enunciado escora-se no fundamento de que o dever de fiscalizar por parte da Administração Pública não fica restrito ao objeto da avença civil firmada com a entidade patronal, eis que o Poder Público não poderia ver-se excluído das diretrizes jurídicas traçadas para as terceirizações, mesmo que tais normas estejam mais profundamente relacionadas ao subsistema trabalhista. Do contrário, restaria ofendido o princípio da igualdade material, direito fundamental garantido do caput do art. 5º da Constituição da República, visto que estabelecida uma discriminação destituída de razão jurídica de existir."
No tocante à cláusula de reserva de plenário, ficou consignado que (fls. 269-v/270):
"Deveras, o sentido da cláusula de reserva de plenário é prestigiar a segurança jurídica, obstando que órgãos fracionários de tribunais descomedidamente se neguem a aplicar comandos legitimamente criados pelo Poder Legislativo. Subentende-se, assim, que a maioria absoluta da composição plenária ou do órgão especial sopesa melhor a validade da regra, que, projeção lógica da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é dotada de presunção de constitucionalidade.
Entretanto, a medida não se faz necessária se a incompatibilidade de determinada disposição legal com a Constituição da República já se encontra sedimentada nos Tribunais Superiores, incumbidos precipuamente de uniformizar a jurisprudência nacional.
Por isso, cumpre destacar que o verbete jurisprudencial trabalhista que perfaz fundamento maior deste julgamento é resultado de análise e discussão a cargo do Plenário do C. TST. Em razão disso e a par do art. 481, parágrafo único, do CPC, restaram preenchidas as condições para declaração de inconstitucionalidade, em sede difusa, do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
(...)
Destarte, incólumes o art. 97 da Constituição da República e a Súmula Vinculante n.º 10."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STF.
Por outro lado, a Turma Julgadora, ao contrário do alegado, decidiu justamente em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a alegação de afronta ao artigo 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102, I, "a", e 103-A da Lei Maior, pelos próprios fundamentos do acórdão acima transcritos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00352-2009-007-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - TRIP FASHION)
Advogado(a)(s): ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO (GO - 18864)
VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
Agravado(a)(s): RAQUEL PASSOS
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (GO - 25041)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 41; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou da declaração de autenticidade destas firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00504-2006-007-18-41-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. DEIB OTOCH S.A.
2. JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO (CE - 16375)
2. CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO (GO - 20123)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01020-2009-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): RODRIGO NEVES NOBRE
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A signatária do Recurso de Revista, Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, recebeu poderes para representar o Reclamado por intermédio da procuração ad judicia de fl. 98. Entretanto, posteriormente, veio novo mandato aos autos, juntado à fl. 319, e do qual não consta o nome da referida advogada que assinou o Recurso. Portanto, a representação processual do Reclamado encontra-se

irregular, tendo em vista que a juntada de nova procuração revogou a anterior, de acordo com o entendimento do TST cristalizado na OJ nº 349 da SBDI-1.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01840-2009-007-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/05/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02- certidão de fl 16).
Regular a representação processual (fl. 236).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00820-2009-008-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA PINTO (GO - 0)
Tendo sido exercido o juízo de retratação no Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, no tocante à regularidade de representação processual, conforme cópia de fls. 391/932, passo ao exame dos demais pressupostos recursais.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fl. 363; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 365) - certidão de fls. 375/376.
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 282).
Satisfeito o preparo (fls. 321 e 343 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 899, §§ 4º e 5º, da CLT, 7º, I, da Lei nº 10.522/02 e inciso I da IN 3/93/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "Portanto, resumindo-se a condenação a verba honorária de sucumbência, resultado da improcedência do pedido declaratório, impossível considerar exigível o depósito recursal de que trata o art. 899 e parágrafos da CLT na presente hipótese. (...) não há como distinguir-se a garantia do Juízo para a concessão da liminar que determinou a suspensão do registro no CADIN com a garantia do Juízo para a interposição dos recursos cabíveis." (fl. 371)
Consta do acórdão (fl. 361):
"EMENTA. CONDENAÇÃO EM PECÚNICA. DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO DEPÓSITO REALIZADO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 7º DA LEI 10.522/02. O depósito realizado para garantia idônea do Juízo relativamente ao valor da dívida para não inscrição da devedora no CADIN - inciso I do art. 7º da Lei 10.522/02 tem finalidade diversa da do depósito recursal. Não se pode desvirtuar o depósito realizado e utilizá-lo como depósito recursal. Não tendo havido o depósito recursal, não conheço do recurso, por deserto."
O entendimento adotado pela Turma de que o depósito efetuado para garantir a exclusão do nome da Recorrente no CADIN não serve de depósito recursal revela-se perfeitamente aceitável, demonstrando razoabilidade sobre a matéria debatida e levando em consideração a natureza dos depósitos previstos na Lei nº 10.522/2002 e no artigo 899 da CLT, não se configurando, portanto, afronta ligada à literalidade dos preceitos apontados.
Destaca-se que a impossibilidade de aferição de assertiva de afronta à Instrução Normativa por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01948-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Interessado(a)(s): 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
2. RONALDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
2. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Compulsando os autos, mormente os documentos de fls. 41 e 565, constata-se que o ilustre advogado que assinou digitalmente o Recurso de Revista enviado por e-Doc (fls. 775/781), Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, não possui poderes para representar a Recorrente em juízo, o que torna o apelo inexistente.
Destaca-se, por oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere dos termos das Atas de Audiência de fls. 40, 260, 273, 371 e 373.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00543-2009-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ROXANNE DUARTE CAMARGO (GO - 25398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista da Reclamada foi recebido pelo despacho de fls. 848/850.
O Reclamante, ao apresentar contrarrazões (fls. 853/866), além de expor suas argumentações contra referido despacho, chamou a atenção para o fato de a cópia da guia de custas processuais apresentada pela Reclamada em 09/07/2009 (fl. 676) conter carimbo de autenticação assinado pelo Diretor da 10ª Vara do Trabalho somente em 27/07/2009, ou seja, vários dias após o peticionamento e o término do prazo recursal (09/07/2009). Aduziu, também, que causa estranheza que a rubrica e a numeração da referida folha tenham sido feitas com caneta de cor de tinta diferente das demais folhas, além de a rubrica ser de outro servidor e não daquele que procedeu à juntada das peças.
Os autos foram remetidos à Vara de origem para que o Diretor pudesse prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.
Além das informações prestadas (fls. 872/873), o Diretor da Vara relatou ter encontrado, acostada à contracapa dos autos, uma folha que continha também a numeração 676, rubricada pelo mesmo servidor que fez a juntada da petição e

documentos e com cor de tinta de caneta semelhante à das outras folhas anteriores e posterior, onde se vê uma guia DARF sem qualquer comprovante de pagamento.
Referida guia veio com os autos, a esta Presidência, em envelope lacrado, cuja juntada determinei e encontra-se à atual fl. 877. Em razão do ocorrido, foi determinado, ainda, que se instaurasse processo administrativo para apuração dos fatos.
Diante dos fatos acima narrados, tem-se que a Revista da Reclamada está deserta pelos motivos ora expostos.
Se considerarmos a folha que estava acostada à contracapa dos autos e que seria a que originalmente estava nos autos (fl. 877), vê-se que essa contém uma guia DARF sem nenhum comprovante de pagamento, o que a torna completamente inócua para a comprovação do preparo. Por outro lado, se considerarmos a atual folha 676, tem-se que a autenticação feita pelo Diretor da Secretaria da Vara, muitos dias após o término do prazo recursal, não serve para validar o documento, o qual no dia de sua protocolização estava em fotocópia sem a devida autenticação, estando em desacordo com artigo 830 da CLT (matéria já pacificada no âmbito do Colendo TST - E-RR-583300-27.2007.5.09.0664, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado in DEJT 05/03/2010).
CONCLUSÃO
Em sendo assim, revogo o despacho que recebeu o Recurso de Revista da CONAB, passando a denegar-lhe seguimento por deserção.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01052-2009-010-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
3. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Considerando que o Recurso de Revista da Reclamante foi recebido (fls. 1.014/1.016) e que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 742), defiro o pedido para que sejam providenciadas as cópias das peças indicadas na petição de fl. 1.033, sem ônus para a Requerente, para a execução do seu crédito.
Quanto ao requerimento para que a execução seja definitiva em relação à primeira Reclamada e provisória no que tange à segunda Reclamada, deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz da execução.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00997-2008-011-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 386).
Regular a representação processual (fls. 292/294 e 296).
Garantido o Juízo (fls. 223, 279 e 316/317).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 93, IX, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo que como ficou reconhecido que a Exequente tem direito de receber seguro desemprego pela via administrativa, não haveria razão para determinar futura integração desse benefício aos cálculos (fl. 387). Sustenta que "(...) reformar a r. sentença, reconhecendo que a exeqüente deve habilitar-se ao benefício pela via administrativa e, após, impor condição em que a obrigação possa vir a ser reintegrada aos cálculos causa instabilidade jurídica, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico - art. 93, IX da CF." (fl. 389).
Consta do acórdão (fl. 382 e verso):
"Todavia, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005, terá direito a perceber o seguro desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora.
(...)
Assim, em que pese a ausência de entrega das guias respectivas, o trabalhador pode habilitar-se ao referido benefício pela via administrativa, de acordo com o disposto na resolução acima mencionada.
Desse modo, somente mediante comprovação inequívoca, expedida pelo Ministério do Trabalho, no sentido de que o trabalhador requereu o benefício do seguro desemprego, cujo pagamento restou frustrado por motivo que não lhe possa ser atribuído, é que seria cabível a conversão da obrigação em indenização substitutiva.
Ante o exposto, reforma-se a r. sentença, no particular, a fim de determinar que o exequente comprove o requerimento do seguro desemprego junto ao Ministério do Trabalho, bem como a recusa justificada quanto ao seu pagamento.
Feita essa comprovação, e não podendo o motivo da recusa ser atribuído ao empregado, deverá a obrigação ser convertida a obrigação em indenização substitutiva, integrando-se aos cálculos de liquidação."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00689-2005-051-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/06/2010 - fl. 777; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00071-2010-052-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)
Recorrido(a)(s): EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
Advogado(a)(s): LEONARDO GODINHO LOPES (GO - 22113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 202; certidão de fl. 213).
Regular a representação processual (fl. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 178/179, 199-v, 211 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que comprovou por provas documentais e testemunhais que o Reclamante abandonou o emprego, o que acarretou a sua demissão por justa causa. Assevera que a testemunha por ele trazida provou que "o Recorrido deixou de comparecer aos serviços desde 21/10/2009 e que o abandono ocorreu face ações da Polícia Civil do Estado de Goiás, na fazenda. para desvendar roubo de gado e que houve suspeitas em relação ao RECORRIDO" (fl. 205). Acrescenta que o fato de o Autor ter recebido o salário do mês de outubro na data de 06.11.2009 não tem o condão de provar que o mesmo continuou prestando serviços na fazenda do Reclamado.
Consta do acórdão (fls. 196-v/197-v):
"De início, cumpre verificar que, não obstante tenha a prova oral mencionado a ação policial e as suspeitas recaídas, inclusive, sobre o reclamante, quanto ao roubo de gado da fazenda, a tese não foi aventada em contestação, momento oportuno para a alegação de tais fatos, razão pela qual não merecem ser levados em consideração para o solucionamento da lide.
Quanto ao depoimento da citada testemunha, vale destacar o que foi dito acerca da suposta dispensa do autor:
'(...) que sabe que o reclamante estava trabalhando normalmente quando foi comunicado pelo gerente Ferreira de que estava despedido; que o gerente comunicou ao reclamante que este estava despedido, os dois entraram no carro e foram para Alexânia 'assim foi o comentário'; que depois disso o gerente retornou e continuou a trabalhar na fazenda, mas o depoente não sabe precisar até quando; que o gerente chegou e comunicou que o reclamante tinha sido despedido e desde então não mais retornou à fazenda; '(depoimento da segunda testemunha do reclamante, Sr. Valdeci Ferreira, fl. 53)
Observo que a expressão 'assim foi o comentário' parece se referir à dinâmica do fato, mas a testemunha não se mostra vacilante quanto à existência do ato da dispensa, até porque afirma, em seguida, que 'o gerente chegou e comunicou que o reclamante tinha sido despedido'.
Noutro giro, também não merece crédito, por absoluta falta de provas, a afirmação de que o gerente Ferreira não poderia ter dispensado o reclamante em 17.11.2009, pois era o principal suspeito do roubo de gado e estava foragido da fazenda.
É bem verdade que o reclamante não soube dizer, em seu depoimento pessoal, o exato dia em que foi despedido pelo gerente e que tampouco há, nos autos, qualquer prova de que o fato houvesse ocorrido em 17.11.2009. Entretanto, cabem algumas considerações sobre as alegações das partes e o cotejo destas com as provas constantes nos autos.
O reclamante afirmou, em sua exordial, haver sido dispensado em 17.11.2009, e, em que pese, não se tenha recordado disso, em audiência, lembrou-se que foi em uma terça-feira, o que não contradiz a afirmação inicial, visto que tal dia da semana coincide com a data mencionada.
Por outro lado, o recorrente afirma que o obreiro desapareceu da fazenda em 21.10.2009 e que não voltou ao local de trabalho nem justificou suas ausências, atraindo para si, portanto, o ônus de comprovar tais fatos.
Em princípio, os controles de ponto acostados às fls. 146/147 corroboram tal alegação, pois, a partir da mencionada data não constam mais anotações de presença do autor. No entanto, o holerite relativo ao mês de outubro de 2009 (fl. 158), além de demonstrar o pagamento do mês inteiro, sem quaisquer descontos, ainda foi assinado, pelo obreiro, em 06.11.2009, restando claro que é inverídica a afirmação de que o reclamante não retornou à fazenda depois de 21.10.2009.
Assim, demonstrada a fragilidade e até mesmo a contradição entre as provas apresentadas, está claro que o reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual seja, o de comprovar que o autor deixou de comparecer ao serviço a partir de 21.10.2009, prevalecendo, portanto, a tese obreira.
Não há, portanto, de se falar em dispensa motivada por abandono de emprego, visto que, no dia 17.11.2009 o autor já houvera sido despedido arbitrariamente pelo reclamado."
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que o único aresto trazido ao cotejo de teses revela-se inespecífico, porquanto não parte da mesma premissa fática delineada no acórdão recorrido no sentido de que, "demonstrada a fragilidade e até mesmo a contradição das provas apresentadas, está claro que o reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual seja, o de comprovar que o autor deixou de comparecer ao serviços a partir de 21.10.2009, prevalecendo, portanto, a tese obreira" (fl. 197-v). Assim, tal modelo não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional sustentando que o ônus da prova do labor extraordinário incumbia ao Recorrido, pois apresentou os cartões de ponto e, tendo o Reclamante os impugnado, a ele competia provar que o horário trabalhado não era aquele declinado nos controles de jornada. Assevera que, sendo a prova dividida como fundamentado no acórdão, deve-se decidir contra quem tem o encargo probatório, no caso, o Autor.
Consta do acórdão (fl. 198 e verso):
"Destaco, de antemão, que os controles de ponto de fls. 92/147 demonstram horários de entrada e saída uniformes, e, de acordo com a Súmula nº 338, III do C. TST, são inválidos como meio de prova, invertendo-se, pois, o ônus probatório, com relação às horas extras, que passa a ser do reclamado, prevalecendo a jornada declinada na exordial se dele não se desincumbir.
E deste encargo, o reclamado não se desvencilhou. A segunda testemunha do reclamante, Sr. Valdeci Ferreira, além de comprovar as alegações do autor, não disse que laborou para o reclamado apenas de 01.10.2007 a 15.12.2009, e sim que foi registrado somente neste período,tendo trabalhado para o mesmo empregador desde 2000. Por sua vez, a primeira testemunha do reclamante, Sr. Luiz Matias Neto, que afirmou trabalhar para o reclamado há uns quatro anos, também confirmou, a exemplo da primeira testemunha, a jornada declinada na peça de ingresso.
É bem verdade que a testemunha do reclamado, Cézar Moura Ferreira, confirmou a tese patronal, de que o horário seria das 8h às 17h, com intervalo de uma hora, o que significa dizer que, no mínimo, a prova encontra-se dividida e, assim, decide-se em desfavor de quem detinha o seu ônus, neste caso, o reclamado, face à aplicação da Súmula nº 338, III do C. TST.
Não prospera a alegação de que o reclamante teria confessado o início do labor às 8h, pois afirmou que registrava o ponto às 8h, dizendo também que trabalhava a partir das 7h. Da mesma forma, não há qualquer razão para, ressalvada a prescrição quinquenal, restringir no tempo o pagamento de horas extras, pois não há elementos nos autos que demonstrem ter havido alteração de função ou horário de trabalho durante o pacto. Aliás, todos os controles de ponto demonstram o mesmo horário e tampouco a testemunha do reclamado fez qualquer menção a jornadas diversas."
A Turma Julgadora constatou que os cartões de ponto apresentavam horários rígidos e inflexíveis e, com suporte nas disposições da Súmula 338, III/TST, inverteu o ônus da prova, imputando ao Reclamado o dever de comprovar a jornada que alegou em defesa, concluindo, amparada na prova dos autos, que deste encargo o Réu não se desvencilhou, já que estando a prova dividida deve decidir-se em desfavor de quem detinha o seu ônus. Nesse contexto, observado o entendimento vertido no citado verbete sumular, não se cogita de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Quanto ao dissenso jurisprudencial, o aresto trazido à fl. 207 não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Já o modelo colacionado à fl. 208 revela-se inespecífico, porquanto não parte da mesma premissa fática delineada no acórdão regional de que os controles de pontos juntados aos autos pelo Reclamado demonstram horários de entrada e saída uniformes, sendo inválidos como meio de prova, a teor da Súmula 338, III/TST, invertendo-se, pois, o ônus probatório com relação às horas extras, que passa a ser do Recorrente.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
O Recorrente sustenta que não tem como prosperar o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, porquanto o Recorrido "abandonou o emprego, não compareceu para receber as verbas rescisórias e as mesmas foram objeto de ação em consignação em pagamento, tendo sido depositadas em juízo no prazo legal" (fl. 209).
Consta do acórdão (fl. 199):
"Em princípio, a controvérsia existente acerca da natureza da dispensa do obreiro seria capaz de afastar o pagamento da referida multa.
Observo, entretanto, que o caso em tela não versa sobre a simples reversão da justa causa aplicada ao obreiro, situação em que a controvérsia giraria em torno das verbas às quais o reclamante, efetivamente, faria jus. Em verdade, a decisão, proferida na origem, e mantida nesta instância, reconhece a existência de dispensa arbitrária anterior à alegada justa causa.
Assim, considerando que o autor foi despedido em 17.11.2009 e a tentativa de quitação das verbas rescisórias e homologação do TRCT aconteceu apenas em 11.12.2009 (fl. 70), quando já esgotado o prazo previsto no art. 477, §6º, 'b' da CLT, está configurada a mora do reclamado quanto a tais atos."
A Turma Regional, com suporte nas provas dos autos, consignou que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo, desse modo, devida a multa do artigo 477 da CLT. Em sendo assim, não cabe cogitar de ofensa ao preceito em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00603-2009-052-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): 1. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
2. TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - ME
3. ANEX POST LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 3. DIEGO RANGEL RODRIGUES (GO - 24915)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00643-2007-052-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. A COLMÉIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
2. GUILHERMINO PEREIRA FILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 126).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o acórdão recorrido, na parte em que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Aduz que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível não aplicar preceito legal se houver a sua declaração de inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso.
Consta do acórdão (fls. 111 e 117):
"EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL – MULTA POR INFRAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA CLT – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 135 DO CTN. A execução fiscal por infração à CLT não tem natureza tributária, constituindo-se, na verdade, em sanção de ato ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa (art. 3º, CTN). Portanto, não se aplica à espécie a disposição contida no art. 135 do Código Tributário Nacional. Nesse caso, a responsabilidade do sócio administrador é subjetiva e não objetiva, pois, não há uma lei que o responsabilize por esse tipo de dívida, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.
(...)
Destarte, no presente caso, não há que se falar em transferência desta execução para o patrimônio dos sócios da empresa executada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02346-2009-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): VANDO OLIVEIRA LIMA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 313).
Regular a representação processual (fl. 277).
Satisfeito o preparo (fls. 173-v, 235, 237 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 316).
Consta do acórdão (fl. 288):
"EMENTA. PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 318/319 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, sendo que a não prestação de serviços decorreu, também, de ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01498-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(a)(s): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS (GO - 29192)
Constata-se que a petição de apresentação do Recurso de Revista interposto (fl. 261), bem como as razões recursais respectivas (fls. 262/271) não contêm assinatura dos advogados das Reclamadas, Dra. Maísa Pereira Gonçalves e Dr. Manoel Messias Leite de Alencar. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01013-2009-191-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): NOELI TEIXEIRA
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 389).
Regular a representação processual (fls. 425/426).
Satisfeito o preparo (fls. 242, 303, 305, 349-v e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada argui nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa, sob o fundamento de que o Tribunal Regional deixou de examinar a confissão da Reclamante acerca da inexistência de prestação de serviços em benefício da ora Recorrente. Assevera, que em sede de Recurso Ordinário, suscitou a omissão ocorrida na sentença a respeito da referida análise, contudo, a Egrégia Turma não enfrentou esta problemática e manteve a responsabilidade subsidiária da Recorrente.
Consta do acórdão (fl. 348):
"A declaração da autora de que prestava serviços na cozinha da ANDRELA em ALTO TAQUARI, que não prestou serviços para a BRENCO, que a cozinha ficava na cidade e que recebia ordens do pessoal da ANDRELA (fl. 232), não exime a recorrente da sua responsabilidade subsidiária. É cediço que não é da alçada dos trabalhadores conhecerem de todos os negócios jurídicos celebrados pelos seus empregadores. No caso, a afirmação da reclamante de que prestava serviços somente para uma das reclamadas foi por desconhecer as atividades negociais feitas pela sua empregadora.
Ressalte-se que a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente não decorreu do reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e a reclamante, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e a recorrente, tomadora de serviços.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços somente subsiste se houver inadimplência por parte da prestadora – ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (Súmula nº 331, IV, do TST) e não necessita da comprovação de fraude. Decorre da culpa in eligendo e in vigilando, que não são afastadas por existir contrato de prestação de serviços. Por isso, deve a contratante (BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) verificar a idoneidade financeira da empresa contratada, para assegurar que será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e as de segurança do trabalho."
Ao julgamento dos Embargos de Declaração, a Turma Julgadora complementou (fl. 382-v):
"O acórdão traz os fundamentos pelos quais foi mantida a responsabilização da tomadora dos serviços, sendo que a pretensão da Embargante, no caso, é discutir o acerto (ou não) da decisão embargada, ou seja, se o labor desempenhado pela reclamante reverteu (ou não) em seu favor. Tal matéria foi objeto de análise por ocasião do recurso e não é passível de nova análise ante os restritos limites dos embargos de declaração."
Verifica-se que, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, a Turma julgadora emitiu pronunciamento explícito sobre a confissão da Reclamante quanto à inexistência de prestação de serviços em benefício da ora Recorrente, entendendo que a referida declaração da Autora não exime a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, porquanto, no caso, a Autora ao afirmar que prestava serviços somente para uma das Reclamadas foi por desconhecer as atividades negociais feitas pela sua empregadora.
Portanto, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.
De outra parte, os arestos colacionados aos autos à fl. 398 não ensejam a admissibilidade da Revista, pois revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão regional no sentido de que "a afirmação da reclamante de que prestava serviços somente para uma das reclamadas foi por desconhecer as atividades negociais feitas pela sua empregadora" (fl. 348). Aplicação da Súmula 296/TST.
Já o julgado transcrito à fl. 392 não se presta ao fim colimado por não trazer a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foi publicado, a teor da Súmula 337/I/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que, ante a inexistência de prestação de serviços da Reclamante em seu benefício, não há de se cogitar em culpa in vigilando e in eligendo, pelo que não deve responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos à Autora. Assevera que não se pode admitir que a responsabilidade subsidiária decorra do simples contrato de prestação de serviços feito entre as Reclamadas independentemente da utilização da mão-de-obra da Recorrida em prol da tomadora de serviços. Defende que "a hipótese jus trabalhista de aplicação da subsidiariedade apenas subsiste quando há uma relação triangular entre tomador, prestador de serviço e empregado, ou seja, exige a constatação de usufruto direto da força de trabalho do prestador de serviços pelo seu tomador, o que não se detém nos autos " (fl. 401).
Consta do acórdão (fls. 347/348-v):
"É incontroverso nos autos que a recorrente celebrou contrato de prestação de serviços com a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., para realização de serviços inerentes ao cultivo de cana de açúcar.
(...)
O fato de a reclamante ativar-se como cozinheira não altera este entendimento, uma vez que estava inserta na estrutura produtiva e vinculada ao contrato de prestação de serviços acima referido, possibilitando seu cumprimento.
A declaração da autora de que prestava serviços na cozinha da ANDRELA em ALTO TAQUARI, que não prestou serviços para a BRENCO, que a cozinha ficava na cidade e que recebia ordens do pessoal da ANDRELA (fl. 232), não exime a recorrente da sua responsabilidade subsidiária. É cediço que não é da alçada dos trabalhadores conhecerem de todos os negócios jurídicos celebrados pelos seus empregadores. No caso, a afirmação da reclamante de que prestava serviços somente para uma das reclamadas foi por desconhecer as atividades negociais feitas pela sua empregadora.
Ressalte-se que a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente não decorreu do reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e a reclamante, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e a recorrente, tomadora de serviços.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços somente subsiste se houver inadimplência por parte da prestadora – ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (Súmula nº 331, IV, do TST) e não necessita da comprovação de fraude. Decorre da culpa in eligendo e in vigilando, que não são afastadas por existir contrato de prestação de serviços. Por isso, deve a contratante (BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) verificar a idoneidade financeira da empresa contratada, para assegurar que será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e as de segurança do trabalho.
(...)
Também não prospera o argumento de que não há fundamento legal para a responsabilização subsidiária da recorrente, uma vez que o ordenamento jurídico autoriza que as questões de direito sejam decididas com fundamento em Súmula. Não há assim, violação dos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.
(...)
A responsabilidade da recorrente alcança a totalidade das verbas devidas pela empregadora, inclusive verbas rescisórias e multa, nos termos da Súmula 331, IV, do TST utiliza a expressão "obrigações trabalhistas" abrangendo a responsabilidade subsidiária ampla."
Verifica-se que a Turma Julgadora ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, ao contrário do alegado, decidiu justamente em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (incidência da Súmula nº 333/TST).
Vale ressaltar que os julgados paradigmas que cuidam da questão da limitação temporal da responsabilidade subsidiária (fls. 394/395, repetidos às fls. 398/399) nem sequer podem ser confrontados, pois tal matéria não foi objeto de debate na via ordinária, sendo descabido seu exame na via estreita da Revista.
FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Alegação(ões):
- violação do artigo 6º, §§ 2º, 3º e 6º, da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "o Julgador pode definir e requerer a reserva de importância, com a respectiva inscrição do autor no Juízo Falimentar, independentemente do crédito líquido advindo da condenação, consoante preconiza expressamente o § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005" (fl. 402). Alega que esta prerrogativa independe do trânsito em

julgado da sentença ou do início da execução, desde que apurado o crédito. Requer que seja feita a habilitação dos créditos da Recorrida no Juízo falimentar.
Consta do acórdão em que foram julgados os Embargos de Declaração (fls. 381-v/382):
"OMISSÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NO JUÍZO FALIMENTAR
A embargante alega que esta Turma não se pronunciou acerca da habilitação do crédito no juízo falimentar, o que requer.
Com razão.
Verifica-se do acórdão embargado que não houve manifestação expressa a respeito do tema, razão pela qual sano a involuntária omissão nos seguintes termos:
O artigo 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, prevê que as ações de natureza trabalhista serão processadas neste Juízo até a apuração do crédito objeto de postulação, para posteriormente ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial.
Como a sentença ainda não transitou em julgado não houve apuração do crédito devido à reclamante, logo não há que se falar em inscrição no quadro geral de credores.
Ademais, as regras previstas na Lei 11.101/2005, sobre a Recuperação Judicial estão sendo observadas e a recorrente somente será executada, após a liquidação da sentença e se a devedora principal, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, não pagar os débitos.
Nada a reformar."
Tendo a Turma Julgadora assentado no acórdão regional que, "como a sentença ainda não transitou em julgado não houve apuração do crédito devido à reclamante, logo não há que se falar em inscrição no quadro geral de credores" (fl. 382), bem como que "as regras previstas na Lei 11.101/2005, sobre Recuperação Judicial estão sendo observadas e a recorrente somente será executada, após a liquidação da sentença e se a devedora principal, ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, não pagar os débitos" (fl. 382), não há que se cogitar de afronta ao artigo 6º, §§ 2º, 3º e 6º, da Lei 11.101/2005.
Por outro lado, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O modelo trazido às fls. 402/404 é oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já o julgado transcrito à fl. 404 não se presta ao fim colimado, por não trazer a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que publicado, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01950-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): NECIVALDO MARTINS BORGES
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 554; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 556).
Regular a representação processual (fls. 582/587).
Satisfeito o preparo (fls. 420, 437, 475/476 e 528-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 519/520):
"(...), pondero que o local é de fácil acesso e não é servido por transporte público apenas a partir do ponto 'Mutirão II' ou 'Ponto da Melancia'.
(...), ressalto que o oficial de justiça atestou nos autos nº 01252-2007-191-18-00-2 (certidão juntada em inúmeros outros processos) que o tempo gasto no percurso entre o último ponto (Mutirão II) e a empresa é de 8 (oito) minutos.
E no que se refere aos minutos postulados, em razão da incompatibilidade de horário na ida - trajeto a partir do 'Restaurante do Xerém' -, acolho a divergência do Exmo. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos seguintes termos:
(...)
'Com efeito, a incompatibilidade de horários que a Súmula 90/TST abarca em seu inciso II é exatamente a que impossibilita o obreiro de chegar ao trabalho utilizando-se de transporte coletivo, o que claramente é o caso dos autos.
(...)
Não se trata, assim, de pequena incompatibilidade, mas de ausência de transporte público em horário compatível com o início da jornada, aplico em caso a Súmula 90/TST, deferindo ao Autor o acréscimo de 7 minutos diários, aos 16min já deferidos pela r. Sentença, correspondente ao tempo gasto no percurso de ida do ponto do 'Restaurante do Xerém' ao ponto da Melancia, conforme certidão do oficial de fls. 408/410.'
Dito isso, reformo a sentença, no particular, para condenar a reclamada ao pagamento de 23 minutos a título de horas in itinere (15 minutos no percurso de ida e mais 8 minutos na volta).
Nego provimento ao recurso da reclamada e dou parcial provimento ao do reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 518):
"Intervalo para recuperação térmica. Ambiente artificialmente frio. Art. 253 da CLT. Demonstrado que o empregado laborava em ambiente artificialmente frio, em temperatura inferior a 12ºC, sem concessão dos intervalos exigidos pelo art. 253 da CLT, resta caracterizado o labor em condições gravosas à sua saúde, fazendo jus ao adicional respectivo, ainda que o empregador forneça equipamentos de proteção, pois o intuito do intervalo de descanso é propiciar ao trabalhador a recuperação do conforto térmico, atenuando a nocividade do ambiente frio, causada ao organismo humano."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação no pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 524-v/525):
"Desde logo, registro que o tempo relativo aos deslocamentos internos e espera para troca de uniformes constituem, sem dúvida, período sob subordinação do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
E, no caso, verifico que o tempo gasto pelo empregado na troca de roupa/uniforme, higienização e deslocamento interno foi objeto de inspeção judicial determinada nos autos nº 141/2008 (fls. 293/303) e diligência do oficial de justiça empreendida na RT 716/2006 (fls. 405/407), sendo o acolhimento dos pedidos baseado nas constatações ali elencadas.
(...)
Desta forma, como já foi decidido em inúmeros outros julgados, os empregados da reclamada permaneciam, em média, 40 minutos à disposição do empregador, nestes computados também o tempo de espera após a conclusão do trabalho até o início da viagem de retorno.
A propósito, neste sentido já decidiu esta turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando a ilustre Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00802-2008-191-28-00-7, j. em 15/10/08):
'No tocante ao 'tempo de espera', embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerando como horas 'in itinere', eis que ele ficava esperando a condução chegar. Não se sustentam os argumentos de que se houvesse transporte regular ele iria esperar de qualquer jeito. Essa tese não encontra respaldo na legislação. Se houvesse transporte regular, as horas itinerárias sequer seriam deferidas e, por óbvio, também não seria considerado o tempo de espera'.
A tais fundamentos, não há nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão que determinou a integração da PLR na remuneração da obreira, aduzindo que "(...) se a Constituição Federal desvincula expressamente a PLR da remuneração do empregado não há como ser mantida a condenação imposta." (fl. 580).
Consta do acórdão (fl. 528-v):
"De início, friso que, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 10.101/2000, 'a participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade'.
Tudo não obstante, vejo dos contracheques juntados aos autos (fls. 139/178) que a 'PLR - participação nos lucros e resultados' era paga com habitualidade e em valores fixos de R$ 30,00 (trinta reais).
Noto ainda que a PLR compunha a remuneração, sobre a qual incidia os descontos devidos, o que evidencia ainda mais o caráter salarial da parcela invocada.
Assim, estou convencido de que a parcela indicada nos recibos como 'PLR PREMIO PART.' tem, na verdade, natureza salarial, devendo ser computada na base de cálculo das horas extras.
Reformo."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial por ser paga com habitualidade, devendo ser computada na base de cálculo das horas extras. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01417-2007-201-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIANA DE SOUSA
Advogado(a)(s): IRAIDES RIBEIRO BARBOSA (GO - 11753)
Recorrido(a)(s): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
Advogado(a)(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA (GO - 19289)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 400, com cópia às fls. 418/434; certidão de feriados à fl. 437).
Regular a representação processual (fl. 417).
Dispensado o preparo (fls. 336 e 397).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação dos artigos 7º, XXIX e 114 da CF.
- violação dos artigos 118 da Lei nº 8.213/91, 177 do CCB de 1916, 205, 206, § 3º, V, 927, parágrafo único e 2.028 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que a prescrição aplicável, no caso, é a civil, e que foi dispensada no período em que gozava de estabilidade provisória em razão do acidente do trabalho de que foi vítima. Acrescenta que até a cessão do auxílio-doença não tinha ciência de sua incapacidade para o trabalho.
Consta do acórdão (fls. 392-verso/397):
"A matéria é assaz conhecida neste Egrégio Regional, que já firmou, há muito, entendimento no sentido de que as indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, são direitos trabalhistas, nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII, da Carta Magna.
Nesse diapasão, constatado que os pleitos de reparação acima mencionados são direitos trabalhistas, urgem ser aplicados os prazos prescricionais dispostos nos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e 11 da Consolidação das Leis Trabalhistas.
E sob esse prisma, não há cogitar em aplicação do prazo prescricional previsto na legislação civil (artigo 206, § 3º, inciso V, do CC), porquanto verificada que a natureza do direito material vindicado é trabalhista, descabendo falar em aplicação do princípio da norma mais favorável.
(...)
Há de se ressalvar as hipóteses de ajuizamento de ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos, resultantes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, na Justiça Comum, antes da vigência da Emenda Constitucional n° 45, de 8 de dezembro de 2004, visto que, nessas circunstâncias, em atendimento ao princípio da segurança jurídica, torna-se imperioso reconhecer que o prazo prescricional a ser aplicado é o da legislação civil.
Entretanto, friso não ser essa a situação dos autos, uma vez que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 23/11/2007 (fl. 02), ou seja, após a edição da emenda constitucional acima referida. Sendo assim, nítida a incidência da prescrição trabalhista na hipótese vertente, conforme explanado em linhas volvidas.
(...)
Destarte, superada a questão da prescrição aplicável à situação em comento, cabe averiguar qual o termo a quo de sua contagem.
Pois bem.
No que diz respeito ao início da fluência do prazo prescricional, os entendimentos cristalizados nos verbetes sumulares n°s 230 do STF e 278 do STJ fornecem a diretriz a ser seguida, in verbis:
'Súmula 230 do STF. A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.'
'Súmula 278 do STJ. O termo inicial do prazo prescricional na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.'
O princípio da actio nata , no ordenamento jurídico pátrio, pode ser visto, por exemplo, no artigo 189 do Código Civil, que preceitua que 'violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206'.
De acordo com o princípio acima mencionado, o início da fluência do prazo prescricional somente se dá quando a vítima toma ciência inequívoca do dano e de suas consequências, pois não se revela razoável exigir de alguém o ajuizamento de ação quando ainda existem dúvidas a respeito do evento fatídico e de sua efetiva extensão.
(...)
Compulsando o presente caderno processual, verifico que a reclamante sofreu acidente de trajeto, nos termos do artigo 21, inciso IV, alínea 'd', da Lei n° 8.213/91, em 13/01/2004 (fato incontroverso nos autos).
Os documentos de fls. 118 e 142/144 evidenciam que a autora gozou de auxílio-doença acidentário de 02/03/2004 a 30/01/2005, e que a cessação do benefício previdenciário resultou do seu não-comparecimento à perícia médica.
Observo, ainda, a existência, nos autos, de documentos que atestam que a reclamante foi convocada pela reclamada para retornar ao trabalho, após a cessação do benefício previdenciário, e que, em razão da ausência de retorno da obreira ao labor, houve resolução do contrato de emprego em 02/05/2005, conforme fls. 120/122, merecendo realce o fato de tais documentos não terem sido impugnados pela autora.
Nesse cenário, razão não assiste à reclamante.
A dispensa, ocorrida em 02/05/2005, não foi irregular, como tenta fazer crer a postulante, suscitando o referido argumento apenas na fase recursal, pois, com o término do gozo do auxílio-doença acidentário, em 30/01/2005, a reclamada agiu diligentemente ao solicitar que a obreira retornasse ao trabalho, sem que houvesse resposta dela.
Assim sendo, em face da inércia da empregada a ré extinguiu o contrato de trabalho em 02/05/2005.
E a conduta patronal adotada, na situação em apreço, é legítima, visto que, como consabido, o empregado acidentado, ainda que na fruição de estabilidade provisória, pode ser dispensado por justa causa, sem necessidade de inquérito para apuração de falta grave.
Quanto à ciência do dano e de sua extensão, perfilho o entendimento do magistrado sentenciante de que, em janeiro de 2005, a autora já tivera conhecimento das consequências da lesão, tanto que afirmou em exordial ter viajado para o exterior para tratamento médico adequado.
Aliás, a própria autora afirmou, em seu arrazoado, que 'até a cessação (sic) do auxílio-doença a Recorrente não tinha consciência da sua incapacidade para o trabalho' (fl. 342).
Tendo em vista o supra explicitado, e que o contrato de trabalho foi extinto em 02/05/2005, torna-se imperioso reconhecer a prescrição bienal, uma vez que a ação foi proposta somente em 23/11/2007 (fl. 02).
Diante do contexto probatório apresentado, mantenho o julgado de origem que decretou a prescrição bienal dos pleitos formulados na presente ação trabalhista, à luz do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna."
Tendo em vista o disposto no acórdão, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 205 do Código Civil.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01334-2009-221-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): WALDETE DA SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 262/10
PROCESSO : AP01216007020025180008
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.PRODUTOS FARMACEUTICOS CUNHA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO(S) : 3.JOSEMAR DE SOUSA CUNHA
AGRAVADO(S) :4.JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA e JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 561/572, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.958/2010 CartPrec 02 0.746/2010 ORD. N N
LUIZ FERNANDO REIS
MAX WILKER DI FRANCO + 001

02.959/2010 CartOrd 03 0.745/2010 ORD. N N
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.954/2010 RTOrd 03 0.743/2010 UNA 03/08/2010 13:30 ORD. N N
MAX LÂNIO MOURA DO NASCIMENTO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
02.961/2010 RTOrd 04 0.742/2010 UNA 03/08/2010 15:20 ORD. N N
ANA MARIA BASTOS
CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO(A): ELIZABETH CRISTINA DE ARAÚJO
02.964/2010 RTSum 04 0.744/2010 UNA 03/08/2010 14:30 SUM. S N
ARQUIMEDES CAMPOS DA SILVA
RODRIGO NONATO DE JESUS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
02.960/2010 CartPrec 03 0.746/2010 ORD. N N
SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
DÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.956/2010 RTOrd 04 0.741/2010 UNA 05/08/2010 15:40 ORD. N N
SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.968/2010 RTSum 03 0.747/2010 UNA 04/08/2010 08:50 SUM. N N
LUCIMAR ALVES QUIRINO
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.969/2010 RTOrd 01 0.741/2010 INI 05/08/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS NETO
TELMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

02.970/2010 RTOrd 04 0.745/2010 UNA 02/08/2010 15:40 ORD. N N
PAULO HENRIQUE QUIXABEIRA DE FARIAS
JOÃO BATISTA VAZ

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
02.957/2010 RTOrd 01 0.738/2010 INI 05/08/2010 14:00 ORD. N N
SÍLVIO ANTÔNIO RIBEIRO
LATICÍNIOS JL LTDA.

ADVOGADO(A): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
02.965/2010 ConPag 01 0.740/2010 SUM. N N
HOSPMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - ME
MAYSA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.971/2010 RTSum 01 0.742/2010 INI 03/08/2010 13:50 SUM. S N
ALTAIR RODRIGO DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.966/2010 RTSum 02 0.747/2010 UNA 03/08/2010 14:10 SUM. N N
MARCELO GAMA DOS SANTOS
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.955/2010 RTSum 03 0.744/2010 UNA 04/08/2010 08:30 SUM. N N
FRANKLIN MARTINS PEREIRA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

02.963/2010 RTSum 01 0.739/2010 INI 03/08/2010 13:40 SUM. N N
LEANDRO QUINTANA GOMES
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
02.962/2010 RTSum 04 0.743/2010 UNA 03/08/2010 14:15 SUM. N N
DEJANES DOS REIS MARQUES
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS
02.967/2010 RTOrd 02 0.748/2010 UNA 17/08/2010 14:30 ORD. N N
AGUINALDO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.961/2010 CartPrec 02 1.479/2010 ORD. N N
LUCIANA SOUZA SANTOS
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.-PRODATEC

02.962/2010 CartPrec 01 1.485/2010 ORD. N N
ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

02.963/2010 CartPrec 02 1.480/2010 ORD. N N
VALDIRENE LOPES GOMES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.964/2010 CartPrec 01 1.486/2010 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES DA CRUZ
G.M.K. - MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA. - ME

02.965/2010 CartPrec 02 1.481/2010 ORD. N N
ANDRÉIA REBOUÇAS GUEDES
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.998/2010 CartPrec 01 1.503/2010 ORD. N N
RUTE MARIANO DA SILVA
JOÃO BATISTA MATOS

02.999/2010 CartPrec 02 1.498/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE EDUARDO WAGNER DA SILVA (REP. P/ DAIANA DA SILVA RAMOS)
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

03.000/2010 CartPrec 01 1.504/2010 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO SGRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.001/2010 CartPrec 02 1.499/2010 ORD. N N
LILIAN PALMEIRA DE SOUZA
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
03.002/2010 RTSum 02 1.500/2010 UNA 10/08/2010 15:20 SUM. N N
DÉBORA ROSA LOPES
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
02.966/2010 RTSum 02 1.482/2010 INI 16/08/2010 13:20 SUM. N N
JAIR CARLOS PARREIRA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.967/2010 RTOrd 02 1.483/2010 INI 16/08/2010 13:30 ORD. N N
FLORENCIO BATISTA DE SOUZA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.968/2010 RTOrd 02 1.484/2010 INI 16/08/2010 13:40 ORD. S N
JOSE NILSON DA SILVA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.969/2010 RTOrd 01 1.487/2010 ORD. N N
JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.970/2010 RTSum 02 1.485/2010 INI 16/08/2010 13:50 SUM. S N
JAIME DUARTE DE ALMEIDA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.971/2010 RTOrd 01 1.488/2010 ORD. N N
CLAUDIO LUIZ DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.972/2010 RTOrd 01 1.489/2010 ORD. N N
CLEMILDO EUFRASIO FERREIRA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.973/2010 RTOrd 02 1.486/2010 INI 16/08/2010 14:00 ORD. N N
UENDER CARLOS DE OLIVEIRA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.974/2010 RTSum 02 1.487/2010 INI 16/08/2010 14:10 SUM. S N
CELIO SIPRIANO DOS SANTOS
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.975/2010 RTSum 01 1.490/2010 SUM. N N
EUCLIDES BARBOSA RIBEIRO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.976/2010 RTOrd 01 1.491/2010 ORD. N N
ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE BRITO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.977/2010 RTOrd 02 1.488/2010 INI 16/08/2010 14:20 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUSA CRUZ FILHO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.978/2010 RTSum 01 1.492/2010 SUM. N N
ANTONIO JESUS DOS SANTOS
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.979/2010 RTSum 01 1.493/2010 SUM. N N
MARCIO ANTONIO DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.981/2010 RTSum 02 1.489/2010 INI 16/08/2010 14:30 SUM. N N
MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.984/2010 RTSum 01 1.495/2010 SUM. N N
ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

02.989/2010 RTOrd 01 1.498/2010 ORD. N N
NATAL PEREIRA DE ALMEIDA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
02.980/2010 RTOrd 01 1.494/2010 ORD. N N
JOSE LIMA DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.982/2010 RTOrd 02 1.490/2010 INI 16/08/2010 14:40 ORD. N N
EURÍPEDES ROGÉRIO MARIANO DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.983/2010 RTOrd 02 1.491/2010 INI 16/08/2010 14:50 ORD. N N
HUMBERTO JOSE DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.985/2010 RTOrd 01 1.496/2010 ORD. N N
ROBERIO VIANA LOPES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.986/2010 RTSum 02 1.492/2010 INI 16/08/2010 15:00 SUM. N N
ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.987/2010 RTOrd 01 1.497/2010 ORD. N N
VILMAR PIRES ARANTES
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.988/2010 RTOrd 02 1.493/2010 INI 16/08/2010 15:10 ORD. N N
LENILDO EUFRASIO DE SOUZA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.991/2010 RTOrd 02 1.494/2010 INI 16/08/2010 15:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
02.994/2010 RTOrd 01 1.501/2010 UNA 26/08/2010 15:50 ORD. N N
MARKEONE DA SILVA FERNANDES
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A

02.995/2010 RTSum 02 1.496/2010 UNA 10/08/2010 14:40 SUM. N N
SAULO QUEIROZ MONTEIRO
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.

02.996/2010 RTSum 02 1.497/2010 UNA 10/08/2010 15:00 SUM. N N
JOSE NUNES ARAUJO
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.997/2010 RTSum 01 1.502/2010 UNA 16/08/2010 13:20 SUM. N N
MARCOS ALVES BITTENCOURT
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
02.990/2010 RTSum 01 1.499/2010 UNA 12/08/2010 14:40 SUM. N N
JANNYPHER ANTUNES TEIXEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
02.993/2010 RTSum 01 1.500/2010 UNA 16/08/2010 13:00 SUM. N N
CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.958/2010 RTSum 02 1.477/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. S N
ELIO TEODORO DE SOUZA
GLEIDE RODRIGUES MARQUES

02.960/2010 RTOrd 02 1.478/2010 INI 10/08/2010 13:20 ORD. N N
CLEBER JOSE CAVALCANTI
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
02.992/2010 RTOrd 02 1.495/2010 INI 12/08/2010 13:30 ORD. N N
WILLIAN CLOVES DA SILVEIRA
SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
02.959/2010 RTSum 01 1.484/2010 UNA 12/08/2010 13:20 SUM. N N
ANGELA MARIA RIBEIRO PAULA
NOVA CLINICA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.015/2010 CartPrec 01 1.511/2010 ORD. N N
DENIS LEONARDO GARCIA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.028/2010 CartPrec 02 1.512/2010 ORD. N N
ALEXANDRE MESSIAS DOS SANTOS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.004/2010 ConPag 02 1.501/2010 INI 12/08/2010 13:50 ORD. S N
M.A.S. PEREIRA - NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES (SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA)
LUCIENE BORGES DE SALES

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.029/2010 RTSum 02 1.513/2010 UNA 17/08/2010 14:40 SUM. N N
ELVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
GILSON FERREIRA DE MOURA + 002

ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
03.017/2010 RTSum 01 1.513/2010 UNA 17/08/2010 13:30 SUM. S N
WESLEY PEREIRA DA SILVA
TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

03.018/2010 RTSum 02 1.507/2010 UNA 12/08/2010 15:00 SUM. N N
JULIANO DOS SANTOS
PEDREIRA HVB LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.022/2010 RTSum 01 1.515/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
EINSTEIN RANGEL AMANDO
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
03.012/2010 RTOrd 01 1.509/2010 UNA 30/08/2010 15:25 ORD. N N
ALICIO JOSÉ DA COSTA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

03.013/2010 RTOrd 01 1.510/2010 UNA 30/08/2010 15:50 ORD. N N
LUIS ANTONIO FERREIRA DO AMARAL
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.005/2010 RTSum 02 1.502/2010 UNA 12/08/2010 14:00 SUM. N N
IVANILDO RAMOS ROCHA
JB BARREIRA BORGES LTDA. (NOVA OPÇÃO PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.016/2010 RTSum 01 1.512/2010 UNA 16/08/2010 14:40 SUM. S N
ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA
ESCOLA VILLAGE GARAVELO II (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO WANILDO SOARES LEITE)

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
03.020/2010 RTSum 01 1.514/2010 UNA 17/08/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
03.030/2010 RTSum 02 1.514/2010 UNA 17/08/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANO GONÇALVES FALEIRO
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
03.006/2010 RTSum 01 1.506/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
VANDERLI PEREIRA CAMPOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.008/2010 RTSum 01 1.507/2010 UNA 16/08/2010 14:20 SUM. N N
SERGIO LUIZ BASTOS PEREIRA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
03.011/2010 RTOrd 02 1.505/2010 INI 17/08/2010 13:30 ORD. N N
SIVAL LOPES BORGES
JOÃO BATISTA CALDEIRA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PEREIRA TELES
03.003/2010 RTSum 01 1.505/2010 UNA 16/08/2010 13:40 SUM. N N
DELCLEIDE COSTA DOS REIS
ALDACINA PEREIRA BONFIM -ME (NOME FANTASIA: ESCOLA EVANGÉLICA JEOVÁ ADONAI)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.010/2010 RTOrd 01 1.508/2010 UNA 30/08/2010 15:00 ORD. S N
DIEGO VIEIRA BARBOSA
MARIA MADALENA DE LACERDA REZENDE SOUZA (DEMOLIÇÕES E SERRALHERIA SHALLON)

03.014/2010 RTSum 02 1.506/2010 UNA 12/08/2010 14:40 SUM. N N
MAGNO COSTA SOUZA
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.021/2010 RTSum 02 1.509/2010 UNA 12/08/2010 15:40 SUM. S N
SOLLIVAN MACHADO FONSECA
I.B.G - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

03.023/2010 RTSum 02 1.510/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. S N
SILVESTRE GOMES BRANDAO
GLEIBE RODRIGUES MARQUES

03.024/2010 RTSum 01 1.516/2010 UNA 17/08/2010 14:15 SUM. S N
VILMAR DE SOUZA POVOA
GLEIBE RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.007/2010 RTOrd 02 1.503/2010 INI 17/08/2010 13:20 ORD. N N
SANDRO DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO(A): WALTER SILVÉRIO AFONSO
03.019/2010 RTSum 02 1.508/2010 UNA 12/08/2010 15:20 SUM. N N
IZAIAS DE JESUS SOARES PACHECO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.009/2010 RTSum 02 1.504/2010 UNA 12/08/2010 14:20 SUM. N N
EUZENI ALVES DE MENEZES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.025/2010 RTSum 02 1.511/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO CARLOS ARAUJO COSTA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.026/2010 RTSum 01 1.517/2010 UNA 17/08/2010 14:30 SUM. N N
GENESIO GASPAR ROSA ROCHA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.027/2010 RTSum 01 1.518/2010 UNA 17/08/2010 14:45 SUM. N N
WENISKLEY RODRIGUES PAULINO
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.031/2010 CartPrec 01 1.520/2010 ORD. N N
ELISABETH BORBA DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
03.032/2010 CartPrec 02 1.515/2010 ORD. N N
MARIETA FERREIRA DE SOUSA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.033/2010 CartPrec 01 1.521/2010 ORD. N N
LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.046/2010 CartPrec 02 1.522/2010 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES PEREIRA
ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METALICAS LTDA.

03.049/2010 CartPrec 01 1.529/2010 ORD. N N
JÚLIO CESAR ALVES RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
03.036/2010 RTSum 01 1.522/2010 UNA 18/08/2010 13:20 SUM. N N
DAYNE BRANDÃO BIZERRA
SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (P/ REP. LEGAL PEDRO VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA
03.042/2010 RTSum 01 1.525/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA
CAMILA SOUZA MELO

03.050/2010 RTSum 02 1.523/2010 UNA 18/08/2010 14:20 SUM. N N
KATIANE FRANÇA VIEIRA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
03.045/2010 RTOrd 02 1.521/2010 INI 17/08/2010 13:50 ORD. N N
WALTEMIR ALVES DA SILVA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.040/2010 RTSum 01 1.524/2010 UNA 18/08/2010 13:40 SUM. N N
HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
03.047/2010 RTOrd 01 1.527/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. N N
LEIDIONE PEREIRA DOS ANJOS
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A

03.048/2010 RTSum 01 1.528/2010 UNA 18/08/2010 14:20 SUM. N N
VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.041/2010 RTOrd 02 1.519/2010 INI 17/08/2010 13:40 ORD. N N
LUCAS HOMERO DOS SANTOS SILVA
AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DO SÓCIO MARCOS VERÍSSIMO TATAGIBA CAMPOS E DA PROCURADORA NILZANGELA DE SOUZA VIEIRA CAMPOS) + 003

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.034/2010 RTOrd 02 1.516/2010 INI 12/08/2010 13:50 ORD. N N
RICARDO GONÇALVES DE FREITAS
FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
03.044/2010 ConPag 01 1.526/2010 UNA 30/08/2010 16:15 ORD. N N
POSTO SENADOR CANEDO LTDA - ME.
JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.037/2010 RTSum 02 1.517/2010 UNA 17/08/2010 15:20 SUM. N N
BRUNO HENRIQUE VIANA DA SILVA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

03.038/2010 RTSum 02 1.518/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. S N
APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
03.043/2010 RTSum 02 1.520/2010 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA
GLEIBE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.039/2010 RTOrd 01 1.523/2010 UNA 09/08/2010 15:25 ORD. S N
GISELE RITA DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.114/2010 RTSum 01 1.091/2010 UNA 05/08/2010 09:15 SUM. N N
AROLDO LOURENÇO DA SILVA
CÍLIO LEÃO

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.115/2010 RTOrd 01 1.092/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
01.117/2010 RTSum 01 1.094/2010 UNA 12/08/2010 08:00 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
CÉSAR AUGUSTO SAUD ABDALLA

01.118/2010 RTOrd 01 1.095/2010 UNA 12/08/2010 08:15 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DE AMORIM
CÉSAR AUGUSTO SAUD ABDALLA

01.119/2010 RTOrd 01 1.096/2010 UNA 12/08/2010 08:30 ORD. N N
WILHAN FERREIRA DA SILVA
CÉSAR AUGUSTO SAUD ABDALLA

ADVOGADO(A): LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
01.116/2010 RTSum 01 1.093/2010 UNA 05/08/2010 09:30 SUM. N N
LEONARDO FORTUNATO DA COSTA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.594/2010 RTOrd 01 0.589/2010 INI 09/08/2010 13:10 ORD. N N
MAXWEL BARROS NOGUERA
METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.

ADVOGADO(A): AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
00.596/2010 RTSum 01 0.591/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO CARDOSO DE JESUS
AUTO POSTO SPINDOLA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA TAVARES DO CARMO
00.595/2010 RTOrd 01 0.590/2010 INI 03/08/2010 13:00 ORD. N N
ADIRIO ROBERTO DOS SANTOS
PRELUDIO AGROPECUARIA + 002

ADVOGADO(A): ESMERALDO DE ASSIS NETO
00.597/2010 RTSum 01 0.592/2010 UNA 02/08/2010 14:15 SUM. N N
NIKOLAS PEDRO CALAZANS SILVERIO
JESUS CHRISTIAN DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AVENIR DOMINGUES VIEIRA
00.609/2010 RTSum 01 0.603/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
ROMILDA PEREIRA DA SILVA + 001
FACE CONBUSTIVEL LTDA.

00.609/2010 RTSum 01 0.603/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
ROMILDA PEREIRA DA SILVA + 001
FACE CONBUSTIVEL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
00.608/2010 RTOrd 01 0.602/2010 INI 09/08/2010 13:20 ORD. N N
JAIRO GONÇALVES DA CUNHA
JC- DISTRIBUIÇÃO LOGICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.301/2010 CartPrec 09 1.413/2010 ORD. N N
JORGE LUIS FERREIRA DE ALMEIDA
ITD TRANSPORTES S.A.

18.305/2010 CartPrec 08 1.421/2010 ORD. N N
CRISTIANO SANTOS DAS CHAGAS
SB RENTAL TRUCKS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

18.308/2010 CartPrec 10 1.410/2010 ORD. N N
MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

18.310/2010 CartPrec 03 1.413/2010 ORD. N N
NADIR MARIA FAUSTINO
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

18.312/2010 CartPrec 13 1.417/2010 ORD. N N
NADIR MARIA FAUSTINO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

18.315/2010 CartPrec 11 1.413/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ELISABETE VALÉRIA SILVA MONTEIRO

18.316/2010 CartPrec 07 1.419/2010 ORD. N N
MARA RÚBIA PAULINO DOS SANTOS
GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002

18.319/2010 CartPrec 06 1.408/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
18.321/2010 CartPrec 05 1.410/2010 ORD. N N
ADILSON BORGES DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
18.218/2010 RTSum 05 1.403/2010 UNA 04/08/2010 09:50 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO
ENEC- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
18.333/2010 RTSum 13 1.418/2010 UNA 03/08/2010 10:40 SUM. N N
EDSONILDA MARIA PIMENTA
ROUPA NOVA IND. COM. ROUPAS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
18.277/2010 RTOrd 12 1.407/2010 INI 05/08/2010 13:30 ORD. N N
PALLOMA RODRIGUES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
18.328/2010 RTOrd 05 1.411/2010 ORD. N N
ALCILON TELES MATOS
LUFT ESPRESS INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): AGUINALDO DINIZ
18.342/2010 ConPag 03 1.417/2010 INI 27/09/2010 13:55 ORD. N N
MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
FABIANA DE JESUS DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
18.337/2010 RTSum 05 1.412/2010 UNA 04/08/2010 13:15 SUM. N N
DANIELY MORAIS DOS SANTOS
HELCLA LINHARES DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
18.264/2010 RTOrd 07 1.415/2010 INI 23/08/2010 13:30 ORD. N N
MÁRCIA FILOMENA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

18.323/2010 RTSum 02 1.404/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. S N
JOÃO MARQUES DOS SANTOS
TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLA ME + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
18.286/2010 RTOrd 03 1.411/2010 INI 27/09/2010 13:45 ORD. S N
MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
18.332/2010 RTSum 11 1.415/2010 UNA 10/08/2010 14:15 SUM. N N
MARLEY ALVES NERY
GEOROCK MONTAGENS LTDA

18.334/2010 RTOrd 01 1.417/2010 UNA 17/08/2010 09:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS
MARKEM IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA

18.357/2010 RTOrd 03 1.418/2010 INI 28/09/2010 13:35 ORD. N N
MARCIO RODRIGUES DE ALVARENGA
CONSELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
18.224/2010 RTOrd 07 1.413/2010 INI 23/08/2010 08:40 ORD. N N
SONIA MARIA DE MORAES
ANX REPARAÇÃO EM ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
18.306/2010 RTSum 11 1.412/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
WELLINGTON FERREIRA PEREIRA
MOTO REIS PEÇAS E RETIFICA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
18.247/2010 RTOrd 06 1.403/2010 ORD. N N
CLAÚDIA DE SOUSA MIRANDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

18.250/2010 RTOrd 13 1.412/2010 INI 23/08/2010 08:20 ORD. N N
ALCIONE GOMES DE SOUZA LIMA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

18.252/2010 RTOrd 05 1.407/2010 INI 23/08/2010 08:30 ORD. N N
PATRÍCIA RÉGILA DE OLIVEIRA SOUZA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

18.254/2010 RTOrd 10 1.404/2010 UNA 23/08/2010 10:00 ORD. N N
ADRIANA DE FÁTIMA NASCIMENTO ALVES DE LIMA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
18.267/2010 RTOrd 13 1.413/2010 INI 03/08/2010 14:00 ORD. N N
ROBERTO FERREIRA ALVES
ILENE VELOSO DE FARIA AUTO CENTER(CENTRO AUTOMOTIVO NEGUINHO)

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
18.279/2010 RTSum 12 1.408/2010 INI 05/08/2010 13:40 SUM. N N
LILIAN MARIA OLIVEIRA
INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
18.246/2010 RTSum 08 1.419/2010 UNA 02/08/2010 14:05 SUM. N N
ALEXANDRO ALVES DOURADO
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

18.258/2010 RTSum 09 1.409/2010 UNA 04/08/2010 13:20 SUM. S N
PABLO FERNANDES GOMES PEREIRA
TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

18.274/2010 RTSum 13 1.414/2010 UNA 03/08/2010 10:00 SUM. N N
RENATO TIAGO BARROS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
18.343/2010 RTOrd 06 1.410/2010 ORD. N N
LARA DE VECCHI MACHADO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): DANIELLA LINA CINTRA
18.345/2010 RTSum 09 1.415/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
TEREZINHA NEVES MOREIRA
BERCÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA- ME

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
18.236/2010 RTOrd 10 1.403/2010 UNA 23/08/2010 09:45 ORD. N N
ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

18.242/2010 RTOrd 12 1.405/2010 INI 23/08/2010 13:00 ORD. N N
DIEGO FORTALEZA DE MATOS ARAUJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

18.245/2010 RTOrd 03 1.408/2010 INI 27/09/2010 13:40 ORD. N N
PAULO FERNANDO JUNIO SILVA JESUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

18.302/2010 RTOrd 12 1.409/2010 INI 05/08/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIA VERANILDA SIMAO DE OLIVEIRA
JOSÉ MENDONÇA DUTRA

18.338/2010 RTOrd 08 1.424/2010 UNA 23/08/2010 15:25 ORD. N N
JOYCE RIBEIRO CAETANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
18.294/2010 ET 04 1.403/2010 ORD. S N
BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
18.223/2010 RTSum 07 1.412/2010 UNA 12/08/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCA RAELLY SANTOS HOLANDA
L DAS GRAÇAS C. DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
18.341/2010 RTSum 07 1.421/2010 UNA 16/08/2010 09:30 SUM. N N
LEURI MARNIN SILVA RAMOS
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
18.219/2010 RTSum 12 1.403/2010 INI 05/08/2010 13:00 SUM. N N
CILDENE SILVA MILHOMEM
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
18.244/2010 RTSum 05 1.406/2010 UNA 04/08/2010 10:20 SUM. S N
ANDREIA BATISTA DA SILVA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

18.293/2010 RTSum 04 1.402/2010 UNA 09/08/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA (COMPLEXO PITE TURISMO E LAZER)

ADVOGADO(A): EDSON MARINS DA SILVA
18.339/2010 RTSum 08 1.425/2010 UNA 02/08/2010 09:00 SUM. N N
LUCIMAR RODRIGUES PAES
SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
18.235/2010 RTSum 13 1.411/2010 UNA 03/08/2010 09:40 SUM. N N
FABRYCIA FREIRE FARIAS
DISK DESC COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
18.253/2010 RTOrd 07 1.414/2010 INI 23/08/2010 13:25 ORD. N N
IREMAR SEBASTIÃO ISHIO
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

18.257/2010 RTSum 09 1.408/2010 UNA 04/08/2010 09:10 SUM. N N
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

18.262/2010 RTOrd 11 1.409/2010 UNA 30/08/2010 15:25 ORD. N N
RICARDO DA SILVA FERRO
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

18.266/2010 RTSum 12 1.406/2010 INI 05/08/2010 13:20 SUM. N N
POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

18.354/2010 RTSum 10 1.412/2010 UNA 02/08/2010 13:40 SUM. N N
LINDA BATISTA DE MACEDO
SANTA CRUZ EMP DE ALIM LTDA

18.356/2010 RTSum 13 1.420/2010 UNA 04/08/2010 09:20 SUM. N N
ZILDETE MARIA DA CONCEIÇÃO
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
18.265/2010 RTSum 07 1.416/2010 UNA 16/08/2010 08:30 SUM. N N
RONDINELLY GOMES ALVES
DINÂMICA MEDICAMENTOS LTDA

18.271/2010 RTOrd 01 1.413/2010 UNA 17/08/2010 08:50 ORD. N N
THIAGO DE JESUS DO NASCIMENTO
REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

18.292/2010 RTOrd 11 1.411/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
CONDOMINIO DO EDIFICIO GREENWICH

18.311/2010 RTSum 01 1.415/2010 UNA 17/08/2010 09:10 SUM. N N
GUSTAVO VINICYUS LAVRINHA DE ALCANTARA
MAYSA FABIANA DE SOUZA MTZ

18.313/2010 RTOrd 04 1.404/2010 UNA 03/09/2010 15:25 ORD. N N
ANTÔNIO WILSON DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAXIM'S

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
18.278/2010 RTOrd 10 1.406/2010 UNA 02/08/2010 15:00 ORD. N N
WENDEL FRANÇA SILVA
TELELISTAS LTDA (REGIÃO 2)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
18.330/2010 RTOrd 11 1.414/2010 UNA 30/08/2010 15:45 ORD. N N
MANOEL DUARTE NETO
CAMELÓDROMO DE CAMPINAS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
18.297/2010 RTOrd 01 1.414/2010 UNA 17/08/2010 09:00 ORD. N N
LUIZ BARBOSA DA CRUZ
MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
18.251/2010 RTOrd 04 1.399/2010 UNA 02/09/2010 15:15 ORD. N N
WANDERLEY PEREIRA ALVES
ESKEMA MOLDURAS

18.322/2010 RTSum 12 1.410/2010 INI 05/08/2010 14:10 SUM. N N
DJALMA ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
QUICK LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
18.309/2010 ET 03 1.412/2010 ORD. S N
SEBSTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
MÁRIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
18.222/2010 RTOrd 12 1.404/2010 INI 05/08/2010 13:10 ORD. N N
RUI GONÇALVES DOS SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

18.234/2010 RTOrd 04 1.398/2010 UNA 03/08/2010 15:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

18.241/2010 RTOrd 09 1.407/2010 UNA 19/08/2010 15:10 ORD. N N
VAGNER ALVES CLAUDINO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

18.243/2010 RTOrd 01 1.411/2010 UNA 16/08/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
18.296/2010 RTOrd 07 1.418/2010 INI 23/08/2010 13:35 ORD. N N
DÉLIO RODRIGUES DA SILVA
HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
18.217/2010 RTSum 11 1.406/2010 UNA 10/08/2010 13:30 SUM. N N
ISABEL DA CONCEIÇÃO
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): INIS MOREIRA DAMACENO
18.307/2010 RTOrd 02 1.403/2010 INI 31/08/2010 08:20 ORD. N N
AIRTON LEANDRO DE OLIVEIRA
PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
18.360/2010 RTOrd 12 1.415/2010 INI 09/08/2010 13:30 ORD. S N
VALDETH GOMES DA SILVA
GISLAINE APARECIDA RAHUC + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
18.255/2010 RTOrd 04 1.400/2010 UNA 03/09/2010 15:05 ORD. S N
GEÓRGIA LEÃO DIAS DOS REIS
COMPAHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
18.320/2010 RTSum 07 1.420/2010 UNA 16/08/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ ELIOMAR DE LIMA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
18.290/2010 RTOrd 05 1.408/2010 INI 10/08/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MENDES LOPES
WESLEY SANTANA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
18.352/2010 RTOrd 05 1.413/2010 INI 10/08/2010 08:50 ORD. N N
ALESSANDRO GONTIJO LUCAS
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
18.270/2010 RTOrd 06 1.404/2010 ORD. N N
ALEXANDRE DE SOUSA BARROSO
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

18.358/2010 RTSum 06 1.411/2010 SUM. N N
ALDENI ARAUJO DA SILVA
VOLTA GRANDE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
18.304/2010 RTOrd 10 1.409/2010 UNA 02/08/2010 15:20 ORD. N N
WENDELL VOSMAR GONÇALVES
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
18.351/2010 RTOrd 13 1.419/2010 INI 03/08/2010 14:10 ORD. N N
ELDER ALVES FALEIRO
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
18.275/2010 RTSum 04 1.401/2010 UNA 06/08/2010 14:15 SUM. N N
CLAYTON BRANQUINHO DOS SANTOS
MARCO AURELIO DA COSTA VELOSO

18.281/2010 RTSum 07 1.417/2010 UNA 16/08/2010 08:50 SUM. N N
JHONATAN PEREIRA DUTRA
EQUIPLEX- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
18.344/2010 RTSum 02 1.405/2010 UNA 10/08/2010 09:45 SUM. N N
LOURIMAR DA SILVA GOMES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
18.230/2010 RTOrd 03 1.406/2010 INI 23/09/2010 13:55 ORD. N N
NATAL COELHO DE SOUZA
FORTE SUL SERV CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
18.263/2010 RTSum 02 1.400/2010 UNA 09/08/2010 08:45 SUM. N N
ANDRÉIA MARIA DE OLIVEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
18.231/2010 RTOrd 06 1.402/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE ALVES PINTO
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.318/2010 RTSum 08 1.422/2010 UNA 02/08/2010 13:40 SUM. N N
NERCÍLIO DOS SANTOS ROSA
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
18.227/2010 RTSum 06 1.401/2010 SUM. N N
GEANE RIBEIRO DA SILVA
BRILHO TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): LISA FABIANA BARROS FERREIRA
18.353/2010 RTOrd 09 1.416/2010 UNA 25/08/2010 15:25 ORD. N N
CONSTANTINO JOSÉ DE ALVARENGA
CHACRINHA DO PAIM

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
18.233/2010 RTOrd 13 1.410/2010 INI 03/08/2010 13:50 ORD. N N
DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
18.327/2010 RTSum 01 1.416/2010 UNA 17/08/2010 09:20 SUM. S N
MAURÍCIO ROCHA ROSA
NEXUS MÍDIA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
18.331/2010 RTOrd 03 1.415/2010 INI 27/09/2010 13:50 ORD. N N
WALTERSON DO CARMO DA SILVA
CARREFUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
18.269/2010 RTSum 01 1.412/2010 UNA 16/08/2010 15:30 SUM. N N
RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

18.276/2010 RTSum 03 1.410/2010 UNA 03/08/2010 15:40 SUM. N N
IVANES RODRIGUES RAMOS
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

18.314/2010 RTSum 03 1.414/2010 UNA 04/08/2010 14:05 SUM. N N
CLEONEIDE GOMES DA SILVA
EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
18.284/2010 RTSum 08 1.420/2010 UNA 02/08/2010 13:50 SUM. N N
ALEXSANDRA PEIXOTO RODRIGUES
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

18.317/2010 RTSum 05 1.409/2010 UNA 04/08/2010 13:00 SUM. N N
ERIVANY CASTRO PRIMO
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
18.248/2010 RTOrd 03 1.409/2010 ORD. S S
MARIA GOMES SOARES SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
18.249/2010 RTOrd 11 1.408/2010 UNA 30/08/2010 15:05 ORD. N N
JOÃO NETO ROSA NATAL
AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
18.228/2010 RTSum 09 1.406/2010 UNA 04/08/2010 08:30 SUM. N N
JOSE NILTON DAS CHAGAS SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONSTRUMIR)

18.229/2010 RTSum 11 1.407/2010 UNA 10/08/2010 13:45 SUM. N N
ROBSON RODRIGUES DE MORAIS
EFETIVO SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
18.347/2010 RTOrd 10 1.411/2010 UNA 03/08/2010 09:45 ORD. N N
ZENILDON ROCHA VARGAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
18.291/2010 RTOrd 13 1.416/2010 ORD. S S

JOSÉ NUNES DE PAULA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
18.226/2010 RTOrd 02 1.398/2010 INI 28/07/2010 08:25 ORD. S N
ADILON TAVARES RIBEIRO
JBS S.A. (FRIBOI)

18.238/2010 RTSum 03 1.407/2010 UNA 03/08/2010 15:20 SUM. N N
EDVAN AGUIAR DOS SANTOS
AGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
18.289/2010 RTAlç 06 1.406/2010 SUM. N N
LUIZ FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
GOYANNE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
18.282/2010 RTOrd 02 1.401/2010 INI 31/08/2010 08:25 ORD. N N
AGUINALDO GONÇALVES PEREIRA
NEUSA DIAS DE JESUS- PAMONHA ESPIGA DE MILHO

18.288/2010 RTSum 02 1.402/2010 UNA 09/08/2010 08:30 SUM. N N
THIAGO DE SIQUEIRA FERREIRA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

18.361/2010 RTSum 04 1.407/2010 UNA 09/08/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

18.363/2010 RTSum 11 1.416/2010 UNA 12/08/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

18.364/2010 RTOrd 08 1.426/2010 UNA 16/08/2010 14:35 ORD. N N
ADOMICILIA TOLINTINO DE DEUS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (PRESIDENTE:SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
18.324/2010 ConPag 08 1.423/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
WILSON FREDERICO DE SOUZA

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
18.325/2010 RTSum 09 1.414/2010 UNA 04/08/2010 13:40 SUM. N N
DIRSOMAR MAIA PUGAS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

18.326/2010 RTSum 04 1.405/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
RUY PEREIRA BARBOSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
18.303/2010 RTOrd 06 1.407/2010 ORD. N N
FERNANDO CARBONE GIMENEZ
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
18.359/2010 RTSum 12 1.414/2010 INI 09/08/2010 13:20 SUM. S N
EMERSON PEREIRA MARINHO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

18.362/2010 RTOrd 07 1.423/2010 INI 24/08/2010 08:40 ORD. N N
MARIA APARECIDA MELO
FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
18.280/2010 RTSum 10 1.407/2010 UNA 02/08/2010 13:00 SUM. N N
FERNANDO EVANGELISTA DA SILVA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
18.283/2010 RTSum 13 1.415/2010 UNA 03/08/2010 10:20 SUM. N N
GUSTAVO AZEVEDO BOMIERI + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
18.287/2010 RTOrd 09 1.411/2010 UNA 23/08/2010 15:25 ORD. S N
HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
18.220/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 16/08/2010 14:30 SUM. N N
FABIO VAZ DA SILVA
BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERVIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

18.221/2010 RTOrd 04 1.396/2010 UNA 03/08/2010 15:25 ORD. N N
ERALDINO OLIVEIRA COSTA
GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

18.272/2010 RTSum 06 1.405/2010 SUM. N N
LIECY LOPES SANTOS ALVES
MANGA ROSA PINK

18.273/2010 RTSum 11 1.410/2010 SUM. N N
FELIPE KRAWECHY DOS SANTOS (ASS.P/ HAZAIR RODRIGUES DOS SANTOS)
TANTAN PIZZARIA (PROPRIETÁRIO EDUARDO)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
18.329/2010 RTSum 06 1.409/2010 SUM. N N
AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
REFER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
18.232/2010 RTSum 04 1.397/2010 UNA 06/08/2010 14:00 SUM. N N
TELMA SANTANA DOURADO
CESAR AUGUSTO ARTIAGA + 001

18.240/2010 RTSum 05 1.405/2010 UNA 04/08/2010 10:05 SUM. N N
KARMÉLIA SOARES DOS SANTOS
ANADIR PIRES MACHADO

ADVOGADO(A): SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
18.349/2010 RTSum 12 1.412/2010 INI 05/08/2010 14:40 SUM. N N
MANOEL SILVEIRINHA FERREIRA DOS SANTOS
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
18.225/2010 RTSum 10 1.402/2010 UNA 02/08/2010 09:30 SUM. N N
ANTONYEL ANDRADE DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.256/2010 RTSum 10 1.405/2010 UNA 02/08/2010 09:45 SUM. N N
DANIEL ANDRADE DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
18.261/2010 RTOrd 09 1.410/2010 UNA 19/08/2010 15:25 ORD. N N
ANA KAROLLINA GOMES DA SILVA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIREPA

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
18.335/2010 RTSum 03 1.416/2010 UNA 04/08/2010 14:20 SUM. N N
ADENILSON PAIVA DE JESUS
LETREIROS AQUARELA LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
18.340/2010 RTOrd 12 1.411/2010 INI 05/08/2010 14:20 ORD. N N
VALDECI SOARES DOS SANTOS
LÁZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES-ME (LIDERANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
18.295/2010 RTOrd 09 1.412/2010 UNA 24/08/2010 15:25 ORD. S N
CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI
CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.

18.300/2010 RTSum 10 1.408/2010 UNA 02/08/2010 13:20 SUM. S N
JOELIAS SILVA PINTO JUNIOR
PORTA 22 SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
18.259/2010 RTOrd 02 1.399/2010 INI 30/08/2010 08:15 ORD. N N
LEONARDO DIAS ROSA
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
18.237/2010 RTOrd 05 1.404/2010 INI 10/08/2010 08:30 ORD. N N
MARIA CONCEIÇÃO MARQUES
BANCO PANAMERICANO S.A.(EMPRESAS DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
18.346/2010 RTOrd 04 1.406/2010 UNA 06/09/2010 14:45 ORD. N N
MONIELLY RODRIGUES GOES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002

18.348/2010 RTOrd 07 1.422/2010 INI 24/08/2010 08:35 ORD. N N
ALISSON ARRUDA DE OLIVEIRA

EV SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.(SUCESSORA DE LG COMÉRCIO REPRASENTAÇÃO E SERVIÇOS E PROCESSAMENTO LTDA.) + 001

18.350/2010 RTOrd 02 1.406/2010 INI 31/08/2010 08:15 ORD. N N
SANDRÉ CEZAR DA SILVA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
18.355/2010 RTOrd 12 1.413/2010 INI 09/08/2010 13:10 ORD. N N
LUIZ NUNES DA SILVA
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.(ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
01.993/2010 RTSum 01 1.983/2010 INI 09/08/2010 15:15 SUM. N N
RODRIGO JOSÉ GUIMARÃES
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.995/2010 RTSum 01 1.985/2010 INI 09/08/2010 14:00 SUM. N N
SÔNIA BORGES DO NASCIMENTO
MARIA LÍDIA FIGUEIRA

ADVOGADO(A): LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
01.994/2010 RTSum 01 1.984/2010 INI 09/08/2010 13:00 SUM. N N
MONICA MOURA MORAES
SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
01.991/2010 RTOrd 01 1.981/2010 INI 24/08/2010 14:45 ORD. N N
GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
BERTIN S/A

01.992/2010 RTOrd 01 1.982/2010 INI 24/08/2010 14:15 ORD. N N
MÁRCIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.997/2010 RTOrd 01 1.987/2010 INI 24/08/2010 15:15 ORD. N N
GEOVANIO GARCIA SANTOS
AGROPECUÁRIA DONA FIUCA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.996/2010 RTOrd 01 1.986/2010 INI 24/08/2010 15:30 ORD. N N
AILTON VILELA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.909/2010 RTSum 01 0.909/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO GOMES TAVARES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.911/2010 RTSum 01 0.911/2010 UNA 23/09/2010 08:30 SUM. N N
WANDERSON BENTO DOS SANTOS
LUIS FERNANDO MATQUES MARTINS

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.913/2010 RTSum 01 0.913/2010 UNA 05/10/2010 09:00 SUM. N N
REGIMAR SOARES GAMASSO SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
00.914/2010 CartPrec 01 0.914/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS
00.910/2010 RTOrd 01 0.910/2010 INI 05/10/2010 08:30 ORD. N N
LÁZARO ROBERTO ADAMI
LG COMERCIO REPRESENTAÇÃO SEVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
00.912/2010 RTSum 01 0.912/2010 UNA 23/09/2010 08:50 SUM. N N
LUCIANO PIRES DA SILVA
BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA
00.441/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 28/07/2010 09:45 SUM. N N
ROBERTO DA CONCEIÇÃO
FAZENDA LAGOA BRANCA

ADVOGADO(A): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
00.442/2010 RTSum 01 0.442/2010 UNA 28/07/2010 09:30 SUM. N N
MARIA DA COSTA ALVES
ELITA CASSIANA MARQUES SILVA

00.443/2010 RTOrd 01 0.443/2010 UNA 17/08/2010 14:00 ORD. N N
EDSON DIAS DA SILVA FERNANDES
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.444/2010 RTSum 01 0.444/2010 UNA 28/07/2010 09:15 SUM. N N
EDILSON HONORIO DOS SANTOS
VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.470/2010 CartPrec 01 1.730/2010 ORD. N N
LEANDRO FAGUNDES
GERALDO ANTONIO PREARO + 002

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.459/2010 RTSum 02 1.744/2010 UNA 16/08/2010 15:00 SUM. N N
RICARDO ALVES MORENO
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

03.464/2010 RTSum 01 1.727/2010 UNA 17/08/2010 13:40 SUM. N N
FRANKMAR DA SILVA BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.465/2010 RTOrd 01 1.728/2010 INI 16/09/2010 08:20 ORD. N N
ALESSANDRO SILVA NOGUEIRA
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.467/2010 RTOrd 02 1.748/2010 INI 12/08/2010 13:00 ORD. N N
VALMIR BERNARDO DOS SANTOS
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.468/2010 RTSum 01 1.729/2010 UNA 17/08/2010 13:20 SUM. N N
CRISTIANO ALVES DA SILVA
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.469/2010 RTSum 02 1.749/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N
JAIRO ALVES DOS SANTOS
LUCIMAR ATAÍDES DOS SANTOS + 002

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
03.449/2010 RTSum 02 1.739/2010 UNA 12/08/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DIAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.450/2010 RTSum 01 1.720/2010 UNA 17/08/2010 16:11 SUM. N N
EDVANE PEREIRA DE SOUZA
CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

03.451/2010 RTSum 02 1.740/2010 UNA 12/08/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
03.461/2010 RTSum 01 1.726/2010 UNA 17/08/2010 13:41 SUM. S N
REGIANE MARTINS DE ARAÚJO
MARIA BORGES DE CAMARGO

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
03.471/2010 RTSum 01 1.731/2010 UNA 17/08/2010 13:11 SUM. N N
EDIMILTON ROSA DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.453/2010 RTSum 02 1.741/2010 UNA 12/08/2010 15:00 SUM. N N
JOVELINA RIBEIRO PEIXOTO
PRAIA SECA CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
03.458/2010 RTSum 01 1.724/2010 UNA 17/08/2010 14:11 SUM. N N
HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
03.452/2010 RTSum 01 1.721/2010 UNA 17/08/2010 15:41 SUM. N N
ISAAC JUVINO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.454/2010 RTSum 01 1.722/2010 UNA 17/08/2010 15:11 SUM. N N
EDVANE PEREIRA DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.455/2010 RTSum 02 1.742/2010 UNA 12/08/2010 15:20 SUM. N N
RUBEM SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SALI FREITAS SANTOS
03.456/2010 RTSum 01 1.723/2010 UNA 17/08/2010 14:41 SUM. N N
JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.457/2010 RTSum 02 1.743/2010 UNA 16/08/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.460/2010 RTSum 01 1.725/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
MARIA FRANCISCA VIANA DOS SANTOS
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

03.462/2010 RTSum 02 1.745/2010 UNA 16/08/2010 15:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ SERAFIM
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

03.463/2010 RTSum 02 1.746/2010 UNA 17/08/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

03.466/2010 RTSum 02 1.747/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
THENISMAR MACEDO DA SILVA
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
03.472/2010 RTSum 02 1.750/2010 UNA 17/08/2010 14:40 SUM. N N
MARIA LUCIA SOUSA COSTA DE OLIVEIRA
CASA DAS CORTINAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.374/2010 RTSum 01 2.335/2010 UNA 21/10/2010 11:00 SUM. N N
UIRIS GOMES DE FARIA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.372/2010 RTOrd 01 2.333/2010 UNA 21/10/2010 10:20 ORD. N N
SIDEIRCE HONÉRIA XAVIER
MATADOURO CARBOL LTDA

02.373/2010 RTSum 01 2.334/2010 UNA 21/10/2010 10:40 SUM. N N
SEBASTIÃO ALAERT TORRES
REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA LÚCIA FAUSTINA DE BRITO
01.010/2010 RTSum 01 1.012/2010 UNA 04/08/2010 09:00 SUM. N N
RINALDO MARCIO DE OLIVEIRA
CRECHE ABC CRIANÇA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.009/2010 RTSum 01 1.011/2010 UNA 03/08/2010 10:50 SUM. N N
FLAVIO CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.005/2010 RTSum 01 1.007/2010 UNA 04/08/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO JULIO FIALHO
MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002

01.008/2010 RTSum 01 1.010/2010 UNA 04/08/2010 13:30 SUM. N N
CARLA IBANHES DE JESUS SALES
INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIS EDUCAR

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.006/2010 RTSum 01 1.008/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MARCOS MOTA DOS SANTOS
MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002

01.007/2010 RTSum 01 1.009/2010 UNA 04/08/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO EVARISTO DA SILVA
DRL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
01.004/2010 RTSum 01 1.006/2010 UNA 04/08/2010 08:45 SUM. N N
DARILENE DE SOUZA CAMARA
SILVANA DE SOUZA VELOSO

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
01.011/2010 RTSum 01 1.013/2010 UNA 03/08/2010 10:30 SUM. N N
SABTÁ LUIZA DE SOUZA
VERA LÚCIA BATISTA SILVA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RT 0090500-70.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9593/2010
Processo Nº: RT 0102700-36.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fls. 712/720 como exceção de pré executividade.
Vista ao exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 9612/2010
Processo Nº: RT 0136700-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das peças de fls. 368/379, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RT 0206100-85.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDÂNIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RT 0206100-85.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDÂNIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: AINDAT 0126600-33.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 04 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para realização da perícia, sita à Avenida B, nº 701, Setor Oeste, CEP 74.110-030, Clínica de Ortopedia e Traumatologia (COT).
Intimem-se.

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RT 0153200-91.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 004
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RT 0195100-54.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento dos contribuições previdenciárias no importe de R$ 4.252,03, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9625/2010
Processo Nº: RT 0216800-86.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados da petição de fl. 396. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RT 0087300-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: ACCS 0180600-46.2007.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9634/2010
Processo Nº: RT 0229600-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9810, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RT 0050200-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO LOPES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RT 0064900-85.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: AINDAT 0180900-71.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PAULO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: STE-STEEL TEC. SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 462, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-15.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
FICA INTIMADO DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-15.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
FICA INTIMADO DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 9.732,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Vista às partes, por mandado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelas executadas, para apresentação de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Dê-se ciência também aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 9.732,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Vista às partes, por mandado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelas executadas, para apresentação de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Dê-se ciência também aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 9.732,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.
Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Vista às partes, por mandado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelas executadas, para apresentação de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Dê-se ciência também aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 9.732,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.
Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Vista às partes, por mandado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelas executadas, para apresentação de impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
Dê-se ciência também aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RTSum 0085200-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Narra o executado, na peça de fls. 119/120, que os Oficiais agiram com excesso e praticaram ilegalidades, tais a revista pessoal dos empregados e o emprego de ameaças.
Da manifestação do Oficiais de Justiça (fls. 136 e fls. 193/196, estas extraídas dos autos de nº 0128300-39.2009.5.18.0001), as quais gozam de fé pública, extrai-se que, na verdade, o executado procura desvencilhar-se das diligências de penhora orientando seus empregados a ocultar os valores disponíveis em caixa.
Com efeito, é improvável que todos os valores encontrados pelos Oficiais de Justiça sejam referentes a salários dos empregados. Ademais, os empregados foram flagrados fazendo a ocultação de valores.
Do exposto, verifica-se que conduta ilícita é a praticada pelo executado, posto que emprega manobras ardilosas, obtendo, por meio de ameaças e pressões, a colaboração de seus empregados, relatando o Oficial de Justiça que:
"Algumas dizem que são orientadas pela Sra. KATIUCIA para não deixar o dinheiro nas gavetas e sim nas bolsas. Em determinadas cabines, elas (funcionárias) ficam desesperadas e chorando pedindo pelo amor de Deus, quando percebem que detectamos o dinheiro sendo transferido para a bolsa. Ficam trêmulas e começam a ligar para a Sra. KATIUCIA e pedem para que não façamos nenhum comentário de que o dinheiro fora visto fora da bolsa, vez que são ameaçadas pelo devedor de demissão" (fl. 194).
A conduta é enquadrável nas hipóteses dos incisos II e III, do art. 600, do CPC.
Destarte, aplica-se ao executado multa no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 601, caput, do CPC.
As ameaças acima relatadas permitem vislumbrar-se, ademais, o ferimento, pelo executado, dos direitos de seus próprios empregados.
Assim, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, bem como das peças de fls. 193/197.
Atualize-se o valor da execução, com acréscimo da multa acima aplicada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISDAN MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. + 007
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de vista das declarações de imposto de renda das executadas.
Intime-se o exequente a fornecer o completo endereço do credor fiduciário aludido na peça de fls. 234/235.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9588/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre a peça de fls. 292 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTOrd 0176500-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU DOS REIS COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CELES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 02 de setembro de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SÍLVIO BORGES DA SILVA REP.POR ELIZETE ALVES DE SENA BORGES
ADVOGADO....: ELBER MATOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: Monito 0000078-19.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CLEUMAR S. NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., e certidão, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9622/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber Certidão que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9599/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 03/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de cinco dias, regularizar o instrumento procuratório a fim de que lhe seja outorgado poderes para receber valores em nome de sua constituinte.

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 86/87), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 26/27), para que surta seus jurídicos efeitos.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, incidentes sobre o valor do acordo, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Inexistindo comprovação dos recolhimentos supra determinados, proceda-se à apuração dos valores devidos.

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO e MARCO ANTÔNIO BARRETO em face de COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação.
Deferem-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BARRETO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO e MARCO ANTÔNIO BARRETO em face de COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação.
Deferem-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, verifico que as circunstâncias da causa recomendam a produção de prova oral antes da realização da perícia.
Assim, torno sem efeito a determinação de realização de perícia técnica contida na ata de fls. 19/20, bem como a nomeação de perito às fls. 59.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes, inclusive advertindo-as da obrigação de comparecimento para depoimento pessoal, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 03/09/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZARRO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 29/07/2010, às 10h10min, foi adiada para o dia 17/08/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9787/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000350-13.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: CLAUDIONOR OLIVEIRA
RECLAMADO(A):KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.414.819/0001-59
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 10.414.819/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é o seguinte:
Cite-se a primeira executada para proceder às anotações devidas na CTPS do obreiro, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.
Determina-se também a citação da executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 745, cujo teor segue: 'Cumpridas que foram as determinações de fl. 731, restando integralmente satisfeitos todos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 745, cujo teor segue: 'Cumpridas que foram as determinações de fl. 731, restando integralmente satisfeitos todos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RT 0054100-39.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GAMA ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LIMA E MORAES TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 767, cujo teor segue: 'Tendo em vista a concordância tácita – que se extrai da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio. Deverá a executada, informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço onde se encontram os bens ofertados, para possibilitar a penhora destes. Com a informação, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e demais atos executórios, dos bens dos bens ofertados pela segunda reclamada/executada às fl. 745 (pedras preciosas, laudo de fls. 751/760), devendo acompanhar o expediente cópia das fls. 745/751. Caso decorra in albis o prazo, expeça-se a carta precatória acima, para o endereço indicado na petição de fl. 745. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RT 0138700-56.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12123/2010
Processo Nº: RT 0013900-19.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME DIAS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SAANTOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÇAO / PESQUISA DE FLS RETRO.

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: RT 0029400-28.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO PEDROSA D COSTA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NERI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12164/2010
Processo Nº: RT 0029200-50.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro em parte os requerimentos do credor trabalhista à fl.580, por dois motivos. Em primeiro lugar, não houve declaração, por meio de sentença transitada em julgado, de existência de grupo econômico entre todas as pessoas jurídicas mencionadas na petição retro, mas apenas entre a ora executada (CNPJ nº36.848.612/0001-86) e a sociedade empresária Total Combustíveis e Serviços Ltda (CNPJ nº05.192.248/0001-15). Em segundo lugar, porque houve sucessão da Total Combustíveis e Serviços Ltda pela FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (fls.279), tanto que esta pessoa jurídica prosseguiu com a mesma atividade empresarial e no mesmo estabelecimento da sucedida (fl.33), conforme reconhecido pela decisão às fls. 292/293.
Tecidas essas considerações, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, apenas contra as empresas executadas (CNPJs nº36.848.612/0001-86 e 05.280.808/0001-93), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome das devedoras, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A. Caso esses resultados sejam negativos, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80. Intime-se o credor trabalhista. Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho SubstitutO
SIMONE MELO

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RT 0021600-41.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA: tomar ciência do despacho de fls. 243, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de fls. retro pelas mesmas razões já expendidas à fl. 239. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, via advogada subscritora do petitório.'

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 297, cujo teor segue: 'Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R$4.593,35 - fl. 285), sem qualquer retenção, dada a natureza dele, mas de forma atualizada.'

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª CORRECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 1558, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos retro. Intime-se a segunda reclamada a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (acostada às fls. 1391) e a fornecer as guias de seguro-desemprego, nos termos da sentença e acórdão regional (fls.1032, 1064 e 1135), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RT 0096400-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES LACERDA

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada a tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento às fls.394/394v.
Providencie-se a transferência do saldo remanescente nos autos diretamente para a conta bancária da reclamada, informada na fl.394v, juntando-se o respectivo comprovante nos autos.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RT 0096400-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES LACERDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada a tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento às fls.394/394v.
Providencie-se a transferência do saldo remanescente nos autos diretamente para a conta bancária da reclamada, informada na fl.394v, juntando-se o respectivo comprovante nos autos.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a reclamada.'

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RT 0129800-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de fls. retro pelas mesmas razões já expendidas à fl. 671.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RT 0180700-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA DA SILVA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO CEFA + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 293, cujo teor segue: 'Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 12120/2010
Processo Nº: RT 0199900-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12118/2010
Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: RT 0048500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 004
ADVOGADO....: KATIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À EMPRESA EXECUTADA:
Intimem-se a reclamante/exequente e a empresa inicialmente executada para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre a objeção de pré-executividade apresentada às fls. retro.

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RT 0104800-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS O ALVARÁ N. 9996/2010.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RT 0149800-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA ENVIADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 12182/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª CORRECLAMADA: 'Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a primeira reclamada/executada deverá manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela reclamante/exequente às fls.185/207.'

Notificação Nº: 12149/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VILELU INÀCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-29.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por CIRILLO MARCOS ALVES nestes autos da reclamatória trabalhista que CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$31.203,12 – fl. 345), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$8.680,93) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$1.212,39), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$1.349,37), tudo de forma atualizada. Custas de R$44,26, pelo primeiro reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por CIRILLO MARCOS ALVES nestes autos da reclamatória trabalhista que CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$31.203,12 – fl. 345), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$8.680,93) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$1.212,39), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$1.349,37), tudo de forma atualizada. Custas de R$44,26, pelo primeiro reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 662/694, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12173/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 194, cujo teor segue: 'Como a primeira reclamada/executada, passado mais de um ano, até o momento não se dignou a cumprir a avença de fls. 18/9 também no que pertine às obrigações de fazer pactuadas, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a expedição de alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada (em substituição ao TRCT no código '01'), e de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego (substituindo as guias CD/SD). Intime-se.'

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 382, cujo teor segue: 'À fl.381, o reclamante requereu a homologação da desistência do recurso ordinário por ele interposto (fls.344/356). Tendo em vista que a desistência de recurso independe da anuência dos recorridos, homologo-a, com fulcro no art. 501 do CPC c/c art.769 da CLT. Por esse motivo, denego seguimento ao Recurso Adesivo interposto pela segunda reclamada (fls.362/367), com esteio no art.500, III do CPC. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12206/2010
Processo Nº: RTSum 0127000-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 52, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 47, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12202/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 123, cujo teor segue: 'Indefiro por ora os requerimentos de liberação de numerários às fls.113/114 e 122, tendo em vista que ainda não se encerrou a fase de acertamento da conta, e em razão de não estarem configuradas, no presente caso, nenhuma das hipóteses previstas no art.185-C do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região. Nesse sentido, e tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, certifique-se nos autos o decurso in albis do prazo para oposição de embargos à execução pelas duas executadas (fls.110/111). Após, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Caso não haja insurgência, atualize-se o valor da execução, com a dedução do importe de R$2.500,00, cujo pagamento já foi realizado diretamente na conta bancária da advogada do credor trabalhista, conforme informações por ele prestadas à fl.113. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12203/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 123, cujo teor segue: 'Indefiro por ora os requerimentos de liberação de numerários às fls.113/114 e 122, tendo em vista que ainda não se encerrou a fase de acertamento da conta, e em razão de não estarem configuradas, no presente caso, nenhuma das hipóteses previstas no art.185-C do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região. Nesse sentido, e tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, certifique-se nos autos o decurso in albis do prazo para oposição de embargos à execução pelas duas executadas (fls.110/111). Após, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo,

nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Caso não haja insurgência, atualize-se o valor da execução, com a dedução do importe de R$2.500,00, cujo pagamento já foi realizado diretamente na conta bancária da advogada do credor trabalhista, conforme informações por ele prestadas à fl.113. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12117/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 96/119, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN JOSÉ BASTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIVINO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado trânsito em julgado do v. Acórdão regional de fls. 173/6, devolva-se ao reclamante o saldo atual do depósito de fl. 141, arquivando-se os autos em seguida, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12163/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA BRASIL
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de fl. retro, por encontrar-se prejudicado e suprido pela diligência certificada no verso da fl. 39, substitutiva da expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Deverá o reclamante/exequente, assim, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios efetivamente úteis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DUCILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 84, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,78), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 585/589, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, devido à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos da fundamentação que integra esta decisão. Tendo em vista que o presente recurso foi declarado inexistente, o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 21.07.2010, caso não haja interposição de recurso ordinário pelas partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada também diretamente. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA PARENTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
O recurso ordinário de fls.382/390v e o adesivo às fls.409/428 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fls.392) e o depósito recursal foi efetuado (fls.391).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl.357.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$4.132,84 + R$638,46, num total de R$4.771,30 (fl.359). Mas como a recorrente recolheu apenas R$4.132,84, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento aos recursos ordinário e adesivo interpostos.

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para que também se manifeste, no que lhe for pertinente.
Intime-se.

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE LIMA VIANA
ADVOGADO....: LILIANE DE MOURA BORGES
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 55/56, cujo teor segue: 'Defiro em parte os requerimentos da credora trabalhista à fl.51. Tendo em vista o retro certificado, determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra o executado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, empresário individual (CNPJ à fl.52), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local. Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome do devedor, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à credora trabalhista. Por outro lado, indefiro por ora o último requerimento à fl.51, tendo em vista a existência de indícios de 1que o Sr. Antônio Lima de Carvalho é responsável, na qualidade de sucessor (fls.53/54), motivo pelo qual determino que se expeça mandado de intimação, a ser cumprido no endereço à fl.31, para que aquele forneça ao Sr. Oficial de Justiça o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Após o cumprimento de todas as diligências acima, intimese a exequente a tomar ciência dos respectivos resultados e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a credora trabalhista do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOELINA ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
Às fls. 173/9 a reclamada/executada veio requerer que, não obstante o decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a presente execução continue suspensa até o término do processo em que deferido o processamento de sua recuperação judicial, porquanto manifesta a incompetência deste Juízo para a prática de atos executórios, facultado a habilitação dos créditos devidos junto ao juízo universal da recuperação. Ouvido o reclamante/exequente, opôs discordância às fls. 186/8, enquanto a credora previdenciária quedou-se inerte. De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI). No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 178 pela reclamada/executada, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro a suspensão pleiteada, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, faculto sucessivamente, à executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado. Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LIMA XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONAB - COMPAHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARLÚCIO DE SOUSA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante o retro certificado, passo a apreciar o acordo noticiado às fls. 188/9.
E, como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser lesiva à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
É que a discriminação feita, ao estabelecer créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS, o Tesouro Nacional e o sobredito Fundo, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário, fiscal e fundiário, a serem recolhidos em procedimento próprio.

Sendo assim, a avença não pode convencionar ser o percentual de 58% referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, contempla 45%, desmentindo totalmente o que dizem as partes.
Nem mesmo a redução, proporcional ao valor da avença, dos recolhimentos fiscais e previdenciários, seria possível, ante o disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT.
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e da coisa julgada e, novamente, lesando-se a comunidade de trabalhadores, qual seja, quando as partes convencionam que o montante devido a título de FGTS estaria incluído no importe convencionado, sendo recebido de forma direta.
É que o título judicial transitado em julgado dispôs expressamente que os depósitos deveriam ser efetuados na conta vinculada do reclamante mês a mês, através de GFIP mensal, inclusive em fase executiva, para fins de comunicação das informações à Previdência Social.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C L R TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante o retro certificado, passo a apreciar o acordo noticiado às fls. 188/9.
E, como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser lesiva à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
É que a discriminação feita, ao estabelecer créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS, o Tesouro Nacional e o sobredito Fundo, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário, fiscal e fundiário, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar ser o percentual de 58% referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, contempla 45%, desmentindo totalmente o que dizem as partes.
Nem mesmo a redução, proporcional ao valor da avença, dos recolhimentos fiscais e previdenciários, seria possível, ante o disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT.
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e da coisa julgada e, novamente, lesando-se a comunidade de trabalhadores, qual seja, quando as partes convencionam que o montante devido a título de FGTS estaria incluído no importe convencionado, sendo recebido de forma direta.
É que o título judicial transitado em julgado dispôs expressamente que os depósitos deveriam ser efetuados na conta vinculada do reclamante mês a mês, através de GFIP mensal, inclusive em fase executiva, para fins de comunicação das informações à Previdência Social.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12157/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$51,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, condeno a primeira reclamada de forma solidária e a terceira reclamada de forma subsidiária a responder pelo acordo inadimplido, nos termos da fundamentação supra. Na forma da lei, juros e correção monetária na forma da OJ 124 do C. TST.As partes cientes na forma do Enunciado 197 do C. TST. Nada mais.

Notificação Nº: 12150/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): COIFE ODONTO (N/P BRENO) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Ante a retro certificada inércia, aplico à segunda reclamada, nos termos do despacho de fl. 65, a multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 34, retroativamente a 29.06.2010, concedendo mais 48 horas para cumprimento da ordem judicial, sob pena de majoração da penalidade para 1/10.
Intime-se.

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAS ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, facultando o acompanhamento dos trabalhos de campo por representante da empresa reclamada, mas ressalvando que a diligência a ocorrer é aquela prevista no despacho de fl. 118, e não mais por oficial de justiça.
Intime-se.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 221, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 10,64, apuradas sobre o valor do acordo (R$ 400,00), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que todas possuem natureza jurídica indenizatória, declara-se que não há incidência de contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Evangelista Moreira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação

Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$10.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito:
DESPACHO
À fl. 46, o reclamante apresenta os atuais endereços das reclamadas, bem como pretende o adiamento da audiência inicial, sob o argumento de que as reclamatórias trabalhistas em desfavor das rés estão sendo reunidas para negociação de acordo perante a Câmara Permanente de Conciliação desse E. TRT. No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa (art. 847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes.
Assim, não há possibilidade de adiamento da audiência designada nestes autos, para reunião destes com outros feitos em trâmite nesta Justiça Especializada, visando a negociação de acordo. Não obstante, considerando apenas a exiguidade do tempo, adio a audiência INICIAL para o dia 30/08/2010, às 08h10min, para possibilitar a notificação das reclamadas e a constituição da relação jurídica processual. Notifiquem-se as 1ª, 2ª e 3º reclamados, nos endereços fornecidos à fl. 46. Intimem-se o reclamante e a 4ª reclamada, sendo o primeiro, inclusive pessoalmente. Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12161/2010
Processo Nº: RTSum 0001296-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO B DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSALINA SANTANA (ARTE REAL BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$93,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.673,13), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do art. 606, § 2º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13/79.
Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 28.07.2010. Nada mais.

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:15 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11019/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000356-17.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): FABRICIO NEVES MOREIRA
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES , CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.472,84, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RT 0160400-17.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RT 0121800-87.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RT 0116400-58.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente, por sua procuradora, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 369, devendo requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RT 0007200-82.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUAREZ BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RT 0111800-57.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RT 0175300-97.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'A executada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. requer, às fls. 650, que sejam apurados os valores devidos nos autos a título de contribuições previdenciárias. Esclareça-se à devedora que o montante devido sob tal rubrica já foi liquidado, juntamente com o crédito devido ao autor da ação. Intime-se.'

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 679, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 676, a liberação dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS.
Indefere-se o pedido formulado, consoante razões já expendidas no r. Despacho de fls. 667.
Intime-se o credor.
Feito, aguarde-se resposta ao ofício de fls. 674.'

Notificação Nº: 11857/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 387, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pelo exequente às fls. 386, por mais trinta dias.
Intime-se.
Decorrido in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTSum 0075100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo 2º reclamado (Carrefour), às fls. 388/393. Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8748/2010).

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 437/441, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a ser parte integrante da r. Sentença de fls. 407/414. Retifico o dispositivo da r. Decisão, a fim de constar: 'Posto isto, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por TAYNARA ANTÔNIA GONÇALVES em face de MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Fixo, à causa, de ofício, o valor de R$ 7.072,79. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT. Condeno a reclamante nas penas por litigância de má fé, fixadas em R$707,30, correspondentes a 10% do valor da causa, e a restituir à reclamada o montante de R$373,50, relativo a salário maternidade recebido de forma indevida. Condeno a reclamada a pagar à reclamante a pena por litigância de má-fé, arbitrada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, como medida pedagógica, podendo ser compensado com eventual débito havido com a autora. Tendo em vista que a reclamante é devedora da reclamada (em razão de sua condenação nas penas por litigância de má-fé e restituição de valores a título de saláriomaternidade), e em razão da parcial condenação impingida à reclamada, deverão dívidas e créditos compensarem-se. Defiro honorários periciais, os quais fixo em R$1.000,00, à conta do Tribunal. Expeça-se requisição.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): L. B. COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11855/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 280, cujo teor segue: 'Considerando o determinado às fls. 243, intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, faça prova do regular recolhimento de valores a título de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada do obreiro, sob pena de pagamento de indenização equivalente'

Notificação Nº: 11841/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11863/2010
Processo Nº: RTAlç 0218800-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARY RAMOS GONCALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da petição de fls. 213/217, por meio da qual o Sr. Perito manifesta-se sobre os quesitos complementares formulados pelo relamante às fls. 173/177, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'O exequente requer, às fls. 78, que sejam efetuadas consultas junto aos sistemas DETRAN-NET e SIR (INCRA), a fim de se buscar bens em nome da executada. Esclareça ao credor que a medida por ele solicitada já foi efetuada, de ofício, pelo Juízo, tendo sido o resultado infrutífero, conforme certidão de fls. 70. Portanto, nada a deliberar. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Visto que restou negativo o leilão, conforme auto de fl. 96, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO MORADA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAGDALENA CÂNDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 327/334). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/07/2010, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de dois dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: ET 0000294-71.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 417/420, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS POR ALBERTO GERONIMI, DECLARANDO INSUBSISITENTE A PENHORA QUESTIONADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PROCESSUAIS PELA EMBARGADA NO IMPORTE DE R$393,76, CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DA CAUSA DE R$19.688,03 (CLT, ART. 789). CUSTAS EXECUTIVAS PELA EMBARGADA NO IMPORTE DE R$44,26 (CLT, ART. 789-A,V). REGISTRE-SE QUE FORAM CONFERIDOS, À EMBARGANTE/EXEQUENTE, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUTITA, AUTOS PRINCIPAIS (FLS. 125), EXTENSÍVEIS AO PRESENTE FEITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADEM-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, BEM ASSIM DE EVENTUAL ACÓRDÃO PARA O FEITO PRINCIPAL, A FIM DE SE FAZER CUMRPIR O ACIMA DETERMINADO. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 375/395, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 90, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JECKSON GONÇALVES PIO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 295, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que não foram bloqueados valores na conta bancária da executada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., e sendo certo que a execução de valores relativos a contribuições previdenciárias e custas está garantida (conta de fls. 265 e petição de fls. 271/272 da devedora SELCO ENGENHARIA LTDA.), indeferem-se os pedidos formulados pela executada GELRE às fls. 287/294.
Intime-se.'

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamada (fls. 448/457), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando que a decisão proferida às fls. 109 (que determinou a suspensão do curso do feito pelo prazo de seis meses) possui natureza meramente interlocutória, não sendo, desta feita, passível de recurso, com fulcro

no art. 893, § 1º, da CLT, denego seguimento ao apelo apresentado pela reclamante às fls. 114/119. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 226, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.172/179). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIÊ BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIÊ BARBOSA DIAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JZ LTDA REP POR JOSUE GONCALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fls. 166/167, cujo teor é o seguinte: '...DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, A FIM DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL/CONCAUSA ENTRE A DOENÇA DA QUAL PADECE O RECLAMANTE E O TRABALHO POR ELE EXERCIDO NAS RECLAMADAS, FORMULADO PELAS DEMANDADAS ÀS FLS. 77. TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 DO COLENDO TST, DETERMINO QUE AS EMPRESAS RECLAMADAS PROCEDAM AO DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PEICIAIS, QUE ARBITRO PROVISORIAMENTE EM R$1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NOMEIO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, O DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DE TODAS AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO ENCARGO, VIA POSTAL COM COMPROVANTE DE TENTREGA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA B, Nº 701, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74010-030, TELEFONES: 62-3212-4343 E 8402-0102. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO: 30 (TRINTA) DIAS. AS PARTES PODERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS (QUE ACOMPANHARÃO SE QUISEREM OS TRABALHOS PERICIAIS), CADA UMA RESPONDENDO PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JJ LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fls. 166/167, cujo teor é o seguinte: '...DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, A FIM DE SE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL/CONCAUSA ENTRE A DOENÇA DA QUAL PADECE O RECLAMANTE E O TRABALHO POR ELE EXERCIDO NAS RECLAMADAS, FORMULADO PELAS DEMANDADAS ÀS FLS. 77. TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 DO COLENDO TST, DETERMINO QUE AS EMPRESAS RECLAMADAS PROCEDAM AO DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PEICIAIS, QUE ARBITRO PROVISORIAMENTE EM R$1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NOMEIO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, O DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DE TODAS AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO ENCARGO, VIA POSTAL COM COMPROVANTE DE TENTREGA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA B, Nº 701, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP 74010-030, TELEFONES: 62-3212-4343 E 8402-0102. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO: 30 (TRINTA) DIAS. AS PARTES PODERÃO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS (QUE ACOMPANHARÃO SE QUISEREM OS TRABALHOS PERICIAIS), CADA UMA RESPONDENDO PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DIAS FERNADES
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): ORIVAL MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o mandando de notificação do reclamado foi devolvido pelo Oficial de Justiça sem sucesso, fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC RAÇÕES (PROP. JEOVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALZIDON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: prazo de cinco dias para manifestarem sobre pedido formulado pelo autor às fls. 36/39.

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GUEDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): NÉLIA DIAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: prazo de cinco dias para manifestarem sobre pedido formulado pelo autor às fls. 36/39.

Notificação Nº: 11840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que deverá, no prazo de cinco dias, juntar aos autos extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIKO VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 192/212). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor segue: 'Melhor analisando os autos, verifico que a procuração de fls. 16, que acompanha a peça vestibular, não se encontra assinada.
Entendo que a procuração, regularmente assinada pelo autor da demanda, é requisito indispensável para o ajuizamento da ação (art. 283 do CPC), sendo que a sua ausência acarreta a inexistência do ato jurídico praticado (art. 37 do CPC).
Em razão do exposto, com fulcro no art. 267, XI, do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito.
Custas, pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos.
Intime-se a autora, facultando-lhe, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 18/24.'

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 13:51 horas, para realização de Audiência Inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001363-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 13:52 horas, para realização de Audiência Inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EIMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 13:35 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes,sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 11839/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JJ COMERCIO E IND DE PREMOLDADOS E ESQUA(JJ COMÉRCIO E IND DE PREMOLDADOS E ESQUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/08/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: ConPag 0001417-07.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
CONSIGNADO(A): FABIANA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Cosignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9349/2010
Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, dê-se vista ao reclamante acerca dos termos do ofício de fls. 313/315, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 304 (INFOJUD).

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RT 0097300-61.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao reclamante dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: RT 0085800-51.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber alvará judicial e guia. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RT 0162800-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara, para receber certidão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RT 0188200-46.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, nomeio o credor depositário fiel do bem penhorado. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIANAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber alvará para levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RT 0032000-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, mediante pagamento dos emolumentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RT 0003000-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber alvarás. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a exequente intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber guia para levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-15.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M.OFFICER) + 002
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, expeça-se guia para pagamento da diferença do INSS, conforme requerido às fls. 363 pela reclamada.
Comprovado o recolhimento da mencionada diferença, requisitem-se as cartas precatórias citatórias expedidas às fls. 359/360 e 361/362. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para se manifestar sobre impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVA REGE BRAGA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, adio a audiência de instrução para o dia 05/08/2010, às 15:25 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive via telefone.
Intime-se a testemunha arrolada às fls. 16, via mandado.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por conveniência administrativa, adio a audiência de instrução para o dia 05/08/2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive via telefone.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: ExCCP 0000009-75.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: GLEISON FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOISIN-MARY ABREGO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 16 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. (ROSSI)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, para receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de reconhecimento de irregularidade de representação processual, formulado pelo reclamante às fls. 559, tendo em vista que na Justiça do Trabalho é admitida a figura do mandado tácito. Assim, verificada a presença do Dr. Rafael Lara Martins, à audiência realizada em 18 de junho do corrente ano, configurada está a concessão da procuração tácita à este pela 3ª reclamada. Ademais, esclareço que não houve nenhum prejuízo às partes, vez que já constava uma procuração nos autos, servindo a procuração juntada posteriormente para os fins da OJ 373 da SDI-1 do TST.

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido de reconhecimento de irregularidade de representação processual, formulado pelo reclamante às fls. 559, tendo em vista que na Justiça do Trabalho é admitida a figura do mandado tácito. Assim, verificada a presença do Dr. Rafael Lara Martins, à audiência realizada em 18 de junho do corrente ano, configurada está a concessão da procuração tácita à este pela 3ª reclamada. Ademais, esclareço que não houve nenhum prejuízo às partes, vez que já constava uma procuração nos autos, servindo a procuração juntada posteriormente para os fins da OJ 373 da SDI-1 do TST.

Notificação Nº: 9358/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELENA MORGENSTERN E CIA LTDA - ME.
ADVOGADO....: DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9352/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SALGADO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO DOS REIS RESPLANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CATOZZO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE POTRICH LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se reclamada para apresentar o original da peça de fls. 241/245, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001064-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO GIL SOARES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o teor da ata de audiência de fls. 88, intime-se a reclamada para se manifestar acerca dos termos da emenda, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9341/2010
Processo Nº: ET 0001083-67.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MÁRCIA MARIA CARLETTI ANTUNES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES ANTUNES BARREIRA
EMBARGADO(A): NICÉIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Estando os autos conclusos para julgamento dos embargos, verifico que foi realizada penhora no bojo da reclamação trabalhista nº 00935-78.2006.5.18.004, na qual se executa parcela previdenciária devida à União Federal. Referida penhora é objeto desta ação. Às fls. 29, certificou-se o decurso de prazo para que a embargada contestasse a ação. Por óbvio, a embargada quedou-se inerte ante à ausência de interesse, porquanto seu crédito foi integralmente quitado, sendo certo que a credora é União Federal. Dessa forma, chamo o processo a ordem e determino a intimação das embargantes para emendarem a petição inicial, devendo indicar corretamente quem deverá integrar o pólo passivo desta ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CINTRA ARAÚJO
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deferem-se os pedidos formulados através da petição de fls. 105, para conceder vistas dos autos à 1ª reclamada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como autorizar a juntada dos documentos de fls. 106/118, por se tratarem de procuração, carta de preposição e atos constitutivos da referida empresa. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido de adiamento de audiência formulado na petição retro, eis que o atestado juntado como justificativa não declara, expressamente, a impossibilidade de locomoção do segundo reclamado, não atendendo portanto aos requisitos da Súmula nº 122 do Col. TST.
Intime-se.

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO GIL SOARES
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição retro, bem como o que restou decidido na ata de audiência de fls. 88 dos autos da RT 1064-61.20105.18.0004, homologo o pedido de desistência do pedido de adicional noturno sobre as horas extras. Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, apenas em relação ao pedido anteriormente mencionado, nos termos do art. 267, VII e § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7291/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): REGISLAINY CRISTINA ALVES
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.035,69, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7407/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SINTIA SILVA DA MATA
EXECUTADO(S): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.472,08, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RT 0014900-16.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MAXIMIANO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: '1-Indefiro o item 02. Deverá o próprio reclamante obter a informação ali pretendida (dirigentes do DCE), visto que a esse respeito não há qualquer sigilo, sendo desnecessário deslocar um oficial de justiça para tal finalidade. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RT 0014900-16.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: '1-Indefiro o item 02. Deverá o próprio reclamante obter a informação ali pretendida (dirigentes do DCE), visto que a esse respeito não há qualquer sigilo, sendo desnecessário deslocar um oficial de justiça para tal finalidade. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 617, abaixo transcrito:
Por meio do despacho de fl. 568 este Juízo chamou o feito à ordem para consignar que não cabia mais a reintegração considerando que há havia decorrido o prazo de 12 meses da estabilidade (contado a partir da data da dispensa indevida), determinando que fosse apurada a indenização substitutiva. Ou seja, o Juízo entendeu que a determinação anterior de reintegração (fl. 532) havia sido equivocada. Deste despacho foi interposto agravo de petição pelo reclamante.
Consoante acórdão de fls. 604/611, foi negado provimento ao agravo, ficando assim mantido o teor do despacho de fl. 568.
Note-se que inclusive ficou expressamente consignado no acórdão que o período estabilitário expirou em 03.06.2003.
Registro que outra interpretação poderia ser extraída do 4º parágrafo de fl. 610 do acórdão, mas não estaria em consonância com as disposições contidas nos parágrafos anteriores do próprio acórdão, nem tampouco com o entendimento exarado no despacho de fl. 568.
Feita esta ressalva, entendo que deve ser apurada nos autos apenas a indenização substitutiva do período estabilitário (12 meses), a partir da data da dispensa indevida, qual seja, de 03.06.2002 a 03.06.2003, conforme ficou expressamente indicado à fl. 610 do acórdão (1º, 2º e 3º parágrafos).
Dito isto, retornem os autos ao cálculo para retificação da conta conforme indicado.
Fica também intimado da retificação dos cálculos conforme planilhas de fls. 618/619, devendo apresentar eventual discordância no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RT 0014900-06.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante acerca dos novos cálculos. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo supra, dispensada a Secretaria certificar nos autos, aguarde-se por mais 01 ano em Secretaria. Findo o prazo supra não havendo qualquer manifestação do reclamante a fim de esclarecer o andamento do processo de recuperação judicial, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9162/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 30 dias para informarem se foi homologado o plano de recuperação judicial, pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 30 dias para informarem se foi homologado o plano de recuperação judicial, pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a retificação da sua CTPS, haja vista a primeira reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.'

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: 'Intime-se a segunda reclamada da penhora de seu crédito junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A (guia de fl. 73), garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.'

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTOrd 0021700-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que ainda não houve a intimação do executado acerca do imóvel penhorado, conforme narrado na certidão de fl.154/158. Logo, determino a intimação do reclamante para que forneça o atual endereço dos executados. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTSum 0025600-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório por 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os bens ofertados à penhora à fl.227.
Na hipótese de recusa ao bem, deverá o reclamante indicar elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da presente execução. Prazo 30 dias.'

Notificação Nº: 9160/2010
Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR:
Nada a deliberar acerca do requerimento de fl. 169, considerando que todas as parcelas do acordo já foram pagas. Intime-se a procuradora do autor.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Verifico que na guia de recolhimento de fl. 164 não consta o nº do processo, devendo a reclamada comprovar que o recolhimento em questão se refere ao presente feito, sob pena de execução. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTSum 0172600-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Sem razão o reclamado em suas alegações de fls. 36/37, considerando que o acordo foi realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício. Portanto, não há que se falar em utilizar como base de cálculo da contribuição previdenciária a mesma aplicada ao empregado doméstico.
Assim, deverá o reclamado comprovar a diferença ainda devida, no importe de R$1.296,17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 9166/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GYN BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADA: 'Diante da proposta de acordo apresentada pela reclamada às fls. 68/69, incluo o feito na pauta do dia 05/08/2010, às 13:25 horas para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 9144/2010
Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
A devedora principal efetua o pagamento da dívida e renuncia, expressamente, o prazo para oposição de embargos, conforme fl.389. Determino a intimação do reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DOS REIS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de fl. 81, visto que já ocorreu a citação, conforme fl.70. Intime-se o reclamante para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8009/2010 (fl. 388), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação das verbas previdenciária e fiscal (fl.571) e fixo a condenação no valor de R$1.601,47, atualizado até 30/07/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9158/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8010/2010 (fl.), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOR PRIMEIRO - NOIVOS E NOIVAS + 003
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: ET 0000451-38.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
EMBARGADO(A): SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: 'Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão Narrativa. Prazo 05 dias para retirada.'

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNAIR JESUS TOBIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXCLUSIVE ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA-ME
ADVOGADO....: STANISLAO MONT SERRAT GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.51) e fixo a condenação no valor de R$187,54, atualizado até 30/07/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELDO SILVA DIAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 287, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 292/293). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 288/295.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: '1-Verifico que a documentação solicitada pelo reclamante à fl. 53 já lhe foi entregue, conforme recibo passado à fl. 34 verso. Nada a deferir. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: '2-Considerando que a PORTARIA MPS Nº 1.293, DE 05 de julho de 2005 prevê que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal e estando a presente execução abaixo do valor-piso para o Estado de Goiás que é de R$120,00, deixo de executar o crédito previdenciário (R$100,16), bem como as custas de liquidação, porquanto se trata de valor ínfimo (R$0,50).
Dê-se ciência à reclamada.'

Notificação Nº: 9138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 125 (frente e verso), cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER GONÇALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 484, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 497/498). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 486/498. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para providenciar a chave de conectividade para movimentação do FGTS, conforme requerido pelo autor à fl. 143.
Intime-se.'

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para providenciar a chave de conectividade para movimentação do FGTS, conforme requerido pelo autor à fl. 143.
Intime-se.'

Notificação Nº: 9191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS PORFIRIO DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da segunda reclamada(fl.343/375), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.322, comprovação de custas à fl.378. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENAN DA SILVA SEGURADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.587/597 , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total, acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos da reclamante OLINDAL MARTINS DE CASTRO SANTANA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras, acrescidas de 50%, e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes e também das contribuições inerentes à FUNCEF, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Determina-se, por fim, que os valores devidos a título de FGTS sejam depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista não ter a livre disponibilidade destes em razão de o contrato ainda estar em vigência. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9161/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTSum 0001104-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADRIANO GONÇALVES BRITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CENEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Para expedição da certidão requerida à fl. 100, a reclamada deverá comprovar o recolhimento do respectivo emolumento. Intime-se.

Notificação Nº: 9143/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO RODRIGUES MOTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 13:30 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Cumpra-se com urgência.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA (REP P/ CESAR GUILHERME ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Incluo o feito na pauta de audiência una marcada para 04/08/2010, às 09horas e 20minutos.
Notifique-se a reclamada, sob as penas do art. 844 da CLT, através de oficial de justiça, encaminhando-lhe cópia da petição inicial.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: ET 0001222-16.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): PATRÍCIA LEE ANA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EMBARGADA:
Recebo os presentes embargos de terceiro. Notifique-se a embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também para a mesma finalidade o

procurador da embargada, constituído nos autos principais, devendo no prazo indicado regularizar nestes autos a representação processual.

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AGOSTO ESTOFARIA LTDA(REP/ MARCO ANTONIO FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Considerando que o endereço do reclamado está incorreto quanto ao Setor informado, concedo ao autor o prazo de 48 horas para indicar o endereço correto. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7930/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0205400-58.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LÁZARO BRAS BUENO
EXECUTADO(S): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY) - CNPJ: 10.326.827/0001-43
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$773,38, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RT 0191600-67.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: fica a reclamada intimada a retirar a carta de fiança, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RT 0171200-95.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELI PIMENTA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Não obstante o teor da planilha de fls. 454/456, considerando que a execução processou-se de forma definitiva por estar pendente de julgamento apenas o AIRR interposto pela reclamante; considerando que a liberação do crédito à exequente foi efetuada corretamente, em conformidade com os valores então apurados; e considerando que apenas a exequente impugnou os cálculos,não tendo havido insurgência da executada, declaro extinta a presente execução.
Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 9866/2010
Processo Nº: RT 0034500-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: AEF 0053000-95.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLINICA SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: fica o executado intimado a regularizar os valores do parcelamento, conforme informado pela União ás fls 292/293.

Notificação Nº: 9864/2010
Processo Nº: RT 0014500-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, ao agravo de petição interposto pela União às fls. 394/405.

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RT 0037500-18.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAÍLTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.83/87.A execução teve início em agosto de 2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.
O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 256.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Proceda-se ao desembargo do veículo de fls. 175.Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RT 0133300-73.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9859/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZÉLIO CÂNDIDO DA COSTA + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 005
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SOL E LUA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIA LUIZ LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RT 0140500-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9831/2010
Processo Nº: RT 0168900-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANETE MOREIRA SEVERO VAZ DE HOLANDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 05 dias, depositarem a importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 9846/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 05 dias, depositarem a importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 05 dias, depositarem a importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 9848/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 05 dias, depositarem a importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 9849/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas a, no prazo de 05 dias, depositarem a importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 9869/2010
Processo Nº: RTOrd 0011800-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 858/860, no prazo de 5 dias, querendo.

Notificação Nº: 9854/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Para apreciação do pedido de fls. 272/273, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar se os imóveis constantes na certidão de fls. 274/276 encontram-se penhorados nos processos indicados às fls. 272-verso, bem como a respectiva fase processual destes.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: ficam as partes intimadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 10 dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União ás fls 563/573.

Notificação Nº: 9874/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JANE CRISTINA GUIMARAES SANTOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE E RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidões.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DO BONFIM SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA NOGUEIRA SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BERCARIO E ESCOLA COELHINHO SAPECA
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$376,68) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,88), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9823/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 31/08/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes pessoalmente e por meio dos seus procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 9835/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIA BEZERRA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SANNIO LUIZ CAMPOS E BRASIL CENTER
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$244,36) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,22), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9865/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 266), intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito da diferença devida a título de FGTS em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9863/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DE MATOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Dê se vista às partes para,querendo, se manifestarem, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODOVALHO REIS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CENTRAL LOGISTICA DE MENSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$56,16) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$8.355,31, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para,

caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 13:28h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/07/2010, às 13:28h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$157,89) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$114,43), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:O reclamante, por meio da petição de fl. 298, informa o descumprimento do acordo pela reclamada no que toca à multa de 40% do FGTS e à parcela do mês de julho.Contudo, não traz à colação documento que possibilite analisar a inadimplência da reclamada referente à multa fundiária.Assim, antes que se determine a remessa ao cálculo,intime-se o reclamante para que faça prova do valor já levantado da multa, bem como traga aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$108,34) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$114,43), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEIS RODRIGUES DAMAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9827/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RTSum 0001368-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MASMUTH PINHEIRO YAMAL
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL J C LTDA.(FERRAGISTA BOA SORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPLEXO VALE DO CERRADO CEMITÉRIO PARK E CREMATÓRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8559/2010
PROCESSO: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MAURICIO MARQUES FERREIRA
EXEQÜENTE: MAURICIO MARQUES FERREIRA
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/08/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 27/08/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 635, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06 Nº 560, QD. G-3, LT. 53,EDIFÍCIO ITAPEMA, APTO 401, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) automóvel marca I/Ford Fusion, cor preta, ano 2006, modelo 2007, placa NFW3410, chassi 3FAHP08Z07R134749, à gasolina, banco de couro, pneus em bom estado de conservação, completo, funcionando, avaliado em R$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8552/2010
PROCESSO: RTOrd 0001182-31.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: DANIELLE HONORATO DE MELO
RECLAMADO(A): OPR NETO RESTAURANTE , CPF/CNPJ: 08.821.765/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por DANIELLE HONORATO DE MELO em face de OPR NETO RESTAURANTE, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 20.04.2008.Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40,calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta,em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.
E para que chegue ao conhecimento de OPR NETO RESTAURANTE é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8529/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001393-67.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA FRANÇA RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 Data da audiência: 16/08/2010 às 09:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
O(A) credor(a) requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia/GO.
Salienta-se que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada (fls. 503).

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RT 0218700-86.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Receita Federal solicitando as 2 (duas) últimas declarações do imposto de renda dos executados, vez que já constam nos autos às fls. 515.
Ressalte-se que a declaração de IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2010 não se encontra disponível para consulta.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RT 0024100-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDER DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 244, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas indicadas às fls. 207.
Arcarão, ainda, os devedores, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, ficará desonerada a penhora efetuada às fls. 233, bem como retirada a restrição sobre o veículo de fls. 119, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral Federal.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo de fls. 1061.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9149/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDES MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante peticionou às fls. 165/166, requerendo o prosseguimento da execução em face das empresas TRANSBORDA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e DAMEI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR. Apresentou documentos às fls. 167/173. Este juízo, em consulta ao SERPRO, juntou a documentação de fls. 174/180. Pela análise da documentação apresentada pelo reclamante, verifica-se que as empresas MONTECRISTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. e TRANSBORDA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., funcionam sob o mesmo endereço (av. Carioca, n. 394, Vila Carioca, CEP 04225-001, São Paulo/SP) e destinam-se a exploração da mesma atividade econômica (importação e comercialização de máquinas de bordar). Ainda, da consulta via SERPRO, verifica-se que o quadro societário das empresas suso mencionadas, bem como da empresa MONTERREY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA., detém em comum o sócio PAULO CESAR BENAGLIA. Não foi encontrado dados sobre a empresa DAMEI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. (DAMEI BRASIL). Ressalte-se que a empresa MOTERREY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. foi extinta. Pois bem. O Direito do Trabalho, em harmonia com seus princípios e finalidades de tutela do empregado, disciplinou, através da norma insculpida no art. 2º, § 2º da legislação celetista, a responsabilidade do grupo econômico pelas obrigações trabalhistas. Diante do fenômeno da concentração econômica, tomou posição, visando a oferecer ao empregado de um estabelecimento coligado a garantia dos seus direitos contra as manobras fraudulentas ou outros atos prejudiciais, aos quais se prestariam com relativa facilidade as interligações grupais entre administrações de empresas associadas, se prevalecesse o aspecto meramente jurídico formal. Esta a origem da norma do §2º do art. 2º da CLT. Essa figura justrabalhista também não se submete à tipificação legal de grupo econômico que impera em outros segmentos jurídicos (Direito Comercial ou Direito Econômico, por exemplo); nem se sujeita aos requisitos de constituição que podem emergir como relevantes nesses segmentos estranhos ao Direito do Trabalho. Noutras palavras, o grupo econômico para fins justrabalhistas não necessita revestir-se das modalidades jurídicas típicas do Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc). O grupo ocorre não só quando há direção, controle ou administração entre as empresas, conforme está disposto no artigo citado, mas também quando presente mera relação de coordenação entre elas. Insistir de forma contrária é permanecer atrasado no tempo, fechar os olhos para a realidade que se apresenta no mundo globalizado de hoje, deixando de contribuir para a evolução do direito. É necessário, ainda, deixar claro o que se deve entender pelos vocábulos direção, controle e administração que figuram no texto consolidado, segundo o entendimento doutrinário a respeito. Nesses termos, para Sérgio Pinto Martins, enquanto o controle consiste na possibilidade de uma empresa exercer influência dominante sobre a outra, a direção é a efetivação do controle, consistindo, pois, no poder de subordinar pessoas e coisas à realização dos objetivos da empresa. Como acentua o mesmo autor, a

existência do controle pode ser encontrada nas seguintes situações: quando uma empresa detém a maioria das ações de outra; quando há empregados, administradores, diretores ou acionistas comuns entre as empresas; quando as empresas funcionam no mesmo local ou possuem a mesma finalidade econômica etc. Como exemplo, citem-se os seguintes arestos: EMENTA: GRUPO DE EMPRESAS- SÓCIO COMUM- A existência de um mesmo sócio compondo duas empresas revela a existência de interesses comuns, fortalecendo a tese de que ambas formam grupo econômico, possibilitando que a execução trabalhista recaia sobre bens de qualquer uma delas. (TRT 3ª Região, 1ª Turma- AP/ 0317/01 – Rel. Juíza Maria Auxiliadora Machado Lima- DJMG 27/04/2001). EMENTA: Grupo econômico. Para a caracterização de grupo de empresas, no Direito do Trabalho, é suficiente uma ligação entre as empresas, sem a necessidade de uma delas se apresentar como dominante ou empresa-líder, ou haver direção, controle ou administração de uma empresa pelas outras e vice-versa. (TRT/SP - 01523200707302007 - AP - Ac. 3ªT 20090766860 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 29/09/2009). EMENTA: GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR - EVIDÊNCIAS - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO Sócios comuns, mesmo ramo de atividade e outras evidências, são elementos suficientes para o reconhecimento de grupo econômico familiar. Agravo desprovido. (TRT/SP - 00646200844302002 - AP - Ac. 3aT 20090510130 - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 28/07/2009). Do exposto, este juízo reconhece a existência de grupo econômico entre as empresas MONTECRISTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. e TRANSBORDA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., devendo esta última ser incluída no polo passivo, registrando para todas o seguinte endereço: av. Carioca, n. 394, Vila Carioca, CEP 04225-001, São Paulo/SP. Oficie-se ao Juízo deprecado 0000398-32.2010.5.15.0105, VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP), com cópia deste despacho, solicitando o prosseguimento da execução também em face da empresa TRANSBORDA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Converto os valores depositados às fls. 280/281, decorrentes de transferências de créditos oriundas dos autos RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007, em penhora.
Intimem-se as devedoras para, querendo, impugnarem os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do teor do primeiro parágrafo, importando seu silêncio da liberação do numerário à exeqüente. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Converto os valores depositados às fls. 280/281, decorrentes de transferências de créditos oriundas dos autos RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007, em penhora.
Intimem-se as devedoras para, querendo, impugnarem os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do teor do primeiro parágrafo, importando seu silêncio da liberação do numerário à exeqüente. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DIVINA NUNES COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor desta execução em R$1.208,18, relativa à contribuição social (R$1.004,33), custas (R$28,71) e imposto de renda (R$175,14), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, do teor dos parágrafos acima, inclusive, para que efetue o pagamento da ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$668,91, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA + 003
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CEF, no importe de R$192,43, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO EXCELLENCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CEF, no importe de R$192,43, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CEF, no importe de R$39.991,78, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): STYLLO ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 42.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): M S E DE ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS (MARCOS SALON ESTIVAL DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CEF, no importe de R$76,16, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-09.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: LOURENÇO NEVES ATAIDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 145, fixando em R$471,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a) GAFISA S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.559.524/0001-05, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ADELÔNIO BARROS DA SILVA, ajuizou reclamação trabalhista em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES, alegando, em síntese, que foi admitido em 01/08/2008, para a função de vendedor, sem registro na CTPS, recebendo como último salário seco R$5.400,00, na data de 30/10/2009, quando fora dispensado. Reclamou as verbas elencadas às fls. 4/5 e justificou a inclusão dos sócios WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES no polo passivo a eventual necessidade de serem responsabilizados pelo crédito postulado, em razão de a reclamada encontrar-se em processo falimentar (fl. 3). Atribuiu à causa o valor de R$149.159,77 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Na ata de fls. 16, a reclamada fez proposta de acordo no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a qual concordou o reclamante. O juízo homologou a avença proposta. Descumprido o acordo, procedeu-se com sua liquidação, apurando-se a quantia total de R$65.414,11. Em seguida, às fls. 55, a Exma. Juíza do Trabalho MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, assim se manifestou: (...) Todavia, pelo histórico verificado nos autos do processo RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007, cuja inicial em muito se assemelha à inicial deste feito, determina-se, por questão de cautela, a remessa dos autos do processo ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente para o Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, autor do parecer exarado nos autos do processo retro mencionados, a fim de que se manifeste acerca de eventual caracterização de lide simulada.
Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, o ilustre parquet manifestou-se às fls. 62/63, requerendo a suspensão da execução do acordo para investigação dos fatos. Posteriormente, novamente remetido os autos ao Ministério Público do Trabalho, este pugnou pela extinção do processo de execução, com fundamento nos artigos 129 e 267, inciso VI, do CPC, por entender que há conluio entre as partes, por diversas razão a seguir aduzidas. Os autos vieram conclusos para deliberações. É o relatório. O próprio reclamante aduz na petição inicial que a empresa reclamada encontra-se em processo falimentar, de modo que mostram-se bastante duvidosas as circunstâncias em que foi feito o acordo. É verdade que não há vedação legal à composição. Entretanto não se pode olvidar que, apesar de a empresa, tal como como informou o autor, estar passando por dificuldades financeiras, firmou acordo no valor de R$50.000,00, sem, antes, apresentar qualquer resistência às pretensões lançadas na petição inicial, destoando da atitude tomada em diversas outras ações, na qual a reclamada apresentou forte discordância e acordou com valores módicos comparado a presente execução. Ainda, merece elogios o raciocínio e enlace probatório construído Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, razão pela qual adoto seus fundamentos como razão de decidir, verbis: Dentre os indícios da simulação do litígio destacamos: 01) - As várias incongruências do reclamante ao apresentar os fatos na peça exordial da ação, como: a) O salário fixo do requerido, que trabalhou como vendedor, seria de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ora, é cediço que, de regra, os vendedores são contratados com baixo salário fixo - geralmente salário mínimo ou salário normativo - acrescido de comissões sobre as vendas realizadas, o que eventualmente pode resultar em remuneração alta, dependendo do desempenho do vendedor. Nesse sentido, analisando a r. sentença proferida nos autos da RT n° 1115-2009-171-18-00-5 (DOC 1), ajuizada em favor da empresa ora reclamada, constata-se que o reclamante naquele feito alegou que seu salário seria de R$ 380,00 + comissão.
Comparando-se o presente caso com outros envolvendo os reclamados, observa-se que o salário seco alegado pelo reclamante é superior ao que a reclamada efetivamente pagava a ocupante de cargo de gerência, cujo salário era de R$ 4.000,00, conforme se pode verificar das informações constantes dos autos da RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, disponível no site desse E. TRT da 18 Região. Assim, por fugir à regra, tem-se por inverossímil a reclamação trabalhista em que o reclamante declina um salário fixo elevado para os padrões do mercado e não faz qualquer alegação ou postulação com relação ao pagamento de comissões.
b) O Reclamante alega ter trabalhado durante um ano e três meses, entre 2008 a 2009, sem ao menos ter registro em CTPS, o que é bastante duvidoso. Com o registro de que o reclamante sequer informou o local da prestação de serviços (a empresa possuía várias filiais em Goiás e Tocantins, fls. 09), é de se reputar que a alegada prestação de serviços teria ocorrido em Goiânia, foro em que foi ajuizada a demanda.
Ora, é de conhecimento notório que o trabalho realizado no comércio formal desta Capital é frequentemente fiscalizado, tanto pelo Ministério do Trabalho quanto pelo sindicado da categoria, principalmente quando se trata de empresas de grande porte, sendo que tal irregularidade não é comum nessas empresas. Nesse ponto, informa este Órgão Ministerial que, em pesquisa empreendida junto ao CAGED, descobriu que, efetivamente, o reclamante foi empregado da empresa Franco & Almeida Ltda., porém em períodos totalmente distintos daquele informado na inicial. Com efeito, observa-se do extrato em anexo (DOC 2) que, no período compreendido entre agosto/1992 a agosto/2008, o reclamante firmou nada menos que seis contratos de trabalho distintos com referida empresa, sendo que os intervalos entre um e outro são de pouco mais de seis meses cada, fato indicativo da presença de fraude também contra o seguro-desemprego. Ora, esses vínculos não foram sequer informados pelo reclamante em sua exordial, que alega ter sido admitido pela reclamada em 01/08/08. Ora, agosto/2008 foi justamente o seu último desligamento da empresa em questão, de modo que se tivesse continuado a trabalhar após tal data, o correto seria o reclamante postular a continuidade do vínculo e não a sua admissão. c) Sustenta o reclamante que teria feito uma média de 126 horas extras por mês, o que, por si só, já significaria uma jornada de trabalho descomunal.
Ocorre que além das horas extras postuladas, também alega a realização de viagens, em número de oito por mês, o que parece ser incompatível, ou no mínimo contraditório. d) Curiosamente, o reclamante não junta um único documento sequer que faça ao menos começo de prova da alegada relação de emprego, como recibos de pagamento ou mesmo de extrato de conta bancária com os depósitos dos salários supostamente recebidos, ou, ainda, comprovantes de despesas de viagem (o reclamante pleiteia o pagamento de diárias relativamente a viagens realizadas, numa média de oito por mês). e) a exorbitância dos pedidos apresentados na exordial da ação, baseados em fatos inverídicos e bastante improváveis de acontecerem em circunstâncias normais, sobretudo das horas extras (R$ 68.319,36); da multa prevista no § 8° do art. 477 da CLT (R$ 5.400,00); do FGTS (R$ 13 .385, 54), do desconto indevido de conta celular (R$ 6.400,00), dentre outros pedidos líquidos, que somaram R$ 149.159,77.
02) - O simples fato de que a empresa estaria em processo falimentar, conforme alegou o reclamante na inicial, é suficiente para colocar sob suspeita qualquer ato de disponibilidade dos bens da empresa falida.
In casu, os reclamados firmaram acordo cujos termos podem ser considerados muito vantajosos para o reclamante, ainda mais se considerarmos a grave situação financeira da empresa. Qualquer empresa na mesma situação dos reclamados não realizaria o malsinado ajuste ou, pelo menos, entabularia exaustiva negociação com vistas a reduzir ao mínimo o valor pleiteado. Não obstante, os reclamados agiram com extrema liberalidade ao firmar acordo de cerca de um terço do valor postulado na inicial, ainda mais, frise-se, considerando o absurdo e irreal valor pleiteado 03) - Do vultoso valor acordado em Juízo, que resultou na importância de R$ 50.000,00, o equivalente a mais de 33,52% do valor pedido na peça exordial. 04) - Ausência de prova da ocorrência dos fatos alegados, porque o reclamante não fez anexar à petição inicial nenhum documento neste sentido, apenas documentação pessoal (CNH e a página da CTPS referente à qualificação civil), além de cópia da 105ª alteração contratual da suposta empregadora, informando o fechamento de sete filiais. 05) - A pressa para acertar o litígio, que foi solucionado já na primeira audiência, quando reclamante e reclamados se compuseram sem que estes manifestassem qualquer reação quanto aos pedidos feitos pelo primeiro, tendo procedido em audiência tal qual a um cordeirinho. 06) - A multa prevista pelo descumprimento do acordo, o qual, ao que tudo indica, já estava preparado para ser inadimplido, estipulada em 30% sobre o respectivo valor, com a antecipação das parcelas restantes. Ou seja, tratava-se de uma fórmula preparada para inflacionar o valor acordado, bastando somente que não fosse adimplida uma obrigação, como de fato ocorreu. 07) - O fato de que no acordo o reclamante desistiu do pedido de anotação da CTPS.
08) - A conduta atípica recentemente adotada pela suposta empregadora junto à Justiça do Trabalho. Em rápida pesquisa empreendida junto ao site do E. TRT da 18ª Região, da análise das ações ajuizadas entre 2009 e 2010 em desfavor da suposta ex-empregadora do reclamante, período a partir do qual se dessome que referida reclamada passou a enfrentar dificuldades financeiras, pode-se observar duas condutas diametralmente distintas por parte da empresa reclamada. De um lado, os verdadeiros litígios, nos quais a reclamada apresenta forte resistência aos argumentos dos reclamantes, por vezes até recorrendo de decisões que lhes são desfavoráveis e, em outras vezes, firmando acordos de pouca monta. Por outro lado, as lides simuladas, em que a reclamada sequer oferece defesa, a despeito dos pedidos visivelmente absurdos, fazendo proposta de acordo em valores elevados logo por ocasião da audiência inicial; No primeiro grupo, destacamos os seguintes casos (DOC's 3):
RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, a reclamada resistiu apresentando contestação e testemunhas; RT nº 0411-2009-002-18-00-6, a reclamada não se conformou com a sentença que lhe foi parcialmente recurso ao qual foi negado provimento; RT n° 1235-2009-141-18-00-0, acordo firmado de R$3.000,00, em 8 parcelas; RT n° 1606-2009-081-18-00-5, acordo firmado de R$4.975,00, em 4

parcelas; RT n° 3318-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3319-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$980,00, em 4 parcelas; RT n° 3321-2009-121-18-00-3, acordo firmado de R$6.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3322-2009-121-18-00-8, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3323-2009-121-18-00-2, acordo firmado de R$660,00, em 4 parcelas; RT n° 3324-2009-121-18-00-7, acordo firmado de R$960,00, em 3 parcelas; RT n° 3325-2009-121-18-00-1, acordo firmado de R$4.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3326-2009-121-18-00-6, acordo firmado de R$2.600,00, em 5 parcelas; RT n° 3327-2009-121-18-00-0, acordo firmado de R$1.20,00, em 5 parcelas; RT n° 3330-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$1.800,00, em 5 parcelas; RT n° 3397-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$6.600,00, em 8 parcelas. No segundo grupo, além do caso dos presentes autos e também daquele a que se refere a r. sentença de fls. 53/54 (RT n° 0000lOO-59.20l0.5.l8.0007, cuja decisão foi confirmada pelo E TRT (DOC 4), destaca-se que nos autos da RT n° 0000098-92. 2010.5.18.0006 (DOC 5) também foi feita proposta de acordo no elevado valor de R$ 62.000,00, conforme se pode aferir da fundamentação da r. sentença. Entretanto, em razão de não ter o juízo se convencido da existência de litígio, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Nesses três casos analisados, além dos pedidos absurdos formulados pelos reclamantes sem a apresentação de quaisquer documentos para embasar suas pretensões, bem ainda das propostas de acordo em valor elevadíssimo por parte dos reclamamos, constata-se, ainda, que em todas elas os reclamantes são patrocinados pelo advogado Luiz Claudio Moura de Oliveira, fato indicativo da participação do referido causídico na fraude em questão. 09) Observa-se, ainda, pelo instrumento procuratório de fls. 28 que o causídico da reclamada sequer declinou seu endereço no qual poderia ser intimado por meio de SEED, caso a medida se tornasse necessária, num claro indício de que as partes tinham de antemão plena convicção de que nenhuma intimação seria necessária, vez que o processo seria extinto logo na audiência inaugural com acordo fraudulento.

Cumpre destacar que, não obstante essa seja a regra, atualmente nem todas as intimações aos advogados são feitas eletronicamente, devendo o advogado informar seu endereço profissional. 10) Por fim, chama também a atenção o pedido do reclamante/exequente, às fls. 60, de penhora de conta bancária da empresa executada no Banco Bradesco da Praça Tamandaré, com a informação de que na referida conta haveria saldo disponível. Ora, se as informações relativamente a movimentações bancárias são protegidas por sigilo, é de se indagar de qual fonte o exequente obteve tal informação. A resposta é óbvia: dos próprios reclamados, seus parceiros na fraude. São estes, pois, no entender do MPT, os elementos indiciários que indicam a existência de lide simulada pelos litigantes, configurando aquilo que a doutrina chama de negócio simulado, como bem profetizado pelo professor Sílvio Rodrigues (Direito Civil/Parte Geral - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 220), para quem é, verbis: (...) aquele que oferece uma aparência diversa do efetivo querer das partes. Estas fingem um negócio que na realidade não desejam, de maneira que, de acordo com esse festejado jurista (obra já citada, p. 225), in verbis: "se as partes, todavia, foram conduzidas à simulação com o propósito de prejudicar terceiros, ou burlar o fisco, ou ilidir a incidência de lei cogente, surge a figura da simulação maliciosa ou culpada, também chamada fraudulenta" (o destaque é do original). Dispõe o art. 129, do CPC, que convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes. Diante do que consta nos autos, conclui-se que o ajuizamento da presente reclamação teve por objetivo apenas a obtenção da chancela judicial ao ajuste firmado entre as partes. Destarte, com fulcro no artigo 129 do CPC, declaro, por sentença (art. 795, CPC), extinta a execução dos créditos trabalhistas devidos por FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES à ADELÔNIO BARROS DA SILVA.

Por conseguinte, reputo as partes litigantes de má fé, nos termos do artigo 17, incisos II e III, do CPC, razão pela qual condeno-os, solidariamente, ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da União. Custas pelas partes, no importe de R$2.983,20 calculadas sobre o valor dado à causa (R$149.159,77), devendo ser comprovado nos autos o recolhimento, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá ser comprovado o recolhimento da multa por litigância de má-fé (R$1.491,60). Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao MPT para ciência. Cumpridas as determinações acima e comprovados os recolhimentos (custas e multa), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ADELÔNIO BARROS DA SILVA, ajuizou reclamação trabalhista em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES, alegando, em síntese, que foi admitido em 01/08/2008, para a função de vendedor, sem registro na CTPS, recebendo como último salário seco R$5.400,00, na data de 30/10/2009, quando fora dispensado. Reclamou as verbas elencadas às fls. 4/5 e justificou a inclusão dos sócios WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES no polo passivo a eventual necessidade de serem responsabilizados pelo crédito postulado, em razão de a reclamada encontrar-se em processo falimentar (fl. 3). Atribuiu à causa o valor de R$149.159,77 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Na ata de fls. 16, a reclamada fez proposta de acordo no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a qual concordou o reclamante. O juízo homologou a avença proposta. Descumprido o acordo, procedeu-se com sua liquidação, apurando-se a quantia total de R$65.414,11. Em seguida, às fls. 55, a Exma. Juíza do Trabalho MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, assim se manifestou: (...) Todavia, pelo histórico verificado nos autos do processo RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007, cuja inicial em muito se assemelha à inicial deste feito, determina-se, por questão de cautela, a remessa dos autos do processo ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente para o Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, autor do parecer exarado nos autos do processo retro mencionados, a fim de que se manifeste acerca de eventual caracterização de lide simulada.

Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, o ilustre parquet manifestou-se às fls. 62/63, requerendo a suspensão da execução do acordo para investigação dos fatos. Posteriormente, novamente remetido os autos ao Ministério Público do Trabalho, este pugnou pela extinção do processo de execução, com fundamento nos artigos 129 e 267, inciso VI, do CPC, por entender que há conluio entre as partes, por diversas razão a seguir aduzidas. Os autos vieram conclusos para deliberações. É o relatório. O próprio reclamante aduz na petição inicial que a empresa reclamada encontra-se em processo falimentar, de modo que mostram-se bastante duvidosas as circunstâncias em que foi feito o acordo. É verdade que não há vedação legal à composição. Entretanto não se pode olvidar que, apesar de a empresa, tal como como informou o autor, estar passando por dificuldades financeiras, firmou acordo no valor de R$50.000,00, sem, antes, apresentar qualquer resistência às pretensões lançadas na petição inicial, destoando da atitude tomada em diversas outras ações, na qual a reclamada apresentou forte discordância e acordou com valores módicos comparado a presente execução. Ainda, merece elogios o raciocínio e enlace probatório construído Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, razão pela qual adoto seus fundamentos como razão de decidir, verbis: Dentre os indícios da simulação do litígio destacamos: 01) - As várias incongruências do reclamante ao apresentar os fatos na peça exordial da ação, como: a) O salário fixo do requerido, que trabalhou como vendedor, seria de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ora, é cediço que, de regra, os vendedores são contratados com baixo salário fixo - geralmente salário mínimo ou salário normativo - acrescido de comissões sobre as vendas realizadas, o que eventualmente pode resultar em remuneração alta, dependendo do desempenho do vendedor. Nesse sentido, analisando a r. sentença proferida nos autos da RT n° 1115-2009-171-18-00-5 (DOC 1), ajuizada em favor da empresa ora reclamada, constata-se que o reclamante naquele feito alegou que seu salário seria de R$ 380,00 + comissão.

Comparando-se o presente caso com outros envolvendo os reclamados, observa-se que o salário seco alegado pelo reclamante é superior ao que a reclamada efetivamente pagava a ocupante de cargo de gerência, cujo salário era de R$ 4.000,00, conforme se pode verificar das informações constantes dos autos da RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, disponível no site desse E. TRT da 18 Região. Assim, por fugir à regra, tem-se por inverossímil a reclamação trabalhista em que o reclamante declina um salário fixo elevado para os padrões do mercado e não faz qualquer alegação ou postulação com relação ao pagamento de comissões.

b) O Reclamante alega ter trabalhado durante um ano e três meses, entre 2008 a 2009, sem ao menos ter registro em CTPS, o que é bastante duvidoso. Com o registro de que o reclamante sequer informou o local da prestação de serviços (a empresa possuía várias filiais em Goiás e Tocantins, fls. 09), é de se reputar que a alegada prestação de serviços teria ocorrido em Goiânia, foro em que foi ajuizada a demanda.

Ora, é de conhecimento notório que o trabalho realizado no comércio formal desta Capital é frequentemente fiscalizado, tanto pelo Ministério do Trabalho quanto pelo sindicado da categoria, principalmente quando se trata de empresas de grande porte, sendo que tal irregularidade não é comum nessas empresas. Nesse ponto, informa este Órgão Ministerial que, em pesquisa empreendida junto ao CAGED, descobriu que, efetivamente, o reclamante foi empregado da empresa Franco & Almeida Ltda., porém em períodos totalmente distintos daquele informado na inicial. Com efeito, observa-se do extrato em anexo (DOC 2) que, no período compreendido entre agosto/1992 a agosto/2008, o reclamante firmou nada menos que seis contratos de trabalho distintos com referida empresa, sendo que os intervalos entre um e outro são de pouco mais de seis meses cada, fato indicativo da presença de fraude também contra o seguro-desemprego. Ora, esses vínculos não foram sequer informados pelo reclamante em sua exordial, que alega ter sido admitido pela reclamada em 01/08/08. Ora, agosto/2008 foi justamente o seu último desligamento da empresa em questão, de modo que se tivesse continuado a trabalhar após tal data, o correto seria o reclamante postular a continuidade do vínculo e não a sua admissão. c) Sustenta o reclamante que teria feito uma média de 126 horas extras por mês, o que, por si só, já significaria uma jornada de trabalho descomunal.

Ocorre que além das horas extras postuladas, também alega a realização de viagens, em número de oito por mês, o que parece ser incompatível, ou no mínimo contraditório. d) Curiosamente, o reclamante não junta um único documento sequer que faça ao menos começo de prova da alegada relação de emprego, como recibos de pagamento ou mesmo de extrato de conta bancária com os depósitos dos salários supostamente recebidos, ou, ainda, comprovantes de despesas de viagem (o reclamante pleiteia o pagamento de diárias relativamente a viagens realizadas, numa média de oito por mês). e) a exorbitância dos pedidos apresentados na exordial da ação, baseados em fatos

inverídicos e bastante improváveis de acontecerem em circunstâncias normais, sobretudo das horas extras (R$ 68.319,36); da multa prevista no § 8° do art. 477 da CLT (R$ 5.400,00); do FGTS (R$ 13 .385, 54), do desconto indevido de conta celular (R$ 6.400,00), dentre outros pedidos líquidos, que somaram R$ 149.159,77.
02) - O simples fato de que a empresa estaria em processo falimentar, conforme alegou o reclamante na inicial, é suficiente para colocar sob suspeita qualquer ato de disponibilidade dos bens da empresa falida.
In casu, os reclamados firmaram acordo cujos termos podem ser considerados muito vantajosos para o reclamante, ainda mais se considerarmos a grave situação financeira da empresa. Qualquer empresa na mesma situação dos reclamados não realizaria o malsinado ajuste ou, pelo menos, entabularia exaustiva negociação com vistas a reduzir ao mínimo o valor pleiteado. Não obstante, os reclamados agiram com extrema liberalidade ao firmar acordo de cerca de um terço do valor postulado na inicial, ainda mais, frise-se, considerando o absurdo e irreal valor pleiteado 03) - Do vultoso valor acordado em Juízo, que resultou na importância de R$ 50.000,00, o equivalente a mais de 33,52% do valor pedido na peça exordial. 04) - Ausência de prova da ocorrência dos fatos alegados, porque o reclamante não fez anexar à petição inicial nenhum documento neste sentido, apenas documentação pessoal (CNH e a página da CTPS referente à qualificação civil), além de cópia da 105ª alteração contratual da suposta empregadora, informando o fechamento de sete filiais. 05) - A pressa para acertar o litígio, que foi solucionado já na primeira audiência, quando reclamante e reclamados se compuseram sem que estes manifestassem qualquer reação quanto aos pedidos feitos pelo primeiro, tendo procedido em audiência tal qual a um cordeirinho. 06) - A multa prevista pelo descumprimento do acordo, o qual, ao que tudo indica, já estava preparado para ser inadimplido, estipulada em 30% sobre o respectivo valor, com a antecipação das parcelas restantes. Ou seja, tratava-se de uma fórmula preparada para inflacionar o valor acordado, bastando somente que não fosse adimplida uma obrigação, como de fato ocorreu. 07) - O fato de que no acordo o reclamante desistiu do pedido de anotação da CTPS.
08) - A conduta atípica recentemente adotada pela suposta empregadora junto à Justiça do Trabalho. Em rápida pesquisa empreendida junto ao site do E. TRT da 18ª Região, da análise das ações ajuizadas entre 2009 e 2010 em desfavor da suposta ex-empregadora do reclamante, período a partir do qual se dessome que referida reclamada passou a enfrentar dificuldades financeiras, pode-se observar duas condutas diametralmente distintas por parte da empresa reclamada. De um lado, os verdadeiros litígios, nos quais a reclamada apresenta forte resistência aos argumentos dos reclamantes, por vezes até recorrendo de decisões que lhes são desfavoráveis e, em outras vezes, firmando acordos de pouca monta. Por outro lado, as lides simuladas, em que a reclamada sequer oferece defesa, a despeito dos pedidos visivelmente absurdos, fazendo proposta de acordo em valores elevados logo por ocasião da audiência inicial; No primeiro grupo, destacamos os seguintes casos (DOC's 3):
RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, a reclamada resistiu apresentando contestação e testemunhas; RT nº 0411-2009-002-18-00-6, a reclamada não se conformou com a sentença que lhe foi parcialmente recurso ao qual foi negado provimento; RT n° 1235-2009-141-18-00-0, acordo firmado de R$3.000,00, em 8 parcelas; RT n° 1606-2009-081-18-00-5, acordo firmado de R$4.975,00, em 4 parcelas; RT n° 3318-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3319-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$980,00, em 4 parcelas; RT n° 3321-2009-121-18-00-3, acordo firmado de R$6.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3322-2009-121-18-00-8, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3323-2009-121-18-00-2, acordo firmado de R$660,00, em 4 parcelas; RT n° 3324-2009-121-18-00-7, acordo firmado de R$960,00, em 3 parcelas; RT n° 3325-2009-121-18-00-1, acordo firmado de R$4.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3326-2009-121-18-00-6, acordo firmado de R$2.600,00, em 5 parcelas; RT n° 3327-2009-121-18-00-0, acordo firmado de R$1.20,00, em 5 parcelas; RT n° 3330-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$1.800,00, em 5 parcelas; RT n° 3397-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$6.600,00, em 8 parcelas. No segundo grupo, além do caso dos presentes autos e também daquele a que se refere a r. sentença de fls. 53/54 (RT n° 0000lOO-59.20l0.5.l8.0007, cuja decisão foi confirmada pelo E TRT (DOC 4), destaca-se que nos autos da RT n° 0000098-92. 2010.5.18.0006 (DOC 5) também foi feita proposta de acordo no elevado valor de R$ 62.000,00, conforme se pode aferir da fundamentação da r. sentença. Entretanto, em razão de não ter o juízo se convencido da existência de litígio, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
Nesses três casos analisados, além dos pedidos absurdos formulados pelos reclamantes sem a apresentação de quaisquer documentos para embasar suas pretensões, bem ainda das propostas de acordo em valor elevadíssimo por parte dos reclamamos, constata-se, ainda, que em todas elas os reclamantes são patrocinados pelo advogado Luiz Claudio Moura de Oliveira, fato indicativo da participação do referido causídico na fraude em questão. 09) Observa-se, ainda, pelo instrumento procuratório de fls. 28 que o causídico da reclamada sequer declinou seu endereço no qual poderia ser intimado por meio de SEED, caso a medida se tornasse necessária, num claro indício de que as partes tinham de antemão plena convicção de que nenhuma intimação seria necessária, vez que o processo seria extinto logo na audiência inaugural com acordo fraudulento.
Cumpre destacar que, não obstante essa seja a regra, atualmente nem todas as intimações aos advogados são feitas eletronicamente, devendo o advogado informar seu endereço profissional. 10) Por fim, chama também a atenção o pedido do reclamante/exequente, às fls. 60, de penhora de conta bancária da empresa executada no Banco Bradesco da Praça Tamandaré, com a informação de que na referida conta haveria saldo disponível. Ora, se as informações relativamente a movimentações bancárias são protegidas por sigilo, é de se indagar de qual fonte o exequente obteve tal informação. A resposta é óbvia: dos próprios reclamados, seus parceiros na fraude. São estes, pois, no entender do MPT, os elementos indiciários que indicam a existência de lide simulada pelos litigantes, configurando aquilo que a doutrina chama de negócio simulado, como bem profetizado pelo professor Sílvio Rodrigues (Direito Civil/Parte Geral - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 220), para quem é, verbis: (...) aquele que oferece uma aparência diversa do efetivo querer das partes. Estas fingem um negócio que na realidade não desejam, de maneira que, de acordo com esse festejado jurista (obra já citada, p. 225), in verbis: "se as partes, todavia, foram conduzidas à simulação com o propósito de prejudicar terceiros, ou burlar o fisco, ou ilidir a incidência de lei cogente, surge a figura da simulação maliciosa ou culpada, também chamada fraudulenta" (o destaque é do original). Dispõe o art. 129, do CPC, que convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes. Diante do que consta nos autos, conclui-se que o ajuizamento da presente reclamação teve por objetivo apenas a obtenção da chancela judicial ao ajuste firmado entre as partes. Destarte, com fulcro no artigo 129 do CPC, declaro, por sentença (art. 795, CPC), extinta a execução dos créditos trabalhistas devidos por FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES à ADELÔNIO BARROS DA SILVA.
Por conseguinte, reputo as partes litigantes de má fé, nos termos do artigo 17, incisos II e III, do CPC, razão pela qual condeno-os, solidariamente, ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da União. Custas pelas partes, no importe de R$2.983,20 calculadas sobre o valor dado à causa (R$149.159,77), devendo ser comprovado nos autos o recolhimento, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá ser comprovado o recolhimento da multa por litigância de má-fé (R$1.491,60). Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao MPT para ciência. Cumpridas as determinações acima e comprovados os recolhimentos (custas e multa), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ADELÔNIO BARROS DA SILVA, ajuizou reclamação trabalhista em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES, alegando, em síntese, que foi admitido em 01/08/2008, para a função de vendedor, sem registro na CTPS, recebendo como último salário seco R$5.400,00, na data de 30/10/2009, quando fora dispensado. Reclamou as verbas elencadas às fls. 4/5 e justificou a inclusão dos sócios WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES no polo passivo a eventual necessidade de serem responsabilizados pelo crédito postulado, em razão de a reclamada encontrar-se em processo falimentar (fl. 3). Atribuiu à causa o valor de R$149.159,77 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Na ata de fls. 16, a reclamada fez proposta de acordo no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a qual concordou o reclamante. O juízo homologou a avença proposta. Descumprido o acordo, procedeu-se com sua liquidação, apurando-se a quantia total de R$65.414,11. Em seguida, às fls. 55, a Exma. Juíza do Trabalho MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, assim se manifestou: (...) Todavia, pelo histórico verificado nos autos do processo RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007, cuja inicial em muito se assemelha à inicial deste feito, determina-se, por questão de cautela, a remessa dos autos do processo ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente para o Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, autor do parecer exarado nos autos do processo retro mencionados, a fim de que se manifeste acerca de eventual caracterização de lide simulada.
Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, o ilustre parquet manifestou-se às fls. 62/63, requerendo a suspensão da execução do acordo para investigação dos fatos. Posteriormente, novamente remetido os autos ao Ministério Público do Trabalho, este pugnou pela extinção do processo de execução, com fundamento nos artigos 129 e 267, inciso VI, do CPC, por entender que há conluio entre as partes, por diversas razão a seguir aduzidas. Os autos vieram conclusos para deliberações. É o relatório. O próprio reclamante aduz na petição inicial que a empresa reclamada encontra-se em processo falimentar, de modo que mostram-se bastante duvidosas as circunstâncias em que foi feito o acordo. É verdade que não há vedação legal à composição. Entretanto não se pode olvidar que, apesar de a empresa, tal como como informou o autor, estar passando por dificuldades financeiras, firmou acordo no valor de R$50.000,00, sem, antes, apresentar qualquer resistência às pretensões lançadas na petição inicial, destoando da atitude tomada em diversas outras ações, na qual a reclamada apresentou forte discordância e acordou com valores módicos comparado a presente execução. Ainda, merece elogios o raciocínio e enlace probatório construído Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, razão pela qual adoto seus fundamentos como razão de decidir, verbis: Dentre os indícios da simulação do litígio destacamos: 01) - As várias incongruências do reclamante ao apresentar os fatos na peça exordial da ação, como: a) O salário fixo do requerido, que trabalhou como vendedor, seria de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ora, é cediço que, de regra, os vendedores são contratados com baixo salário fixo - geralmente salário mínimo

ou salário normativo - acrescido de comissões sobre as vendas realizadas, o que eventualmente pode resultar em remuneração alta, dependendo do desempenho do vendedor. Nesse sentido, analisando a r. sentença proferida nos autos da RT n° 1115-2009-171-18-00-5 (DOC 1), ajuizada em favor da empresa ora reclamada, constata-se que o reclamante naquele feito alegou que seu salário seria de R$ 380,00 + comissão.
Comparando-se o presente caso com outros envolvendo os reclamados, observa-se que o salário seco alegado pelo reclamante é superior ao que a reclamada efetivamente pagava a ocupante de cargo de gerência, cujo salário era de R$ 4.000,00, conforme se pode verificar das informações constantes dos autos da RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, disponível no site desse E. TRT da 18 Região. Assim, por fugir à regra, tem-se por inverossímil a reclamação trabalhista em que o reclamante declina um salário fixo elevado para os padrões do mercado e não faz qualquer alegação ou postulação com relação ao pagamento de comissões.
b) O Reclamante alega ter trabalhado durante um ano e três meses, entre 2008 a 2009, sem ao menos ter registro em CTPS, o que é bastante duvidoso. Com o registro de que o reclamante sequer informou o local da prestação de serviços (a empresa possuía várias filiais em Goiás e Tocantins, fls. 09), é de se reputar que a alegada prestação de serviços teria ocorrido em Goiânia, foro em que foi ajuizada a demanda.
Ora, é de conhecimento notório que o trabalho realizado no comércio formal desta Capital é frequentemente fiscalizado, tanto pelo Ministério do Trabalho quanto pelo sindicado da categoria, principalmente quando se trata de empresas de grande porte, sendo que tal irregularidade não é comum nessas empresas. Nesse ponto, informa este Órgão Ministerial que, em pesquisa empreendida junto ao CAGED, descobriu que, efetivamente, o reclamante foi empregado da empresa Franco & Almeida Ltda., porém em períodos totalmente distintos daquele informado na inicial. Com efeito, observa-se do extrato em anexo (DOC 2) que, no período compreendido entre agosto/1992 a agosto/2008, o reclamante firmou nada menos que seis contratos de trabalho distintos com referida empresa, sendo que os intervalos entre um e outro são de pouco mais de seis meses cada, fato indicativo da presença de fraude também contra o seguro-desemprego. Ora, esses vínculos não foram sequer informados pelo reclamante em sua exordial, que alega ter sido admitido pela reclamada em 01/08/08. Ora, agosto/2008 foi justamente o seu último desligamento da empresa em questão, de modo que se tivesse continuado a trabalhar após tal data, o correto seria o reclamante postular a continuidade do vínculo e não a sua admissão. c) Sustenta o reclamante que teria feito uma média de 126 horas extras por mês, o que, por si só, já significaria uma jornada de trabalho descomunal.
Ocorre que além das horas extras postuladas, também alega a realização de viagens, em número de oito por mês, o que parece ser incompatível, ou no mínimo contraditório. d) Curiosamente, o reclamante não junta um único documento sequer que faça ao menos começo de prova da alegada relação de emprego, como recibos de pagamento ou mesmo de extrato de conta bancária com os depósitos dos salários supostamente recebidos, ou, ainda, comprovantes de despesas de viagem (o reclamante pleiteia o pagamento de diárias relativamente a viagens realizadas, numa média de oito por mês). e) a exorbitância dos pedidos apresentados na exordial da ação, baseados em fatos inverídicos e bastante improváveis de acontecerem em circunstâncias normais, sobretudo das horas extras (R$ 68.319,36); da multa prevista no § 8° do art. 477 da CLT (R$ 5.400,00); do FGTS (R$ 13 .385, 54), do desconto indevido de conta celular (R$ 6.400,00), dentre outros pedidos líquidos, que somaram R$ 149.159,77.
02) - O simples fato de que a empresa estaria em processo falimentar, conforme alegou o reclamante na inicial, é suficiente para colocar sob suspeita qualquer ato de disponibilidade dos bens da empresa falida.
In casu, os reclamados firmaram acordo cujos termos podem ser considerados muito vantajosos para o reclamante, ainda mais se considerarmos a grave situação financeira da empresa. Qualquer empresa na mesma situação dos reclamados não realizaria o malsinado ajuste ou, pelo menos, entabularia exaustiva negociação com vistas a reduzir ao mínimo o valor pleiteado. Não obstante, os reclamados agiram com extrema liberalidade ao firmar acordo de cerca de um terço do valor postulado na inicial, ainda mais, frise-se, considerando o absurdo e irreal valor pleiteado 03) - Do vultoso valor acordado em Juízo, que resultou na importância de R$ 50.000,00, o equivalente a mais de 33,52% do valor pedido na peça exordial. 04) - Ausência de prova da ocorrência dos fatos alegados, porque o reclamante não fez anexar à petição inicial nenhum documento neste sentido, apenas documentação pessoal (CNH e a página da CTPS referente à qualificação civil), além de cópia da 105ª alteração contratual da suposta empregadora, informando o fechamento de sete filiais. 05) - A pressa para acertar o litígio, que foi solucionado já na primeira audiência, quando reclamante e reclamados se compuseram sem que estes manifestassem qualquer reação quanto aos pedidos feitos pelo primeiro, tendo procedido em audiência tal qual a um cordeirinho. 06) - A multa prevista pelo descumprimento do acordo, o qual, ao que tudo indica, já estava preparado para ser inadimplido, estipulada em 30% sobre o respectivo valor, com a antecipação das parcelas restantes. Ou seja, tratava-se de uma fórmula preparada para inflacionar o valor acordado, bastando somente que não fosse adimplida uma obrigação, como de fato ocorreu. 07) - O fato de que no acordo o reclamante desistiu do pedido de anotação da CTPS.
08) - A conduta atípica recentemente adotada pela suposta empregadora junto à Justiça do Trabalho. Em rápida pesquisa empreendida junto ao site do E. TRT da 18ª Região, da análise das ações ajuizadas entre 2009 e 2010 em desfavor da suposta ex-empregadora do reclamante, período a partir do qual se dessome que referida reclamada passou a enfrentar dificuldades financeiras, pode-se observar duas condutas diametralmente distintas por parte da empresa reclamada. De um lado, os verdadeiros litígios, nos quais a reclamada apresenta forte resistência aos argumentos dos reclamantes, por vezes até recorrendo de decisões que lhes são desfavoráveis e, em outras vezes, firmando acordos de pouca monta. Por outro lado, as lides simuladas, em que a reclamada sequer oferece defesa, a despeito dos pedidos visivelmente absurdos, fazendo proposta de acordo em valores elevados logo por ocasião da audiência inicial; No primeiro grupo, destacamos os seguintes casos (DOC's 3):
RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, a reclamada resistiu apresentando contestação e testemunhas; RT nº 0411-2009-002-18-00-6, a reclamada não se conformou com a sentença que lhe foi parcialmente recurso ao qual foi negado provimento; RT n° 1235-2009-141-18-00-0, acordo firmado de R$3.000,00, em 8 parcelas; RT n° 1606-2009-081-18-00-5, acordo firmado de R$4.975,00, em 4 parcelas; RT n° 3318-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3319-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$980,00, em 4 parcelas; RT n° 3321-2009-121-18-00-3, acordo firmado de R$6.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3322-2009-121-18-00-8, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3323-2009-121-18-00-2, acordo firmado de R$660,00, em 4 parcelas; RT n° 3324-2009-121-18-00-7, acordo firmado de R$960,00, em 3 parcelas; RT n° 3325-2009-121-18-00-1, acordo firmado de R$4.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3326-2009-121-18-00-6, acordo firmado de R$2.600,00, em 5 parcelas; RT n° 3327-2009-121-18-00-0, acordo firmado de R$1.20,00, em 5 parcelas; RT n° 3330-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$1.800,00, em 5 parcelas; RT n° 3397-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$6.600,00, em 8 parcelas. No segundo grupo, além do caso dos presentes autos e também daquele a que se refere a r. sentença de fls. 53/54 (RT n° 0000lOO-59.20l0.5.l8.0007, cuja decisão foi confirmada pelo E TRT (DOC 4), destaca-se que nos autos da RT n° 0000098-92. 2010.5.18.0006 (DOC 5) também foi feita proposta de acordo no elevado valor de R$ 62.000,00, conforme se pode aferir da fundamentação da r. sentença. Entretanto, em razão de não ter o juízo se convencido da existência de litígio, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
Nesses três casos analisados, além dos pedidos absurdos formulados pelos reclamantes sem a apresentação de quaisquer documentos para embasar suas pretensões, bem ainda das propostas de acordo em valor elevadíssimo por parte dos reclamamos, constata-se, ainda, que em todas elas os reclamantes são patrocinados pelo advogado Luiz Claudio Moura de Oliveira, fato indicativo da participação do referido causídico na fraude em questão. 09) Observa-se, ainda, pelo instrumento procuratório de fls. 28 que o causídico da reclamada sequer declinou seu endereço no qual poderia ser intimado por meio de SEED, caso a medida se tornasse necessária, num claro indício de que as partes tinham de antemão plena convicção de que nenhuma intimação seria necessária, vez que o processo seria extinto logo na audiência inaugural com acordo fraudulento.
Cumpre destacar que, não obstante essa seja a regra, atualmente nem todas as intimações aos advogados são feitas eletronicamente, devendo o advogado informar seu endereço profissional. 10) Por fim, chama também a atenção o pedido do reclamante/exequente, às fls. 60, de penhora de conta bancária da empresa executada no Banco Bradesco da Praça Tamandaré, com a informação de que na referida conta haveria saldo disponível. Ora, se as informações relativamente a movimentações bancárias são protegidas por sigilo, é de se indagar de qual fonte o exequente obteve tal informação. A resposta é óbvia: dos próprios reclamados, seus parceiros na fraude. São estes, pois, no entender do MPT, os elementos indiciários que indicam a existência de lide simulada pelos litigantes, configurando aquilo que a doutrina chama de negócio simulado, como bem profetizado pelo professor Sílvio Rodrigues (Direito Civil/Parte Geral - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 220), para quem é, verbis: (...) aquele que oferece uma aparência diversa do efetivo querer das partes. Estas fingem um negócio que na realidade não desejam, de maneira que, de acordo com esse festejado jurista (obra já citada, p. 225), in verbis: "se as partes, todavia, foram conduzidas à simulação com o propósito de prejudicar terceiros, ou burlar o fisco, ou ilidir a incidência de lei cogente, surge a figura da simulação maliciosa ou culpada, também chamada fraudulenta" (o destaque é do original). Dispõe o art. 129, do CPC, que convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes. Diante do que consta nos autos, conclui-se que o ajuizamento da presente reclamação teve por objetivo apenas a obtenção da chancela judicial ao ajuste firmado entre as partes. Destarte, com fulcro no artigo 129 do CPC, declaro, por sentença (art. 795, CPC), extinta a execução dos créditos trabalhistas devidos por FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES à ADELÔNIO BARROS DA SILVA.
Por conseguinte, reputo as partes litigantes de má fé, nos termos do artigo 17, incisos II e III, do CPC, razão pela qual condeno-os, solidariamente, ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da União. Custas pelas partes, no importe de R$2.983,20 calculadas sobre o valor dado à causa (R$149.159,77), devendo ser comprovado nos autos o recolhimento, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá ser comprovado o recolhimento da multa por litigância de má-fé (R$1.491,60). Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao MPT para ciência. Cumpridas as determinações acima e comprovados os recolhimentos (custas e multa), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCI ALVES + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ADELÔNIO BARROS DA SILVA, ajuizou reclamação trabalhista em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES, alegando, em síntese, que foi admitido em 01/08/2008, para a função de vendedor, sem registro na CTPS, recebendo como último salário seco R$5.400,00, na data de 30/10/2009, quando fora dispensado. Reclamou as verbas elencadas às fls. 4/5 e justificou a inclusão dos sócios WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES no polo passivo a eventual necessidade de serem responsabilizados pelo crédito postulado, em razão de a reclamada encontrar-se em processo falimentar (fl. 3). Atribuiu à causa o valor de R$149.159,77 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Na ata de fls. 16, a reclamada fez proposta de acordo no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a qual concordou o reclamante. O juízo homologou a avença proposta. Descumprido o acordo, procedeu-se com sua liquidação, apurando-se a quantia total de R$65.414,11. Em seguida, às fls. 55, a Exma. Juíza do Trabalho MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, assim se manifestou: (...) Todavia, pelo histórico verificado nos autos do processo RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007, cuja inicial em muito se assemelha à inicial deste feito, determina-se, por questão de cautela, a remessa dos autos do processo ao Ministério Público do Trabalho, preferencialmente para o Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, autor do parecer exarado nos autos do processo retro mencionados, a fim de que se manifeste acerca de eventual caracterização de lide simulada.
Determinada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, o ilustre parquet manifestou-se às fls. 62/63, requerendo a suspensão da execução do acordo para investigação dos fatos. Posteriormente, novamente remetido os autos ao Ministério Público do Trabalho, este pugnou pela extinção do processo de execução, com fundamento nos artigos 129 e 267, inciso VI, do CPC, por entender que há conluio entre as partes, por diversas razão a seguir aduzidas. Os autos vieram conclusos para deliberações. É o relatório. O próprio reclamante aduz na petição inicial que a empresa reclamada encontra-se em processo falimentar, de modo que mostram-se bastante duvidosas as circunstâncias em que foi feito o acordo. É verdade que não há vedação legal à composição. Entretanto não se pode olvidar que, apesar de a empresa, tal como como informou o autor, estar passando por dificuldades financeiras, firmou acordo no valor de R$50.000,00, sem, antes, apresentar qualquer resistência às pretensões lançadas na petição inicial, destoando da atitude tomada em diversas outras ações, na qual a reclamada apresentou forte discordância e acordou com valores módicos comparado a presente execução. Ainda, merece elogios o raciocínio e enlace probatório construído Exmo. Procurador do Trabalho, Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, razão pela qual adoto seus fundamentos como razão de decidir, verbis: Dentre os indícios da simulação do litígio destacamos: 01) - As várias incongruências do reclamante ao apresentar os fatos na peça exordial da ação, como: a) O salário fixo do requerido, que trabalhou como vendedor, seria de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Ora, é cediço que, de regra, os vendedores são contratados com baixo salário fixo - geralmente salário mínimo ou salário normativo - acrescido de comissões sobre as vendas realizadas, o que eventualmente pode resultar em remuneração alta, dependendo do desempenho do vendedor. Nesse sentido, analisando a r. sentença proferida nos autos da RT n° 1115-2009-171-18-00-5 (DOC 1), ajuizada em favor da empresa ora reclamada, constata-se que o reclamante naquele feito alegou que seu salário seria de R$ 380,00 + comissão.
Comparando-se o presente caso com outros envolvendo os reclamados, observa-se que o salário seco alegado pelo reclamante é superior ao que a reclamada efetivamente pagava a ocupante de cargo de gerência, cujo salário era de R$ 4.000,00, conforme se pode verificar das informações constantes dos autos da RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, disponível no site desse E. TRT da 18 Região. Assim, por fugir à regra, tem-se por inverossímil a reclamação trabalhista em que o reclamante declina um salário fixo elevado para os padrões do mercado e não faz qualquer alegação ou postulação com relação ao pagamento de comissões.
b) O Reclamante alega ter trabalhado durante um ano e três meses, entre 2008 a 2009, sem ao menos ter registro em CTPS, o que é bastante duvidoso. Com o registro de que o reclamante sequer informou o local da prestação de serviços (a empresa possuía várias filiais em Goiás e Tocantins, fls. 09), é de se reputar que a alegada prestação de serviços teria ocorrido em Goiânia, foro em que foi ajuizada a demanda.
Ora, é de conhecimento notório que o trabalho realizado no comércio formal desta Capital é frequentemente fiscalizado, tanto pelo Ministério do Trabalho quanto pelo sindicado da categoria, principalmente quando se trata de empresas de grande porte, sendo que tal irregularidade não é comum nessas empresas. Nesse ponto, informa este Órgão Ministerial que, em pesquisa empreendida junto ao CAGED, descobriu que, efetivamente, o reclamante foi empregado da empresa Franco & Almeida Ltda., porém em períodos totalmente distintos daquele informado na inicial. Com efeito, observa-se do extrato em anexo (DOC 2) que, no período compreendido entre agosto/1992 a agosto/2008, o reclamante firmou nada menos que seis contratos de trabalho distintos com referida empresa, sendo que os intervalos entre um e outro são de pouco mais de seis meses cada, fato indicativo da presença de fraude também contra o seguro-desemprego. Ora, esses vínculos não foram sequer informados pelo reclamante em sua exordial, que alega ter sido admitido pela reclamada em 01/08/08. Ora, agosto/2008 foi justamente o seu último desligamento da empresa em questão, de modo que se tivesse continuado a trabalhar após tal data, o correto seria o reclamante postular a continuidade do vínculo e não a sua admissão. c) Sustenta o reclamante que teria feito uma média de 126 horas extras por mês, o que, por si só, já significaria uma jornada de trabalho descomunal.
Ocorre que além das horas extras postuladas, também alega a realização de viagens, em número de oito por mês, o que parece ser incompatível, ou no mínimo contraditório. d) Curiosamente, o reclamante não junta um único documento sequer que faça ao menos começo de prova da alegada relação de emprego, como recibos de pagamento ou mesmo de extrato de conta bancária com os depósitos dos salários supostamente recebidos, ou, ainda, comprovantes de despesas de viagem (o reclamante pleiteia o pagamento de diárias relativamente a viagens realizadas, numa média de oito por mês). e) a exorbitância dos pedidos apresentados na exordial da ação, baseados em fatos inverídicos e bastante improváveis de acontecerem em circunstâncias normais, sobretudo das horas extras (R$ 68.319,36); da multa prevista no § 8° do art. 477 da CLT (R$ 5.400,00); do FGTS (R$ 13 .385, 54), do desconto indevido de conta celular (R$ 6.400,00), dentre outros pedidos líquidos, que somaram R$ 149.159,77.
02) - O simples fato de que a empresa estaria em processo falimentar, conforme alegou o reclamante na inicial, é suficiente para colocar sob suspeita qualquer ato de disponibilidade dos bens da empresa falida.
In casu, os reclamados firmaram acordo cujos termos podem ser considerados muito vantajosos para o reclamante, ainda mais se considerarmos a grave situação financeira da empresa. Qualquer empresa na mesma situação dos reclamados não realizaria o malsinado ajuste ou, pelo menos, entabularia exaustiva negociação com vistas a reduzir ao mínimo o valor pleiteado. Não obstante, os reclamados agiram com extrema liberalidade ao firmar acordo de cerca de um terço do valor postulado na inicial, ainda mais, frise-se, considerando o absurdo e irreal valor pleiteado 03) - Do vultoso valor acordado em Juízo, que resultou na importância de R$ 50.000,00, o equivalente a mais de 33,52% do valor pedido na peça exordial. 04) - Ausência de prova da ocorrência dos fatos alegados, porque o reclamante não fez anexar à petição inicial nenhum documento neste sentido, apenas documentação pessoal (CNH e a página da CTPS referente à qualificação civil), além de cópia da 105ª alteração contratual da suposta empregadora, informando o fechamento de sete filiais. 05) - A pressa para acertar o litígio, que foi solucionado já na primeira audiência, quando reclamante e reclamados se compuseram sem que estes manifestassem qualquer reação quanto aos pedidos feitos pelo primeiro, tendo procedido em audiência tal qual a um cordeirinho. 06) - A multa prevista pelo descumprimento do acordo, o qual, ao que tudo indica, já estava preparado para ser inadimplido, estipulada em 30% sobre o respectivo valor, com a antecipação das parcelas restantes. Ou seja, tratava-se de uma fórmula preparada para inflacionar o valor acordado, bastando somente que não fosse adimplida uma obrigação, como de fato ocorreu. 07) - O fato de que no acordo o reclamante desistiu do pedido de anotação da CTPS.
08) - A conduta atípica recentemente adotada pela suposta empregadora junto à Justiça do Trabalho. Em rápida pesquisa empreendida junto ao site do E. TRT da 18ª Região, da análise das ações ajuizadas entre 2009 e 2010 em desfavor da suposta ex-empregadora do reclamante, período a partir do qual se dessome que referida reclamada passou a enfrentar dificuldades financeiras, pode-se observar duas condutas diametralmente distintas por parte da empresa reclamada. De um lado, os verdadeiros litígios, nos quais a reclamada apresenta forte resistência aos argumentos dos reclamantes, por vezes até recorrendo de decisões que lhes são desfavoráveis e, em outras vezes, firmando acordos de pouca monta. Por outro lado, as lides simuladas, em que a reclamada sequer oferece defesa, a despeito dos pedidos visivelmente absurdos, fazendo proposta de acordo em valores elevados logo por ocasião da audiência inicial; No primeiro grupo, destacamos os seguintes casos (DOC's 3):
RT n° 0000074-76.2010.5.18.0002, a reclamada resistiu apresentando contestação e testemunhas; RT nº 0411-2009-002-18-00-6, a reclamada não se conformou com a sentença que lhe foi parcialmente recurso ao qual foi negado provimento; RT n° 1235-2009-141-18-00-0, acordo firmado de R$3.000,00, em 8 parcelas; RT n° 1606-2009-081-18-00-5, acordo firmado de R$4.975,00, em 4 parcelas; RT n° 3318-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3319-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$980,00, em 4 parcelas; RT n° 3321-2009-121-18-00-3, acordo firmado de R$6.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3322-2009-121-18-00-8, acordo firmado de R$1.840,00, em 4 parcelas; RT n° 3323-2009-121-18-00-2, acordo firmado de R$660,00, em 4 parcelas; RT n° 3324-2009-121-18-00-7, acordo firmado de R$960,00, em 3 parcelas; RT n° 3325-2009-121-18-00-1, acordo firmado de R$4.500,00, em 10 parcelas; RT n° 3326-2009-121-18-00-6, acordo firmado de R$2.600,00, em 5 parcelas; RT n° 3327-2009-121-18-00-0, acordo firmado de R$1.20,00, em 5 parcelas; RT n° 3330-2009-121-18-00-4, acordo firmado de R$1.800,00, em 5 parcelas; RT n° 3397-2009-121-18-00-9, acordo firmado de R$6.600,00, em 8 parcelas. No segundo grupo, além do caso dos presentes autos e também daquele a que se refere a r. sentença de fls. 53/54 (RT n° 0000lOO-59.20l0.5.l8.0007, cuja decisão foi confirmada pelo E TRT (DOC 4), destaca-se que nos autos da RT n° 0000098-92. 2010.5.18.0006 (DOC 5) também foi feita proposta de acordo no elevado valor de R$ 62.000,00, conforme se pode aferir da fundamentação da r. sentença. Entretanto, em razão de não ter o juízo se convencido da existência de litígio, foi proferida sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
Nesses três casos analisados, além dos pedidos absurdos formulados pelos reclamantes sem a apresentação de quaisquer documentos para embasar suas pretensões, bem ainda das propostas de acordo em valor elevadíssimo por parte dos reclamamos, constata-se, ainda, que em todas elas os reclamantes são patrocinados pelo advogado Luiz Claudio Moura de Oliveira, fato indicativo da

participação do referido causídico na fraude em questão. 09) Observa-se, ainda, pelo instrumento procuratório de fls. 28 que o causídico da reclamada sequer declinou seu endereço no qual poderia ser intimado por meio de SEED, caso a medida se tornasse necessária, num claro indício de que as partes tinham de antemão plena convicção de que nenhuma intimação seria necessária, vez que o processo seria extinto logo na audiência inaugural com acordo fraudulento.
Cumpre destacar que, não obstante essa seja a regra, atualmente nem todas as intimações aos advogados são feitas eletronicamente, devendo o advogado informar seu endereço profissional. 10) Por fim, chama também a atenção o pedido do reclamante/exequente, às fls. 60, de penhora de conta bancária da empresa executada no Banco Bradesco da Praça Tamandaré, com a informação de que na referida conta haveria saldo disponível. Ora, se as informações relativamente a movimentações bancárias são protegidas por sigilo, é de se indagar de qual fonte o exequente obteve tal informação. A resposta é óbvia: dos próprios reclamados, seus parceiros na fraude. São estes, pois, no entender do MPT, os elementos indiciários que indicam a existência de lide simulada pelos litigantes, configurando aquilo que a doutrina chama de negócio simulado, como bem profetizado pelo professor Sílvio Rodrigues (Direito Civil/Parte Geral - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 220), para quem é, verbis: (...) aquele que oferece uma aparência diversa do efetivo querer das partes. Estas fingem um negócio que na realidade não desejam, de maneira que, de acordo com esse festejado jurista (obra já citada, p. 225), in verbis: "se as partes, todavia, foram conduzidas à simulação com o propósito de prejudicar terceiros, ou burlar o fisco, ou ilidir a incidência de lei cogente, surge a figura da simulação maliciosa ou culpada, também chamada fraudulenta" (o destaque é do original). Dispõe o art. 129, do CPC, que convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes. Diante do que consta nos autos, conclui-se que o ajuizamento da presente reclamação teve por objetivo apenas a obtenção da chancela judicial ao ajuste firmado entre as partes. Destarte, com fulcro no artigo 129 do CPC, declaro, por sentença (art. 795, CPC), extinta a execução dos créditos trabalhistas devidos por FRANCO & ALMEIDA LTDA, WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES à ADELÔNIO BARROS DA SILVA.
Por conseguinte, reputo as partes litigantes de má fé, nos termos do artigo 17, incisos II e III, do CPC, razão pela qual condeno-os, solidariamente, ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da União. Custas pelas partes, no importe de R$2.983,20 calculadas sobre o valor dado à causa (R$149.159,77), devendo ser comprovado nos autos o recolhimento, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá ser comprovado o recolhimento da multa por litigância de má-fé (R$1.491,60). Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao MPT para ciência. Cumpridas as determinações acima e comprovados os recolhimentos (custas e multa), arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA FELIX QUEIROZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 549/579.

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI BARBOSA VIEIRA MICHEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JULIANA CLÁUDIA CAMILO NERY
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$209,77, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HEBERT DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9141/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9144/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fls. 444-64 e aos autos virtuais em 15/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fls. 444-64 e aos autos virtuais em 15/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDERVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 108-24 e aos autos virtuais em 15/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Em virtude da decretação dos efeitos da revelia em face do(a) Reclamado(a), todos os prazos correrão independente de intimação, a partir da publicação de cada ato (CPC, art. 322).
Encaminhe-se cópia da sentença à SRT/MTE e à SRF para as providências cabíveis, consoante determinado à fl. 28.
Intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR JASNIEWSKI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Esclareça-se que a pertinência de perícia médica será verificada após a audiência instrutória.
Intimem-se as testemunhas (fl. 16) partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 595-620 e aos autos virtuais em 16/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 10248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR JASNIEWSKI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Esclareça-se que a pertinência de perícia médica será verificada após a audiência instrutória.
Intimem-se as testemunhas (fl. 16) partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 595-620 e aos autos virtuais em 16/07/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO E O TRCT, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MELKRYS CONFECÇÕES LTDA - ME (TRIBO H)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) JUNTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO. BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 35.

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA em face de HOLDING MARKETING NET WORD LTDA (FH10 ENGENHARIA), decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as intimações de fls. 526 e 527 foram devolvidas pelos CORREIOS com a informação de “mudou-se”.
Considerando ser dever da parte informar qualquer alteração do seu respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
Exclua-se dos registros processuais os endereços dos devedores BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

Intime-se o(a)(s) procurador(a)(s) da 1ª e 2ª reclamadas para que informe(m) os endereços de seus constituintes, bem como da data da realização da audiência de instrução processual designada para o dia 17/08/2010 às 10:10 horas, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EURÍPIDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as intimações de fls. 526 e 527 foram devolvidas pelos CORREIOS com a informação de “mudou-se”.
Considerando ser dever da parte informar qualquer alteração do seu respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
Exclua-se dos registros processuais os endereços dos devedores BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Intime-se o(a)(s) procurador(a)(s) da 1ª e 2ª reclamadas para que informe(m) os endereços de seus constituintes, bem como da data da realização da audiência de instrução processual designada para o dia 17/08/2010 às 10:10 horas, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA ALVES NETO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/08/2010 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por FERNANDA PEREIRA DA SILVA em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, decido: a) declaro, de ofício, a inépcia da inicial com relação aos pedidos de indenização substitutiva do vale-transporte e do vale-alimentação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por FERNANDA PEREIRA DA SILVA em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, decido: a) declaro, de ofício, a inépcia da inicial com relação aos pedidos de indenização substitutiva do vale-transporte e do vale-alimentação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por FERNANDA PEREIRA DA SILVA em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, decido: a) declaro, de ofício, a inépcia da inicial com relação aos pedidos de indenização substitutiva do vale-transporte e do vale-alimentação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10288/2010
Processo Nº: RTAlç 0001214-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOVEMAR OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JOVEMAR OLIVEIRA FEITOSA em face de CARLOS RENATO DAIA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$17,89, calculadas sobre R$894,63, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA APOLONIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CHAVE DE CONECTIVIDADE DO FGTS, VISTO QUE NÃO ACOMPANHOU A PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 13/07/2010.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 9212/2010
PROCESSO : RTOrd 0017500-23.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: ADÃO ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB 8064 GO

EXECUTADO: GV COMERCIAL LTDA.
Data da Praça: 14/09/2010 às 9:40 horas
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 2772 ST CAMPINAS CEP 74.513-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 35 (trinta e cinco) unidades de chapéus de couro bovino impermeabilizado (graxo), modelo: especial australiano, tamanhos diversos, contendo ajuste interno com charneira elástica importada do México e anti-alérgica, sem números de série, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$100,00 (cem reais), perfazendo o total de R$3.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9187/2010
PROCESSO: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANILO CARRIJO MELO (SÓCIO DA BRASILSERV SERVIÇOS LTDA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DANILO CARRIJO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 90, cujo teor é o seguinte: “Intime-se DANILO CARRIJO MELO, via edital, do bloqueio de crédito efetuado por meio do BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$423,98, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos em face dessa contrição.” O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de DANILO CARRIJO MELO, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9191/2010
PROCESSO: RTOrd 0000870-52.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: WANDERSON SOBRAL RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fl. 100/102, cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$800,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciário e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.” Fica intimado, também, do r. despacho de fl. 103: “Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 102 para onde se lê: 'Custas, pela reclamada, no importe de R$160,00'; leia-se: 'Custas, pela reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, no importe de R$16,00'. Intimem-se as partes, sendo a União por meio de mandado, do teor do dispositivo, devidamente retificado.” Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9167/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001182-28.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ÉRICA ALVES NETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA AUDIÊNCIA: 24/08/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendolhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R$ 22.236,42. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO - fl. 2287: Vistos os autos. Homologo o cálculo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, do cálculo de fls.2263/2286.

Notificação Nº: 10379/2010
Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA JULIA ZORZETTE PIRES GOMIDES + 018
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITOS EFETUADA EM CONTAS DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$334,00.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GERALDO COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 243/245, no importe de R$4.528,55, atualizada até 30072010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GERALDO COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BOLONGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 243/245, no importe de R$4.528,55, atualizada até 30072010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA CANTUÁRIA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGOPAM LTDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 62, no importe de R$253,38, sendo R$1,26 de custas de liquidação, atualizada até 30072010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES ESPERIDÃO
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63, no importe de R$157,22, atualizada até 30072010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
RECLAMADO(A): CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, bem como fornecer o nº do PIS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PAIXÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 27/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 37,08, calculadas sobre R$1.854,17, dispensadas na forma da lei. Suspenda-se a realização da perícia já designada. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 22.07.2010, DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETRIA DA VARA E CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Nelson Carlos Dutra dos Santos em face da reclamada Brasil Telecom Call Center S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir em favor do reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Tendo em vista que a forma de rescisão não autoriza a movimentação do FGTS e nem a habilitação ao seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e ao MTE.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 22.07.2010, DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETRIA DA VARA E CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Nelson Carlos Dutra dos Santos em face da reclamada Brasil Telecom Call Center S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir em favor do reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Tendo em vista que a forma de rescisão não autoriza a movimentação do FGTS e nem a habilitação ao seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e ao MTE.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): NEWDECY ACESSÓRIOS - GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 03/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10411/2010
Processo Nº: ET 0001234-21.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: MARIA NAZARÉ SANTANA VAZ
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
EMBARGADO(A): DEUSERLEI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 14.
Vistos os autos.
Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais n° 182400-59-2005.5.18.0008, com fulcro no art. 1.052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos.
Notifique-se o embargado para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURILHO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GUYANNA COMERCIO DE TINTAS LTDA.(GUYANA COMERCIO DE TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10396/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO ALVES DOURADO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 02/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RTSum 0001420-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA PEIXOTO RODRIGUES
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NERCÍLIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: ConPag 0001423-96.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): WILSON FREDERICO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 02/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE RIBEIRO CAETANO

ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADOMICILIA TOLINTINO DE DEUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (PRESIDENTE:SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RT 0162800-20.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado/exequente:
Intime-se o exequente/reclamado, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RT 0171800-05.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o valor levantado através da guia referente à conta nº 04850484-9, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Para ciência da penhora de fl. 347 (R$4.499,28). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RT 0036700-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENTO
RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTSum 0020000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 179. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 844. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/08/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: ExProvAS 0100001-28.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXECUTADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
A impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante à fl. 173 será apreciada quando garantido o juízo e após a oportunidade de apresentação de embargos à execução.
Reitere-se ao exequente a intimação efetivada à fl. 182, tendo em vista que a primeira reclamada MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. ainda não foi citada para a execução. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação do exequente, sob pena de paralisação da execução e envio dos autos ao arquivo provisório.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 007
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 530/531:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 530/531:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se o saldo do depósito de fl. 43 à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10292/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 378/379:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0221800- 38.2009.5.18.0009, que lhe move IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS, e, no mérito, acolhê-los, para, suprindo a contradição apontada, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais ao período de 11.11.2004 a dezembro/2004, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Libere-se ao exequente os depósitos de fls. 171 e 186, devendo ser deduzido somente o saldo da conta descrita à fl. 186, uma vez que o outro valor já foi abatido no cálculo de fls. 196/198.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento (fl. 288), para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento (fl. 288), para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RTSum 0242900-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL
ADVOGADO....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 854/855:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Corrige-se o erro material constante na decisão de embargos declaratórios de fls. 854/855 para, onde consta: " SOLANGE DA LUZ FERREIRA, nos autos da Reclamatória Trabalhista n° 0242900-49.2009.5.18.0009 que contende com TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL, ofereceu embargos declaratórios às fls. 848/849...", LEIA-SE: "TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL, nos autos da Reclamatória Trabalhista n° 0242900-49.2009.5.18.0009, movida por SOLANGE DA LUZ FERREIRA, opôs EMBARGOS DECLARATÓRIOS, às fls.
848/849...".

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 26/07/2010, às 09:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 26/07/2010, às 09:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento (fl. 136), para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 87, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 780/781:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Retifica-se o 4º parágrafo da parte dispositiva para:
"Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00, sujeitas a complementação, isenta de recolhimento a segunda reclamada, nos termos do art. 790-A, da CLT."

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 780/781:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Retifica-se o 4º parágrafo da parte dispositiva para:
"Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado R$ 10.000,00, que importam em R$ 200,00, sujeitas a complementação, isenta de recolhimento a segunda reclamada, nos termos do art. 790-A, da CLT."

Notificação Nº: 10307/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Libere-se ao exequente a parcela depositada, devendo a mesma ser deduzida dos cálculos.
Após, expeça-se mandado de penhora de crédito, conforme requerido à fl. 96.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/08/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/08/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/153:
DOS SANTOS propôs em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS decido:
1)rejeitar as preliminares;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO APARECIDO DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/08/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: ConPag 0000606-29.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
CONSIGNADO(A): VALDEON PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando os elementos probatórios constante dos autos, este Juízo indefere a produção de prova oral. Antecipe-se a audiência designada para encerramento de instrução processual, intimando as partes e seus procuradores .
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 04/08/2010, ÁS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 10230/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 001
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10306/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): O BERRANTE BAR E RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se o FGTS, as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada os documentos de fls. 50/53, uma vez que pertencente à mesma, devendo serem substituídos por cópias.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 152/155:
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. a pagar a ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEMMERON KAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a concordância do reclamante com os termos do acordo (fl. 28), homologo o acordo na forma estabelecida na ata de fls. 23/25. Aguarde-se o seu cumprimento.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTSum 0001278-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBYNEIA ALVES TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 38. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5639/2010
PROCESSO Nº RT 0009900-76.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0009900-76.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIO VINICIO DE MOURA
RECLAMADO(A): CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 448.175.501-63
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"O sócio executado, Cássio Franquini de Oliveira, requer sua exclusão do polo passivo da execução, bem como seja afastada eventual pretensão de constrição de seus bens. Intimado, o exequente, requer seja mantida a penhora. Ante o exposto, indefere-se o requerimento do executado, no sentido de sua exclusão do pólo passivo, mantendo quaisquer penhora ou constrição realizada, tendo em vista que ao tempo da relação empregatícia, que teve inicio em julho de 2003(fls. 02), o mesmo usufruiu da força de trabalho do exequente, tendo em vista que era sócio da Associação em novembro de 2003, conforme Estatuto Social (fls.25). Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à Polícia Federal, tendo em vista que isto não trará benefício útil à execução. Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora de fl. 208, realizada pelo E. Juízo Deprecado."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5628/2010
PROCESSO Nº RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: GLEIDYANNE MUNIZ
EXEQUENTE: GLEIDYANNE MUNIZ
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO(A): SICAR OSORIO DE SOUSA
Data da Praça 18/08/2010 às 12:00 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 12:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.040,00 (TR), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
38 (TRINTA E OITO) PARES DE SAPATO, TIPO TAMANCO ROMEO SATO, COR PRATA, DE NUMERAÇÃO ENTRE 33 E 39, AVALIADO EM R$80,00, CADA PAR, PERFAZENDO O TOTAL DE R$3.040,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5630/2010
PROCESSO Nº RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
EXEQUENTE: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 18/08/2010 às 12:05 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 12:05 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83,

encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 N° 590 ST. CENTRAL CEP 74.020-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01)UMA MULTIFUNCIONAL MARCA SANSUNG,MODELO SCX 4200, COR PREDOMINANTE CINZA CLARO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$500,00;
02)UM MICROCOMPUTADOR, COR PREDOMINANTE PRETA, WINDOWS XP, VERSÃO 2002, PROCESSADOR INTEL PENTIUM, 1,80 GHZ, 1,99 GB DE RAM, MONITOR PROVIEW DE CRISTAL LÍQUIDO, 17 POLEGADAS, MODELO MA 782 KC, TECLADO K-MEX, CÂMERA KOUP, ROTEADOR D-LINK 802.11G/2.4 GHZ, CPU PRETA MARCA LG, ESTABILIZADOR MARCA SMS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.000,00;
03)UM APARELHO DE FAX, MARCA TCE, MODELO F-230, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$100,00;
04)UM MONITOR MARCA LG, MODELO C-17LG-0, COR PRETA, 17 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ORA AVALIADO EM R$200,00, TOTAL DA PENHORA R$1.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5694/2010
PROCESSO Nº RTSum 0191000-27.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0191000-27.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JONAS ANDRADE ALVES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.346,25, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5695/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CLEITON SANTOS DE SOUZA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.297,37, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5626/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000461-70.2010.5.18.0009
PROCESSO: CartPrec 0000461-70.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPR EM E DE SEG VIG DE P GROSSA
EXEQUENTE: SINDICATO DOS EMPR EM E DE SEG VIG DE P GROSSA
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Data da Praça 18/08/2010 às 11:55 horas
Data da Praça 25/08/2010 às 11:55 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO, QD. 35, LT. 9/56, SETOR SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM VEÍCULO CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, BLINDADO, M. BENZ/L 608 D, ANO/ MODELO 1981, PLACA ICX 6484, CHASSI 30830212570930, COR AZUL, DIESEL, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$30.000,00;
2)UM VEÍCULO CAR/CAMINHÃO/BLINDADA, M.B./M.BENZ L 608-D, ANO/MODELO 1984, PLACA GRB-9107, CHASSI 30830011640806, COR AZUL, DIESEL, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$37.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5685/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000585-53.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000585-53.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): VANIA DO CARMO VARGAS
EXECUTADO(S): M DO E S M DO CARMO
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M DO E S M DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.747,76, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5624/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000638-34.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000638-34.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): WALDIVINA BATISTA LUCIANO
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$2.454,23, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi penhorado no Juízo deprecado o bem descrito a fl. 497 dos autos.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CAPECESP + 004
ADVOGADO....: LEILA LAHR MOURA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi penhorado no Juízo deprecado o bem descrito a fl. 497 dos autos.

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RT 0093600-20.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Em razão do depósito de fl. 567, que garante totalmente a execução, defiro o pleito da devedora de desentranhamento da carta de fiança bancária de fl. 481. Intime-se a requerente para recebimento do expediente em cinco dias.

Notificação Nº: 9427/2010
Processo Nº: RT 0119900-82.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OZANO VIEIRA DAMACENO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: AA 0005000-18.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KERMANYA SILVA VALENTE MAIA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tendo em vista que não houve depósito recursal nos autos em questão, visto que a sentença julgou totalmente improcedentes os pedidos da autora, indefiro seu pedido de levantamento.

Notificação Nº: 9426/2010
Processo Nº: AINDAT 0151500-53.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os contracheques solicitados pela SEcretaria de Cálculos às fls.1375, referentes aos meses de agosto/2009 e setembro/2009.

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RT 0192400-44.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RT 0011300-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RT 0108800-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito do reclamante de execução provisória do julgado (fl. 511). 1- Homologo os cálculos de fls. 498/505 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R$ 96.061,99, sem prejuízo de futuras atualizações.
2- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADISRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. 3- Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. 4- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. 5- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora. 6- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. 7- Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. 08- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. 09- Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RT 0133000-65.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.313,60 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela

Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.142, devendo indicar meios para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOLIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 310 dos autos, com custas no importe de R$ 1.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DOLIMAR ALVES RIBEIRO em face de TOK FINAL ACABMENTOS GRÁFICOS LTDA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício referido no item 7 da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à ação, dispensado dorecolhimento.Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A segunda reclamada requer a remessa dos autos ao cálculo para a apuração das contribuições previdenciárias devidas. Indefiro por ora o pedido. Tendo em vista o prazo assinalado para a perita prestar informações complementares, bem como posterior vista sucessiva às partes de referidas informações, aguarde-se o cumprimento das medidas mencionadas. Intime-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RTSum 0149700-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): OLNEY BENTO DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 39, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 72,60 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fl.131,cujo teor:Compulsando os autos, percebe-se que erroneamente foi executado acordo entabulado nos autos, vez que, ao contrário do alegado, a CTPS do autor foi devidamente anotada pela reclamada.Do exposto, chamo o processo à ordem para julgar sem efeito a homologação de cálculos de fls. 92/93 e seus efeitos.Dê ciência ao autor da petição de fl. 128.Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Goiânia, 21 de julho de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CHRISTINA ROSA MOTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 776/785 dos autos, com custas no importe de R$ 600,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS em face de JBS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTSum 0229900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEANNY PEREIRA MOURA DE SOUSA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS ORTOPÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$824,90, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GELLAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À vista da petição de fl. 93, destituo o perito ali nomeado (JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO) e nomeio, em seu lugar, o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR nos mesmos termos do despacho de fls. 88/89. Intimem-se o perito destituído, as partes e o ora nomeado.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9430/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): RONALDO DONIZETE CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$445,00, referente à multa de 50% incidente sobre a parcela paga em atraso, bem como os encargos legais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDA BITENCOURT + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, depositar a quantia de R$445,00, referente à multa de 50% incidente sobre a parcela paga em atraso, bem como os encargos legais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELLITALIA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 455/461 dos autos. Prazo legal.
III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JULIANA BERNARDES em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício referido no item 5 da fundamentação.Custas pela reclamante, no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas, fls.245/270 e 273/294 .

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista à reclamada do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 929/947.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DESIDERIO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 186,89 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de fl.50, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 38,94 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Não havendo pagamento, arquivem-se os autos, tendo em vista que se trata de valor inexequível, nos termos da Portaria nº 1.293/2005, art. 3º, caput, do Ministério da Previdência Social.

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JACY TELFIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE AMÉLIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$90,89 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ Nº 142 do TST, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração de fls.101.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A):
Cite-se o(a) devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$106,03 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RTSum 0001018-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA

ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A):
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$76,40 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001059-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ SANTANA DE BRITO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Manifestar acerca do pedido de adiantamento de honorários periciais, fls.245, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer a correção de erro material verificado na sentença de fls. 43/65. Com razão. Compulsando os autos, mais especificamente a CTPS da obreira, percebe-se que a data de admissão da autora na empresa reclamada foi mesmo em 1995 e não em 2005 como consta na r. Sentença, motivo pelo qual defiro a correção pretendida. Vale ressaltar que como este Juízo indeferiu a retificação da CTPS por não restar comprovado que a data de admissão fosse diversa da anotada, nenhum prejuízo sofreu a obreira. Cadastre-se nos registros e na capa dos autos a advogada da reclamada (procuração fl. 29). Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 67/83. Intimada a se manifestar a autora quedou-se inerte.
Subam os autos à instância superior para julgamento do recurso interposto.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Manifestar sobre o pedido de adiantamento de honorários periciais, fls.229, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 142/147 dos autos, com custas no importe de R$ 40,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar CENTROALCOOL S.A a pagar a RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA, as seguintes parcelas: a) horas in itinere e reflexos.
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Custas pela ré, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ISSO POSTO, declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 21.6.2005, que ficam extintos com a resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedididos integrantes desta ação, a fim de condenar CENTROALCOOL S.A a pagar a VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES, as seguintes parcelas: a) horas in itinere e reflexos. Tudo na forma da funamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1° da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orietação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3° da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9° , do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1° dos Provimentos 1/996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada, no valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), calculadas sobre R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CICERO PEREIRA DA MOTA (BELA ART MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COM. E INDUS. DE PEÇAS METAL.(GYNSERVICE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): 1 R DO NASCIMENTO (EFEITOS ESPECIAIS PINTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7498/2010
PROCESSO: RT 0065800-51.2002.5.18.0010
RECLAMANTE: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93
O Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.501, cujo inteiro teor é o seguinte: NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM PENHORADO, FLS.495/498, A SR. ROSIRENTE MACEDO LEONY DE CSATRO....
E para que chegue ao conhecimento de ROSIRENTE MACEDO LEONY DE CSATRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7456/2010
PROCESSO: RTSum 0182000-97.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WENER NUNES ARANTES CPF 508.904.411-20
EXECUTADO(S): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WENER NUNES ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.878,20, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),WENER NUNES ARANTES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7491/2010
PROCESSO : RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
EXEQÜENTE: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
EXECUTADO: SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): BENEDITO JOSE MENDES
Data da Praça 18/08/2010 às 14h10min
Data do Leilão 27/08/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA ALFREDO LOPES DE MORAIS QD. 131, LT. 16/18, AP. 806 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.825-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma filmadora profissional, marca Panasonic, modelo NV-M9000PN3, série K6HB00192, com maleta, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00; uma impressora marca Epson, Stylus Photo R200, modelo B261A, bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 350,00; um televisor marca Sony, 29", modelo KV-29 FV305, série nº 3004330, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 um receiver marca Denon, modelo AVR- 886, série 5093301667, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7491/2010
PROCESSO : RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
EXEQÜENTE: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
EXECUTADO: SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): BENEDITO JOSE MENDES
Data da Praça 18/08/2010 às 14h10min
Data do Leilão 27/08/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA ALFREDO LOPES DE MORAIS QD. 131, LT. 16/18, AP. 806 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.825-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma filmadora profissional, marca Panasonic, modelo NV-M9000PN3, série K6HB00192, com maleta, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00; uma impressora marca Epson, Stylus Photo R200, modelo B261A, bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 350,00; um televisor marca Sony, 29", modelo KV-29 FV305, série nº 3004330, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 um receiver marca Denon, modelo AVR- 886, série 5093301667, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7496/2010
PROCESSO Nº RTSum 0194700-08.2009.5.18.0010
Data da Praça 18/08/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 27/08/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO BRANCO QD. 20, LT. 10 VL. JOAO VAZ CEP 74.445-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma gôndola para supermercado medindo aproximadamente 1,60m de altura, 0,80m de largura, com uma base de 0,50m de profundidade e três prateleiras de metal cor branca, com detalhes em azul (frontal), em perfeito estado, avaliada em R$ 200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no

endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7454/2010
PROCESSO: RTSum 0233100-91.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EVANUCIA REIS DE ANDRADE
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Excelentíssimo Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.308,82, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7460/2010
PROCESSO: RTSum 0000101-35.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ELAINE RAMOS DA SILVA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.719/0001-36
O Excelentíssimo Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.542,67, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7472/2010
PROCESSO: RTOrd 0000602-86.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOELSON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 797,51, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7471/2010
PROCESSO: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, em cinco dias, acerca dos embargos declaratórios opostos reclamante à fl.101. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7466/2010
PROCESSO: RTSum 0000893-86.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JEOVANY SANTOS DE SOUZA
EXECUTADO(S): JS MANUTENÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.534.977/0001-63
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JS MANUTENÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.595,95, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JS MANUTENÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9909/2010
Processo Nº: RT 0097900-90.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 9905/2010
Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RT 0118500-93.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METALCO CIA. MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BEZERRA SODRÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a se manifestar sobre documentos de fls. 260/263, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)
Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RT 0147300-34.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de levantamento do depósito recursal, formulado em petição padrão da reclamada para desarquivamento de autos, ela deverá carrear aos autos o instrumento de mandato das fls. 563/4 em via original ou cópia autenticada, pois como apresentado em 04.03.2010 deixou de observar à forma legal. Intime-se, se necessário diretamente à demandada. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

OUTRO : DRª VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RT 0045700-96.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMADA - N/P DA DRª VALÉRIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4116/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RT 0047200-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)
Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RT 0049200-73.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de levantamento do depósito recursal, formulado em petição padrão da reclamada para desarquivamento de autos, ela deverá carrear aos autos o instrumento de mandato das fls. 563/4 em via original ou cópia autenticada, pois como apresentado em 04.03.2010 deixou de observar à forma legal. Intime-se, se necessário diretamente à demandada. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RT 0080500-53.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação da credora:
a)expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 9868/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)
Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: RT 0113100-30.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de levantamento do depósito recursal, formulado em petição padrão da reclamada para desarquivamento de autos, ela deverá carrear aos autos o instrumento de mandato das fls. 563/4 em via original ou cópia autenticada, pois como apresentado em 04.03.2010 deixou de observar à forma legal. Intime-se, se necessário diretamente à demandada. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 9872/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada:
Fica intimado para opôr embargos, caso queira, em 05 dias.
Ciência ainda de que deverá apresentar a documentação comprobatória à qual faz referência na petição de 19/07/2010, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RT 0032600-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR - intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 9866/2010
Processo Nº: RT 0103600-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.) + 003
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.

Por meio da petição de fls. 188/189, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.000,00, a ser pago neste ato.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 177, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Dê-se ciência à executada, por sua procuradora, da manifestação da exequente de que não obteve êxito na habilitação do seguro-desemprego por falta da CTPS, fl. 166. Prazo legal.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 1370, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para REJEITAR os primeiros e ACOLHER PARCIALMENTE a segunda, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V e VII, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RT 0175100-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 150, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9862/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Vista às partes do cálculo de fls.325/332, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição da executada, via da qual requer o parcelamento da dívida.

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. a pagar a ROBERTA PEREIRA CARVALHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo'. Prazo legal.
OBS.: a sentença não publicada pois o processo tramita em segredo de justiça.

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: RTOrd 0179800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JBS S.A. a pagar a SIDNÉIA NOBRE FERNANDES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 1.800,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Em 20 de julho de 2010.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9857/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JBS S.A. a pagar a ADRIANO CAMARGO SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA APARECIDA ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Por meio da petição de fl. 94, a executada opôs exceção de pré-executividade, alegando que os documentos carreados aos autos pela autora, comprovantes de conta vinculada, não são hábeis à comprovação da inadimplência da devedora, porque trata-se de consulta de saldo, após os levantamentos realizados pela

obreira, o que induz o Juízo em erro. Informa estarem faltando apenas os depósitos dos meses de setembro a novembro de 2004; e de fevereiro a junho; setembro e outubro de 2009. Junta extrato da conta vinculada a fim de comprovar os recolhimentos dos meses faltantes. Pugna seja conhecida e acolhida a presente exceção de pré-executividade.
Aberta vista à exequente, esta quedou-se silente.
Autos remetidos à Contadoria para verificação do regular recolhimento do FGTS.
Pois bem.
Consoante se vê da planilha enviada pela Contadoria, fls. 120/121, subsiste em aberto o valor de R$ 171,64.
Não obstante apurado o saldo a descoberto, a executada, após a sua intimação, juntou guia de recolhimento do valor faltante, fl. 124.
Assim, uma vez que o credor manteve-se silente, reputo tenha anuído com a conta.
Dessa forma, diante da quitação da dívida, acolho a exceção de pré-executividade oposta pelo executado para declarar extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
II - Libere-se à credora o valor atualizado do seu crédito.
III - Feito, recolham-se as custas, e arquivem-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9878/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA APARECIDA ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL TELECOM/OI S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDMAR MARQUES FERREIRA, para condenar a reclamada, CENTROALCOOL S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9863/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE;
Ciência de que o bem penhorado no Juízo deprecado (Anápolis) vai a Leilão, no dia 17/08/2010, cuja praça fora deignada para 05/08/2010.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL DE OLIVEIRA BENFICA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CARMO S. SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de horas extras e intervalos intrajornada e, quanto ao mais, julgo IM P R OCEDENTE o pedido, para absolver JBS S.A. dos pleitos formulados por LEONEL DE OLIVEIRA BENFICA na inicial.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA GISELDA DA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITORINO FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000966-55.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
EXECUTADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução provisória, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9869/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001246-26.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEALZON MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Dê-se vista ao reclamante sobre o demonstrativo de pagamento de salário anexado à petição protocolizada pelos reclamados sob nº 60165/2010, em 19.07.2010. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AVILA SOUSA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDIC LTDA.
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. + 005
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDAS: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGIO MARTINS ANTÔNIO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERGILIO FARIA NETO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA (PLANO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, decido:
a) julgar IMPROCEDENTE o pedido em face da 3ª Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A;
b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das 1ª e 2ª Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª e a 2ª Reclamada, solidariamente, a pagarem em favor do Reclamante: saldo de salário de abril/2009 e maio/2009 ; aviso prévio indenizado (com integração no tempo de serviços, nos termos da O.J. 82 da SDI-1 do C. TST); férias vencida + 1/3 do período aquisitivo de 2008/2009; férias proporcionais + 1/3, em 3/12 avos; gratificação natalina proporcional de 2009, em 6/12 avos; diferenças de FGTS, acrescido da multa de 40% e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à União.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR AGUINO DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSEMAR AGUINO DE REZENDE propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
Ciência, ainda do r. despacho de fl. 376, seguinte:
Vistos.
I- Em sendo alegado pelo reclamante o equívoco no cadastramento do nome da sua procuradora para efeito de intimações e constatada a divergência entre os dados constantes da procuração, fl. 11, e da intimação da sentença, publicada em 08.06.2010, fl. 309, torno sem efeito os atos processuais posteriores a essa ocorrência.
Providencie a Secretaria o correto cadastramento da representante processual do autor, advogada DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/DF sob o nº8.043.
Pelos termos da petição inicial verifico que inexiste erro no cadastramento do nome do autor ROSEMAR AGUINO DE REZENDE.
Regularizado, republique-se a intimação acerca do dispositivo da sentença.
I- Intime-se as partes do teor deste despacho.
OBS.: O inteiro teor desta decisão e do despacho poderão ser visualizados através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
A análise do pleito de fl. 124, de expedição e liberação das guias do seguro-desemprego e FGTS, restou prejudicada, seja porque tais pedidos não constaram da inicial, seja porque a sentença já foi prolatada, somente podendo ser alterada nos casos elencados no art. 463 do Código de Processo Civil.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AMÉRICO MARTINS (REP. P/ LUCIENE MARIA MARTINS)
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
A reclamada formulou pedido de reconsideração ou de anulação do despacho que acolheu a indicação de assistente técnico pela autora para acompanhamento

pericial, alegando afronta ao instituto da preclusão consumativa, pois a autora se absteve da nomeação no prazo findo em 1º.06.2010, e também da preclusão lógica porque extinta a faculdade de praticar o ato em questão. Ao tempo que alega a nulidade do deferimento a reclamada peticionou a reconsideração do despacho.
Mantenho o despacho publicado dia 14.07.2010, via notificação nº 9265/2010, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro o pleito da reclamada, visto que não é peremptório o prazo assinalado às partes, em cinco dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.
E, mais, não há falar em configuração de nulidade na situação processual ora enfrentada porque inexiste prejuízo à reclamada, nem tampouco haverá na esfera de seu direito de ampla defesa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMBELINA DAS DORES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOMUNIC COM PRES SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO em face de OI MARISTA e PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, resolvo:
a) declarar a responsabilidade SUBSIDIÁRIA da 1ª Reclamada pelo adimplemento dos crédito trabalhistas devidos ao Reclamante;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 1ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)
Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DE MELO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CRED MONEY FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9848/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATHAN PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.68, que noticia o descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DURAES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 291/292, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 5.394,00, sendo R$ 2.394,00 a título de verbas rescisórias e R$ 3.000,00 a título de indenização relativa ao adicional de insalubridade.
A quantia de R$ 2.394,00 será paga através do cheque número 851115-2, do Banco do Brasil, Agência 3486, conta número 25.324-3, de titularidade da reclamada.
A de R$ 3.000,00 será quitada em seis parcelas iguais no valor de R$500,00cada uma com vencimento nos dias 16/08/2010, 16/09/2010, 18/10/2010, 16/11/2010, 16/12/2010 e 17/01/2011, mediante guias expedidas pela Secretaria cujos valores serão depositados junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2555.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor do acordo.
A reclamada entregará na Secretaria da Vara, até o dia 23/07/2010, as guias do TRCT, no Cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, a ser quitada no presente acordo, bem como as guias do seguro-desemprego.
O reclamante entregará na sede da reclamada, no dia 20/07/2010, a sua CTPS.
A reclamada devolverá a CTPS, devidamente anotada, constando como data de saída 19/07/2010, até o dia 23/07/2010, na Secretaria da Vara.
Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, incidindo sobre as parcelas salariais, a ser recolhida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo.
Custas processuais a cargo do autor, no importe de R$ 107,88, calculado sobre R$ 5.394,00, que do pagamento fica dispensado.
Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para ciência da presente homologação.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SOUSA BORGEA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELOGIOS BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROQUE & FREITAS LTDA (OTICA MATRIZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão: Vistos.
O autor, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA SINDICAL em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 4.673,13 e juntou procuração e documentos.
Os autos vieram conclusos haja vista devolução do aviso de recebimento da notificação inicial com a ocorrência 'MUDOU-SE', fl. 86.
É o relatório.
Decido.
O autor atribuiu à causa o valor de R$ 4.673,13 de modo a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto do réu, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem resolução do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo autor, no importe de R$ 93,46, calculadas sobre R$ 4.673,13, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta do dia 26.07.2010.
Intime-se o autor, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4117/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000200-02.2010.5.18.0011
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIA DE SOUZA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 274,86, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4117/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001402-14.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIA DE SOUZA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 274,86, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4117/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001402-14.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIA DE SOUZA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 274,86, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RT 0101900-67.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente de reavaliação do bem imóvel descrito às fls. 502, uma vez que a referida penhora não se completou ante a ausência de depositário.
INDEFERE-SE, também, o requerimento de reserva de crédito junto ao Processo que tramita na 12ª Vara da Justiça Federal sob o número 1998.35.012247-0, uma vez que os executados nestes autos são, também, devedores naquele processo e, portanto, não possuem créditos que possam ser penhorados.
Verifica-se que foi registrado compromisso de compra e venda do imóvel matrícula 89.988 na data de 27/11/2003. Contudo, esta execução teve início em 05/03/2001, com a citação da executada na pessoa do Sr. Sérgio Moraes (fls. 204). Assim, a alienação do imóvel se deu em fraude à execução.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora, Avaliação e Registro dos bens imóveis descritos nas certidões de fls. 501 (lote 9 e matrícula 89.987) e 502 (lote 10 e matrícula 89.988).
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: EAC 0008900-37.2005.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a executada pagou o valor da execução (fls. 326), DESCONSTITUI-SE a penhora do imóvel de fls. 244/245.
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 330), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 333), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 326, devendo ficar retida a importância R$100,39, referente às custas.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$100,39), que deverão ser retiradas do depósito de fls. 326.
EXPEÇA-SE certidão para que a executada proceda a averbação do levantamento da penhora no registro do imóvel (fls. 266).
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RT 0134900-14.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o integral cumprimento do acordo de fls. 253, bem como o recolhimento do imposto de renda (fls. 259 e 283-v), da contribuição previdenciária (fls. 260 e 283-v) e das custas (fls. 284), e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 307/309 que rejeitou a impugnação aos cálculos da União (certidão, fls. 398), LIBERE-SE à 2ª executada, UNIBANCO, o saldo do depósito recursal de fls. 152.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RT 0185900-53.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente requer a liberação do valor penhorado no rosto dos autos 200701831817, que tramita perante a 1º Juízado Especial Cível desta Capital, fls. 243/244.
Analisando a certidão do Oficial de Justiça às fls. 179, bem como o extrato do andamento processual dos autos 1ª Juizado Especial Cível (fls. 245/249), conclui-se que, na data da penhora, 24/06/2009, o crédito da executada, Sra. CLARISDINA ROSA FERREIRA, já havia sido recebido por ela, não havendo importâncias para cumprimento da penhora no rosto dos autos.
Ressalte-se que, consoante extrato acima mencionado, o processo em que houve a penhora no rosto dos autos já foi arquivado (fls. 245).
Por todo exposto, INDEFERE-SE o requerimento do exequente.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, mantidas as determinações constantes do despacho de fls. 239.

Notificação Nº: 7411/2010
Processo Nº: RT 0232000-66.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 264) no sentido de que lhe seja liberado o lanço referente à arrematação de fls. 221, haja vista que os bens não foram entregues ao arrematante (certidão fls. 259). Por outro lado, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 135 referente ao lanço da arrematação anterior já concluída.
O arrematante requereu (fls. 261) a devolução do lanço depositado às fls. 220. Ante a dificuldade na entrega dos bens, DEFERE-SE o requerimento. Desconstitui-se a arrematação homologada às fls. 226/227. DEVOLVA-SE o depósito de fls. 220 ao arrematante PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO. INTIME-SE este.
Cumpridas as determinações acima, PROCEDA-SE consulta junto ao INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RT 0031600-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIENY SOARES BASTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis estabelecida no artigo 655 do CPC (OJ nº 59 da SDI-2, do TST), DEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 138/139, no sentido de que apresente a referida carta no prazo de 20 dias.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: ExProvAS 0157201-18.2008.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Como se trata de execução provisória, que deverá prosseguir até a penhora (art. 899 da CLT), DEIXO de receber, por ora, os embargos de fls. 251/253. Saliente-se que a executada terá oportunidade para se manifestar sobre os cálculos quando a execução se tornar definitiva.
AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RT 0159900-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE LINO TEODORO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7433/2010
Processo Nº: AEX 0183300-25.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requerente, tomar ciência do teor do Ofício de fls.202/205, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-80.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 662/666-v (certidão fls. 669) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petição fls. 681 e certidão fls. 687), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 680, devendo ficar retida a importância de R$139,29 referente à contribuição previdenciária e às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$122,29) e das custas (R$17,00), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7435/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 793 na parte em que determinou o bloqueio de contas da 2ª executada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.
Assim, RETIFICA-SE o erro para constar que a solicitação de bloqueio de contas deverá ser feita em relação à 1ª executada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
AGUARDE-SE o exequente informar o valor recebido por meio do alvará de fls. 794 (intimação fls. 795). Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o crédito recebido. Em seguida, PROCEDAM-SE consultas junto ao BACEN e DETRAN em relação à 1ª executada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7436/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 793 na parte em que determinou o bloqueio de contas da 2ª executada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.
Assim, RETIFICA-SE o erro para constar que a solicitação de bloqueio de contas deverá ser feita em relação à 1ª executada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
AGUARDE-SE o exequente informar o valor recebido por meio do alvará de fls. 794 (intimação fls. 795). Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o crédito recebido. Em seguida, PROCEDAM-SE consultas junto ao BACEN e DETRAN em relação à 1ª executada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 793 na parte em que determinou o bloqueio de contas da 2ª executada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.
Assim, RETIFICA-SE o erro para constar que a solicitação de bloqueio de contas deverá ser feita em relação à 1ª executada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
AGUARDE-SE o exequente informar o valor recebido por meio do alvará de fls. 794 (intimação fls. 795). Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o crédito recebido. Em seguida, PROCEDAM-SE consultas junto ao BACEN e DETRAN em relação à 1ª executada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S/A + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 793 na parte em que determinou o bloqueio de contas da 2ª executada, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.
Assim, RETIFICA-SE o erro para constar que a solicitação de bloqueio de contas deverá ser feita em relação à 1ª executada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
AGUARDE-SE o exequente informar o valor recebido por meio do alvará de fls. 794 (intimação fls. 795). Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o crédito recebido. Em seguida, PROCEDAM-SE consultas junto ao BACEN e DETRAN em relação à 1ª executada.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA YANIR VACA LOZANO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que se trata de execução de acordo não cumprido (fls. 23) e que os cálculos não são passíveis de modificação (certidões, fls. 38 e 40), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 78. INTIME-SE o exequente.
DEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 101, no sentido de que seja penhorado crédito da executada junto ao MUNCÍPIO DE INHUMAS.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora de Crédito decorrente de prestação de serviços realizados pela executada ao MUNICÍPIO DE INHUMAS, até o limite do valor atualizado da execução, sob pena do eventual pagamento diretamente à executada ser considerado fraude à execução (art. 672, §3º, do CPC).
O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço: Rua João Jorge Sahium, s/n, Setor Central, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000. Os créditos deverão na Agência nº 2555 da Caixa Econômica Federal (Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital), à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 190 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem da sócia MÁRCIA DE SOUZA LINO uma casa residencial situada na Rua Dona Joana Guião, qd. 35, lt. 03, Bairro Hilda, Aparecida de Goiânia-GO.
No entanto, deixa-se de determinar a constrição do referido bem, haja vista que ao compulsar os autos (fls. 74) constata-se que trata-se do endereço residencial da sócia da executada, não podendo, assim, ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente (fls. 176/177), no sentido de que o Sr. Marcos Antônio Silva seja incluído no pólo passivo da execução por ser casado com a sócia da executada e administrador da empresa, haja vista que o simples fato de ser cônjuge não o obriga a responder pelo débito objeto da presente reclamatória, bem como não há nos autos elementos suficientes que levam à conclusão de que o mesmo trata-se de sócio de fato da executada.
Registra-se que mesmo que o Sr. Marcos Antônio tenha recebido a notificação inicial, bem como tenha comparecido na audiência na qualidade de preposto da executada não é razão suficiente para a sua inclusão no pólo passivo.
Diante disso, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 7392/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RTSum 0057500-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Íntimas Meias Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Cientifique-se de que é defeso as partes lançar cotas marginais ou interlineares, não sendo permitido o uso de destaques à caneta marcatexto como o registrado na petição de fls. 06 e na ata de fls. 28/29.
Saliente-se que tal conduta pode resultar em multa, conforme previsto no art. 161 do CPC.
Tendo em vista a alegação do reclamante no sentido de que a reclamada não cumpriu a conciliação de fls. 28/29 quanto à mensalidade do seguro de vida, a reclamada deverá comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 05 dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTSum 0145200-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 334/335-v (certidão fls. 337) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 358 e petição fls. 361), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 316, bem como o saldo existente na conta nº2555.042.04850153-0 (fls. 355 e 357), devendo ficar retida nesta a importância de R$1.022,45 referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$96,37), da contribuição previdenciária (R$900,08) e das custas (R$26,00), a serem retirados da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 110) e considerando a concordância do exequente com os cálculos (fls. 114), LIBERE-SE a este o saldo do depósito de fls. 107, devendo ficar retida a importância de R$277,42 referente à contribuição previdenciária e às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$261,21) e das custas (R$16,21), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. - FRIBOI LTDA para, no mérito, acolhê-los, suprindo a omissão apontada e indeferindo o pleito de limitação do pagamento do adicional de insalubridade aos dias efetivamente trabalhados. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

OUTRO : PERITA CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGHTON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o expressivo prazo com que o i. perito se encontra na posse dos autos, para periciamento, associado à iminente Correição Ordinária nesta VT, enunciada pelo Edital nº 13/2010, determino seja INTIMADO o perito para, em prazo não superior a 10 (dez) dias, concluir a prova técnica e restituir os autos, na Secretaria do Juízo, sob as cominações legais.
Proceda-se por AR.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTSum 0213500-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTROCOR NUTROLOGIA E CARDIOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 25), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 43), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 46), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 42, devendo ficar retida a importância de R$485,75.
Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$384,02), das custas (R$99,14) e do imposto de renda (R$2,59).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7445/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 79) no sentido de bloqueio do crédito que a executada possui junto a este Tribunal, haja vista o teor do Memorando-Circular TRT 18ª DG/SOF Nº02/2010 informando a inexistência de crédito.
Ante o teor da certidão negativa de fls. 83, CITE-SE a executada por edital.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à 495-497, cujo o teor é o seguinte: Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Geraldo Maurício Antunes Parreiras; e conheço os embargos de declaração interpostos por Caixa "Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil" e Banco Mercantil do Brasil S/A para rejeitar os primeiros e acolher parcialmente os segundos, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à 495-497, cujo o teor é o seguinte: Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Geraldo Maurício Antunes Parreiras; e conheço os embargos de declaração interpostos por Caixa "Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil" e Banco Mercantil do Brasil S/A para rejeitar os primeiros e acolher parcialmente os segundos, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA LUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.75/76.

Notificação Nº: 7434/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamado, embora devidamente intimado (fls. 32), não entregou a CTPS da reclamante. Deste modo, EXPEÇA-SE Mandado de Busca e Apreensão de CTPS.
Com a carteira nos autos, PROCEDA a Secretaria à anotação de baixa (caso o reclamada não a tenha efetuado) e EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a reclamante para receber sua CTPS, o alvará e a certidão.
Após, execute-se o acordo, a partir da 2ª parcela, nos termos do art. 891 da CLT. REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MISLENE LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) no importe de R$256,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDO PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento do perito no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 30/07/2010.
As partes terão vistas do laudo até o dia 05.08.2010, independentemente de intimação.
INTIMEM-SE as partes e o perito para tomarem ciência deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 06/08/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER DOCUMENTOS (TRCT/SD), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a notificação remetida à 1ª reclamada (CONTRAT) foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "mudou-se" (fls. 34), INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada a fim de que seja notificada.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante as razões expendidas pela procuradora do reclamante às fls. 224, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial.
Assim, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 23.07.10 e INCLUA no dia 12.08.10 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, com urgência, sendo o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IONILDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o reclamante na petição inicial indicou como 2ª reclamada "ESTADO DE GOIÁS (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)" e considerando que estas possuem personalidade jurídica distintas, INTIME-SE o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, retificando o pólo passivo no que tange à 2ª reclamada, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
INTIME-SE o reclamante.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5824/2010
PROCESSO Nº RT 0080400-03.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: EDMAR MARQUES DE SOUZA
EXECUTADO(S): MAX NUNES VIEIRA , CPF/CNPJ: 426.543.781-87 e MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAX NUNES VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.643,19, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAX NUNES VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE IMÓVEL Nº 5820/2010
PROCESSO Nº AIND 0026500-37.2006.5.18.0012
RECLAMANTE: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: PASCOAL CANEVOROLI
Data da Praça 26/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) Fabiano Coelho de Souza, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 120.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01/um — Lote de terras para construção urbana de n2 07, da quadra 88, sito á Rua da Caravela, no Jardim Atlântico, nesta Capital, com área de 420,00 metros quadrados; sendo: 14,00 metros de frente e fundos, com o lote 20; 30,00 metros dos lados, com os lotes 06 á direita e 08 à esquerda, conforme matricula de n2 35.564 do CRI da 1~ Circunscrição de Goiânia/Go, avaliado em R$120.000,00(cento e vinte mil reais). .
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 724-A , do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 35.564.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. MARIA

APARECIDA DE FREITAS FUZO inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5%
sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
Fabiano Coelho de Souza
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5826/2010
PROCESSO Nº RT 0038300-91.2008.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
EXECUTADO(S): ALEXANDRE CARLOS DE GODOY , CPF/CNPJ: 418.076.421-00 e GIOVANNA MODESTO MELLO CPF Nº 610.873.861-87
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE CARLOS DE GODOY e GIOVANNA MODESTO MELLO CPF Nº 610.873.861-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.189,19, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE CARLOS DE GODOY e GIOVANNA MODESTO MELLO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 5806/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0144000-22.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
RECLAMANTE/EXECUTADO(S): WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) reclamante/executado(s), WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.944,00, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do reclamante/executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5825/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPD do reclamante no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da petição de fls.381/382, no prazo legal.
OBS: A petição supra encontra-se digitalizada e disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: ExFis 0107600-45.2005.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCIA MARINA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: GERUZA TOMAS DA CUNHA
CDAs:
11.5.98.000732-68, 11.5.02.003084-81
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13 HORAS, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITUADO NA AV. 85, Nº 30, SETOR SUL, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11013/2010
Processo Nº: ExFis 0107600-45.2005.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCIA MARINA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: GERUZA TOMAS DA CUNHA
CDAs:
11.5.98.000732-68, 11.5.02.003084-81
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor das certidões de fls. 675 e 677, torno sem efeito a arrematação noticiada à fl. 674.
Designe-se novo leilão, devendo a Secretaria observar rigorosamente as determinações constantes do despacho de fl. 531.

Notificação Nº: 11032/2010
Processo Nº: RT 0147200-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparer na Secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nº da matrícula do imóvel descrito à fl. 322.
Uma vez nos autos, oficie-se ao CRI de Senador Canedo, conforme requerido, devendo encaminhar a este Juízo a certidão atualizada do referido imóvel, constando todos os ônus acaso incidentes, independentemente do pagamento de custas e/ou outras despesas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RT 0167600-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.11/16). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retire-se o feito da pauta do dia 02/08/2010.
Homologa-se o acordo de fls. 427/428 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Libere-se ao reclamante o depósito recursal, conforme acordado.
Recolha a reclamada os encargos legais e honorários periciais, devidamente atualizados, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RTOrd 0062100-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 308 e 380 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555).
Concomitantemente, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 8h25min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11015/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RTSum 0076900-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VANDERLEI DE SALES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 278, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11027/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A base de cálculo do prêmio é o salário fixo do reclamante e não o valor do benefício previdenciário, consoante sentença proferida às fls. 249/257. Para tanto, deverão ser utilizados os valores constantes nos contracheques juntados às fls. 327/329.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculo para liquidação da sentença.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A base de cálculo do prêmio é o salário fixo do reclamante e não o valor do benefício previdenciário, consoante sentença proferida às fls. 249/257. Para tanto, deverão ser utilizados os valores constantes nos contracheques juntados às fls. 327/329.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculo para liquidação da sentença.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NO SUPRIMENTO DO ATO PELA SECRETARIA DA VARA (QUE RESTA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A FAZÊ-LO, EM CASO DE OMISSÃO PATRONAL).

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANDES LEONEL COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão juntada à fl. 160, devendo, no prazo de 30 dias, requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).
Decorrido o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 430, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 11026/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 430, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 10971/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 482 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555).
Concomitantemente, enviem-se os autos ao cálculo para retificação, observando-se as modificações introduzidas pelo v. acórdão de fls. 516/519.
Incluo o feito na pauta do dia 05/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11021/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 400/484, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10967/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR SALES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 21/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555).
Concomitantemente, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 8h15min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10985/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Transfiram-se os depósitos recursais para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555).
Concomitantemente, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 8h15min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11001/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO reclamado: Comprovar no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuições previdenciarios, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
DEVERÁ O RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS, EM SECRETARIA, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11018/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TANIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
VISTA À RECLAMADA DA PETIAÇÃO DE FL. 265, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11029/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAUBY GOMES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 292, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RTSum 0231300-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a dar vista das certidões de fls. 67 e 70,no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UEBER CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Designo audiência de instrução para o dia 09/08/2010, às 16h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as em 03 (três) dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se partes e procuradores, com as cominações acima citadas.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P SÓCIO: MARLON BARBOSA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de sua constituinte, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver as reclamadas, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$509,54, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$25.477,25, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 11000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 21/07/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver as reclamadas, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$509,54, calculadas sobre o valor atribuido à causa, de R$25.477,25, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.

Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TAYLON REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS, COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NO
SUPRIMENTO DO ATO PELA SECRETARIA DA VARA (QUE RESTA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A FAZÊ-LO, EM CASO DE OMISSÃO PATRONAL).

Notificação Nº: 10964/2010
Processo Nº: ET 0001043-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: M A B CORREA (REP. P/ MOEMA ARRUDA BEZERRA)
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A): REJANE SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Vistos os autos.
A embargante requer através da petição de fls. 57/59 a exclusão da execução da Sra. Moema Arruda Bezerra e indica bens do executado Sr. Hercules José Correa para serem penhorados.
As questões levantadas pela embargante quanto às diretrizes da execução devem ser suscitadas nos autos da RT nº 529/2007, pois os presentes Embargos de Terceiro já foram julgados.
Indefiro os pedidos.
Intime-se.

Notificação Nº: 11022/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÁDYA COSTA SILVEIRA
ADVOGADO....: SABRINA PRUDÊNCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA - ME
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 45, A QUAL ALEGA ANOTAÇÃO ERRADA DA CTPS E FALTA DE DEPÓSITO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11014/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 130/147. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11031/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, a pagar aos reclamantes, GERALDO FERREIRA BORGES e JEOVÁ BARBOSA, diferenças decorrentes da integração de comissões à remuneração e horas extras e reflexos, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugnálos, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA (CONAB) ÀS FLS. 95/101. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO VIDA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 08:15 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 11023/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA PRADO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.14/15). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001416-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 18/08/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10312/2010
PROCESSO Nº ExFis 0107600-45.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCIA MARINA DA SILVA
ADVOGADO(A): GERUZA TOMAS DA CUNHA
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização do LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 176/177, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-149, Qd. 288, Lt. 19/20, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 103, BLOCO 'A', COM BOX DE GARAGEM 12-A, DO 'EDIFÍCIO OURO NEGRO', CONTENDO: SALA DE ESTAR, 02 QUARTOS, CIRCULAÇÃO, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO E QUARTO DE EMPREGADA, COM ÁREA TOTAL DE 102,5777 M², SENDO: 83,55M² DE ÁREA PRIVATIVA TOTAL (71,05M² DO APARTAMENTO; 12,50M² DO BOX); 19,0076M² DE ÁREA COMUM, CORRESPONDENDO-LHE À FRAÇÃO IGUAL IDEAL DE 39,28036M² OU 4,0082% DA ÁREA DO LOTE DE Nº 19/20, DA QUADRA 288, SITO À RUA C-219, NO JARDIM AMÉRICA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 980,00 M². O REFERIDO IMÓVEL POSSUI NOS QUARTOS E BANHEIROS PISO DE CERÂMICA; NO CORREDOR E SALA EM ARDÓSIA. O APARTAMENTO E A GARAGEM ENCONTRA-SE EM USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
OBSERVAÇÃO: O IMOVÉL ACIMA DESCRITO ESTÁ HIPOTECADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias, se for o caso.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10299 / 2010
PROCESSO Nº RT 0082700-27.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 510.136.221-20
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, CPF/CNPJ:510.136.221-20, atualmente em lugar incerto e não sabido,de que foi efetivada a penhora on-line na conta bancária de sua titularidade, no importe de R$ 177,44 e R$ 491,65. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de Sérgio Gonçalves da Silva, é mandado publicar o presente Edital.
EU, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10326/2010
PROCESSO Nº ExFis 0208700-04.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/09/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.280-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UMA) IMPRESSORA HP, PSC-1510, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$200,00;
-01 (UM) ARQUIVO EM AÇO, COM QUATRO GAVETAS, COR CINZA, GAVETAS NA COR AZUL, COM CHAVE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$300,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10327/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001333-73.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-66
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.647,94(QUATRO MIL, SEISCENTOS QUARENTA E SETE REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10289/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001219-37.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOAQUIM SEVERO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 01.004.001/0001-77
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de GOBRASIL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5458/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ÀS PARTES: ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ÀS PARTES: ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ÀS PARTES: ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$94.610,25 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se.

Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$94.610,25 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$94.610,25 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATTA VITÓRIA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): EBENEZER COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado, nos termos da petição protocolizada pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade das verbas descritas na petição inicial, comprovando o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento do acordo, sob pena de execução. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação da União (PGF), em razão do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010.Retire-se o feito de pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5047/2010
PROCESSO: RTOrd 0106900-13.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CBC CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.563.478/0001-83
Data da disponibilização: 23/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 26/07/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBC CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$6.203,66, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RT 0042100-41.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): PRO FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DED PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 132, fixando em R$ 525,05 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) o débito da executada, atualizado até 30.07.2010, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, cumpram-se as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RT 0112200-21.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCI EXECUTADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 419 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Em face do teor da certidão de fls. 404 e do documento de fls. 414/417, determino à Secretaria que proceda à transferência do saldo remanescente existente nos autos para a conta de nº. 1.001.219/8, agência nº. 2082 - IPUA/SP, do Banco Bradesco S.A., cujo titular é a Srª. Mayara Almeida Bardão (CPF nº. 717.274.771-20), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a executada.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 164/165 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'...Por meio da petição de fls. 149, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 76 e 141, em face do “acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051”.
Devidamente intimada (fls. 152), a exequente, às fls. 155/156, alega que a penhora deve se mantida, até que se dê a quitação de seu crédito.
Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 149.
Não obstante ao acima exposto, encaminhe-se cópia do presente despacho, que possuirá a mesma eficácia de um ofício, à Primeira Vara do Trabalho deste Foro, nos autos de nº. 00031/2009, solicitando reserva do crédito aqui executado. Anexe-se ao referido expediente cópia dos cálculos de fls. 145/148.
Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-83.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.151 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...Por meio da petição de fls. 137, a executada requer a desconstituição da penhora de seus créditos [aluguéis de imóveis], formalizada às fls. 130, em face do "acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051".
Devidamente intimada (fls. 140), a exequente, às fls. 143, alega que concorda com a supracitada desconstituição, desde que seja efetuado o pagamento de seu crédito, nos termos do acordo firmado no processo acima descrito.
Pois bem. Considerando que ainda não há nos autos informação acerca da transferência de valores existentes no processo de nº. 0003100-66.2009.5.18.0051, para quitação da presente execução, indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 137.
Não obstante ao acima exposto, encaminhe-se cópia do presente despacho, que possuirá a mesma eficácia de um ofício, à Primeira Vara do Trabalho deste Foro, nos autos de nº. 00031/2009, solicitando reserva do crédito aqui executado.
Anexe-se ao referido expediente cópia dos cálculos de fls. 133/136.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RTOrd 0009600-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RELATIVAMENTE À SEGUNDA EXECUTADA.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamado: Despacho de fls.332:Considerando que consta os cálculos de fls. 294/302 que o valor de R$ 45.350,54, nominado pela Contadoria como 'Diversos', refere-se às indenizações por dano moral estético, arbitradas na sentença no valor de R$ 40.000,00,sendo que a planilha de fls. 301 apresenta o resumo detalhadode sua apuração, não havendo que se falar, portanto, na existência de 'obscuridade' nos mesmos, indefiro o primeiro pedido formulado pela reclamada às fls. 325/326 [remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação].
Por outro lado, defiro, em parte, o segundo pleito descrito às fls. 325/326, a fim de conceder à executada mais 15 (quinze) dias de prazo para comprovar a constituição de capital. Intime-se a executada. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 314: Considerando que o valor relativo ao FGTS não depositado já se encontra inserido nos cálculos de liquidação [vide fls. 305/309], deixo de apreciar o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 312, em face da falta de objeto. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à primeira reclamada às fls. 310.

Notificação Nº: 5516/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/EXEQUENTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.934 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vista à exequente/reclamada, pelo prazo de 5(cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 928/929.'

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDEREM AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA IZAIAS AMARAL CARLOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 89/94, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Relativo ao FGTS)

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINA FEITOSA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA. ME.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 51/52:'Homologo os cálculos de fls. 50, fixando em R$ 111,29(cento e onze reais e vinte e nove centavos) o débito dareclamada, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo deatualizações futuras e inclusão das custas previstas na Leinº. 10.537/02, na forma da lei.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara....'

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR DOS AUTOS A CERTIDÃO NARRATIVA QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA.'

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RTAlç 0000456-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA CARDOSO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ARQUIMEDES DE MELO
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls.28/29:Procurador do Reclamado:'Homologo os cálculos de fls. 27, fixando em R$ 124,58 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) o débito do reclamado, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias,providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara....

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): UNIMED VIDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 684, 1º e 2º parágrafos:Indefiro o pedido formulado pela terceira reclamada,relativo à realização de perícia médica, uma vez que, nos autos de nº. 1310/2005, que tramitaram perante a Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, tal procedimento já foi realizado,sendo reconhecido, pelo aludido Juízo, a caracterização de acidente de trabalho [causalidade entre as funções profissionais da reclamante e a patologia desenvolvida (fls. 11/28)], sendo a mesma aposentada por invalidez [vide fls. 32]. Ademais, o Certificado Individual de Seguro de fls. 33 revela que não é necessária a verificação de percentual quanto à invalidez para pagamento do seguro.
FICAR CIENTE, AINDA, QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI ADIADA PARA O DIA 16/08/2010, ÀS 15h10min, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 113/114 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Ex officio, corrijo erro material existente no primeiro parágrafo do despacho de fls. 106, para determinar que, onde se lê: "Inicialmente, reitere-se a intimação de fls. 88, desta feita, diretamente à terceira reclamada, via postal", leia-se:
"Inicialmente, reitere-se a intimação de fls. 88, desta feita, diretamente à segunda reclamada, via postal". Em face do acima exposto, torno sem efeito a intimação de nº. 5390/2010 (fls. 107).
Intime-se a terceira reclamada.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RAMOS LÚCIO DE MOURA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): H M A - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Procutado da Reclamado:'Homologo os cálculos de fls. 44, fixando em R$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara...'

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALCÂNTARA FURTUNATO
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RAQUEL EUNICE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SIQUEIRA DE FARIA LIMA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência da ci=onclusão do despacho de fls,43/44:POSTO ISTO, julgo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, o processo proposto por KÁTIA SIQUEIRA DE FARIA LIMA em face de BANCO BRADESCO S/A, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), das quais está isenta.Determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 35/152, mediante traslado o de fls. 35, devendo a reclamante retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Retiro o feito de pauta. P.R.I. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-57.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO JOSÉ LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES E BRASIL MONTAGENS S/C LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE, DA DECISÃO DE FLS. 136 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 30/69 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 337,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 16.990,88, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Ciente a 3ª reclamada. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Às 13h14min, encerrou-se. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): GRUPO CAMARGO CORREIA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE, DA DECISÃO DE FLS. 28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 248,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 12.437,46, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Ciente o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Às 13h57min, encerrou-se. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAÍZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE, DA DECISÃO DE FLS. 51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/44 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 400,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 20.096,43, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais. Às 15h04min, encerrou-se. João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da segunda reclamada, constituída às fls. 14.
Por meio da petição de fls. 11/12, a segunda reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 28.07.2010, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de sua única procuradora, uma vez que ela possui viagem programada para os dias 21 a 31 de julho do corrente ano.
Diante do acima exposto e considerando que os documentos de fls. 13/14 comprovam as supracitadas alegações, defiro o requerimento formulado pela segunda reclamada às fls. 11/12, a fim de determinar que a audiência designada para o dia 28.07.2010, seja adiada para o dia 03.08.2010, às 13h30min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da segunda reclamada, constituída às fls. 14.
Por meio da petição de fls. 11/12, a segunda reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 28.07.2010, aduzindo a impossibilidade de comparecimento de sua única procuradora, uma vez que ela possui viagem programada para os dias 21 a 31 de julho do corrente ano.
Diante do acima exposto e considerando que os documentos de fls. 13/14 comprovam as supracitadas alegações, defiro o requerimento formulado pela segunda reclamada às fls. 11/12, a fim de determinar que a audiência designada para o dia 28.07.2010, seja adiada para o dia 03.08.2010, às 13h50min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5546/2010
PROCESSO Nº ExFis 0098900-89.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL, CNPJ: 00.000.935/0001-75 E DINA MURICI DE MEDEIROS CPF-647.134.071-00
CDA(s) Nº 11.5.04.000200-90, 11.5.04.000201-71 e 11.5.04.000202-52
O (A)Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL, e co-responsável, SRA. DINA MURICI DE MEDEIROS, CPF: 647.134.071-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 180.660,73 , atualizado até 19/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 5536/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000415-49.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MARLENE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE TERTÚLLIA E MILTON ANTÔNIO DO VALE
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE TERTÚLLIA E MILTON ANTÔNIO DO VALE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.045,54, atualizado até 30/07/2010.
Fica, ainda, intimado para retirar e proceder a baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5575/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA., FAUSTO BATISTA, COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA, PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUIZ CARLOS NUNES.
Data da audiência: 16/08/2010 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 22.300,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16396/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 311, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16415/2010
Processo Nº: ExFis 0026700-81.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ DEGANELO BADONA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
CDAs:
11.5.00.004395-23
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do 2º executado (JOSÉ DEGANELO BADONA DE SOUZA), no importe de R$ 513,90 (v. fl. 78), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 82). Intime-se o 2º executado, na pessoa de seu advogado, da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 30 dias, contado da Intimação da penhora (art. 16, III, da LEF)...Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16411/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De acordo com a certidão de fl. 296, inexiste crédito em favor da executada (TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA – 1ª reclamada) junto à empresa CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (2ª reclamada), valendo notar que esta não responde pelo pagamento do crédito devido ao reclamante/exequente (multa incidente sobre a 2ª e 4ª parcelas do acordo de fls. 130/131), uma vez que a responsabilidade subsidiária imposta na decisão de fls. 135/137 ficou limitada ao valor do acordo (R$ 1.500,00), acrescido de juros e correção monetária, tendo sido excluída a multa de 50% pelo inadimplemento da avença. Assim sendo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, ou requerer o que entender de direito...Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16408/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: O crédito da reclamante/exequente foi pago (v. alvarás de fls. 442 e 444), tendo sido efetuado o recolhimento do IRRF (v. guia de fl. 449). As contribuições previdenciárias foram recolhidas (v. GPS de fl. 437), valendo ressaltar que, embora regularmente intimada (fl. 450) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT, a UNIÃO quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 451). As custas executivas, no valor total de R$ 48,05, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação (R$ 36,99 - v. fl. 397) e da realização da diligência certificada à fl. 431 (R$ 11,06), foram pagas. Posto isso, extingue-se a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das sobreditas custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. À vista do teor da certidão de fl. 462, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 453, no importe de R$ 1.000,00, que deverá ser atualizado, sob pena de execução de tal despesa processual. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16397/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 31/08/2010, às 09h00min, para realizar leilão no no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16410/2010
Processo Nº: RTOrd 0027100-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FARIA NEVES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 372,43 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 53-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução do crédito previdenciário, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 21 de julho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16418/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pelo depositário dos bens penhorados, Dr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (advogado do exequente), na petição de fl. 205, no sentido de que seja inserido nos cálculos o valor total das notas fiscais de fls. 206/208 (R$ 5.940,00), referentes às despesas realizadas com remoção e guarda dos aludidos bens, importando o silêncio em anuência tácita...Anápolis, 21 de julho de 2010,quarta feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16420/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 118 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16409/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 125, a advogada do reclamante/exequente, Dr.ª ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO, noticia a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado (fl. 05), requerendo a intimação do mandante. Pois bem. Diz a lei que o advogado pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que a sobredita causídica tenha cientificado o reclamante/exequente da renúncia ao mandato outorgado à fl. 05, deverá ela continuar a representar seu constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada do exequente. Intime-se. Após, aguarde-se a realização do depósito atinente à penhora de crédito efetivada junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. (v. fl. 123). Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira, QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16419/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRANDA LOBÃO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 172/174, apresentada pela 2ª executada (SOLOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA) e instruída com os documentos de fls. 176/183). Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16392/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor das certidões de fls. 113/114, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor remanescente de seu crédito, apurado nos cálculos de fls. 91/96, bem como proceda-se ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, devendo a GPS ser preenchida com o código 1708 e identificada com o número de inscrição do reclamante no PIS (2065411515-4 – v. fl. 09). Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada na conta judicial nº 1517372-2 da CAIXA (v. fl. 110). Uma vez efetivada a liberação do valor remanescente do crédito trabalhista, ficará automaticamente extinta a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o reclamante/exequente....Anápolis, 21 de julho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência para oitiva da testemunha, para o dia 13/09/2010 às 14h50min (2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF).

Notificação Nº: 16416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO As custas foram pagas e o depósito recursal foi efetivado (fls. 131 e 133).depósito recursal foi efetivado (fls. 131 e 133).O recurso da reclamada (fls. 114/129) é adequado e tempestivo, além de que está subscrito, digitalmente, por advogado legalmente habilitado (v. procuração e substabelecimentos de fls. 37/38 e 135). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de fls. 114/129 (contrarrazões - tempestivas - às fls. 148/149). Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 147, determinando-se, pois, seja promovida a execução provisória, devendo, para tanto, ser formados os respectivos autos suplementares, mediante traslado de cópias da aludida petição e das seguintes peças destes autos: sentença exequenda (fls. 92/108), cálculos de liquidação (fls. 106/110), procurações outorgadas pelas partes (fls. 10, 37/39 e 135), comprovantes do depósito recursal (fl. 131) e do pagamento das custas relativas à fase cognitiva (fl.133).
Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, sendo certo que, no processo do trabalho, tal benefício abrange, inclusive, traslados e instrumentos (art. 790, § 3º, da CLT), deverão as supracitadas cópias ser providenciadas pela Secretaria do Juízo. Saliente-se que não há necessidade de instruir-se a execução provisória com a peça mencionada no inciso II do § 3º do art. 475-O do CPC (certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo), visto que, no processo do trabalho, os recursos, via de regra, têm efeito meramente devolutivo, sendo permitida a execução provisória até a penhora (CLT, art. 899, caput). Intime-se o reclamante. Uma vez formados os autos suplementares, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 275/288 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16393/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCUDO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 51/53, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS depositado na conta vinculada da reclamante, sob pena de execução do valor correspondente. Faculta-se à reclamante, desde logo, a possibilidade de requerer ao órgão competente (SRTE/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos recolhimentos do FGTS + 40%, valendo as cópias autenticadas deste despacho e da sentença homologatória de acordo de fls. 19/20 como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Dê-se ciência à reclamante. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16406/2010
Processo Nº: ConPag 0000693-47.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
CONSIGNADO(A): DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE - N/P KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 09/08/2010, às 13h30min, para audiência UNA. Retifique-se o endereço da consignada KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ, conforme informado na petição de fl. 37 e certidão de fl. 40. Notifique-se a consignada KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ e intime-se a consignante, mantidas as cominações da ata de fls. 31/32. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BASTOS DE AQUINO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a 1ª reclamada é uma entidade de direito público, o processo não poderá prosseguir no procedimento Sumaríssimo por vedação legal, razão por que converte-se para o procedimento Ordinário, devendo a Secretaria adotar as providências nesse sentido. Adia-se a audiência para o dia 23/08/2010, às 13h45min. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5361/2010
PROCESSO Nº RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA EXECUTADO: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS) O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. (CNPJ nº 05.927.885/0001-92), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 20.158,92 (vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 89/97, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. (CNPJ nº 05.927.885/0001-92), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos embargos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11065/2010
Processo Nº: RT 0071800-22.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Atualize-se a conta de fls. 286/292, observando-se quanto aos honorários periciais as deduções legais (contribuição previdenciária, imposto de renda e ISSQN). Após, tendo em vista que os depósitos recursais são suficientes: a) liberem-se ao perito e ao reclamante seus créditos líquidos; Expeçam-se alvarás e intimem-se para recebimento. b) recolha-se à conta vinculada do reclamante o FGTS apurado; c) recolham-se as contribuições previdenciárias devidas. d) devolva-se à reclamada o que sobejar. Feito, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11066/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11091/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11061/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Foi o sócio Eduardo Gonçalves intimado para indicar quais são e onde se encontram bens passíveis de penhora de titularidade da empresa executada ou registrados em seu nome, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça e, ainda, possível deferimento do pedido de penhora de cotas sociais. Em resposta, manifestou-se a empresa executada no sentido de que as determinações acima não se mostram coerentes, uma vez que a empresa encontra-se com problemas financeiros e há, ainda, a possibilidade de proceder-se à reserva de crédito em outras execuções. Inicialmente, cabe registrar que a intimação a que se refere o 1° parágrafo foi dirigida ao sócio Eduardo Gonçalves. Todavia, por motivo de praticidade, considerando que o mesmo administra a empresa reclamada, considero suas as alegações da executada. Pois bem. Nos processos indicados pelo reclamado para reserva de crédito (0042200-25.2009.5.18.0052 e 089900-91.2009.5.18.0053), conforme consulta individualizada no sítio oficial do TRT – 18ª Região, foram penhorados apenas medicamentos, os quais não despertam interesse em hastas púbicas, conforme ocorrido em diversas execuções em desfavor do executado, razão pela qual indefiro o pedido de reserva de crédito. Quanto à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, considerando que não ficou demonstrada, nos presentes autos, a existência de bens passíveis de penhora em nome do sócio executado e da empresa reclamada, exceto os medicamentos e as cotas sociais, ambos já mencionados na execução, deixo de aplicar a multa em questão. Tendo em vista que não foram indicados pela reclamada meios eficazes para o prosseguimento da execução, conforme já alertado por meio do despacho de fl. 155, expeça-se mandado de penhora e avaliação da integralidade das cotas sociais da empresa reclamada. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11062/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 11063/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUSA MONTELES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): TECPOL-PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): TECPOL-PORTARIA LIMPEZA E MONITORIAMENTO LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da sua CTPS e alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada GILSON DE FRANÇA MARANHÃO em desfavor da HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$143,36, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Intime-se com urgência. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA e visando adequação da pauta de audiências, adia-se a audiência UNA (Ordinário) anteriormente designada para o dia 05/08/2010 às 15:40. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 22 de julho de 2010 - quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5299/2010
PROCESSO: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA (CONSTRUFLORA)
CNPJ: 00.110.581/0001-14
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA (CONSTRUFLORA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$46.598,55, atualizado até 30/07/2010, conforme cálculos de fls. 57/71, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$34.783,29; CUSTAS PROCESSUAIS-R$909,24; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$5.348,53; INSS/EMPREGADO-R$1.538,43; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$227,31; IRFF A RECOLHER-R$3.791,76; TOTAL GERAL DA

EXECUÇÃO-R$46.598,55. E para que chegue ao conhecimento do executado, CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA (CONSTRUFLORA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RT 0100900-82.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em que pese o juízo estar integralmente garantido, os autos encontram-se no Eg. Tribunal para julgamento de Agravo de Petição, e, por cautela, ante a possibilidade de eventual determinação de desbloqueio da penhora on line, indefiro o requerimento formulado pela executada em petição protocolada sob o nº 306278 de desembargo judicial do veículo de placa KEJ-1246. Aguarde-se o retorno dos autos do Eg. Tribunal.
Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ANTONIO PAGNUSSAT ZILLI + 004
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em que pese o juízo estar integralmente garantido, os autos encontram-se no Eg. Tribunal para julgamento de Agravo de Petição, e, por cautela, ante a possibilidade de eventual determinação de desbloqueio da penhora on line, indefiro o requerimento formulado pela executada em petição protocolada sob o nº 306278 de desembargo judicial do veículo de placa KEJ-1246. Aguarde-se o retorno dos autos do Eg. Tribunal.
Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em que pese o juízo estar integralmente garantido, os autos encontram-se no Eg. Tribunal para julgamento de Agravo de Petição, e, por cautela, ante a possibilidade de eventual determinação de desbloqueio da penhora on line, indefiro o requerimento formulado pela executada em petição protocolada sob o nº 306278 de desembargo judicial do veículo de placa KEJ-1246. Aguarde-se o retorno dos autos do Eg. Tribunal.
Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RT 0112800-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RT 0219400-34.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade para rejeitá-la integralmente, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se as executadas

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RT 0219400-34.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade para rejeitá-la integralmente, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se as executadas

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Intimação ao Autor para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RT 0195800-47.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que os reclamados só receberam a notificação sobre a tentativa de conciliação no dia designado para a audiência, resolvo incluir os autos na pauta do dia 05.08.2010 às 13:15h para nova audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as parte autora por sua procuradora e os reclamados via mandado. Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeatur de fls. 170.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RT 0015300-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE CELSON LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO PELA IVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHAES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMANTE
Intime-se o exequente, a fim de se manifestar acerca da certidão de fl. 461, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RT 0110800-45.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: ACCS 0112200-94.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): THIAGO ZOCOLLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RT 0163000-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petiçao, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-84.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 331 e o valor bloqueado via BACENJUD transferido para conta judicial às fls. 494.
Intime-se a empresa executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento formulado à fl. 189, concedendo mais 30 (trinta) para a alienação por iniciativa particular. Intime-se o exequente

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Vistos os autos.
Defiro o requerimento de fls. 316. Compulsando os autos, vejo que a reclamada não apresentou o TRCT no código 01 e conectividade e guias SD/CD, conforme determinado em Sentença (item 20.4, fls. 203). Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação, sob pena de expedição de Alvará para saque do FGTS e conversão em indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 277/278 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada já que as parcelas da condenação e do acordo são de natureza indenizatória. Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de fazer e quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Comprovado o pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), libere o saldo do depósito ao perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior (fls. 439). P rejudicados os Embargos de Declaração apresentados às fls. 510/513 e o Recurso Ordinário de fls. 518/525. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 254,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 12.700,00), que devem ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMANTE
Intime-se o exequente, a fim de se manifestar acerca da certidão de fl. 250, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: MARCO TULIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.1503 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: ET 0154800-96.2009.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Intimação ao embargado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo embargante, prazo legal.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMANTE

Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para que, em 05 (cinco) dias, tenha vista da certidão de fls. 57 e forneça o atual endereço do reclamado ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 meses, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): CESAR E VIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, isento.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): IDUMAR CESAR VIANA + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, isento.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): HABIB S - BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: LEIKA TENFUSS MACIEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para receber documentos desemtranhados mediante de cópias, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
A reclamada opôs Embargos à Execução às fls. 57/58 alegando, em síntese, excesso de execução em razão da penhora on line incidente em conta bancária, já que havia efetuado depósito judicial a título de contribuições previdenciárias e custas, conforme comprova em documento juntado às fls. 71. Razão assiste à reclamada. De fato, efetuou o pagamento do débito fiscal e previdenciário, mas não o havia comprovado nos autos. Isto posto, libere-se à reclamada o saldo disponível na conta judicial nº 1513839-6 (fls. 56) referente ao bloqueio via BACENJUD. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, oficie-se a agência 2555 da CEF solicitando a transferência do numerário disponível na conta judicial de fls. 71 para a agência 2805, vinculando-o a estes autos. Comprovada a transação bancária, a Secretaria deverá proceder aos recolhimentos, na forma usual, das contribuições previdenciárias (R$ 240,63) e o remanescente a título de custas utilizando-se do saldo existente na conta judicial para a qual foi transferido os valores, de acordo com a planilha de fls. 45. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDILAN DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 71/72 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Tendo em vista que o procurador do reclamante possui poderes para firmar compromisso e transigir em juízo ou fora dele, homologo a avença noticiada às fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$24,00 (vinte quatro reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$1.200,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Dê-se ciência às partes.Em tempo, por meio da petição de fls. 25/26 o reclamante noticia o descumprimento do acordo. Isto posto, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações, inclusive com a apuração da multa correspondente, conforme avençado. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da requerida, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOSE & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da fl.28/29 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001090-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Do compulso dos autos observo que o reclamante, quando da manifestação acerca da defesa, postulou pela juntada de prova emprestada (fls. 329/339). Em que pese não se tratar de documentos novos, vejo que os mesmos são importantes para o deslinde do feito, razão pela qual mantenho-os nos autos. Isto posto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 329/339 e manifestar-se acerca, caso queira. Outrossim, incluo o presente feito na pauta do dia 03.08.2010 às 16:15h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação, ou efetuar o requerimento no prazo legal, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORDO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca das Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001396-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da notificações dos reclamados que voltaram pelo EBCT motivo mudou-se prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAEL DE SOUZA PÓVOA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da devolução do SEED às fls. 17/18 com a justificativa "mudou-se". Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 17.480,73), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 28.07.2010. Intime-se a parte autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RT 0092500-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista da impugnação aos cálculos para, querendo, manifstar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9505/2010
Processo Nº: RT 0104800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RT 0148900-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A venda do imóvel de fls. 287-v/289 ocorreu em 29.03.2010, após a citação do executado da presente execução, realizada em 12.11.2009 (fl. 245).
Assim, estando nítida a fraude à execução, declaro ineficaz a alienação do imóvel aos Srs. Gustavo Marre Diniz e s/m Ana Carolina de Barros Caggiano, constante no R-2-28.952 de fl. 286-v.

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RT 0148900-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A venda do imóvel de fls. 287-v/289 ocorreu em 29.03.2010, após a citação do executado da presente execução, realizada em 12.11.2009 (fl. 245).
Assim, estando nítida a fraude à execução, declaro ineficaz a alienação do imóvel aos Srs. Gustavo Marre Diniz e s/m Ana Carolina de Barros Caggiano, constante no R-2-28.952 de fl. 286-v.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RT 0148900-66.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A venda do imóvel de fls. 287-v/289 ocorreu em 29.03.2010, após a citação do executado da presente execução, realizada em 12.11.2009 (fl. 245).
Assim, estando nítida a fraude à execução, declaro ineficaz a alienação do imóvel aos Srs. Gustavo Marre Diniz e s/m Ana Carolina de Barros Caggiano, constante no R-2-28.952 de fl. 286-v.

Notificação Nº: 9487/2010
Processo Nº: RT 0151100-46.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMERCIO DE APARAS DE PLASTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RT 0160900-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): GERALDO MONTEIRO GUNDIM FILHO
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos novos cálculos referentes à contribuição previdenciária e custas processuais (R$ 318,75) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9488/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO,vista ao reclamado da petição de fls. 122, no que tange à juntada do TRCT/SD e CTPS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Indefiro a reserva de crédito nos autos 2129/2008, eis que naqueles autos não existem mais valores disponíveis.
Quanto à reserva nos autos da 3ª Vara Federal, dê-se ciência ao reclamante do despacho de fl. 214.
Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9521/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Citem-se os executados por edital.

Notificação Nº: 9496/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ADILSON MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Citem-se os executados por edital.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista da impugnação aos cálculos para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: Monito 0000104-65.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CREUZA VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações e comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 26/07/2010, e incluso na pauta do dia 13/08/2010, às 09:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$29,92) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,15).

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE FERNANDES REZENDE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA ME.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 157/158, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 155/156, opostos por GETAN MOTEL LTDA ME, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move REGIANE FERNANDES REZENDE, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, prestando apenas alguns esclarecimentos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'
Ap. de Goiânia, 21 de julho de 2010 (4ª f).
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, promover a integralidade dos depósitos do FGTS e fornecer ao Reclamante TRCT no código 01, para o respectivo levantamento, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, promover a integralidade dos depósitos do FGTS e fornecer ao Reclamante TRCT no código 01, para o respectivo levantamento, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$11,21, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 26/07/2010, e incluso na pauta do dia 13/08/2010, às 09:30 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - RITO ORDINÁRIO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi retirado de pauta, tendo em vista as notificações das reclamadas terem sido devolvidas com a informação de mudança de endereço e ausência.
Fica o reclamante intimado para emendar a inicial, fornecendo os dados faltantes para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9467/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARLOS PARREIRA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA:
Fica o Dr. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA CIENTE DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA;
Certifico e dou fé, embora tenha constado na Certidão de Distribuição de que hove designação de audiência UNA, de ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, o feito foi incluso na pauta de audiências em carárter INICIAL.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA:
Fica o Dr. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA CIENTE DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA;
Certifico e dou fé, embora tenha constado na Certidão de Distribuição de que hove designação de audiência UNA, de ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, o feito foi incluso na pauta de audiências em carárter INICIAL.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTSum 0001487-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO SIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA:
Fica o Dr. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA CIENTE DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA;
Certifico e dou fé, embora tenha constado na Certidão de Distribuição de que hove designação de audiência UNA, de ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, o feito foi incluso na pauta de audiências em carárter INICIAL.

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA:
Fica o Dr. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA CIENTE DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA;
Certifico e dou fé, embora tenha constado na Certidão de Distribuição de que hove designação de audiência UNA, de ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, o feito foi incluso na pauta de audiências em carárter INICIAL.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DR. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA:
Fica o Dr. D'JAN CARLO GOMES DE PAULA CIENTE DA CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA;
Certifico e dou fé, embora tenha constado na Certidão de Distribuição de que hove designação de audiência UNA, de ordem da MM. Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, o feito foi incluso na pauta de audiências em carárter INICIAL.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JB BARREIRA BORGES LTDA. (NOVA OPÇÃO PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para o dia 12.08.2010, 14h20min., procedimento sumaríssimo.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JB BARREIRA BORGES LTDA. (NOVA OPÇÃO PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Retificação da notificação nº 9520/2010, no tocante ao horário da audiência.
Ficarem cientes de que foi designada audiência para o dia 12.08.2010, 14h, procedimento sumaríssimo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 8752/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): DIVANI NAZARÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA
LTDA. & ADILSON MARQUES CARVALHO
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. & ADILSON MARQUES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta

e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 18.592,39, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. & ADILSON MARQUES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE FREITAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8760/2010
PROCESSO: RTSum 0000206-87.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: EZEQUIEL FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 10944-23.2010.4.01.3500, em trâmite nesse na 3ª Vara Federal de Goiânia, para garantia da execução de R$4.626,83, ATUALIZADO ATÉ 30/07/2010, nos autos supramencionados, conforme despacho de fls.85, e fica também intimada do despacho de fl.93, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da penhora de fl. 92, por edital. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8743/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto em penhora o depósito de fl. 71, referente ao saldo remanescente existente nos autos 1850/2009.
E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8737/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001417-61.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ALISSON DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 10/08/2010 às 13:30 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Ante o exposto requer: - que Vª. Exª. Determine a baixa na sua CTPS, pois tal conduto está lhe causando grandes transtornos; Requer ainda, nos termos do 4º da Lei nº1.060 de 05/02/50, os benefícios da gratuidade da justiça. Eis que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento. O reclamante foi conduzido pela advogada até o setor de atermação. Está ciente o reclamante que comparecerá à audiência desacompanhado de advogado. Dá-se à presente reclamatória o valor de R$100,00(Cem reais). Assim sendo requer seja processada a presente reclamatória, na forma da lei."
A reclamada também fica ciente dos termos do despacho de fls.14 a seguir transcrito:
"Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 13, verifica-se que a reclamada está em lugar incerto e não sabido.Considerando tratar-se de reclamação trabalhista verbal e sendo a baixa na CTPS do reclamante o único pedido, converto o procedimento para o rito ordinário. À Secretaria para as providências necessárias. Incluam-se os autos na pauta do dia 10.08.2010, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante, com urgência. Notifique-se a reclamada, por edital. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RT 0079400-69.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIMÁRIO SOUZA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80 e 212 do PGC.

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: RT 0060400-15.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5458/2010
Processo Nº: RT 0060500-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando

cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RT 0060600-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5461/2010
Processo Nº: RT 0061500-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RT 0061700-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5457/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RT 0096800-28.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA METAL MIL LTDA-ME (PROP. SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 192, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Arcarão os executados com as contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, incidentes sobre o valor do acordo, observada a exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória (OJ nº 376 do TST), bem como com o imposto de renda, se incidente sobre a parcela do acordo, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 175 e as custas devidas. Deverão, ainda, os executados comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem comprovação dos recolhimentos, à Contadoria para adequação dos cálculos. Ressalta-se que a restrição judicial permanecerá até a satisfação do crédito previdenciário e fiscal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RT 0099300-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como o Processo Civil é fonte subsidiária ao Processo do Trabalho e considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem levado à hasta pública, defiro o pleito de alienação por iniciativa própria dos exequentes. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para que os exequentes deem efetividade à medida, o preço mínimo deverá ser pelo valor da avaliação (R$1.500.000,00); pagamento à vista, por meio de depósito à disposição do Juízo. Indicado o comprador pelos exequentes, façam os autos conclusos para designação de audiência para formalização do respectivo termo de alienação, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC. Para conhecimento de terceiros, publique-se edital, afixando cópia no mural. Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226, intimando-se os exequentes.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RT 0016600-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RT 0042300-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a pretensão obreira, formulada às fls. 110/111. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a pretensão obreira, formulada às fls. 132/133. Intime-a para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 542/550, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ELIANDRO BARROS VIEIRA em face de CENTRAL ENÉRGETICA MORRINHOS S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação à fundamentação de horas extras; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$180,00, pela reclamada, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação. Sujeitas a complementação. Honorários periciais arbitrados em R$500,00 ao perito médico, pela reclamada. Honorários periciais do perito engenheiro arbitrados em R$500,00, pela União, por ser o reclamante beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 21 de julho de 2010.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 69/70, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, não conheço a exceção de pré-executividade arguida por NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., nos termos da fundamentação acima, que deste dispositivo é parte integrante. Deverá a executada efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, a iniciar na parte final do item 4 do despacho de fls. 58, sem aplicação da multa de 10% do art. 475-J, uma vez que o débito principal executado está relacionado à multa (cláusula penal do acordo), não sendo razoável a aplicação de multa sobre multa. Intimem-se as partes. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 202, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, acolho os embargos de declaração para retificar o erro material contido na sentença, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5451/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para efetuar o levantamento dos valores vinculados ao feito, inclusive aquele descrito às fls. 606, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RTSum 0093800-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCELINO APARECIDO MERCES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FURTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 18.08.2010, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Inclua-se o feito na pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-83.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO VALENTE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO & INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 98/101, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA em face de CENTRAL ENÉRGETICA MORRINHOS S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos.
Outrossim, deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$10,64, pela reclamada, valor mínimo para recolhimento. Arbitro à condenação o valor de R$200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 21 de julho de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA SIMÕES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BENILDES MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 27/29, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA ZELIA SIMÕES em face de BENILDES MARIA FERREIRA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas no importe de R$335,11, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 22 de julho de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: ConPag 0001013-64.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: WILZA LANE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): MIRIVANIA LEILA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta do dia 02/08/10 às 14:15 horas. Intime-se a consigante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3705/2010
PROCESSO: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
RECLAMADOS: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSE SILVA RIZZO.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados, FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSE SILVA RIZZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetiva à fl. 70 dos autos supra, sendo: 02.53.95há (dois hectares, cinquenta e três ares e noventa e cinco centiares) em terras, dentro do imóvel Fazenda Serra Negra, matrícula nº 1259, R72 e R73, para fluência do prazo legal (embargos).
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSE SILVA RIZZO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3703/2010
PROCESSO : RTOrd 0117400-02.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: JAIR DIVINO FERREIRA
EXECUTADO: NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000,00, conforme auto de penhora de fl. 52 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Prof. José do Nascimento, 500 A, Setor Oeste, Morrinhos-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (DEZ) MESES EM MADEIRA E FÓRMICA, CADA MESA MEDINDO 1,20M X 1,00M X 0,80M, EM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO SEMINOVA, SENDO AVALIADA CADA UMA EM R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 22 de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3702/2010
PROCESSO : CartPrec 0144300-22.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RICA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA.
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.400,00, conforme auto de penhora de fl. 13 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Balneário, s/n, qd. 10, lt. 19, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA AÇÃO DA ESTÂNCIA THERMAS PRIVÉ DAS CALDAS, CALDAS NOVAS, SERIE 910187, END. DO THERMAS PRIVÉ, NA RUA BALNEARIO, S/N, QD. 10, LT. 19, BAIRRO TURISTA 1, CALDAS NOVAS, CONSTA DÉBITO DE 370,00 RELATIVO A COBRANÇA DE BENFEITORIAS REALIZADAS NO CLUBE.
AS DESPESAS ACIMA MENCIONADAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMANTANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 22 de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RT 0070500-02.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto os depósitos constantes às fls.467, 468 e 494 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RT 0080600-06.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 154 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: ACCS 0045400-98.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HUGO CESAR MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O exequente poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-89.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará de fls. 142, nos termos do despacho:
[...].
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 124, devendo ficar retido deste a importância de R$279,69, referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
[...].

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTSum 0144900-40.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ANDRÉ RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que decorreu o prazo previsto no § 5º do artigo 265, IV, do CPC e que há perícia oficial já realizada nos autos da ação anulatória de n. 9800246240 em trâmite na Justiça Estadual, cuja cópia se encontra às fls. 363/368, reincluo o feito em pauta para instrução no dia 10/08/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 409/415 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo descrito às fls. 140/141.
Converto o importe constante às fls. 150 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nomeio depositária a reclamada HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA, nos termos do § 5º do art. 659, do CPC.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.67.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (N/P DE DANIELA VILELA MUNDIM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 97 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTSum 0135800-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR HELENO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar alvará, nos termos do despacho:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 221, o valor exato de R$7.279,14, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTSum 0144100-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN CARLOS DURANS VIVEIROS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 305 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de recebeR, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 353 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTSum 0164500-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 273 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 299 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4872/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTSum 0171500-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANOEL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. em face de EMMANOEL ROSA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. em face de JOEL RITA DOS SANTOS , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. em face de JOEL RITA DOS SANTOS , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LANE SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 265 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 4812/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EDUARDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 222 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 275 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTSum 0184000-65.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 214 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.850,93, sendo R$1.509,44 referentes ao crédito do exequente, R$332,28 referentes à contribuição previdenciária e R$9,21 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 118 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 248 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 342 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 328 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, bem como retirar guia de levantamento, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DE NORONHA SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 376 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, bem como retirar guia de levantamento, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): FILINTRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos documentos de fls. 70/80, devendo manifestar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 10 dias.
Ressalte-se que a reclamante deverá manifestar se há interesse no registro de eventual penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que deverá arcar com as custas decorrentes, já que não é beneficiária da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS PACÍFICO DA SILVA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.541,27, sendo R$1.250,27 referentes ao crédito do exequente, R$283,33 referentes à contribuição previdenciária e R$7,67 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 105 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000972-60.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Junte-se cópia do despacho do recebimento do recurso.
Defiro a extração da carta de sentença.
Após, intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 188 fica intimada a parte RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar a CTPS, bem como Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GADELHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que deposite sua CTPS para as devidas anotações e para expedição de alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo pela inércia da parte.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA MACEDO BENEDITO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RT 0052800-15.2004.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR CUSTODIO BAIA
ADVOGADO....: LUCINEIA DIVINA DA CUNHA DUARTE
RECLAMADO(A): G.T.CURADO + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3887/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-41.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTJO ANTON SALOMONS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 158, uma vez que a providência requestada configura ônus da parte interessada, pois são públicos os registros de imóveis, o que possibilita a extração de certidões mediante requerimento de qualquer pessoa ao Cartório de Registro. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Agravo de Petição interposto pela parte Executada, eis que a Agravante não cumpriu a regra do art. 897, § 1º, da CLT, de modo a permitir a execução imediata da parte remanescente do débito, não agravada.¨

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L** + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX MILLER ARAUJO PIRES
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Tomar ciência da penhora, ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 47, dando conta de que o bem penhorado às fls. 45 foi depositado em mãos e guarda do Exequente, haja vista a não localização do Executado.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTSum 0268000-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LUCIANO VERISSIMO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 21 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3884/2010
Processo Nº: RTSum 0454700-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAR MARTINS DA SILVA (LÍDER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTSum 0487700-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 38, cujo teor é o seguinte:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo. Intimem-se as partes e, a seguir, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo, para dar início à execução do débito relativo à multa, caso não haja pagamento espontâneo.¨

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTSum 0488300-04.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Ante os termos da petição de fls. 29/30, resolve-se aguardar o vencimento da última parcela do acordo, para dar início à execução do débito relativo à multa, caso não haja pagamento espontâneo, ficando, desde já, indeferido o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo. Intimem-se¨.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTSum 0488500-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 33, cujo teor é o seguinte:
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada, de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada, de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da parcela única do acordo. Intimem-se as partes e, ato contínuo, apure-se o débito para fim de execução.¨

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTSum 0488600-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LOPES ESBALTAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTSum 0488700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Despiciendo o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 100, eis que nesta Justiça Especializada a execução é impulsionada, ao menos inicialmente, de ofício. Intime-se. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 3890/2010
Processo Nº: RTSum 0488900-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE ALENCAR GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Absolutamente descabida a alegação da parte reclamada de que ocorreu a preclusão do direito da parte reclamante reclamar o pagamento da multa por atraso no pagamento de parcela do acordo, eis que o prazo de cinco (05) dias estabelecido para comunicação de inadimplemento, tem efeito meramente administrativo. Indefere-se o pleito da parte reclamada de exclusão ou redução da multa, eis que não apresentou justificativa válida para o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo. Intimem-se as partes e, a seguir, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo, para dar início à execução do débito relativo à multa, caso não haja pagamento espontâneo.¨

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTSum 0489200-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ADRIANO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTSum 0489700-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTSum 0489900-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0490400-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RTSum 0490600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTSum 0490900-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FANUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IONES FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS SERGIO FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$241,23, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 14 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
RECLAMADO(A): M. V. DE MENEZES (RESTAURANTE DA JUDITH)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência dos termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 35, a fim de que requeira, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração, para suprindo a omissão apontada fazer constar que a 1ª Reclamada fica isenta do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SA. + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração, para suprindo a omissão apontada fazer constar que a 1ª Reclamada fica isenta do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em dez dias, acerca da alegação, contida na petição da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Não procede a alegação da parte reclamante de descumprimento do acordo, eis que o vencimento da parcela única foi fixado para 23.07.2010 (não vencida) e não 02.07.2010 como indicado na petição de fls. 18/21. Intime-se¨.

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRABÔ DE SÁ ALENCAR
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 39/41, apure-se o débito para fim de execução. Indefere-se, porém, o requerimento de pagamento de honorários advocatícios, haja vista que os dispositivos legais apontados não se aplicam no processo do trabalho. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.¨

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTSum 0002159-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANJO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTSum 0003294-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMYRES TALITA ROSA PEREIRA MACAUBA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANAILDES GARCIA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0003696-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar, em dez (10) dias, apresentar extrato de sua conta vinculada do FGTS, para melhor apreciação do pleito manifestado.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTOrd 0003697-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Apresentar, em dez (10) dias, apresentar extrato de sua conta vinculada do FGTS, para melhor apreciação do pleito manifestado.

Notificação Nº: 3867/2010
Processo Nº: RTOrd 0003698-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar, em dez (10) dias, apresentar extrato de sua conta vinculada do FGTS, para melhor apreciação do pleito manifestado.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: ET 0004573-81.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EMBARGANTE)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$ 44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: ET 0004574-66.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
EMBARGADO(A): VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EMBARGANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: ET 0004575-51.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
EMBARGADO(A): TIAGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EMBARGANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: ET 0004576-36.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ABDIELL CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EMBARGANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: ET 0004577-21.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EMBARGANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com espeque no art. 295, VI c/c 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, do CPC, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela Embargante no importe de R$44,26, conforme fixado no art. 789-A, V, da CLT. Intime-se a Embargante. Ceres, 22 de julho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RT 0089400-07.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPHEU FREDDI (SUCESSOR PROVISÓRIO)
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4820/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA ABADIA DAS DORES RODRIGUES)
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados contra a reclamada ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA., pelo reclamante RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$3.000,00, calculados sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.-´´

Notificação Nº: 4821/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares argüidas pela Reclamada e no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados contra a reclamada BERTIN S.A, pelo reclamante VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Fixa-se os honorários da perícia médica em R$1.500,00, tendo em vista a complexidade dos serviços, o grau de especialidade do perito, a boa qualidade do parecer médico apresentado e a celeridade na entrega do laudo pericial. Custas, pela reclamada, no importe de R$330,00, calculados sobre R$ 16.500,00 o valor da condenação. Intimem-se as partes e a perita. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 4819/2010
Processo Nº: ConPag 0001647-74.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): MARCIO ADRIANO DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO, À CONSIGNANTE, A INTIMAÇÃO EXARADA EM 08/07/2010:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0379/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: AUS 0000265-62.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: ILDELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho retro nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento devido ao INSS (no importe de R$437,14), IRRF (no importe de R$549,98) e custas (no importe de R$237,10), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA ALVES) + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência dos cálculos de pags. 951/955 para impugnação nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, em 10 (dez) dias, prazo preclusivo.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RT 0035000-22.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente,por seu procurador ,intimada para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução. Conforme despacho de fls.282, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RT 0059000-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERSON OLIVEIRA MATA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.198, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetamse os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos. ´´

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RT 0059000-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERSON OLIVEIRA MATA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls.189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetamse os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos. ´´

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RT 0085000-89.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER SALVINO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente,por seu procurador ,intimada para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução. Conforme despacho de fls.62, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: ACCS 0165800-07.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ANTONIO GIOMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor das petições de fls. 108 e 111, fica extinta a execução da contribuição sindical, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Suspende-se a realização da praça /leilão, designados às fls. 103/104, devendo o leiloeiro ser cientificado. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$62,70, sob pena de prosseguimento da execução.
Para liberação da penhora e da averbação de f. 92-verso, aguarde-se o recolhimento das custas processuais supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTOrd 0051200-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO BATISTA CINTRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LEMES E CINTRA LTDA - ME
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDO TENORIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 358, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:`` Vistos, etc. Expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 296, observando o resumo de cálculo de fls. 337, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 337, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 271. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem -se.´´

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TABANES
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens, da 1ª executada, indicados à penhora pela 2ª executada.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTOrd 0257800-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 123, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 124, observando o resumo de cálculo de fls. 112, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Libere-se à Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 112, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Expeça-se alvará para saque da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 112, promovendo o seu depósito em conta vinculada da Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, o despacho de fls. 117, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à Executada o saldo remanescente da conta judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RTSum 0264800-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 71, a Executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 71, observando o resumo de cálculo de fls. 65, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 44, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RTSum 0317000-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 5420/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RTSum 0347800-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTSum 0359000-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 175, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 135, observando o resumo de cálculo de fls. 114, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 163, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RTSum 0377500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTSum 0377600-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: NELSON BUGANZA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista do despacho de fls.480 dos autos, disponibilizado no site:www;trt18.jus.br. cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.Face ao teor da certidão de fls. 479, resolvo reabrir o prazo recursal, assim deverá o Reclamante ser intimado para, no prazo legal, ter vista dos documentos mencionados, para manifestação. Itumbiara, 19 de julho de 2010, segunda-feira.´

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 104. Intime-se a executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 87, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente da referida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PRADO VILARINHO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.173/176, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.268/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AVIPAL NORDESTE S/A e BRF BRASIL FOODS, a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LÁZARO CARDOSO DE MELO, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas deferidas não integram o salário contribuição nem ensejam recolhimento de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PRADO VILARINHO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.173/176, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.268/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AVIPAL NORDESTE S/A e BRF BRASIL FOODS, a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LÁZARO CARDOSO DE MELO, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas deferidas não integram o salário contribuição nem ensejam recolhimento de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): ACADEMIA DO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WENDER RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da guia de f. 35, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, bem como que o referido depósito foi realizado em 30.06.2010, portanto o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 06.07.2010, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 27, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 35, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo.´´
Intimem-se.
Itumbiara, 20 de

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER SOUSA VALENTIM
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intiamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RTSum 0001107-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARCELINO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores ,intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.97/99, cuja parte dispositiva segue transcrita:``ISSO POSTO, decido ACOLHER, PARCIALMENTE, os embargos de declaração opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIURA SANTOS
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão da mesma.

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GARCIA SEVERINO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo,

cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da parte Reclamante intimado do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o procurador do Reclamante para, no prazo de 24 horas, assinar a petição de fls. 123/124, sob pena desta ser considerada apócrifa. Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 106/108, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIREDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENDESA - CACHOEIRA DOURADA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 43, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 2ª Reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 03/09/2010, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intimem-se a Reclamante, seu procurador e a 1ª Reclamada.´´

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SOUZA ARAÚJO (REP. POR AFONSO SOUZA ARAÚJO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MELO E LEITES LTDA (LABORATÓRIO BIOCITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 12, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 11-verso, informando que a reclamada ´´mudou-se´´, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RTOrd 0001852-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CABRAL E PADUA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 21, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão de fls. 20, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.
Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LEMES MAGALHÃES MARQUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 55, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTSum 0105600-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES LÚCIO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): TARCISO NEIS + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:Ficam os reclamados intimados a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 dias.

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): LUCIMEIRE NEIS + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 dias.

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-36.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: JOAO DIVINO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): SOLANGE NEIS + 002
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2608/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001021-94.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ANA PAULA BENTO DA SILVA
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 31/08/2010 às 08:40 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Multa do art. 477 da CLT, Aviso prévio, Férias + 1/3 e Salários trezenos, FGTS + 40%, Vale alimentação e vale transporte, Multa por descumprimento das CCT's da categoria, Multa salarial, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.490,04
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RT 0016700-26.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Inclua-se o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 13h 30min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores.
Intime-se, outrossim, a peticionante sob fls. 1200/1202, bem como seu Procurador.>>>

Notificação Nº: 4799/2010
Processo Nº: RT 0089400-63.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): F MILITAO & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 4808/2010
Processo Nº: RT 0013200-39.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 4818/2010
Processo Nº: RT 0063800-64.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROSA ENEIAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: ACCS 0117600-07.2006.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): DOMINGOS DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Sobre o documento de fls. 142, em que se preconiza que a morte do Réu se deu anteriormente à data de ajuizamento da presente ação, manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias.
Em seguida, venham-me os conclusos.'

Notificação Nº: 4797/2010
Processo Nº: RT 0049800-25.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4809/2010
Processo Nº: RT 0052800-33.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 18.08.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 4804/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-95.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Sobrestando-se o cumprimento do despacho de fls. 179 naquilo que se refere à transferência de valores, observo que, malgrado este Juízo ter concedido prazo para que o Executado garantisse a execução, a guia de fls. 178 não contempla todo o montante exequendo.
Diante disso, promova-se penhora on line do montante faltante e, logo em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 179, no que couber.
Intime-se o Executado, por meio de seu advogado, conforme determinação contida no primeiro parágrafo do despacho de fls. 179.>>>

Notificação Nº: 4800/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Nos termos da manifestação da Parte Autora sob fls. 111/12, observar-se que esta alega que houve interrupção da prescrição pelo fato de ajuizamento anterior de ação, sendo derradeiramente arquivada por este Juízo em razão da ausência das Partes Autoras à audiência.
Pois bem.
Os Autores não juntaram, para lastrear tal questão, cópia dos atos principais indispensáveis para análise de uma possível interrupção da prescrição, mormente documento comprobatório de ajuizamento da ação em Juízo diverso deste (Justiça Comum de Brasília), mormente decisão declinando competência para este Juízo, decisão terminativa de arquivamento da demanda, com seu respectivo trânsito em julgado.
Registre-se que este Juízo não pode substituir as Partes em atos que açambarcam interesse probatório, por ferir o Princípio do Juiz Natural e da Imparcialidade do Judiciário.
Diante disso, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, reabrindo a instrução probatória, a fim de que o Reclamante junte, no prazo de 05 (cinco) dias, referida peças, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Logo em seguida, venham os autos conclusos para julgamento, independentemente de designação de dia para audiência de encerramento de instrução probatória.'

Notificação Nº: 4801/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Nos termos da manifestação da Parte Autora sob fls. 111/12, observar-se que esta alega que houve interrupção da prescrição pelo fato de ajuizamento anterior de ação, sendo derradeiramente arquivada por este Juízo em razão da ausência das Partes Autoras à audiência.
Pois bem.
Os Autores não juntaram, para lastrear tal questão, cópia dos atos principais indispensáveis para análise de uma possível interrupção da prescrição, mormente documento comprobatório de ajuizamento da ação em Juízo diverso deste (Justiça Comum de Brasília), mormente decisão declinando competência para este Juízo, decisão terminativa de arquivamento da demanda, com seu respectivo trânsito em julgado.
Registre-se que este Juízo não pode substituir as Partes em atos que açambarcam interesse probatório, por ferir o Princípio do Juiz Natural e da Imparcialidade do Judiciário.
Diante disso, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, reabrindo a instrução probatória, a fim de que o Reclamante junte, no prazo de 05 (cinco) dias, referida peças, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Logo em seguida, venham os autos conclusos para julgamento, independentemente de designação de dia para audiência de encerramento de instrução probatória.'

Notificação Nº: 4819/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4790/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO BARBOSA LIMA (REPRESENTADO POR FRANCILENE DE OLIVERIA BARBOSA, ASSISTIDA PELO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista que não ficou avençado entre as Partes que os pagamentos das parcelas da transação judicial seria depositado em conta da representante do espólio-reclamante, mas sim por meio de guias a serem expedidas por este Juízo, determino que se intime o Reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da possibilidade de atendimento do pleito da Parte Autora sob fls. 123.
Quedando-se inerte, entender-se-á que o Reclamado não concorda com a alteração na forma de pagamento.'

Notificação Nº: 4792/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANTONIO BARBOSA LIMA (REPRESENTADO POR FRANCILENE DE OLIVERIA BARBOSA, ASSISTIDA PELO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO)
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre a certidão de fls. 101, Fica intimado o Exequente a manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4805/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 88/90, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias,custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguie entre devedores solidários, com mais força ainda extinguire-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, porcausa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista: EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO

OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (fls. 81) para que devolva a carta precatória sem o devido cumprimento.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RTSum 0133100-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALMIR DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 74/76, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias,custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguie entre devedores solidários, com mais força ainda extinguire-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, porcausa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO). Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (fls. 67) para que devolva a carta precatória sem o devido cumprimento.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA BELLO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 81/83, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias,custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguie entre devedores solidários, com mais força ainda extinguire-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, porcausa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (fls. 74) para que devolva a carta precatória sem o devido cumprimento.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4798/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): DEMILSON GURGEL DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 16.

Notificação Nº: 4784/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.800,70 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.258,08;
INSS - empregado - R$ 151,07;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 377,62;
Custas de Liquidação - R$ 13,93;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica intimado que o depósito recursal foi convertido em penhora, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4811/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<D E C I S Ã O
Compulsando os autos, verifico que, às fls. 27, fora determinado que a Reclamada juntasse aos autos os recibos de pagamento, consoante havia alertado o Reclamante em sua manifestação em audiência, diante disso, malgrado o Réu ter cumprido a ordem deste Juízo juntando os documentos às fls. 84/101, não houve concessão de vista dos mesmos ao Autor. Nesse diapasão, ante a falta de manifestação do Autor (CLT, art. 852-H, 1º) acerca de tais adminículos probatórios, C ONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA , reabrindo-se a instrução probatória, a fim de que conceder prazo de 05 (cinco) dias para que o Vindicante, com vistas dos autos, apresente suas razões sobre o teor dos documentos sob fls. 84/101, sob pena de preclusão. Em seguida, venham os autos conclusos.
Intimem-se, via de seus Procuradores.>>>

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.096,30 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.069,56;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 21,39;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4796/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Deferindo-se o pleito de fls. 44, intimem-se as Reclamadas para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestem acerca da alegação sob fls. 44.
Não havendo manifestação, ao Setor de Cálculos, ante a inadimplência noticiada na petição supramencionada.'

Notificação Nº: 4810/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNNA CHRISTINA GUILHERME BENEVIDES BARROSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, BANCO ITAU S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 9.056,91 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 6.688,03;
I.R.R.F - R$ 492,47;
INSS - empregado - R$ 475,35;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.203,64;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 153,12;
Custas de Liquidação - R$ 44,30;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON PETRONILO DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVAL ALEXANDRE ZOCCHE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho:
<<<D EC I S Ã O
Tendo em vista que a petição de fls. 168/174 fora protocolizada antes da realização da audiência de encerramento de instrução processual, recebo as razões finais lançadas em referida peça, contudo, em relação aos documentos juntados com referida petição, determino que a Secretaria os desentranhe e os restitua ao Advogado da Parte Reclamada, posto que preclusa a oportunidade para produção de provas.
Registre-se, por obséquio, que os documentos já estavam em posse da Reclamada, não havendo espaço para aplicação do art. 397 do CPC c/c art. 769 da CLT.>>>

Notificação Nº: 4813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON PETRONILO DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELZA PIRINA ZOCCE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho:
<<<D EC I S Ã O
Tendo em vista que a petição de fls. 168/174 fora protocolizada antes da realização da audiência de encerramento de instrução processual, recebo as razões finais lançadas em referida peça, contudo, em relação aos documentos juntados com referida petição, determino que a Secretaria os desentranhe e os restitua ao Advogado da Parte Reclamada, posto que preclusa a oportunidade para produção de provas.
Registre-se, por obséquio, que os documentos já estavam em posse da Reclamada, não havendo espaço para aplicação do art. 397 do CPC c/c art. 769 da CLT.>>>

Notificação Nº: 4814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON PETRONILO DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVAL ALEXANDRE ZOCCHE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ARILSON PETRONILO DE JESUS EM FACE DE EDVAL ALEXANDRE ZOCCHE E DE DELZA PIERINA ZOCCHE, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA; ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À SRA. DELZA PIERINA ZOCCHE; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO E CONDENAR O EMPREGADOR À OBRIGAÇÃO
DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (10/12); SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE OUTUBRO DE 2009; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO, INCLUSIVE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO;
B_ BEM COMO À OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUIAS (CD-SD) PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE ARCAR COM A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 3 (TRÊS) PARCELAS DO BENEFÍCIO;
C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverá ainda o(a) reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII). Oficie-se ao INSS à DRT, com o trânsito em julgado.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$6.000,00.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 4815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON PETRONILO DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELZA PIRINA ZOCCE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ARILSON PETRONILO DE JESUS EM FACE DE EDVAL ALEXANDRE ZOCCHE E DE DELZA PIERINA ZOCCHE, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA; ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À SRA. DELZA PIERINA ZOCCHE; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS

FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO E CONDENAR O EMPREGADOR À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (10/12); SALDO DE SALÁRIO DE 13 DIAS DE OUTUBRO DE 2009; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO, INCLUSIVE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO;
B_ BEM COMO À OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUIAS (CD-SD) PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE ARCAR COM A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 3 (TRÊS) PARCELAS DO BENEFÍCIO;
C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverá ainda o(a) reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII). Oficie-se ao INSS à DRT, com o trânsito em julgado.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$6.000,00.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 4821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA- AGROPASTORIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMDADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS EM FACE DE SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA, AREAL MINAS GOIÁS LTDA, E CATA VENTO HOTEL:
A_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 26/MAIO/2005, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR;
C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
C.1_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DE UM DOMINGO POR MÊS, DE SET./2006 ATÉ A DISPENSA DO AUTOR EM AGO./2009, NOS TERMOS DA LEI Nº 605/49, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C.2_ REFLEXOS DO SALÁRIO IN NATURA ORA RECONHECIDO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ALÉM DA REPERCUSSÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS DOMINGOS TRABALHADOS;
C.3_ PAGAMENTO DE R$700,00 (SETECENTOS REAIS) POR MÊS A TÍTULO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DE 26/MAIO/2005 ATÉ FEV./2006, INCLUSIVE;
C.4_ PAGAMENTO DAS FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DE 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, E 2007/2008, COM A DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ QUITADOS PELOS RECIBOS DE FOLHAS 162, 164, 166, E 168;
D_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES IMPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal quanto ao falso testemunho de RENATO SABINO DA SILVA, qualificado à folha 247 dos autos.
Custas pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, isto é, R$45.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AREAL MINAS GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMDADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS EM FACE DE SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA, AREAL MINAS GOIÁS LTDA, E CATA VENTO HOTEL:
A_ REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA;
B_ ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 26/MAIO/2005, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR;
C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
C.1_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DE UM DOMINGO POR MÊS, DE SET./2006 ATÉ A DISPENSA DO AUTOR EM AGO./2009, NOS TERMOS DA LEI Nº 605/49, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C.2_ REFLEXOS DO SALÁRIO IN NATURA ORA RECONHECIDO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ALÉM DA REPERCUSSÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS DOMINGOS TRABALHADOS;
C.3_ PAGAMENTO DE R$700,00 (SETECENTOS REAIS) POR MÊS A TÍTULO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DE 26/MAIO/2005 ATÉ FEV./2006, INCLUSIVE;
C.4_ PAGAMENTO DAS FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DE 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, E 2007/2008, COM A DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ QUITADOS PELOS RECIBOS DE FOLHAS 162, 164, 166, E 168;
D_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES IMPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
As reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal quanto ao falso testemunho de RENATO SABINO DA SILVA, qualificado à folha 247 dos autos.
Custas pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, isto é, R$45.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4807/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4803/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCAS FERREIRA AMARAL EM FACE DE GOIÁS REFRIGERANTE S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA:
A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15.07.2008 A 03.06.2010 (JÁ CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO), NA FUNÇÃO DE VENDEDOR, REMUNERAÇÃO DE 3% SOBRE AS VENDAS

REALIZADAS, GARANTIDO-SE O MÍNIMO LEGAL, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA;
B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REFLEXOS; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3 DE 2008/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2009/2010, À RAZÃO DE 6/12; 13º INTEGRAL DE 2009; 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 2008 (2/12) E DE 2010 (5/12); FGTS + 40% POR TODO O PACTO.
C_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO;
D_ DETERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 48HS, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01, BEM COMO GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Já com relação à execução dos montantes devidos a título de contribuições previdenciárias durante o vínculo empregatício incindíveis sobre o salário do Autor, eis que este Juízo possui apenas competência de declarar o vínculo, não revestindo o título de natureza executiva, assim como preconizado pelo Pretório Excelso, determino que se oficie à Receita Federal do Brasil, com cópia da sentença, informando os dados do vínculo empregatício, após o trânsito em julgado, a fim de que esta promova o devido lançamento do crédito tributário, viabilizando, assim, a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, obedecidas as formalidades legais pertinentes.
Custas pela reclamada no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor de R$9.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RT 0053300-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ANA DE RESENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 470/471 para os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 5746/2010
Processo Nº: RT 0060700-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WITELVAN LUIZ CUSTODIO SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 561/562 para os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se a executada para, no prazo de 15(quinze) dias comprovar nos autos o recolhimento do parcelamento das parcelas previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 889-A, §§ 1º e 2º, da CLT, modificado com a Lei nº11.457/2007.
Saliento, que a não comprovação ensejará a rescisão do parcelamento havido, com o consequente prosseguimento dos atos executórios.
Mineiros, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADEMAR LANZA + 003
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se a executada para, no prazo de 15(quinze) dias comprovar nos autos o recolhimento do parcelamento das parcelas previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 889-A, §§ 1º e 2º, da CLT, modificado com a Lei nº11.457/2007.
Saliento, que a não comprovação ensejará a rescisão do parcelamento havido, com o consequente prosseguimento dos atos executórios.
Mineiros, 22 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5764/2010
Processo Nº: RT 0086500-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada pela reclamada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 346/347 para a elaboração da conta de liquidação.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-58.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SPONTON
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 687/688 para os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-57.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias no valor de R$78,37, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5739/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando o caráter alimentar do crédito do reclamante, defiro a sua liberação, pelo valor líquido, conforme requerido à fl. 151. Ato contínuo, prossiga-se a execução no valor de R$ 495,24, valor que falta para integralizar, conjuntamente, as custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias, levando-se em conta a importância já depositada em juízo.
Quanto ao requerimento formulado pelo executado à fl. 157, registro que o bem arrematado consiste unicamente em uma balsa constituída por 02 tubos de 7,5m de comprimento de chapa de ferro, com assoalho de madeira (tábuas), acoplada com compressor e motor Perkins à diesel de 6 cilindros, nº 70230013, contendo 180m de cano de irrigação 125mm azul, conforme edital de praça e leilão de fl. 79, não havendo que se falar, portanto, que o arrematante passou a ter o direito de usufruir do referido bem no local onde atualmente se encontra. A possibilidade de fazê-lo depende da posse direta ou direito de exploração, a qualquer outro título, da área onde está o equipamento, o que, definitivamente, não foi objeto da arrematação.
Dessa forma, expeça-se mandado de intimação ao arrematante para, no prazo de 10 (dez) dias, remover o bem arrematado do local onde se encontra, colocando-o em lugar à sua disposição, sob pena de multa diária de R$100,00(cem reais), com limite de 20 dias-multa.

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0021100-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para apresentar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS para a devida anotação pela reclamada.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar o envio da GFIP nos autos, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos (fls. 495/496), sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da complexidade da matéria discutida na presente ação – o que demanda um debruçamento mais duradouro desta magistrada sobre o processo - e do grande volume de trabalho neste juízo previsto para os meses vindouros, retiro o feito da pauta do dia 13/09/2010 e o incluo na do dia 21/10/2010, às 14:30 horas, após minhas férias marcadas para o período de 16 de setembro a 15 de outubro. Ficam mantidas as cominações anteriores.
Intime-se a ré pessoalmente e por meio de sua procuradora, via DJE. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás, Ofício de Rio Verde, para ciência do adiamento.

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$119.615,47, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$113.930,43, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$119.615,47, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$113.930,43, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$62.790,21, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$57.168,31, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$62.790,21, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$57.168,31, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5754/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RTSum 0160900-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE SUARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.257,56, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$39,96, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Ato contínuo, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.859,98, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.167,37, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, libeando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.167,37, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme

o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, libeando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.167,37, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, libeando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.167,37, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, libeando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 221/232.
Após, conclusos para apreciação.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000242-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamada, apesar de comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, não juntou aos autos o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), não obstante a determinação nesse sentido exarada no despacho homologatório dos cálculos.
Outrossim, observo que as custas foram pagas a menor (doc. De fl. 254) restando a ser paga a importância de R$ 16,72.
Dessa forma, concedo o prazo adicional de 5 (cinco) dias para que a reclamada apresente o documento referido no primeiro parágrafo bem como o comprovante de recolhimento do restante das custas.
Transcorrido in albis o prazo, apliquem-se as cominações previstas no despacho homologatório - no que diz respeito à falta de GFIP - e executem-se as custas.
Intime-se.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO TAVARES VIEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 373/374 para os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para comprovação do pagamento dos honorários periciais, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 672/673.
Intime-se.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA REGINA ALVES
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE CARRIJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 04/10/2010, às 17:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DUGLACY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a concordância das partes quanto ao adiamento da audiência, a relevância do motivo e a possibilidade de composição, retiro o feito da pauta de amanhã e o incluo na do dia 30/08/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes de seus procuradores e também pessoalmente a reclamada.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO LINHARES MOTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO LINHARES MOTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DINORAH DE CASTRO VELOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 04/10/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 278/280 e mantenho o despacho de fls. 252/253 pelos fundamentos já expendidos.
Defiro, contudo, o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para que a reclamada comprove o pagamento dos honorários periciais.
Intime-se.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para comprovação do pagamento dos honorários periciais, por 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 778/779.
Intime-se.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 04/10/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA FELIZARDO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARILZA ALVES RODRIGUES (SALÃO DA MARILZA) + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 04/10/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BARROSO CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 04/10/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 04/10/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 05/10/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: CartPrec 0000654-24.2010.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ EDUARDO GOLDMAN
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 76/79 e mantenho o despacho de fl. 73 pelos seus próprio fundamentos jurídicos.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RTSum 0000857-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CRISTIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI VILELA DO CARMO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5801/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as férias desta magistrada no período de 16 de setembro a 15 de outubro e considerando a necessidade de adequação da pauta das audiências a serem presididas pelo juiz substituto, retiro o presente feito da pauta original e o incluo na do dia 22/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-81.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 239, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de folha retro noticia que o reclamante levantou importância superior à autorizada no Alvará Judicial de fls. 230. Intime-se com urgência o reclamante, bem como o seu advogado para, no prazo de 48 horas, efetuar a devolução dos valores recebidos a maior – R$ 1.108,79. Adverte-se, que o não atendimento constituirá conduta passível de ser enquadrada como crime de apropriação indébita previsto no art. 169 do Código Penal, sujeitando o infrator à persecução penal e aplicações das sanções decorrentes.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-59.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA) PROP. EDINOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-04.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): EDINOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada EDIONOR GOMES DA ROCHA a pagar à Reclamante MARLENE SOUSA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Oficie-se ao INSS. As contribuições do IRPF deverão ser recolhidas na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R$
100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de indenização por danos morais e materiais. Concedo aos Autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas, pelos Autores, no importe de R$ 6.000,00, calculadas sobre R$ 300.000,00, valor dado à causa, isentos, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-70.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 56, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número do PIS, a fim de viabilizar a confecção de Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-90.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Ex positis, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, determinando, de conseguinte, o envio dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 105, I, alínea “d”, da Constituição Federal, para que esse tribunal superior decida, apontando o juízo em que o feito terá seu regular seguimento. Intimem-se as partes O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-33.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo eclamante, no importe de R$ 876,08 calculadas sobre R$ 43.804,00 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-85.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RANIEL DA SILVA (REP. P/SUA MÃE MARLÚCIA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II) DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada COUROART INDUSTRIAL LTDA a pagar ao Reclamante CARLOS RANIEL DA SILVA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-31.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES, DO LAUDO APRESENTADO PELO PERITO, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO APRESENTADO PELO PERITO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-02.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUTON BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do Reclamante intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do acordo realizado entre o Reclamante e o representante legal da Reclamada, conforme documento juntado à fl. 48 dos autos eletrônicos supra, devendo, no caso de objeção fundamentada, apresentar declaração assinada pelo Reclamante, no sentido de que deseja dar continuidade à demanda.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-54.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da petição juntada a estes autos pela Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RT 0005700-85.2001.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I. R. H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para assinar o auto de penhora em 48 horas, sob pena da omissão ser interpretada como desinteresse pela manutenção da penhora.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: ExFis 0007100-90.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TETO TINTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
CDAs:
11.5.00.005413-01
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da praça designada para o dia 25/08/2010, às14:07horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, a partir das 13horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: ExFis 0007100-90.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): HUMBERTO PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
CDAs:
11.5.00.005413-01
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da praça designada para o dia 25/08/2010, às14:07horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, a partir das 13horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RT 0080900-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 260, a seguir transcrito: ``Faça-se constar, na autuação e demais assentamentos, o nome do novo procurador da primeira executada, conforme petição retro. Indefiro os pedidos da executada, haja vista que: a)- no acordo homologado (fls. 17) ficou determinado que a reclamada pagaria ao reclamante quantia líquida; b) a penhora de crédito efetivada no rosto dos autos n. 620/2008 não foi frutífera.
Intime-se a executada.
Prossiga-se, nos termos do despacho de fls. 241``.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RT 0128300-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para ciência do despacho de fl. 364, a seguir transcrito: ``Não conheço da Impugnação de Cálculos interposta pelo exequente às fls. 362/363, por intempestivo. Com efeito, efetuada a intimação do reclamante para receber alvará em 22.06.2010 (fls. 356), o reclamante fez carga dos autos em 23.06.2010 (4ª-feira - fls. 357), o prazo para impugnação aos cálculos, cuja contagem teve início em 23.06.2010, exauriu-se em 28.06.2010 (2ª-feira). Protocolizada a impugnação em 09.07.2010, tal se deu fora do quinquídio legal (art. 884/CLT). Intime-se. Transcorrido in albis o prazo de AP, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento das obrigações constantes do comando sentencial, sob pena de ser aplicada a multa já arbitrada, bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto a forma de liquidação e documentos apresentados pela reclamante (fls. 523-533), sob pena, no silêncio, de ser acatada.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RTSum 0079800-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$311,28, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Reitero a intimação ao Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para cumprimento da referida ordem. para tanto, deverá agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos si=ua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTOrd 0267200-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROSA DE MELLO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante da impossibilidade de se encontrar o CPF do reclamado pelo convênio entre o TRT e a Receita, por se tratar de homônimo, conforme certidão de fls.67/v.Fica intimado o autor para providenciar o CPF do reclamado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão publicada no dia 19.07.2010 e do despacho publicado em 20.07.2010:´´ Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por DANIELLE CRUZ DE ALMEIDA nos autos do processo 0000157-86.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF BRASIL FOODS S.A. a pagar à reclamante indenização por danos morais e materiais no importe de R$22.000,00,e honorários periciais, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa. Não há incidência de encargos sociais e fiscais considerando a natureza indenizatória da parcela condenatória. Intimem-se as partes e o perito. Rio Verde, 19 de julho de 2010, segunda-feira.´´
``Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida nestes autos foi, equivocadamente, publicada duas vezes, sendo a primeira publicação ocorrida em 17.07.2010 e a segunda em 19.07.2010. Logo, determino que seja excluída a primeira publicação, devendo prevalecer, para todos os efeitos legais, somente a última decisão publicada em 19.07.2010.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão publicada no dia 19.07.2010 e do despacho publicado em 20.07.2010:´´ Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por DANIELLE CRUZ DE ALMEIDA nos autos do processo 0000157-86.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF BRASIL FOODS S.A. a pagar à reclamante indenização por danos morais e materiais no importe de R$22.000,00,e honorários periciais, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa. Não há incidência de encargos sociais e fiscais considerando a natureza indenizatória da parcela condenatória. Intimem-se as partes e o perito. Rio Verde, 19 de julho de 2010, segunda-feira.´´
``Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida nestes autos foi, equivocadamente, publicada duas vezes, sendo a primeira publicação ocorrida em 17.07.2010 e a segunda em 19.07.2010. Logo, determino que seja excluída a primeira publicação, devendo prevalecer, para todos os efeitos legais, somente a última decisão publicada em 19.07.2010.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja conclusão segue adiante:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA nos autos do processo 0000161-26.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF BRASIL FOODS S.A. a pagar à reclamante indenização por danos morais e materiais, ressarcimento de despesas médicas e com medicamentos, FGTS, verbas rescisórias e honorários periciais, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Sobre as parcelas indenizatórias(dano moral,material, essarcimento de despesas) não há incidência de encargos fiscais e previdenciários. Nada mais.´´Bem como para ciência da determinação publicada em 20/07/2010.

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$752,47, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.683,91, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para anotar a CTPS da autora.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 174, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$10.680,26, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante da impossibilidade de se encontrar o CPF do reclamado pelo convênio entre o TRT e a Receita, por se tratar de homônimo, conforme certidão de fls.40/v.Fica intimado o autor para providenciar o CPF do reclamado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão publicada no dia 19.07.2010 e do despacho publicado em 20.07.2010:MAURO SIMÃO DO CARMO, reclamante, em face de EURÍPEDES NUNES DA SILVA e USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 000908-73.2010.5.18.0101, condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).´´
´´Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida nestes autos foi, equivocadamente, publicada duas vezes, sendo a primeira publicação ocorrida em 17.07.2010 e a segunda em 19.07.2010. Logo, determino que seja excluída a primeira publicação, devendo prevalecer, para todos os efeitos legais, somente a última decisão publicada em 19.07.2010.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 556/59, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTE a Reconvenção oposta pela Reclamada e PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ANDREIA DA SILVA REIS na reclamatória trabalhista nº. 0001369-45.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada MITSUI ALIMENTOS LTDA a pagar à reclamante diferença de verbas rescisórias e multa pela retenção da CTPS, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$14,41, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R$720,82. Não há incidência de encargos previdenciárias e fiscais em face da natureza indenizatória das parcelas constantes da condenação. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: ConPag 0001636-17.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): MARCELO HENRIQUE LYRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para comprovar nos autos, o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: ConPag 0001636-17.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): MARCELO HENRIQUE LYRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Fica a consignada intimada para comprovar nos autos, o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: RTSum 0001686-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ciência da remessa dos autos oriundo da Comarca de Itumbiara, anteriormente n° 0001514.41.2010.5.18.0121, para esta especializada, bem como da inclusão do presente feito na pauta do dia 12/08/2010 às 10h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4785/2010
PROCESSO: RTSum 0037400-98.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE: LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL
EXECUTADO: ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO), CPF/CNPJ: 09.020.172/0001-00
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.050,40, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho
ANGÉLICA PERES PIRES
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4785_2010_RTSum_00374_2009_101_18_00_8.ODT
Cód. Autenticidade 100427000270

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4787/2010
PROCESSO: RTOrd 0238300-97.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: EDJANIA DE SOUSA ALVES
RECLAMADA : SAUNA LAN HOUSE & CIA LTDA, CNPJ: 430.488.626-68
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho
ANGÉLICA PERES PIRES
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4787_2010_RTOrd_02383_2009_101_18_00_3.ODT
Cód. Autenticidade 100427000512

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 712, cujo teor é o seguinte:
´´A presente execução se processa em caráter provisório, diante disso, deixe a Secretaria, por ora, de cumprir o último parágrafo de fls. 695.
Observe à executada que por se tratar de execução provisória em que se encontra pendente Agravo de Instrumento por ela interposto perante o C. TST com o fim de destrancar recurso, este juízo, às fls. 695, a pedido da exequente e em observância ao disposto no art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, determinou o pagamento dos valores apurados às fls. 690-694.
Aguarde-se o julgamento do AI.
Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 712, cujo teor é o seguinte:
´´A presente execução se processa em caráter provisório, diante disso, deixe a Secretaria, por ora, de cumprir o último parágrafo de fls. 695.
Observe à executada que por se tratar de execução provisória em que se encontra pendente Agravo de Instrumento por ela interposto perante o C. TST com o fim de destrancar recurso, este juízo, às fls. 695, a pedido da exequente e em observância ao disposto no art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, determinou o pagamento dos valores apurados às fls. 690-694.
Aguarde-se o julgamento do AI.
Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 11636/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 712, cujo teor é o seguinte:
´´A presente execução se processa em caráter provisório, diante disso, deixe a Secretaria, por ora, de cumprir o último parágrafo de fls. 695.
Observe à executada que por se tratar de execução provisória em que se encontra pendente Agravo de Instrumento por ela interposto perante o C. TST com o fim de destrancar recurso, este juízo, às fls. 695, a pedido da exequente e em observância ao disposto no art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, determinou o pagamento dos valores apurados às fls. 690-694.
Aguarde-se o julgamento do AI.
Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 11637/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 712, cujo teor é o seguinte:
´´A presente execução se processa em caráter provisório, diante disso, deixe a Secretaria, por ora, de cumprir o último parágrafo de fls. 695.
Observe à executada que por se tratar de execução provisória em que se encontra pendente Agravo de Instrumento por ela interposto perante o C. TST com o fim de destrancar recurso, este juízo, às fls. 695, a pedido da exequente e em observância ao disposto no art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, determinou o pagamento dos valores apurados às fls. 690-694.
Aguarde-se o julgamento do AI.
Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RT 0180200-20.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito de nº 043/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: AINDAT 0104300-94.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receberem os alvarás judiciaias, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11622/2010
Processo Nº: AINDAT 0104300-94.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para receberem os alvarás judiciaias, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A reclamada MARFRIG requereu perante a Secretaria de Coordenação Judiciária o envio de todos os processos em que ela é parte para a Câmara Permanente de Conciliação, visando a uma possível conciliação. A Secretaria de Coordenação Judiciária repassou o pedido a este Juízo, ressaltando que o envio seria realizado desde que não houvesse prejuízo à boa ordem processual. A execução refere-se à multa pelo atraso no pagamento do valor constante do acordo. Encontra-se pendente de julgamento Exceção de Préexecutividade apresentada pelo executado Marfrig e Agravo de Petição interposto pelo Exequente. Não obstante, considerando o pedido formulado pelo executado Marfrig, defiro o pedido de remessa do feito à Câmara Permanente de Conciliação. Dê-se ciência deste despacho às partes, via DJ. Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A reclamada MARFRIG requereu perante a Secretaria de Coordenação Judiciária o envio de todos os processos em que ela é parte para a Câmara Permanente de Conciliação, visando a uma possível conciliação. A Secretaria de Coordenação Judiciária repassou o pedido a este Juízo, ressaltando que o envio seria realizado desde que não houvesse prejuízo à boa ordem processual. A execução refere-se à multa pelo atraso no pagamento do valor constante do acordo. Encontra-se pendente de julgamento Exceção de Préexecutividade apresentada pelo executado Marfrig e Agravo de Petição interposto pelo Exequente. Não obstante, considerando o pedido formulado pelo executado Marfrig, defiro o pedido de remessa do feito à Câmara Permanente de Conciliação. Dê-se ciência deste despacho às partes, via DJ. Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 1268, cujo teor é o seguinte:
´´Conforme determinado na ata de fls. 1256, o Exequente apresentou a relação dos créditos exequendos (fls. 1260/1265).
Intime-se a Executada, diretamente e através de seu procurador, para que comprove em 15 dias, a inclusão dos referidos créditos no plano de recuperação judicial, sob pena de pagamento de multa no importe de R$1.000,00 por dia, conforme já fixado na ata de fls. 1256.´´

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 209, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante requereu a atualização de seu crédito.
Trata-se de execução provisória, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido.
Ressalto que a atualização será efetuada quando a execução tornar-se definitiva.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11687/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte:
´´Antes de cumprir o despacho de fls. 106, intime-se o executado para se manifestar sobre a alegação do exequente de fls. 103, no prazo de 05 dias, sob pena de ser determinada a indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego.´´

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 577/585, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02/08/2010 às 13:35h.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11633/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 359, cujo teor é o seguinte:
``Por motivo de adequação da pauta, determino o adiamento da audiência designada para o dia 29/07/2010 às 15:40 horas.
Fica a referida audiência redesignada para o dia 14/09/2010 às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriormente fixadas.
Intimem-se as partes e os procuradores.´´

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, o valor de R$ 10.369,13, conforme o r. acórdão de fls. 278-279 e o r. Despacho de fls. 303 , sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, o valor de R$ 10.369,13, conforme o r. acórdão de fls. 278-279 e o r. Despacho de fls. 303 , sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CLEIBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a), bem como para pagar em 15 (quinze) dias a quantia de R$ 311,21 (trezentos e onze reais e vinte e um centavos)conforme Certidão de Julgamento fls. 82/83 , sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

Notificação Nº: 11640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem acerca dos termos das fls. 221/222, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, que foi imprescindível para solução da lide e contou com profunda análise do caso e esclarecimentos sobre os meios utilizados para se chegar ao seu convencimento, inclusive com a juntada de fotografias, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré (BRF – BRASIL FOODS S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 257), e de R$500,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO BARRETO FILHO), como complementação do valor arbitrado, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 11623/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Nos autos da RT589-2006-102-18-00-2 foi determinada a liberação dos valores depositados nas contas judiciais de nº 01504925-0, 01505073-8 e 01506864-5, cujos saldos totalizam R$2171,48, em favor do Exequente dos presentes autos. Foi determinada ainda a liberação do valor de R$2.200,62 ao Autor e o recolhimento das custas (R$109,3), com dedução do depósito recursal daqueles autos.
Diante dos pagamentos acima noticiados, fica prejudicado o julgamento da Exceção de Pré-executividade interposta pelo Marfrig. Intimem-se.
Comprovados os pagamentos, arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Notificação Nº: 11624/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Nos autos da RT589-2006-102-18-00-2 foi determinada a liberação dos valores depositados nas contas judiciais de nº 01504925-0, 01505073-8 e 01506864-5, cujos saldos totalizam R$2171,48, em favor do Exequente dos presentes autos. Foi determinada ainda a liberação do valor de R$2.200,62 ao Autor e o recolhimento das custas (R$109,3), com dedução do depósito recursal daqueles autos.
Diante dos pagamentos acima noticiados, fica prejudicado o julgamento da Exceção de Pré-executividade interposta pelo Marfrig. Intimem-se.
Comprovados os pagamentos, arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução a realizar-se no dia 15/09/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES CABRAL
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO DE SALLES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 612/635, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da retificação dos cálculos determinada pela decisão de fls. 109, sendo reaberto o prazo recursal após esta intimação.

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WAGNER SILVA CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações determinadas na sentença de fls. 42/48.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WAGNER SILVA CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$5.356,02 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar, caso o queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: RTSum 0001222-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04/08/2010 às 13:05 horas.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da certidão do Oficial de Justiça à fl. 181, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11677/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da certidão do Oficial de Justiça à fl. 181, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11620/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Eurípedes da Silva em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e de liquidação e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10%
sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODELIDIO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vossas Senhorias ficam intimadas do r. despacho: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 29. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) requereu prazo para recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 14,61.Defiro o prazo requerido.
Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo, teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleonildo Mendes de Sousa em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s)inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 216/225, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sebastião de Santana em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 216/225, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Sebastião de Santana em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11617/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$7.987,71 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 216/225, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$7.987,71 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 216/225, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 10/08/2010, para: 09/08/2010 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTSum 0001726-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): OLAMARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 12/08/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 04/08/2010, às 15:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11672/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 12/08/2010, para: 09/08/2010 às 14:10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 12/08/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 10/08/2010, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RT 0019500-90.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON WAGNER SARDINHA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12402/2010
Processo Nº: RT 0019600-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FRANÇA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RT 0019700-97.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEIXOTO IZAQUEU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RT 0019800-52.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO TAVEIRA DA SILVA PAINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.

A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RT 0019900-07.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RT 0020000-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RT 0020100-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DOURADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RT 0020600-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIR JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12416/2010
Processo Nº: RT 0020700-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GORBIAN ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RT 0020800-87.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RT 0020800-87.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RT 0021400-11.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12423/2010
Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: RT 0041600-39.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RT 0041700-91.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RT 0041800-46.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEANDRO PIMENTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: RT 0042000-53.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que

figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12428/2010
Processo Nº: RT 0042100-08.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RT 0042200-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RT 0042400-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RT 0042500-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: RT 0042600-74.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12433/2010
Processo Nº: RT 0042700-29.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR FERRO DE MOAES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RT 0042800-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RT 0042900-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: RT 0043400-05.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RT 0043500-57.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RT 0043600-12.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RT 0043700-64.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RT 0043800-19.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda,

Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RT 0043900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RT 0044000-26.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RT 0044100-78.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RT 0044200-33.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RT 0044300-85.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12446/2010
Processo Nº: RT 0044400-40.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12447/2010
Processo Nº: RT 0044500-92.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RT 0044600-47.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RT 0044700-02.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RT 0044800-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RT 0044900-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RT 0045000-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RT 0045100-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que

figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RT 0045400-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RT 0045500-30.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RT 0054900-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RT 0055100-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMI SOARES DE GODOI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RT 0055200-30.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOURA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RT 0064500-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.

Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RT 0074000-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RT 0084200-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RT 0084300-30.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RT 0085400-20.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RT 0095800-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RT 0096000-03.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RT 0096100-55.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RT 0096200-10.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RT 0109000-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RT 0109500-39.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RT 0119000-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RT 0144800-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.

Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante ao exposto rejeito os embargos à execução opostos por CACHOEIRA METAIS LTDA, e condeno-a a pagar indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, em favor do embargado, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, retornem os autos ao cálculo para inclusão da multa.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12491/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o que consta dos autos, que o perito antes nomeado não prestou os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, inclusive quanto à conclusão do laudo, nomeio, para análise dos autos e se necessário, realização de nova perícia, a expert, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, ciência da nomeação e a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Os assistentes técnicos já indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.
São Luis De Montes Belos, 21 de julho de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTSum 0176700-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do despacho exarado pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO) na Carta Precatória nº 0000192-31.2010.5.18.0181 bem como do ofício juntado aos autos oriundo daquela Vara do Trabalho.

OUTRO : JANIRA NEVES COSTA
Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do despacho exarado pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO) na Carta Precatória nº 0000192-31.2010.5.18.0181 bem como do ofício juntado aos autos oriundo daquela Vara do Trabalho.

OUTRO : JANIRA NEVES COSTA
Notificação Nº: 12495/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do despacho exarado pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO) na Carta Precatória nº 0000192-31.2010.5.18.0181 bem como do ofício juntado aos autos oriundo daquela Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão lavrada pelo meirinho em 29/06/2010, que atesta a inviabilidade da remoção do bem constritado nos autos em virtude do desinteresse implícito na diligência demonstrado pela procuradora do reclamante e ressabido a dificultosa negociabilidade do bem (um compressor industrial para resfriamento em câmara frigorífica) em hasta pública, desconstitua-se a penhora efetivada.
Consoante determinação emanada no bojo do processo RT 0075800-43.2006.5.18.0181, reúna-se a execução em trâmite neste feito à existente naquele processo.
Intime-se.

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 458/460, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Suspenda-se os atos executórios.
Mantenha-se a penhora efetivada até comprovação de pagamento do quantum devido.
Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela única(19/07/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(a) executado(a) deverá, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12385/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre a conta de liquidação, nos moldes do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 12392/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação da reclamada de fl. 212/215, bem como dos documentos de fls. 216/217, tudo conforme ata de fl. 228/229. Ressalta-lhe que os autos são digitais, de modo que todas as peças acima indicadas poderão ser consultadas no site do Egrégio TRT18 Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF PAF ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.
A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.
Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.
Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.
Intime-se.

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante de fl. 129, uma vez que a petição a ele relativa, foi assinada eletronicamente por FERNANDO DA SILVA PEREIRA, o qual não possuiu procuração nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12496/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 12480/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 12/08/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica dos autos que o perito até o presente momento não manifestou acerca do pedido de esclarecimentos feito pela parte autora.
Diante disso, retire-se o feito da pauta de audiência.
Renove-se a intimação do perito, por meio mais célere.
Dê-se ciência às partes.
Apresentada a manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/07/2010, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça eletrônico.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONÍLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIRGULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 244,82 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/09/2010, às 16:41 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4124/2010
Processo Nº: RT 0144300-67.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
RECLAMADO(A): WHITE NIQUEL GASES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 514, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 513, uma vez que o fornecimento de TRCT e a alternativa expedição de alvará para levantamento de FGTS não foram objetos do acordo.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4130/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar nos autos o pagamento da 8ª parcela referente ao acordo trabalhista, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4128/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA CRISTINA MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLHOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência do despacho de fls.236, cujo teor é o seguinte:'Vistos etc. Analisando os autos, verifico que o próprio exequente confirma o cumprimento da obrigação de fazer pela executada, não tendo sido estabelecida qualquer multa por atraso, na sentença.
Considerando não haver prejuízo ao autor, uma vez que pôde receber o seguro desemprego do Estado, defere-se o requerimento de fls. 228, devendo-se remeter os autos à contadoria para adequar os cálculos, observando o cumprimento da obrigação de fazer relativa ao seguro desemprego. Ficando demonstrado pelos novos cálculos que o crédito do reclamante foi satisfeito e que a execução está integralmente garantida, realizem-se os demais recolhimentos conforme determinado no despacho de fls. 182, cumprindo-o até o último parágrafo.'

Notificação Nº: 4129/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4132/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls.39, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Analisando os autos, verifico que, ao contrário do informado na petição retro, a primeira parcela do acordo irá vencer em 27/07/2010.Dessa forma, indefere-se o requerimento pela execução do acordo, uma vez que este ainda não está vencido, devendo-se aguardar o seu cumprimento.'

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações e procedimentos.

Notificação Nº: 4126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando que até a presente data, não houve resposta da AGOMT quanto ao ofício de fls. 133, a prova pericial ficará a cargo de peritos da confiança do juízo, até porque cabe ao juízo a nomeação de perito e não à parte.
Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, nomeio o Dr. Waldecir Alves de Oliveira, para aferir se o(a) Reclamante adquiriu doença ocupacional na vigência do contrato de trabalho que manteve com o(a) Reclamado(a).
Para a área de engenharia, nomeia-se o perito Dr. Nassim Taleb, que inclusive deverá abordar em seu laudo pericial a alegação de trabalho insalubre na forma da petição inicial, sem prejuízo de responder os quesitos formulados pelo juízo.
A primeira perícia deverá iniciar pelo engenheiro de segurança do trabalho.
Os quesitos deste Juízo deverão ser respondidos pelos respectivos peritos e são desde já juntados, após este despacho.
Prazo para entrega dos laudos de 30 dias.
Os peritos deverão informar esta Secretaria e as partes, o dia e a hora da realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 5 dias, comprovando-se nos autos.
Faculto às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.
Juntados os laudos periciais, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Providencie a Secretaria a integral digitalização dos autos, inclusive dos laudos periciais a serem juntados.'

Notificação Nº: 4127/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RT 0016400-49.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.202,55 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 374,43;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros): R$ 1.254,38;
Custas Processuais: R$ 443,94;
Custas de Liquidação: R$ 8,14;
Custas executivas e emolumentos: 121,66;
Total da dívida: R$ 2.202,55.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RT 0016500-04.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J J F CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.525,98 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 237,25;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros): R$ 794,80;
Custas Processuais: R$ 367,11;
Custas de Liquidação: R$ 5,16;
Custas executivas e emolumentos: 121,66;
Total da dívida: R$ 1.525,98.

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RT 0021700-21.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 261 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A única pendência deste processo é a entrega, ao Reclamante, da CTPS. A Secretaria já envidou todos os esforços de costume para a solução da pendência. Como não de pode admitir o arquivamento dos autos com CTPS, encaminhe-se, via correios, a CTPS para o escritório do Patrono do Reclamante, a fim de que o mesmo (patrono) entregue a CTPS ao seu Cliente. Junto com a carteira deverá seguir cópia deste despacho. Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as cautelas de praxe."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RT 0050500-59.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA NERY
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA DE ANDRADE MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 15.732,69 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 10.466,02;
I.R.R.F.: R$ 153,19;
INSS (Parte Empregado): R$ 223,24;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros): R$ 660,39;
FGTS a recolher: R$ 4.151,58;
Custas de Liquidação: R$ 78,27;
Total da dívida: R$ 15.732,69.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA

NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELISA LANA DA SILVA BATISTA em face de SHEKNAH SAÚDE LTDA. Custas que importam em R$3.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$150.000,00, pela autora, isenta na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$1.000,00, pela autora, isenta na forma da lei, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado.
Intimem-se as partes e o perito. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 20 de julho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho FABIOLA EVANGELISTA'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERLEI NOBRE DA SILVA em face de VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-VAZTUR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO o pedido veiculado na petição inicial, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$11,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$550,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$500,00 para o perito que elaborou o laudo pericial, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 20 de julho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ SABINO (SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) (EQUIPE SJS)
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JERMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 10.184,15 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.305,11;
I.R.R.F.: R$ 592,28;
INSS (Parte Empregado): R$ 455,50;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros): R$ 1.582,86;
Custas Processuais: R$ 198,72;
Custas de Liquidação: R$ 49,68;
Total da dívida: R$ 10.184,15.

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MAGNO RAMOS COSTA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISSON COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): DIGITAL COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO
Fica(m) intimado(a/s) para, em 48 horas, devolver a CTPS do reclamante, que se encontra em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão da mesma. Caso já tenha devolvido, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ALVES JANUÁRIO
ADVOGADO....: GISELLE PINHEIRO ARCOVERDE

RECLAMADO(A): EMPRESA MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 54 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 55 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BOANERGIO TEODORO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): URBANIZA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 41 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da reclamada, conforme petição juntada à fl.40, a saber: QI 5, BLOCO B, LOJAS 2/5, CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CEP 71615-520, BRASÍLIA-DF. Para audiência UNA(RITO ORDINÁRIO), inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, 2ªfª, às 15h40min. Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se a Reclamada no endereço declinado à fl.40. Adverte-se de que o não-comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não-comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALVES MOREIRA - O GOIANO (D.M. GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 61 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de DOMINGOS ALVES MOREIRA - O GOIANO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,01, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.350,45), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o Autor. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADRIADINE E SANTOS LTDA. (DJ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 55/56, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu ADRIADINE E SANTOS LTDA.(DJ GÁS) a pagar ao autor SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo Réu, no importe de R$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação foi arbitrada, provisoriamente, em R$400,00. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRAZIELA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 26 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LUCILENE GOMES DA SILVA em face de GRAZIELA DE SOUZA SANTOS, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela Reclamante, no importe de R$23,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.161,67), de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se a Autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE OCIDENTAL-SINDSERPMCO
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DA CIDADE OCIDENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 584/585, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Diante do exposto, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, determinando, por conseguinte, o envio dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 105, I, alínea "d", da Constituição Federal, para que este Colendo Tribunal o decida, apontando o juízo em que o feito terá seu regular seguimento. "
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): VALÉRIA DA CRUZ SOARES & CIA LTDA - ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMANTE intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada VALÉRIA SOARES DA SILVA & CIA LTDA (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE & ESTÉTICA) a pagar à reclamante SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, registrando-se que o valor deverá ser necessariamente depositado na conta vinculada da autora. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pela reclamada. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 21 de julho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): ALDERINA CABRAL DOS SANTOS + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 77/78, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$136,64, calculada sobre o valor da causa R$6.831,89, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000893-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 21 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da certidão de fl. 19 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): RHEMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da certidão de fl.17 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificada para comparecimento à audiência, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ PEREIRA FILHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converterse a mesma em obrigação de dar, com responsabilidade solidária da segunda vindicada.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral das reclamadas, que deverão recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Ficam, também as reclamadas obrigadas, no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$180,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$9.000,00, pelas reclamadas. Condena-se o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar às demandadas multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa e indenização pelas despesas com contratação de advogado, desde já arbitrado em 4% do valor dado à causa, totalizando o importe de R$786,00. Oficie-se à CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante NICANOR RUFINO DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, com responsabilidade solidária da segunda vindicada. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
A responsabilidade quanto ao INSS será integral das reclamadas, que deverão recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Ficam, também as reclamadas obrigadas, no prazo legal, a

preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$80,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$4.000,00, pelas reclamadas. Condena-se o autor em litigância de máfé, devendo o mesmo pagar às demandadas multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa e indenização pelas despesas com contratação de advogado, desde já arbitrado em 4% do valor dado à causa, totalizando o importe de R$548,50. Oficie-se à CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado.
Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais.
Valparaíso De Goiás, 21 de julho de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ RUFINO DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converterse a mesma em obrigação de dar, com responsabilidade solidária da segunda vindicada.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral das reclamadas, que deverão recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Ficam, também as reclamadas obrigadas, no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$10.000,00, pelas reclamadas. Condena-se o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar às demandadas multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa e indenização pelas despesas com contratação de advogado, desde já arbitrado em 4% do valor dado à causa, totalizando o importe de R$965,00. Oficie-se à CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais.
Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, com responsabilidade solidária da reclamada MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ DE RIBAMAR SOARES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a primeira reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converterse a mesma em obrigação de dar, com responsabilidade solidária da segunda vindicada.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral das reclamadas, que deverão recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Ficam, também as reclamadas obrigadas, no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$70,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$3.500,00, pelas reclamadas. Condena-se o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar às demandadas multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa e indenização pelas despesas com contratação de advogado, desde já arbitrado em 4% do valor dado à causa, totalizando o importe de R$578,00. Oficie-se à CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5590/2010
PROCESSO: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:10.562.115/0001-23
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.679,07, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.4.895, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 4.894, determino a suspensão da execução por um ano.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1590,ITEM I, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:
I - Considerando a concordância dos exequentes em sua petição às fls. 1.589, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: PAULO TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se o acordo foi integralmente cumprido.
No silêncio, o acordo será considerado adimplido.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M Juiz Axiliar de Execução, fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls.541/555, bem como vistas da peça de fls.591/593.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RT 00638-2004-005-18-00-6 DSAE 1904/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: SONIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistas, pelo prazo de dias, da retificação dos cálculos de fls.469/476. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 364/374.

Notificação Nº: 3251/2010
Processo Nº: RT 00710-1989-005-18-00-5 DSAE 1975/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: CESAR SANTOS
ADVOGADO....: EDILMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados para, no prazo de dez dias, juntarem o contrato de honorários.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.385, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Assiste razão o exequente ao requer, às fls. 383/384, que seja mantido o OFÍCIO REQUSITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SP nº 193/2010 (fls. 374), haja vista que o exequente renunciou ao crédito excedente a quarenta salários mínimos em 25/05/2010 (fls. 370), portanto antes da data da publicação da Lei Estadual nº 17.034/2010, que foi em 10 de junho de 2010.
Ante o exposto acima, indefiro o pleito de fls. 376, na qual a reclamada requer que sejam feitas as adequações conforme a lei mencionada acima.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.385, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Assiste razão o exequente ao requer, às fls. 383/384, que seja mantido o OFÍCIO REQUSITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SP nº 193/2010 (fls. 374), haja vista que o exequente renunciou ao crédito excedente a quarenta salários mínimos em 25/05/2010 (fls. 370), portanto antes da data da publicação da Lei Estadual nº 17.034/2010, que foi em 10 de junho de 2010.
Ante o exposto acima, indefiro o pleito de fls. 376, na qual a reclamada requer que sejam feitas as adequações conforme a lei mencionada acima.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão das diferenças referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2008, nos valores apontados pelo Setor de Cálculos às fls. 666/669, em relação ao Sr. Orlando Silvio de Oliveira.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-007-18-00-2 DSAE 79/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: TATYELLE JUSTO SOARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vistas ao executado, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 173/175.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 149/150.

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: RTOrd 01674-2009-004-18-00-5 DSAE 286/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANISIO CARLOS DE ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante,
De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da petição de fls. 605, com vistas a manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, no prazo de cinco dias, bem como para receber suas CTPS's.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-013-18-00-5 DSAE 317/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO FLS.147, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Converto a obrigação de fazer em obrigação de dar, conforme requerido às fls. 145/146.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTOrd 01635-2009-201-18-00-5 DSAE 360/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA MATILDE BEZERRA LOPES + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.534, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
A reclamante informa, às fls. 531, que o reclamado não cumpriu a obrigação de fazer consistente na integralização dos depósitos do FGTS, ao tempo que requereu que o prefeito do Município de Niquelândia seja compelido a depositar os valores devidos, bem como lhe seja aplicada multa diária.
Considerando que a referida obrigação de fazer pode ser transformada em obrigação de dar, indefiro o referido pleito, bem como converto aquela nesta, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RT 01188-2007-003-18-00-9 DSAE 362/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTOrd 02190-2009-006-18-00-6 DSAE 426/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de cinco dias, informar se a obrigação de fazer consistente na concessão de progressão horizontal por antiguidade, no percentual de 13%, relativa ao período aquisitivo de 2007/2009, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada no Acórdão de fls. 185/194, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.23 11:28:32 -03'00'